UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

AFILIADO: ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
ASSOCIADO: abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL
www.ilustrado.com.br

ANO: 49
R$ 2,00
DESDE: 1973 - Nº: 12.489

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, SEXTA-FEIRA, 29 de Julho de 2022
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

ECONOMIA

IBGE anuncia vagas de empregos em Umuarama

Página A3

CIDADE

CMEI do bairro Dom Pedro vai ganhar novas salas de aula

Página A3

EM BRASÍLIA

Bolsonaro recebe edição histórica do *Ilustrado*

O presidente Jair Bolsonaro recebeu nesta semana a edição histórica do jornal Umuarama Ilustrado com a cobertura completa e imparcial da primeira visita que um presidente da República fez a Umuarama, com Bolsonaro no dia 3 de junho passado. O exemplar foi entregue pelo deputado federal e líder do Governo na Câmara Federal, Ricardo Barros. Ele elogiou a postura profissional do jornal na cobertura política e de outros fatos.

Página A4

PF faz operação contra empresa do sistema financeiro em Umuarama

Policiais federais cumprem mandado de busca e apreensão em um dos endereços da empresa na avenida Castelo Branco em Umuarama

Uma organização suspeita de ter deixado um prejuízo de mais de R$ 200 milhões para vítimas nos estados do Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro começou a ser desarticulada ontem pela Polícia Federal e Receita Federal. E as sedes da empresa em Umuarama foram os pontos de partidas da operação. O grupo criminoso é acusado de praticar crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, contra o mercado de capitais e de pirâmide financeira em diversas cidades. Página A6

EM BAIXA

Petrobras anuncia nova redução no preço do litro da gasolina

Página A2

PREJUÍZO

INCÊNDIO DESTROI CASA - A costureira Aurora de Medeiros Pereira perdeu praticamente tudo devido ao incêndio que atingiu, ontem, a casa em que morava sozinha no bairro Belo Monte em Umuarama. Pelo menos ela não se feriu. Página A6

IPORÃ COMEMORA INAUGURAÇÕES DA LEVO ALIMENTOS - Já estão funcionando em Iporã o incubatório de ovos e o frigorífico de frangos da Levo Alimentos. Inauguração(foto) foi na quarta-feira e o prefeito Sérgio Borges agradeceu os investimentos. Página A5

Coluna Ilustradas

Regulamentado auxílio gasolina para taxistas

Brasília (AE) - O Ministério do Trabalho e Previdência publicou em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) desta quarta-feira, 27, a regulamentação do auxílio que será pago a taxistas. O benefício será transferido até dezembro de 2022, em parcelas mensais, no valor máximo de R$ 1 mil, observado o limite global de R$ 2 bilhões para o programa

"Esta Portaria regula o benefício emergencial devido aos motoristas de táxi, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, para enfrentamento do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível do preço do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes", cita o ato.

Poderão ser contemplados os motoristas de táxi que residam e trabalhem no Brasil que comprovadamente: tenham registro para exercer a profissão, emitido pelo órgão competente da localidade da prestação de serviço até 31 de maio de 2022; e sejam titular de concessão, permissão, licença ou autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital em regular e efetivo exercício da atividade profissional ou tenham autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital, em regular e efetivo exercício da atividade, e vinculado ao cadastro da concessão/autorização.

De acordo com a portaria, os municípios e o Distrito Federal serão responsáveis pelo fornecimento e acurácia dos dados contidos nas respectivas relações de motoristas de táxi elegíveis ao recebimento do benefício. As informações sobre os profissionais que atendem aos requisitos devem ser enviadas mensalmente pelos entes.

A norma ressalta que "o valor e o número de parcelas poderão ser ajustados, considerando o número de motoristas de táxi beneficiários cadastrados" e "a observância do limite global disponível para o benefício". Os recursos creditados e não movimentados no prazo de 90 dias, contados da data do depósito, retornarão para a União.

Ficará de fora da lista de beneficiários o motorista de táxi que estiver com o CPF irregular; tenha CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza ou do auxílio-reclusão; ou seja titular de benefício por incapacidade permanente para o trabalho. O benefício também não será pago cumulativamente com o benefício devido aos Transportadores Autônomos de Cargas, a chamada bolsa caminhoneiro, também instituída pela PEC dos Benefícios.

Chuva de meteoros fica mais visível a partir desta sexta; saiba como observar

São Paulo (AE) - A chuva de meteoros Delta Aquáridas deve ficar mais visível nesta sexta-feira, 29, e atingir seu pico no início da manhã de sábado, 30, conforme a agência espacial americana (Nasa). Em condições ideais, será possível ver cerca de 20 "estrelas cadentes" por hora.

As chuvas de meteoros ocorrem quando a Terra passa pelo rastro de detritos empoeirados deixados por um cometa.

A Delta Aquáridas, que entrou em atividade em meados deste mês, chega ao fim no dia 21 de agosto. Ela é mais visível no Hemisfério Sul. Como os meteoros dela são mais fracos e difíceis de visualizar, a Lua pode atrapalhar o espetáculo. Na sexta-feira, 29, porém, o satélite natural passa da fase nova para crescente, ou seja, ainda não estará muito visível da Terra

Para quem quiser melhor visualizar a chuva de meteoros, a Nasa tem duas dicas: se afastar das luzes dos centros urbanos e paciência. Conforme a agência, em menos de 30 minutos no escuro, os olhos se adaptam e você começa a ver meteoros. "O show durará até o amanhecer, então você terá tempo de sobra para dar uma olhada", aponta.

O ponto de referência para visualização é a constelação de Aquário - de onde os meteoros parecem vir. Suspeita-se, explica a Nasa, que os detritos espaciais dessa chuva são originários do cometa 96P/Machholz.

Depois da gasolina, Petrobras anuncia redução de preços de QAV, GAV e asfalto

A Petrobras anunciou nesta quinta-feira, 28, que vai reduzir, a partir de 1º de agosto, os preços médios do querosene de aviação (QAV) em 2,6%, da gasolina de aviação (GAV) em 5,7% e do asfalto em 4,5%. Mais cedo, a companhia anunciou uma baixa de 3,88% no preço do litro da gasolina em suas refinarias, para R$ 3,71 - queda de R$ 0,15.

A Petrobras destaca que os ajustes de preços de QAV, GAV e asfalto são mensais, definidos por meio de fórmula contratual negociada com as distribuidoras. Segundo a empresa, os clientes já foram informados sobre os novos preços, mas as tabelas só serão divulgadas oficialmente no site da companhia na segunda-feira, 1º.

A estatal vende o QAV e a GAV produzidos em suas refinarias ou importados apenas para as distribuidoras, que transportam e comercializam os insumos para as empresas de transporte aéreo, outros consumidores finais em aeroportos ou revendedores.

BOA NOTÍCIA

Brasil cria quase 278 mil empregos formais em junho, segundo balanço Caged

Brasília (Ag BR) - O Brasil fechou o mês de junho com um saldo de 277.944 empregos formais (com carteira assinada), segundo balanço do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged) apresentado ontem (28) pelo Ministério do Trabalho e Previdência. O saldo de junho foi resultado de 1.898.876 de contratações e 1.620.932 desligamentos.

Já o estoque total de trabalhadores celetistas aumentou 0,67% em relação ao resultado de maio deste ano, passando de 41.729.858 para 42.013.146.

Na média nacional, os salários iniciais pagos a quem foi admitido em um novo emprego em maio foi de R$ 1.922,77. Comparado ao mês anterior, houve acréscimo real de R$ 12,99 no salário médio de admissão, uma variação em torno de 0,68%.

No acumulado do ano, foi registrado saldo de 1.334.791 empregos, decorrente de 11.633.347 admissões e de 10.298.556 desligamentos (com ajustes até junho de 2022).

Durante entrevista coletiva para apresentar os dados de junho, o ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, disse que o resultado no acumulado do ano já está próximo da meta definida pelo governo para 2022.

"Tínhamos feito uma meta em janeiro de chegar ao final do ano de mais ou menos 1,5 milhão de novos empregos criados. Em seis meses já temos quase esse número. Então é possível a gente sonhar que no final do ano a gente vai ter um resultado extremamente positivo", disse. "Via de regra, no segundo semestre de cada ano há um aquecimento na criação de novos empregos. Então, entendo sim que podemos ficar otimistas e chegaremos a um número significativo no final de 2022", acrescentou.

Atividades

Os números mostram que, no mês de junho, os cinco grupamentos de atividades econômicas apresentaram saldo positivo, com destaque para o setor de serviços, com a geração de 124.534 novos postos de trabalho formais, distribuídos principalmente nas atividades de informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias e administrativas (65.827 postos).

O Comércio fechou o mês com 47.176 novos postos, a Indústria geral criou 41.517 postos, concentrados especialmente na Indústria de transformação, que gerou 37.986 postos. Na sequência vêm o setor de agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, que gerou 34.460 postos. A Construção fechou o mês com 30.257 novos postos.

Regime parcial

Em junho, o Novo Caged registrou 23.483 admissões e 16.093 desligamentos na modalidade de trabalho intermitente, gerando saldo de 7.390 empregos criados.

No mês, 5.640 estabelecimentos contratantes e 242 empregados celebraram mais de um contrato na condição de trabalhador intermitente.

Em relação ao trabalho em regime de tempo parcial, foram registradas 19.040 admissões e 16.398 desligamentos, um saldo de 2.642 empregos. Foram registrados 8.773 estabelecimentos contratantes e 48 empregados celebraram mais de um contrato em regime de tempo parcial.

No segundo corte no mês, Petrobrás reduz o preço da gasolina em 3,88%

Rio (AE) - A Petrobras anunciou ontem um corte de 3,88% no preço da gasolina, a segunda redução na gestão de Caio Paes de Andrade - que assumiu o comando da estatal no fim de junho. Com dois reajustes em menos de dez dias, o preço do insumo nas refinarias da Petrobras já acumula queda de 8,6%, o que dá alívio à inflação e ajuda a reduzir a pressão do governo sobre os executivos da empresa.

De acordo com a estatal, o valor médio de venda da gasolina nas refinarias vai passar de R$ 3,86 para R$ 3,71 por litro, com um corte de R$ 0,15 por litro. Foram anunciadas ainda reduções para o querosene de aviação (2,6%), para a da gasolina de aviação (5,7%) e para o asfalto (4,5%). Já o preço do diesel se manteve inalterado, apesar dos apelos do presidente Jair Bolsonaro para que a empresa reduza também o combustível

O novo anúncio ocorreu um dia depois de o conselho de administração da empresa ganhar mais poder para supervisionar a política de preços para os combustíveis. Apesar da medida, a Petrobras afirmou que a decisão final sobre novos reajustes permanece com a diretoria executiva.

Inflação

A redução de R$ 0,15 no preço da gasolina deve retirar 0,17 ponto porcentual do IPCA em agosto, calcula o economista da Garde Asset Luis Menon. Dessa forma, a projeção da Garde para a inflação no próximo mês mudou de um recuo de 0,04% para deflação de 0,21%. "Como hoje (ontem) é o último dia de coleta do IPCA de julho, o impacto não pega nesse mês, só começa em agosto", diz o economista.

O economista avalia ainda que o corte de 3,88% no preço nas refinarias deve se traduzir em redução em torno de 2,6% no preço nas bombas.

Pedro Shinzato, da divisão de óleo e gás da consultoria StoneX, diz que no curto prazo, com a demanda global por gasolina em queda, as cotações do produto no exterior devem cair ainda mais, abrindo espaço para novas reduções de preços da Petrobrás.

A partir de setembro, porém, com o início da temporada de furacões no Golfo do México, essa tendência pode ser revertida, com encarecimento da gasolina no exterior.

Justiça condena OAB/PR a restituir valor de anuidade que ultrapassou limite previsto em lei

A Justiça Federal determinou que a OAB/PR se abstenha de exigir anuidades acima do valor previsto em lei, bem como restituir o valor cobrado dos últimos três anos de anuidades a duas advogadas de Cascavel. A decisão da juíza federal Silvia Regina Salau Brollo, da 11ª Vara Federal de Curitiba.

As autoras da ação são inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Paraná) e contribuintes da anuidade para exercício da profissão. Relatam que a ré sempre cobrou as anuidades em valores acima do estabelecido na Lei 12.514/2011, que limita o valor cobrado por conselhos de classe a R$ 500,00 (quinhentos reais). Elas sustentam estarem inscritas na OAB-PR, pagando anuidades no valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) a R$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais).

A OAB/PR defende que a Lei não se aplica à instituição, afirmando que é uma entidade sui generis, que apesar de ser considerada uma autarquia em regime especial, não se sujeita às limitações impostas à Administração Pública direta ou indireta.

Em sua decisão, a magistrada expõe que a OAB não dispõe de lei específica sobre anuidades, tratando o tema genericamente, remetendo aos conselhos seccionais a fixação dos critérios para cobrança, assim como valores. "A circunstância de não se aplicar à OAB o regime jurídico das autarquias não afasta as disposições da Lei 12.514/2011. Isso porque, na relação com os seus filiados, a OAB atua como um conselho de classe, logo, submete-se a legislação aplicável aos demais."

A juíza da 11ª Vara Federal de Curitiba citou o parecer do Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal (STF), sugerindo que é constitucional a aplicação da Lei nº 12.514/2011 à OAB, na medida em que harmoniza a autonomia financeira da entidade com os princípios da liberdade de exercício da profissão e da capacidade contributiva. De acordo com a manifestação do MPF "ao se analisar as funções corporativa e institucional da OAB, verifica-se que a instituição atua como conselho profissional ao cobrar anuidade de seus integrantes de seu quadro, inexistindo especificidades nesse ponto que a diferenciem em relação aos demais; e a aplicação da Lei nº 12.514/2011 à OAB, no tocante à limitação da anuidade, concretiza os princípios da liberdade de exercício da profissão e da capacidade contributiva sem violar a autonomia e independência da entidade, ultrapassando os testes da adequação, necessidade e proporcionalidade".

Silvia Regina Salau Brollo estabeleceu ainda que o valor da causa deve corresponder à diferença entre os valores pagos pelas autoras e os valores que elas entendem devido. Sendo a diferença anual de R$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais) por autora e, consideradas as prestações vencidas e que ainda irão vencer, a magistrada estipulou que a OAB deve restituir às autoras da ação em R$ 5.928,00 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais) para as duas autoras.

Expediente:
Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br

ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br

CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br

COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br

FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br

SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735

(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

UMUARAMA

CMEI Rachel de Queiroz, no bairro Dom Pedro, ganhará 10 novas salas de aula

Umuarama - A maior obra do setor da educação em Umuarama deu mais um passo essa semana, com a apresentação do projeto de reforma total e ampliação do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Rachel de Queiroz, no bairro Parque Dom Pedro, exatamente onde há a maior demanda por vagas para crianças de 0 a 3 anos. O investimento será na ordem de R$ 8 milhões.

Segundo Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso, secretária de Educação, a obra vai aumentar 10 salas de aula e o local passará a contar com dois blocos. "São 1.047 m² em reformas e 1.773 m² de ampliação. O projeto, bastante moderno, também será responsável pela construção de solário, parque e pátio, rampas cobertas e estacionamento, além de novo refeitório, cozinha e banheiros", detalha.

A escola vai ampliar a estrutura para atender mais estudantes

O primeiro bloco do CMEI será para atendimento de crianças de 0 a 3 anos e o segundo bloco para as de 4 e 5 anos. "Será um ambiente adequado para o atendimento dos alunos. Nossa determinação, repassada pelo prefeito Hermes Pimentel, é para que ampliação de salas nos CMEIS e escolas municipais aconteçam com a maior brevidade possível, para podermos atender às famílias que precisam. E a região do Dom Pedro é uma das que têm maior carência de vagas", pontuou.

De acordo com o secretário municipal de Obras, Gleison Alves de Andrade, a empresa contratada para execução do projeto deve entregar toda a documentação pronta em no máximo 90 dias. "Após esta fase, a administração municipal já irá realizar a licitação para a contratação da construtora e dar início às obras. Acreditamos que já para o ano letivo de 2023 tudo estará pronto para receber os alunos", observa.

Cursos para pessoas da terceira idade nas universidades estaduais

Estão abertas as inscrições para os programas direcionados às pessoas da terceira idade nas universidades estaduais do Paraná. São projetos de extensão universitária de ação continuada e caráter multidisciplinar.

A Universidade Aberta à Terceira Idade (Unati) da Universidade Estadual de Londrina (UEL) está com inscrições abertas até esta sexta-feira (29). Elas podem ser feitas por meio do telefone (43) 3371-4869 (WhatsApp). O projeto desenvolve oficinas socioeducativas de cultura, saúde, artes, lazer, teatro e música. As oficinas são direcionadas para o público com 60 anos ou mais.

O programa de extensão Universidade Aberta da Pessoa Idosa (UAPI) ofertado no campus Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná (Unespar) está com as inscrições abertas até 15 de agosto. São ofertadas 50 vagas para pessoas que residem em Curitiba e região, com idade a partir de 60 anos.

As aulas acontecerão de forma remota e presencial, nas terças e quintas-feiras, das 14h às 15h30 na sede do campus. Detalhes sobre a programação podem ser obtidos pelo e-mail uapi.curitiba2@unespar.edu.br.

IBGE tem 25 vagas para recenseadores em Umuarama

Umuarama - A agência de Umuarama do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) está com processo seletivo simplificado (PSS) complementar aberto para a contratação de 25 profissionais para trabalharem como recenseadores na cidade. O edital foi aberto nesta quinta-feira (28) e as inscrições só podem ser feitas até a próxima segunda-feira (1° de agosto) diretamente na sede local da instituição.

De acordo com Vinicius Mota Bortolin, coordenador censitário da subárea Umuarama, o cargo de recenseador exige que o candidato tenha apenas o nível fundamental. "Para fazer a inscrição é preciso levar os documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor) e um comprovante de residência. Vale destacar que não tem custo algum para se inscrever nesse processo", detalha.

Bortolin ressalta que as contratações são por tempo determinado, até a finalização do trabalho que atende ao interesse público, ou seja, realizar o censo demográfico na cidade. "Os interessados devem ficar atentos, porque o prazo para inscrição é muito curto: apenas nesta sexta-feira (29) e na próxima segunda-feira (1°), das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Posto de Coleta do Censo, na rua Inajá nº 3610 – fica ao lado da agência do INSS", alerta.

Arraiá intergeracional reúne jovens, adultos e idosos no Ceju

Pessoas de várias idades participaram das atividades

Umuarama - O Centro da Juventude Agnaldo Mackert Barbosa (Ceju) virou um verdadeiro 'arraiá caipira' nesta quinta-feira, 28, para uma festa julina que reuniu várias gerações. O evento, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contou com apresentações de teatro, música, a tradicional dança da quadrilha e até uma demonstração de karatê. O prefeito Hermes Pimentel passou na festa para cumprimentar os participantes e elogiou a organização, a criatividade e a alegria de todos. A encenação teatral foi realizada por um grupo de jovens da Guarda Mirim de Umuarama, que fez o lançamento do Projeto Couro de Boi. Como canta a música "Couro de boi", de Tião Carreiro e Pardinho – eternizada por Tonico e Tinoco –, o projeto propõe uma reflexão sobre a importância dos idosos na família e na sociedade e deixa um pedido para que eles não sejam abandonados. O coral do Ceju, embalado pelos alunos da oficina de violão, interpretaram a música "Asa Branca", de Luiz Gonzaga, e quadrilha colocou para dançar adolescentes, jovens e idosos ao som das cantigas típicas.

O arraiá reuniu os jovens das oficinas ministradas pelo Ceju, pessoas que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso (SCFVI), Guarda Mirim e grupos acompanhados pelo Centro de Referência da Assistência Social – Cras 1, que tem sede no Parque Dom Pedro. "Além de proporcionar um momento de alegria e lazer, o objetivo da festa caipira é promover a confraternização e a interação entre as gerações, reunindo, no mesmo evento, jovens, adultos e pessoas de idade mais avançada. É o único arraiá intergeracional que temos notícia e foi gratificante ter a visita do prefeito Hermes Pimentel, que tem nos apoiado em todas as ações sociais", disse a secretária municipal de Assistência Social, Adnetra Vieira dos Prazeres Santana. A organização e realização do festejo contou ainda com o trabalho das chefes da Divisão de Proteção Social Básica, Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, Divisão da Juventude, Bruna Daiane de Lima, e da coordenadora do SCFVI, Débora da Mata, além do diretor de Assistência Social, Fábio Barzon. Participaram mais de 100 pessoas, que entre uma atração e outra puderam saborear um refrigerante, cachorro quente, pipoca, canjica, bolo de fubá e chá, preparados pela equipe da cozinha do Ceju.

Mais cinco casos de covid confirmados na cidade, sem registro de óbitos

Dois idosos de Umuarama seguem internados na enfermaria no hospital Cemil para tratamento de covid-19: um de 92 anos, que tomou três doses da vacina, e outro de 99 anos, que tomou duas doses do imunizante. Nenhum paciente da cidade está internado em UTI. O Boletim Covid desta quinta-feira (28) traz ainda a informação de que cinco novos casos da doença foram confirmados, sendo três mulheres, dois homens e uma criança.

O informativo, emitido diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde, revela ainda que existem hoje 88 pessoas em isolamento domiciliar: são 72 casos ativos e mais 16 suspeitos. Desde o início da pandemia de coronavírus, em março de 2020, 38.783 pessoas foram diagnosticadas com covid e deste total 38.372 se recuperaram. Neste período de 28 meses, foram oficialmente registrados 340 óbitos pela doença.

Em 208 dias (de 1° de janeiro até 28 de julho de 2022), 18.358 pessoas receberam diagnósticos positivos da doença (foram 9.390 mulheres, 6.870 homens e 2.098 crianças). Em julho, a média de casos está em 11 por dia. Segundo a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), o cruzamento da taxa de positividade com o índice de internamentos classifica a cidade com "Bandeira Verde".

Paraná confirma mais 11 casos de Monkeypox

A Secretaria de Estado da Saúde confirmou nesta quinta-feira (28) mais 11 casos de Monkeypox (conhecida popularmente como varíola dos macacos) em Curitiba. Agora, o Paraná soma 21 diagnósticos positivos para a doença, todos registrados na Capital. São 20 homens e uma mulher com idades entre 22 e 40 anos.

Há outros 26 casos em investigação nos municípios de Carlópolis (1), Cascavel (1), Colombo (1), Curitiba (19), Jaguapitã (1), Loanda (1), Maringá (1) e Nova Esperança (1).

O Paraná já descartou 24 casos nas cidades de Campina Grande do Sul (1), Cascavel (1), Curitiba (9), Londrina (1), Foz do Iguaçu (1), Maringá (3), Pinhais (1), Ponta Grossa (1), São José dos Pinhais (1), Toledo (2), Cambé (1), Guapirama (1) e residente de São Paulo (1).

As amostras de todos os pacientes foram coletadas e encaminhadas para o Laboratório Central do Estado (Lacen/PR), responsável pela articulação com o Ministério da Saúde para envio ao laboratório de referência para casos desta doença, em São Paulo.

A varíola do macaco é uma doença viral e a transmissão entre humanos ocorre principalmente por meio de contato com lesões de pele de pessoas infectadas. A infecção causa erupções que geralmente se desenvolvem pelo rosto e depois se espalham para outras partes do corpo. Os principais sintomas, além das lesões na pele, envolvem febre, dor de cabeça, dores musculares, dores nas costas, linfadenopatia, calafrios e fadiga.

A Sesa mantém um constante monitoramento dos casos confirmados e suspeitos em todo o Estado para o controle da doença. A orientação aos municípios é que diante de um caso suspeito, o paciente seja isolado e todos os seus contatos passem a ser monitorados diariamente.

Caso algum contato apresente sintomas, deverá ser isolado e conduzido como caso suspeito, de modo a diminuir o risco de novas ocorrências. Os confirmados também passam pelo mesmo monitoramento diariamente, sendo encerrados somente após o desaparecimento completo das lesões.

Papo rápido

- Governo quer reduzir ainda mais o preço do diesel para ajudar Bolsonaro...
- Ué, e os caminhoneiros e o povo que consome não seriam os maiores beneficiários?

Papo rápido

- Patrulha de fronteira dos EUA detém 183 brasileiros que entraram no país nos últimos 5 dias...
- E quantos norte-americanos foram flagrados tentando sair dos EUA?

Ilustrado no poder

O jornal Ilustrado chega diariamente aos mais importantes gabinetes do poder, mas quando chega ao presidente da república a gente renova o senso de responsabilidade que norteia o trabalho da turma que faz o Ilustrado.
Ricardo Barros, líder do governo, é antigo leitor do jornal e fez as devidas apresentações.
A edição entregue a Bolsonaro traz a cobertura da sua visita à Umuarama, feita de maneira profissional, com todas as informações e imagens do interesse do leitor, como é o padrão da casa.
Parabéns para nós!

Entrevista na Ilustrada FM

O deputado federal Rubens Bueno, do Cidadania, e o pré candidato a deputado estadual, Alan Medeiros, deram entrevista na Ilustrada FM ontem de manhã. Eles estavam acompanhados do secretário municipal da Indústria e Comércio, de Umuarama, Marcelo Adriano e do presidente do partido local .

Ele disse:

"Você meu amigo, minha amiga, senhor, senhora, pessoas que tenham bens, propriedades, que tenham riquezas, preste atenção, se você quer fazer algo que agrade a Deus, que vá beneficiar outras pessoas, antes de você morrer, antes de você passar para a eternidade, deixe o que você tem para a igreja".
De Edir Macedo, preocupado com a "eternidade" do seu rebanho.

Escrito apenas ontem...

Eu vi muitas pessoas com intenção de enganar; mas ninguém que consinta em ser enganado; os homens gostam tanto da verdade que, aquilo de que eles gostam, querem que seja verdade.
- Santo Agostinho.

Policromático

A honestidade não tem cumplices, é individual e silenciosa...

Leonardo

Polêmica sobre valor do cachê a parte, o prefeito de Goioerê, Betinho Lima, contratou show do cantor Leonardo para cantar de graça para o povo na Expô Goio 2022.
A festa terá outras atrações com cobrança de ingressos.
Os shows de Régis Danese, dia 4 de agosto e do sertanejo Leonardo, dia 8, uma segunda-feira em comemoração aos 61 anos de Goioerê, tem entrada franca.
Donos de hotéis, restaurantes, lanchonetes, postos de combustíveis e o comércio em geral agradece, pois, muita gente circulando significa oportunidade de negócios e dinheiro em caixa.
E o prefeito, depois, pega o seu de volta em impostos.
Porque dinheiro é assim, gira, gira e acaba nos cofres públicos.

Ser ou não ser

Dilema existencial de Ciro Gomes:
- "Será que para mim só resta o direito de apoiar gente desonesta? "

Do poeta

isso de querer
ser exatamente aquilo
que a gente é
ainda vai
nos levar além...
- Paulo Leminski.

Visita ao *Ilustrado*

Visitando ontem a direção deste jornal, o piquiriense Isac Miguel Volpato, amigo de infância do diretor deste jornal, Ilídio Coelho Sobrinho.

Do Marvadão

Dilema autodestrutivo do Brasil:
- Lutamos pela liberdade e pelo sagrado direito democrático de não ter muito o que escolher...
- Celso Ribeiro.

Fedeu

A história mal contada da liberação do território paranaense para receber lixo de outros estados fede cada vez mais sempre que se mexe no assunto.
Ficou claro apenas uma vertente:
- Parentes de dois deputados estaduais tem interesses comerciais neste lixo.
Os demais que votaram a favor, e derrubaram o veto do governador Carlos Massa Ratinho Junior, o fizeram por "companheirismo".
Só não foram companheiros do povo do Paraná e nem do meio ambiente.
E mais quieto que passarinho na muda está o autor do projeto do lixo:
- Tião Medeiros.

Usura

A Febraban diz que vai assinar manifesto pela democracia.
Os banqueiros deviam assinar era um manifesto contra a usura do sistema bancário, isso sim.
Onde já se viu banqueiro preocupado com outra coisa que não seja espoliar a nação?
É cada uma...

"Zé da Penha"

Na cidade de Lontras, em Santa Catarina, o vereador Valdemar Ignaczuk (PL), conhecido como "Rabuja", apresentou na Câmara de Vereadores um Projeto de Lei que está dando o que falar.
Ele propõe instituir o "Dia Municipal de Combate à Violência Doméstica Contra o Homem".

AVICULTURA

Iporã comemora a inauguração das duas unidades da Levo Alimentos

Iporã – A história do município de Iporã ganha, a partir desta semana, uma transformação há muitos anos desejada por toda a comunidade. E essa transformação chega com a inauguração dos dois empreendimentos da Levo Alimentos, o incubatório de ovos e um frigorífico de frangos. A inauguração em grande estilo ocorreu na quarta-feira passada com as presenças dos diretores das empresas envolvidas, do prefeito de Iporã, Sérgio Borges, a vice-prefeita Silvania Pissinati, o presidente da Câmara, Adão Alves Pimentel, outros vereadores e dezenas de outras autoridades.

Para o prefeito Sérgio Borges, que está há 22 anos na política, o clamar no município sempre foi pela geração de empregos e renda. Muitas famílias foram embora ou tiveram que deixar os filhos irem para outras cidades em busca de empregos. "Agora, estamos vivendo outra realidade. Temos empregos para todos que querem trabalhar. E a economia do município já está sentindo essa revolução com a maior movimentação financeira", disse.

Borges fez questão de agradecer a confiança da Levo Alimentos, representandos pelo presidente Lauri Paludo e o vice Alfredo Lang, o Governo Estadual, a Câmara de Vereadores e os demais parceiros que contribuíram para a realização desse sonho de Iporã.

"Hoje estamos aqui para comemorar, com orgulho e satisfação, a inauguração de um empreendimento de estrutura forte, competitivo e que, sem sombra de dúvidas, trará benefícios para Iporã e região, com a criação de novos postos de trabalho, geração de recursos por meio de tributos e desenvolvimento para o Noroeste do Paraná", afirmou Lauri Paludo.

Entre salários de funcionários e pagamento a produtores, a Levo Alimentos vai injetar R$ 123 milhões por ano em Iporã e municípios vizinhos, nesta primeira etapa. Serão mais de R$ 10,3 milhões por mês circulando na economia regional. "A avicultura vai representar o início de uma nova era para essa região. Estamos trazendo um bom problema para o Noroeste do Paraná: mais empregos do que pessoas disponíveis para trabalhar", enfatizou o vice-presidente da Levo e presidente da C.Vale, Alfredo Lang.

Diversas autoridades estiveram presentes no evento, entre elas, o secretário de Agricultura do Paraná, Norberto Ortigara, que destacou os impactos sociais e econômicos dos empreendimentos.

O presidente do Sistema Ocepar, José Roberto Ricken, também falou sobre essa parceria. Representantes da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) também estiveram presentes.

Marcaram presença também prefeitos, vereadores, empresários e representantes de segmentos organizados das regiões Oeste e Noroeste, entre eles os secretários de Estado, Darlan Scalco (Chefe de Gabinete), Augustinho Zucchi (Desenvolvimento Urbano), Everton Souza (Desenvolvimento Sustentável e Turismo), e os deputados estaduais Marcel Micheletto e Márcio Nunes.

Diretores da Levo Alimentos com lideranças de Iporã após a inauguração dos empreendimentos

Diretor do Ilustrado e da Ilustrada FM, Ilídio Coelho Sobrinho acompanhou as inaugurações ao lado dos diretores da Levo, Mauri Mazurek, Adriano Paludo, Alfredo Lang, o vice-prefeito de Cascavel, Renato Silva, o presidente da Levo, Lauri Paludo e Adrovaldo Paludo

Presidente da Levo, Lauri Paludo diz que o projeto da Levo é continuar crescendo junto com as comunidades onde está presente

Durante a inauguração da Levo, as presenças do vice-prefeito de Cascavel, Renato Silva, vice-prefeita de Iporã, Silvania Pissinati, presidente da Câmara Municipal, Adão Alves, presidente da Levo, Lauri Paludo, prefeito Sérgio Borges e esposa e o vice-presidente da Levo, Alfredo Lang

Prefeito Sérgio Borges agradece a confiança da Levo e o apoio de todos os envolvidos no projeto

Presidente da Câmara de Vereadores, Adão Alves destaca a importância do investimento

Momento da inauguração do frigorífico pelo prefeito Sérgio Borges, presidente e vice da Levo, Lauri Paludo e Alfredo Lang e o secretário estadual de Agricultura, Norberto Ortigara

Frigorífico

O frigorífico tem 21 mil metros quadrados e teve investimentos de cerca de R$ 180 milhões, em uma estrutura moderna, com equipamentos de alta tecnologia. Inicialmente, o abate será de 40 a 60 mil frangos/dia, com expectativa de atingir 90 mil aves/dia até outubro deste ano. A unidade industrial tem capacidade para abater 200 mil aves/dia e esse número deve ser atingido em 2023. Cerca de 230 aviários irão fornecer as aves ao frigorífico. A produção atenderá os mercados interno e externo.

Incubatório

No incubatório, que é considerado o maior do País, foram investidos em torno de R$ 76 milhões. A área tem 10 mil metros quadrados. Para este ano, a meta é atingir a incubação de 10,5 milhões de ovos por mês. Mais de 20 granjas irão produzir ovos férteis, para atender a demanda do local. Os pintinhos serão enviados para as granjas da Levo, C.Vale e Pluma Agroavícola de todo o Paraná.

CRIMES CONTRA INVESTIDORES

Traders de Umuarama é suspeita de golpes financeiros que chegam a R$ 200 milhões, diz PF

A Polícia Federal, em trabalho conjunto com a Receita Federal do Brasil, deflagrou nesta quinta-feira (28) a Operação Traders, com o objetivo de desarticular grupo criminoso que praticava crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, contra o mercado de capitais e de pirâmide financeira em diversas cidades paranaenses.

Em Umuarama, foram cumpridos mandados de busca e apreensão nas sedes da empresa Sentinel (foto divulgação Polícia Federal)

As buscas foram realizadas em conjunto entre a Receita e a Polícia Federal em Umuarama, Douradina e outras quatro cidades (foto divulgação Polícia Federal)

Umuarama

A organização é suspeita de ter deixado um prejuízo de mais de R$ 200 milhões para as vítimas, nos estados do Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro. Em Umuarama, os mandados foram cumpridos em duas sedes físicas da empresa Sentinel Bank.

Prejuízo

Segundo a PF, os investigados se apresentavam como "Traders" para captar economias de vítimas/investidores, a pretexto de aplicar os recursos no mercado de valores mobiliários. A investigação apontou que retornos acima daqueles praticados no mercado eram prometidos (lucros de até 6,4%), embora as "mesas proprietárias" apresentassem perdas consistentes, principalmente em operações de "day trade", ou seja, além de não aplicar na bolsa de valores a integralidade dos recursos, o que era aplicado, normalmente resultava em prejuízo.

O golpe

As operações eram feitas através de, pelo menos 22 empresas não autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a captar recursos e realizar investimentos no mercado. CVM é um órgão do Governo Federal, ligado ao Ministério da Economia, que regulamenta e fiscaliza o mercado financeiro no País.

CVM

De acordo com a investigação da Polícia Federal, os investigados emitiram e ofereceram ao público valores mobiliários consistentes em contratos de investimento coletivo em nome de empresa de fachada, sem registro prévio de emissão junto à CVM, sem lastro ou garantia suficientes e sem autorização prévia da CVM. Com o passar do tempo e como é natural nesse esquema, os investigados não conseguiam mais honrar os compromissos assumidos, vez que os valores arrecadados não eram de fato investidos em operações de bolsa de valores e quando eram, não resultavam nos lucros prometidos.

Banco digital

A partir disso, a líder do esquema, que residia em Umuarama, passou a dissimular o objeto fictício das empresas, tendo apresentado aos clientes, ora vítimas, a alegação de que iria migrar de "operações em bolsa de valores" para criação um "banco digital" e que deste novo empreendimento conseguiria honrar os contratos de pagamentos de valores, repita-se muitos superiores ao que o mercado real costuma pagar a investidores.

Um chaveiro foi acionado para conseguir abrir a porta de um dos estabelecimentos (foto divulgação Polícia Federal)

Traders

Foram mobilizados aproximadamente 70 Policiais Federais e 15 servidores da RFB para o cumprimento de 17 mandados judiciais, nas cidades de Umuarama, Guaíra, Douradina, Foz do Iguaçu e Curitiba, no Paraná e em Taboão da Serra/SP. Além dos mandados de busca e apreensão, a Justiça Federal determinou o sequestro de automóveis, imóveis e criptoativos. As ordens foram expedidas pela 23ª Vara Federal de Curitiba. O balanço da operação não havia sido divulgado até o fechamento desta edição.

A investigação

A investigação iniciou em 2021 a partir da identificação das primeiras filiais das empresas de "operação em bolsa de valores" em pequenas cidades da fronteira paranaense com o Paraguai, como Guaíra, Douradina e Umuarama. Chamou atenção o uso, pelos líderes do esquema, de veículos de luxo, praticamente novos, na região de fronteira, incompatíveis com a renda declarada.

Cifras

Durante as investigações, foi apurado que a organização criminosa captou movimentou nos últimos valores que ultrapassam a cifra de R$ 200 milhões e fez milhares de vítimas nos Estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina, concentrando-se na região oeste paranaense e em Curitiba, na capital.

Investimentos

Os valores aplicados/investidos pelas vítimas variavam de R$ 1.000,00 (valor mínimo aceito pelo grupo), sem limite máximo. Vale destacar que algumas pessoas investiram cifras que ultrapassaram um milhão de reais. Os valores eram depositados diretamente nas contas das empresas investigadas e depois transferidas, parcialmente, para as constas pessoais dos líderes do esquema. A investigação segue em andamento e é feita em conjunto entre a Polícia Federal de Guaíra e o Núcleo de Pesquisa e Investigação da Receita Federal do Brasil (Foz do Iguaçu/PR). A Comissão de Valores Mobiliários também colaborou com os trabalhos e acompanha as diligências em andamento.

Crimes

Os envolvidos devem responder por crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, Contra o Mercado de Capitais, Contra a Economia Popular, Organização Criminosa e Lavagem de dinheiro.

Outro lado

O Jornal Umuarama Ilustrado tentou contato com a empresa Sentinel Bank, mas até o fechamento da edição, não houve retorno nos telefones da empresa. O espaço está aberto para manifestação.

Idosa tem casa destruída pelo fogo no Belo Monte

Uma idosa de 72 anos teve a sua casa totalmente consumida pelo fogo no fim da manhã desta quinta-feira (28), no bairro Belo Monte, em Umuarama. Os bombeiros foram ao local, apagaram as chamas, mas o fogo já havia destruído o imóvel e os móveis da vítima. O valor do prejuízo ainda não foi contabilizado pela família.

A costureira Aurora de Medeiros Pereira residia sozinha no imóvel, construído há cerca de dois anos. Ela relatou que passava o dia na casa e dorme na residência do filho, que fica do outro lado da rua.

"Eu tomo remédio controlado para a depressão. Eu peguei o remédio e fui até a casa da Vera, que é a sogra do meu filho, para ver se era o remédio mesmo que eu precisava tomar. Daí um rapaz de moto bateu na casa do vizinho e eu sai para ver o que era e ele disse que a minha casa estava pegando fogo", relatou emocionada a mulher.

A costureira Aurora Pereira havia saído da casa pouco antes do fogo começar

Viúva há seis anos, mudou para o Belo Monte há pouco mais de dois anos para ficar perto do filho. Antes morava no 28 de Outubro. A construção, com cerca de 20 metros quadrados, reunia um quarto, banheiro, cozinha e uma varanda. "Não sobrou nada. Minhas coisas, meus móveis, eram todos novos. As duas máquinas de costura. O colchão ainda estava no plástico. Não restou nada", lamentou dona Aurora.

Alunas são flagradas armadas com faca durante briga em colégio em Iporã

Duas adolescentes de 14 e 15 anos foram flagradas armadas com facas após se envolverem em desentendimentos no interior de um colégio, na área central de Iporã, a 50 km de Umuarama. A situação foi flagrada por volta das 13h20 desta quinta-feira (28) pela Polícia Militar.

Duas facas foram apreendidas e encaminhadas juntamente com as estudantes e seus responsáveis legais para a delegacia da Polícia Civil da cidade.

Segundo a Polícia Militar, a primeira informação foi de que duas alunas estariam brigando dentro da escola e uma delas estaria armada com uma faca. No local as adolescentes já haviam sido contidas por funcionários da escola, que relataram que ambas têm trocado ameaças.

De acordo com a PM, a direção do estabelecimento informou que no dia anterior (27) foi encontrada uma faca com uma das alunas e ontem (28), a outra estudante também levou uma faca.

Umuarama: Polícia vai prender homem por roubo e encontra 19 kg de maconha

A Polícia Civil prendeu na manhã desta quinta-feira (28), em Umuarama, um homem em flagrante com 19 quilos de maconha quando foi cumprir mandado de prisão temporária contra ele, por um outro crime, um roubo a veículo, em Nova Olímpia, a 47 km de Umuarama. O suspeito e o entorpecente foram encaminhados para a cadeia pública da cidade.

Segundo o delegado da Polícia Civil de Cidade Gaúcha, Lucas Magron, responsável pela investigação, o suspeito não resistiu a prisão e confessou o assalto. Ele e outros dois homens teriam rendido a vítima, levado um Toyota Corolla, celular e outros objetos, em maio último.

Após o assalto investigações e verificações em câmeras de segurança levaram os investigadores até o autor, que é morador de Umuarama. Agora o suspeito vai responder pelos dois crimes: roubo agravado e tráfico de drogas. Segundo a Polícia Civil, foram cumpridos ainda três mandados de busca e apreensão em Nova Olímpia.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

A volta da “Planet Hemp”

Os fãs podem comemorar. A banda “Planet Hemp” prepara a sua volta aos palcos. Acaba de assinar contrato com a gravadora Som Livre. Depois de uma pausa que durou 22 anos, o novo álbum terá somente músicas inéditas e novos arranjos, com a presença de grandes nomes, como Criolo e Black Alien. “Planet Hemp” é uma banda underground que habita o mainstream e até hoje se mantém como referência para antigas e novas gerações. Marcelo D2 fala sobre a volta do grupo à cena e celebra o engajamento do público jovem. “O ‘Planet’ é um movimento, somos mais do que só uma banda e nosso coletivo está de volta! Estamos vivendo um momento importante no nosso país e temos muito o que falar. É muito satisfatório ver a molecada de hoje em dia curtindo o ‘Planet’, afinal nosso último álbum tem mais de 20 anos. Estão todos convidados a escrever mais um capítulo do ‘Planet’ com a gente”, finalizou o músico.

Contrato encerrado

Dani Calabresa não tem mais contrato de exclusividade com a Globo. A atriz e comediante explicou que continuará a atuar na emissora, mas agora na modalidade “contrato por obra”, assim como outros nomes que também tiveram seus contratos encerrados. E a vida segue.

No canal pago

A novela turca “Será Isso Amor” já está disponível no HBO Max. A trama dividida em temporadas conta a história de amor entre Eda Yildiz (Hande Erçel) e Serkan Bolat (Kerem Bursin) que será mostrada em cinco episódios semanais. Eda é uma florista sonhadora enquanto que Serkan é um poderoso empresário do ramo da arquitetura. A empresa de Serkan cancela a bolsa de estudos de Eda e é aí que a trama começa.

Acompanhando o marido

Taís Araújo foi uma das presenças marcantes da pré-estreia do filme “Papai É Pop” estrelado por Lázaro Ramos, marido da atriz. Vale dizer que neste filme, Lázaro Ramos divide as cenas com Paolla Oliveira. Foi uma noite de festa e marcada pelo encontro de alguns famosos que fizeram questão de prestigiar o filme.

Voltando para o Brasil

Gusttavo Lima, Andressa Suita e os filhos se despediram de Miami e estão voltando para o Brasil. A família passou férias por lá, passeou bastante e principalmente aproveitou a praia. Agora, o casal retoma as agendas de trabalho.

Quarentena

A atriz Millie Bobby Brown não virá ao Brasil para o festival UcconX; ela participaria amanhã e domingo do evento. A estrela de “Stranger Things” foi impedida de viajar para o Brasil porque testou positivo para Covid-19. Uma decepção para os fãs brasileiros que pretendiam ver a intérprete de Eleven, na série, bem de perto.

Hoje

Na edição de hoje do “Globo Repórter”, a jornalista Bianka Carvalho mostrará sistema inédito que confecciona roupas sob medida. Através da ferramenta da “Alfaiataria 4.0”, as medidas dela foram coletadas para a produção de um vestido personalizado para a repórter. Consta que uma grande rede do varejo brasileiro já adotou a tecnologia. O programa destaca ainda a evolução da moda plus size, mesmo durante a pandemia. É logo depois da novela “Pantanal”.

0 aniversário de Caetano Veloso

Para comemorar o seu aniversário de 80 anos, no dia 07 de agosto Caetano Veloso sobe ao palco da Cidade das Artes, no Rio de Janeiro, para o “Especial Caetano Veloso 80 Anos”, que terá transmissão ao vivo e simultânea no Globoplay e no Multishow. E mais, um trecho do show ao vivo será mostrado no “Fantástico”. A celebração começa às 20h30 sob o comando da cantora IZA.

Último episódio

Depois de muitas semanas com disputas de tirar o fôlego, receitas deliciosas e muitas sabotagens, vai ao ar amanhã, no SBT, às 22h30, o último episódio da temporada do “Cozinhe se Puder – Mestres da Sabotagem”, apresentado por Otaviano Costa. E no programa deste fim de semana, todos esses ingredientes estão, mais uma vez, garantidos. Chris, Liany, Luciana e Zi são convidados a cozinhar um prato vindo do Oriente Médio em um tapete voador, depois terão que preparar um suculento filé e fecharão a competição com um bolinho com um nome estrangeiro, mas preparado no mais brasileiro dos recipientes. Quem conseguir conquistar o paladar do chef Giuseppe Gerundino sai como vencedor e com o bolso cheio de dinheiro.

Sucesso na web

Rafaella Oliveira tem 34 anos e é a primogênita de Cristiana Oliveira. Ela optou por não seguir a carreira artística, embora tenha participado de “Hoje É Dia de Maria”, em 2005. Ela faz sucesso na web numa rede social e atualmente gerencia uma marca de moda praia.

Mãe de todos

Deborah Secco aparece na história da série “Rensga Hits!” interpretando Marlene, dona de uma das maiores casas de composição do país. Está há décadas no mercado da música sertaneja e é acostumada a ser bem-sucedida em tudo que faz. Mas, enfrenta no momento a pior crise da “Rensga Hits!”, que está perdendo espaço e prestígio no mercado. A concorrente “Joia Maravilha Records” não só roubou o seu Príncipe da Sofrência, Enzzo Gabriel (Maurício Destri), como também é liderada pela arquirrival Helena Maravilha (Fabiana Karla), com quem Marlene tem uma desavença antiga. Empresária séria e comprometida, Marlene é “mãezona” de todos e tem um faro especial para detectar talentos. E, quando conhece Raíssa (Alice Wegmann), vê imediatamente que tem um diamante pronto para ser lapidado, além de se reconhecer na jovem desbocada que sofre por amor. Disponível no Globoplay.

Horóscopo

Áries
Cultive a introspecção e aproveite para colocar as ideias em ordem. Saúde boa. Você está precisando ler um bom livro. Nada melhor que um banho de cultura para se tornar mais sábio.

Libra
O dia será muito bom aos afetos e novas amizades. Manter a calma será fundamental. Bom para colocar em prática os seus planos na área profissional. Cuide de sua saúde e aparência.

Touro
Procure descansar e relaxar. Poderá ter tensões no trabalho, mas espere que esta fase vai passar. Evite tomar decisões agora. Favorecido para momentos de relaxamento. Bom para o amor.

Escorpião
Saiba trabalhar em equipe e tenha paciência porque ninguém é igual a ninguém. O período favorece o trato com a pessoa amada e os momentos de descanso. Cuide de sua saúde.

Gêmeos
Evite desavenças com a pessoa amada. O período favorece o trato com amigos, mas cuidado com os falsos amigos e suas opiniões. Siga a sua própria cabeça.

Sagitário
Não aja com precipitação principalmente ao tratar de assuntos relativos ao amor. Pense bem antes de agir ou de dizer alguma coisa. Não tenha pressa para resolver os problemas.

Câncer
Poderá ter momentos de nervosismo e impaciência. No terreno afetivo, não misture amor com amizade porque isso vai te dar problemas. Saúde muito boa. Aproveite bem este dia.

Capricórnio
Não deixe maus pensamentos te dominarem. Lembre-se que o que passou, passou. Agora é vida nova. Chances de sucesso em novo emprego. No terreno afetivo, seja mais otimista.

Leão
Muito propício para mudança de residência. No entanto, aja com cautela e diplomacia para não enfiar os pés pelas mãos. Evite discussões desnecessárias com familiares.

Aquário
Pense muito bem antes de tomar qualquer atitude nesta fase. Aja com cautela e evite pessoas mal-humoradas. Talvez seja bom esperar um pouco antes de resolver questões importantes.

Virgem
Hoje tenha cautela no trato com assuntos financeiros e que exigem a assinatura de documentos. Harmonia completa com a pessoa amada, de quem pode esperar total apoio.

Peixes
No momento poderá haver dificuldades no terreno afetivo. Tenha paciência, mas lembre-se que a sinceridade é a melhor arma. Propício para cursos em geral. Sucesso financeiro.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

CUIDADO COM O ANJO – 17h00, no SBT
Não há exibição.

A DESALMADA – 18h00, no SBT
Não há exibição.

ALÉM DA ILUSÃO - 18h20, na Globo
Joaquim ameaça Davi com uma arma, e Heloísa intervém. Emília pede que Cipriano diga a Jojô que ela o ama. Arminda coroa Margô como a nova rainha da rádio. Davi agradece Heloísa por tê-lo salvado de Joaquim. Lorenzo e Letícia percebem o clima entre Cipriano e Giovanna. Enrico chantageia Joaquim para conseguir um advogado. Violeta discute com Eugênio por conta de Joaquim. Abel ameaça brigar com Úrsula se Joaquim não lhe der dinheiro. Lisiê conta a Tenório sobre o estado de Olívia. Elias revela que Olívia não poderá engravidar. Úrsula atira contra Abel.

CARA E CORAGEM - 19h30, na Globo
Anita relembra de um encontro que teve com Regina no dia em que Clarice morreu. Márcia estranha as atitudes de Isis com Renan. Rico tenta ajudar Lou na conversa com Olívia e percebe que a moça esconde algo sobre Pat. Lou vai à casa de Renan, mas ele a dispensa. Isis está escondida no quarto do coreógrafo e os dois se beijam. Dentro de uma van, Ítalo e Rico monitoram Pat e Moa que vão no local indicado na carta anônima. Yeva, uma mulher misteriosa, chega para encontrar Pat e Moa e os questiona sobre a fórmula. Moa e Pat aproveitam uma distração da mulher no restaurante e a cercam com a ajuda das cadeiras do local. Yeva consegue fugir, mas Pat, Moa, Ítalo e Rico alcançam a mulher. O grupo se choca quando um tiro atinge Yeva antes que a mulher diga o nome de que mandou procurá-los

POLIANA MOÇA - 20h30, no SBT
Resumo dos capítulos da semana.

CARINHA DE ANJO – 21h30, no SBT
Não há exibição.

PANTANAL - 21h15, na Globo
Maria Bruaca erra o tiro disparado contra Tenório. Guta se despede da mãe, que entra na chalana sem destino. Tenório comunica a Marcelo que buscará Zuleica e seus irmãos para morar na fazenda. Eugênio ajuda Maria Bruaca. José Leôncio evita um confronto entre Jove e José Lucas. Jove se afasta da tapera, diante da decisão de Juma de não querer ser mais sua mulher. Irma se preocupa com Jove. José Leôncio revela a Filó que estará ao lado dos filhos, sem tomar partido de nenhum deles. Jove deixa claro para José Leôncio que algo pode acontecer se José Lucas cruzar o seu caminho.

Filmes – 29/07/2022
(A PROGRAMAÇÃO DE FILMES ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM O PRÉVIO AVISO)

Shrek 2
(Shrek 2) 15h30, na Globo, EUA, 2004. Direção de Andrew Adamson, Conrad Vernon, Kelly Asbury. Com Cameron Diaz, Eddie Murphy, Julie Andrews, Rupert Everett. O pai de Fiona descobre que ela não se casou com o príncipe a quem estava prometida e que se tornou uma ogra. Shrek tem que lutar para provar o seu valor.

A Arte da Guerra II
(The Art Of War I I: Betrayal) 23h00, na Record, EUA, 2008. Direção de Josef Rusnak. Com Wesley Snipes, Athena Karkanis, Lochlyn Munro, Rachel Hayward, Ryan McDonald, Scott Heindl. O agente da ONU, Neil Shaw, está aposentado depois de ser acusado de crimes que não cometeu. Ao saber da morte de seu mentor, ele resolve voltar à ativa para vingá-lo, mas durante suas investigações do caso, descobre uma conspiração para assassinar diversos membros do Senado. Só que conforme pessoas vão morrendo, entre elas, um amigo seu de longa data, a polícia passa a suspeitar do seu envolvimento nos assassinatos e a persegui-los. Agora ele precisa provar sua inocência e encontrar o real culpado.

Encontro Explosivo
(Knight and Day) 23h15, no SBT, EUA, 2010. Direção de Todd Holland. Com Tom Cruise, Cameron Diaz, Peter Sarsgaard, Viola Davis, Jordi Mollá. A bela June flagra Roy Miller, um agente secreto, em plena ação defendendo o avião em que estavam de um ataque de criminosos. Agora, para manter seu segredo guardado, e concluir a missão, só resta a Roy raptar June.

Só Se Vive Uma Vez
(Solo Se Vive Una Vez) 03h05, na Globo, Argentina, 2017. Direção de Federico Cueva. Com Santiago Segura, Alexandre Moreno, Pablo Rago, Darío Lopilato, Peter Lanzani. Leo, um vigarista profissional, precisa assumir outra personalidade para se afastar dos perigosos Duges, López e Harken.

Frankenfish: Criatura Assassina
(Frankenfish) 04h00, na Bandeirantes, EUA, 2004. Direção de Mark A.Z. Com Tory Kittles, K.D, Aubert, China Chow. Há sempre algo sanguinário no pântano da Louisiana. Mas nunca houve algo assim. Uma série de terríveis, geneticamente modificados, peixes carnívoros vasculha as águas tranquilas do rio em busca de presas.

O Hóspede
(The Guest) 04h35, na Globo, EUA, 2014. Direção de Adam Wingard. Com Dan Stevens, Maika Monroe, Leland Orser, Sheila Kelley, Brendan Meyer, Lance Reddick. Um dia, o soldado David chega à casa da família Peterson. Ele diz ser um amigo do filho do casal, morto em combate, e logo é acolhido pela família. Aos poucos, uma série de mortes começa a acontecer entre os membros da família e David mostra suas verdadeiras intenções.

CONFUSÃO

CBF afasta árbitro principal e do VAR após falhas em Flamengo x Athletico-PR

Rio (AE) - A CBF anunciou no fim da tarde desta quinta-feira que incluiu os árbitros Luiz Flávio de Oliveira e Wagner Reway no Programa de Assistência ao Desempenho do Árbitro (PADA) - o que, na prática, significa que eles ficarão afastados de jogos do Brasileirão e da Copa do Brasil por tempo indeterminado.

Luiz Flávio de Oliveira foi o árbitro principal da partida disputada quarta-feira no Maracanã, entre Flamengo e Atlhetico-PR, pelo jogo de ida das quartas de final da Copa do Brasil. Wagner Reway, por sua vez, comandou o árbitro de vídeo naquela partida. Os dois foram muito criticados por jogadores, dirigentes e torcedores dos dois times após a partida.

As polêmicas recaíram principalmente sobre quatro lances. O Flamengo reclama de um suposto pênalti de Fernandinho sobre Léo Pereira, e da expulsão de David Luiz já no fim da partida. Na súmula, Luiz Flávio justificou o cartão vermelho porque o zagueiro fez "um movimento de tapa no ar com a palma da mão aberta, em minha direção", além de ofendê-lo.

O Athletico, por sua vez, considera que o juiz da partida foi condescendente em pelo menos outros dois lances. "O quê? Eles (Flamengo) estão reclamando de alguma coisa? Passa o lance do Gabigol chutando o Fernandinho. Passa o lance do Arrascaeta. Vergonhoso! É pra expulsar 30 dias seguidos! Não é um dia, são 30 dias seguidos", esbravejou o técnico Luiz Felipe Scolari.

"(O Arrascaeta) não quebrou o pé do Erick por milagre. Pelo amor de Deus, não me venha com choradeira. Quem tem que chorar somos nós, que poderíamos ter o jogador por seis meses fora", sustentou Felipão. "Não procede nada (a reclamação do Flamengo), é gritinho de histeria."

o jogo foi marcado por lances polêmicos

CONFIRA NOTA DA CBF

"A Comissão de Arbitragem da CBF informa que o árbitro Luiz Flávio de Oliveira e o VAR Wagner Reway foram incluídos no Programa de Assistência ao Desempenho do Árbitro (PADA). A decisão foi tomada após análise da atuação de ambos durante a partida entre Flamengo e Athletico Paranaense, pela Copa Intelbras do Brasil.

A CBF reitera o compromisso com a modernização e o constante desenvolvimento da arbitragem no futebol brasileiro. Na próxima segunda-feira, a Comissão inicia uma intertemporada que reunirá 95 árbitros das séries A e B do Campeonato Brasileiro. O treinamento será realizado entre 1º e 5 de agosto, em três sedes diferentes, e contará com trabalhos práticos em simuladores de VAR e em campo de jogo. A partir deste mês, a Comissão também realizará treinamentos práticos presenciais mensais com o quadro."

Bahia joga para aumentar crise do Náutico e seguir tranquilo no G-4 da Série B

Salvador (AE) - Dois jogos dão continuidade a 21ª rodada da Série B do Brasileiro na noite desta sexta-feira. Em situações opostas, Bahia e Náutico fazem o duelo nordestino. Adversários diretos, Tombense e Sampaio Corrêa não querem perder o G-4 de vista.

Com apenas uma vitória nos últimos cinco jogos, o Bahia aposta no fator casa para acabar com a desconfiança dos torcedores por causa dos recentes resultados. Na Arena Fonte Nova, em Salvador (BA), o time recebe o desesperado Náutico.

Afundado na zona de rebaixamento do campeonato, em penúltimo lugar, o Náutico vem de quatro derrotas seguidas e faz apenas a segunda partida sob o comando de Elano, contratado para substituir Roberto Fernandes.

A partida em Salvador interessa Tombense e Sampaio Corrêa, que se enfrentam no Estádio Soares de Azevedo, em Muriaé (MG). Surpresas positivas até aqui, os dois times "secam" o Bahia, quarto colocado, com 34 pontos. Na cola do G-4, os mineiros têm 29 contra 28 dos maranhenses.

Dono de uma das melhores defesas do campeonato, com 18 gols sofridos, o Tombense vai ter pela frente o artilheiro da Série B Centroavante do Sampaio Corrêa, Gabriel Poveda já balançou as redes adversárias 11 vezes.

CONFIRA OS JOGOS DA 21ª RODADA

Sexta-feira

Bahia x Náutico
Tombense x Sampaio Corrêa

Sábado

Brusque x Cruzeiro
Londrina x Criciúma
Novorizontino x Vila Nova
Ponte Preta x Operário
CSA x Ituano

Du Queiroz revela ameaças sofridas nas redes sociais após derrota do Corinthians

São Paulo (AE) - Após a derrota de 2 a 0 do Corinthians para o Atlético-GO, pela partida de ida das quartas de final da Copa do Brasil, novos casos de ameaça foram relatados pelos jogadores alvinegros. O volante Du Queiroz divulgou em seu perfil no Instagram imagens que mostram o teor das mensagens.

O jogador começou a partida como titular, antes de ser substituído no intervalo para a entrada de Giuliano. Após a partida, o volante publicou nesta quinta-feira as ameaças sofridas nas redes sociais. Mensagens, como "vagabundo", "favelado lixo", "quero ver se você tem peito de aço" e "vai morrer", foram divulgadas pelo atleta.

Em resposta, o jogador se defendeu das ameaças. "Qual que é a 'fita'? 'Tá' ameaçando 'nóis'? Olha o respeito", em conversa com o torcedor por meio de mensagens no Instagram. "Sou favelado mesmo, e não vou mais ficar me calando diante de 'umas parada' dessa! Sou sujeito homem, tenho família para sustentar", afirmou o jogador, após postar o print da conversa.

No início do ano, outros membros do elenco relataram ameaças vindas de torcedores após resultados negativos da equipe. Willian, atacante e camisa 10 do Corinthians, foi à Polícia Civil, em junho, fazer um Boletim de Ocorrência após mensagens de ódio nas redes sociais direcionadas à sua família.

Já em julho, após classificação do Corinthians sobre o Santos na Copa do Brasil, Cássio foi vítima de agressão de um torcedor santista que invadiu o campo. Na ocasião, o goleiro afirmou que o cenário do futebol brasileiro caminha para uma "tragédia anunciada".

Até o momento desta matéria, o Corinthians não se pronunciou sobre o caso. A equipe volta a campo neste sábado para enfrentar o Botafogo, na Neo Química Arena, pelo Campeonato Brasileiro. A partida de volta da Copa do Brasil com o Atlético-GO acontece no próximo dia 17 de agosto, em São Paulo.

Campeonato Interbairros de Futebol Sub-13 está com inscrições abertas

Umuarama - Estão abertas as inscrições para o Campeonato Interbairros de Futebol de Campo – categoria Sub-13. Os representantes das equipes interessadas, tanto de Umuarama quanto dos distritos, devem procurar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Smel) até o próximo dia 10 de agosto para garantir a participação.

As inscrições são gratuitas. As partidas serão disputadas a partir de 14 de agosto em campos de futebol da sede e distritos, com rodadas nos finais de semana por um período médio de dois meses. A competição proporciona sempre bons jogos e muitos gols. "O torneio é muito aguardado pela comunidade esportiva da cidade e região e segue a linha apoiada pelo prefeito Hermes Pimentel, de aumentar cada vez mais o número de pessoas praticando atividade física. Contamos com uma grande participação da comunidade", disse o secretário de Esporte e Lazer, Jeferson Ferreira.

Além de movimentar a garotada, o Interbairros também ajuda a descobrir novos talentos para representar Umuarama nas competições oficiais do Paraná. "Com este evento nós proporcionamos atividade física de qualidade para os apaixonados pelo futebol, especialmente as crianças e adolescentes, e ainda encontramos atletas com potencial para brilhar no esporte, futuramente", apontou o secretário.

Para o prefeito Hermes Pimentel,é gratificante ver a alegria dos atletas e familiares. "A Secretaria de Esporte e Lazer tem o nosso apoio para promover eventos envolvendo crianças e jovens do município", reforçou. O Campeonato Interbairros de Futebol estimula o espírito de equipe, a cooperação e disciplina e contribui ainda para tirar os jovens das ruas e ocupar o tempo livre com uma atividade saudável.

Mais informações sobre a competição podem ser obtidas na secretaria do Ginásio de Esportes Professor Amário Vieira da Costa (na Avenida Parigot de Souza, ao lado do Cemitério Municipal) ou pelo fone (44) 3906-1090. "O esporte é uma ferramenta importante para o trabalho social na administração. Pessoas ativas, Umuarama mais Saudável", completou o secretário Jefinho..

Novo edital do Maracanã mantém direito de clubes sem concessão de usarem o estádio

Rio (AE) - O novo edital de concessão do Complexo Maracanã foi publicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro nesta quinta-feira, com a manutenção do direito de utilização do estádio por clubes que não façam parte da administração. Tal ponto foi motivo de desentendimentos recentes entre o Vasco, que mandou jogos no local nesta temporada, e o atual consórcio, gerenciado por Flamengo e Fluminense.

O clube vascaíno precisou recorrer à Justiça para conseguir jogar contra o Cruzeiro no Maracanã, em junho, pela Série B. Isso porque a administração flamenguista e tricolor não aceitou ceder o estádio. No fim das contas, os cruz-maltinos conseguiram a liberação. Os três times estão interessados na nova concessão, e qualquer um que vencer terá de permitir que outros clubes do Estado façam uso do local.

"Fica vedado ao futuro concessionário do Complexo, o favorecimento a uma ou mais agremiações, clubes, associação ou confederação desportiva, por meio de oferta de utilização exclusiva do Complexo, em especial do Estádio Jornalista Mário Filho - Maracanã, assim como a imposição de tratamento comercial injustificadamente distinto ou discriminatório, que represente ônus excessivo e ou a prática de atos que resultem em vedação de acesso à utilização do Complexo às agremiações, clubes, associação ou Confederação", diz o tópico 3.2.5." do Anexo I do Termo de Referência"

Em outro trecho do texto, o edital concluí: "Tendo em vista a vocação do Estádio do Maracanã como Templo Mundial do Futebol e o fato de constituir patrimônio esportivo e cultural de todas a sociedade brasileira, a futura Concessionária deverá gerir o Complexo de forma não discriminatória em relação aos principais clubes do Rio de Janeiro e suas respectivas torcidas."

Também foi mantida a exigência de que o permissionário organize pelo menos 70 jogos por ano no Maracanã e outros 12 eventos no Maracanãzinho, parte do complexo. O vencedor da licitação, marcada para o dia 27 de outubro, ganhará o direito de explorar o local pelos próximos 20 anos. Segundo o Governo do Rio, serão avaliados critérios técnicos e a melhor oferta financeira, e a outorga fixa mínima é de R$ 5.032.175,00 por ano.

"Realizamos diversos debates com todos os interlocutores desse processo e conseguimos construir um documento que garante que o Maracanã permaneça como um polo esportivo extremamente importante para o estado. Cuidamos do processo com total transparência e governança. O estádio é um equipamento que reflete a alma do Rio de Janeiro, e buscamos garantir o melhor para o turismo e o esporte do Rio", disse o secretário de estado da Casa Civil, Nicola Miccione.

Outro ponto que será avaliado na proposta dos interessados é a capacidade de realizar eventos culturais de grande porte. O texto do edital cita até o Allianz Parque, estádio do Palmeiras, como exemplo "mais exitoso" nesse tipo de organização. "Eventos esportivos, culturais, de entretenimento e de negócios são ingredientes de primeira grandeza em cidades e Estados de DNA turístico como o Rio de Janeiro", diz um trecho.

CONCESSÃO OUNOVOS ESTÁDIOS?

Embora tenham manifestado o interesse na concessão, Flamengo e Vasco estudam investir em estádios próprios. A diretoria flamenguista iniciou estudos para construir uma arena no terreno do Gasômetro, no centro do Rio de Janeiro. O presidente Jair Bolsonaro afirmou que articula, junto à Caixa Econômica Federal e ao Exército Brasileiro, a viabilização da obra. Já os vascaínos discutem reformas em São Januário com os investimentos da 777 Partners, grupo que acertou a compra da SAF do clube.

CAMAROTES

Apesar das manutenções no texto, o novo edital de concessão do Maracanã trouxe algumas mudanças. Umas delas é a ampliação do número de camarotes reservados para o governo estadual, que subiram de cinco para sete. Além disso, são garantidas 40 vagas de estacionamento, 200 ingressos para as arquibancadas e mais 60 para eventos no Maracanãzinho. Ainda há a obrigação de o permissionário garantir um buffet aos convidados governamentais.

CHEVROLET

S10 DELUXE 2.8 02/02
Dupla, diesel, cinza. R$ 65.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

SPIN 14/14
Preto, completo, 07 lugares. R$ 45.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VECTRA ELEGANCE 2010
Preto, completo, 92.000 km R$ 35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

IMPORTADOS

CLIO 2001
Prata, 04 portas + direção e ar. R$ 8.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

COROLLA GLI 1.8 2013
1.8, flex, preto, automático R$ 60.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

MOTOS

CB1000R 2014
Preta, 18.000Km, 02 pneus novos, 18.000Km. Valor R$ 50.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

DIVERSOS

MÁQUINAS DE GRÁFICA
01 guilhotina S80, 01 multlith 1250 bandeija, 01 catu510 com sistema de numeração, 01 serrilhadeira formato 4, Mesas e estoque suprimentos. Fone: (44) 9 9766-0544

LOTES RURAIS

VENDO OU TROCO
Por imóvel de menor valor: lote rural, 4,15 alqueires, todo mecanizado, cercado, localizado na Estrada São Bento, Município de Cafezal do Sul-PR, Tratar celular: 44 9 9835-1936.

AVISO AOS ANUNCIANTES

"De acordo com o art. 5º da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."

Ilustrado

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS.
ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

JAPÃO P/ DESCENDENTE

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA

Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry, nissei ou sansei, em Fukui, Shimane-Izumo e Okayama, breve em outras unidades

Salário inicial Y 1.350, a partir do 13º mês Y 1.400, a partir do 25º mês Y 1.450 e a partir do 37º mês Y 1.500,

2 horas extras obrigatórias por dia/noite + 9 horas normais

Passagem, exame PCR covid, visto, Certificado de Elegibilidade sem custos para o trabalhador, **se for para Murata**.

B) ALIMENTOS

Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 63 anos.

Providenciamos:

Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES: (44) 3224.5403 / 99972.0149 (whats) c/Kurihara em Maringá

e-mail: jnkurihara@gmail.com

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

SEMINOVOS

Uvel — A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
AMAROK V6 HIGH	18/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 214.900,00
AMAROK V6 EXTREME	19/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 249.900,00
BOLT PREMIER 100% ELETRICO	20/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, ELETRICO	R$ 259.900,00
COBALT 1.8AT LTZ	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 66.900,00
COBALT 1.8MT LTZ	18/19	BRANCO	COMPLETO	R$ 72.900,00
CRUZE LTZ TURBO	22/22	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 147.900,00
CRUZE SPORT6 PREMIER	20/20	MARROM	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 134.900,00
ONIX JOY BLACK	21/21	BRANCO	COMPLETO	R$ 69.900,00
ONIX 1.0MT LT	19/20	PRATA	COMPLETO	R$ 72.900,00
ONIX PLUS 1.0T AT LTZ	21/21	PRETO	COMPLETO, AUT	R$ 87.900,00
PRISMA 1.4MT LT	19/19	PRATA	COMPLETO	R$ 69.900,00
PRISMA 1.4AT ADVANTAGE	18/18	CINZA	COMPLETO, AUT	R$ 74.900,00
RANGER XLT	15/16	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 154.900,00
S10 2.5 FLEX LTZ 4X4	18/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 167.900,00
S10 2.8 HIGH COUNTRY 4X4	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 239.900,00
S10 2.8 LTZ 4X4	19/20	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 216.900,00
TRACKER 1.4T PREMIER	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 99.900,00
TRACKER 1.2T PREMIER	21/21	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 139.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

IRAMA
SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ

UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

EXPRESSO MARINGÁ · ANDORINHA · EU+EUCATUR · CATARINENSE · PGTUR · 1001 · Cometa · expresso do sul · Ingá Tur

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RTOrd 0001375-91.2017.5.09.0025
AUTOR: Marlene Alves Barbosa
RÉU: Assoc. do Núcleo de Produção da Terceira Idade de Iporã

Raimundo Magalhães de Moraes
Leiloeiro Judicial – Mat. 678.
leiloeiro@outlook.com.br
www.RMMleiloes.com.br
41 98415-6982
41 3027-5252

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR. VENDA DIRETA

Raimundo Magalhães de Moraes, Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular, Matrícula JUCEPAR 678 com determinação do MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama, despacho de fls. 611, venderá na modalidade de Venda Direta o imóvel abaixo descrito: "Resultando negativas as hastas públicas designadas, o Leiloeiro ficará autorizado a efetuar a venda direta do bem penhorado, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, pela melhor oferta, não inferior a 70% do valor da avaliação para pagamento à vista e 80% do valor da avaliação para pagamento parcelado. Havendo apenas um interessado, propostas inferiores poderão ser analisadas pelo Juízo. Ficam mantidas as porcentagens quanto à comissão e despesas do leiloeiro estabelecidas para a realização da hasta pública/leilão"

Descrição do imóvel: Imóvel - Data de terras sob n. 20 e 21, da quadra n. 38, com área total de 1.350,00 m2, localizada na Rua Souza Naves, na cidade de Iporã-PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n. 12.042 do CRI da comarca de Iporã-PR, contendo sobre o imóvel a construção de um barracão em pré-moldado com aproximadamente 705,00 m2, utilizado como sede e instações necessárias ao funcionamento da Associação. Imóvel, terreno e construções, avaliado em R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais). O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 (cinco) dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a venda direta (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor do art. 903 do CPC/15, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes, sendo que "ultrapassada essa data, sem que o auto tenha sido assinado, caberá intimação das partes, a partir do que passará a fluir o prazo para oposição dos embargos à arrematação.

Os lances podem ser ofertados através do site www.rmmleiloes.com.br. Eventual (is) divergência (s) será (ão) dirimida (s) pelo Juízo do processo na forma da lei. Umuarama, 28 de julho de 2022.

CELSO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2022
Processo Administrativo nº 088/2022
Pregão Eletrônico nº 056/2022
Homologação em 21/07/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: MARQUES, MARQUES & CIA LTDA
CNPJ: 81.852.774/0001-42
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DE ALTO PARAÍSO. AS CESTAS SERÃO SOLICITADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE, ONDE DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL”
VALOR: R$ 93.420,00 (NOVENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).
VIGÊNCIA: 21/07/2023.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2022
Processo Administrativo nº 088/2022
Pregão Eletrônico nº 056/2022
Homologação em 21/07/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: VENITTE & REINA LTDA
CNPJ: 26.525.597/0001-81
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DE ALTO PARAÍSO. AS CESTAS SERÃO SOLICITADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE, ONDE DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL”
VALOR: R$ 29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA: 21/07/2023.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO 3º ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 206/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021
HOMOLOGAÇÃO EM 20/10/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 01.733.345/0001-17
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS, PARA REALIZAR OS ATENDIMENTOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL. OS PRODUTOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO RETIRADOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato 206/2021, passando seu valor contratual para R$ 10.260,00 (dez mil duzentos e sessenta reais), baseado no parecer Jurídico do Procurador Municipal autorizando o reequilíbrio financeiro, devidamente especificado na tabela abaixo, recaindo o aumento percentual somente a partir da data deste aditivo e nos produtos que ainda será retirado, sendo que o aumento real do presente contrato é de R$ 709,00 (setecentos e nove reais).
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato 206/2021, o reajuste terá validade a partir do dia 26 de Julho de 2022.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0155/202
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à AQUISIÇÃO DE DIETAS ALIMENTARES, PARA FORNECIMENTO DE MANEIRA GRATUITA A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.
VALOR MÁXIMO: R$ 328.704,00 (trezentos e vinte e oito mil e setecentos e quatro reais)
EMISSÃO DO EDITAL: 28/07/2022
ABERTURA: 10/08/2022 ÀS 08:15
LOCAL: https//www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
DO EDITAL: O Referido Edital esta disponível na integra no endereço eletrônico: http://18.230.49.198/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2
Altônia-PR, aos 28/07/2022
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 202/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO GILBERTO BARBOSA.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando o Requerimento protocolado sob nº 112/2022, nesta data,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, no período de 01/08/2022 a 20/08/2022, referente ao período aquisitivo de 03/05/2020 à 02/05/2021, ao Servidor GILBERTO BARBOSA, inscrito no RG sob n.º 5.007.282-7 SSP/PR e CPF sob n.º 602.213.809-49, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, no exercício do cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de julho de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 061/2022
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 013/2022 de 23 de março de 2022 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 013/2022 de 23 de março de 2022, que tem como objeto a contratação de empresa REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE objetivando à contratação de empresa para prestação de serviços de reformas de colchonetes para atender demanda da Secretaria de Educação .
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência as propostas da empresa: WESLEY ROBERTO ROSA 04660107965, no Lote único, com valor total de, R$ 41.274,00 (quarenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 13 de abril de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2022, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:
Nº EMPRESA VALOR R$
01 PRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA R $ 257.646,43 (Duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).
Cidade Gaúcha - PR, 21 de julho de 2022.
MÁRCIA ROSANA WINTER
Presidente KLEBER CHRISTIANO CIRIACO
Secretário
MARIA IZABELLA SANTOS
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 247/2022, de 28 de Julho de 2022.
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 455/1992, e, CONSIDERANDO, ainda, o requerimento datado e deferido.
RESOLVE:
I - Conceder 60 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA a servidora abaixo como segue:
NOME MATRICULA PERÍODO DATA DE GOZO
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS FURLAN 18929 2009/2014 01/08/2022 Á 29/09/2022
II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 28 de Julho de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2022, de 27 de Julho de 2022.
SÚMULA: Designa servidora como Responsável Técnica perante o Sistema Único de Saúde e os órgãos públicos responsáveis e dá outras providencias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
I - Designar a servidora PABLIA SIMONE DAGOSTINI SEREN, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO , matricula 19453, inscrita no CPF: 063.893.879-11, como FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO da FÁRMACIA do Posto de Saúde Valter Lamônica, perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF-PR), com vigência a partir de 12 de julho de 2022.
II - Conceder gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do Nível A, Classe I da tabela de Vencimentos do grupo ao qual pertence a servidora, gratificação prevista no Art. 37 da Lei Ordinária Nº652/2022.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 12 de julho de 2022.
Alto Piquiri, 27 de Julho de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2022, de 28 de Julho de 2022.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 20 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 134 §1º da CLT com a redação dada pela Lei Nº 13.467/2017 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
I - Concede férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:
NOME MATRICULA PERÍODO DATA DE GOZO
MARLI MENDES DE OLIVEIRA 18341 2019/2020 01/08/2022 Á 20/08/2022
II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 28 de Julho de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022.
1. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE PRÉSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:
Nº EMPRESA
01 PRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
2. DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE PREMOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETOS EIRELI
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2022 que diante da não interposição do recurso contra a decisão que inabilitou a empresa PREMOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETOS EIRELI, em razão de não atender os requisitos do edital, fica ratificada a inabilitação da sobredita empresa declarada naquela decisão.
Cidade Gaúcha - PR, 28 de julho de 2022.
MÁRCIA ROSANA WINTER
Presidente FRANCISCA FRANCIDALVA DE LIMA
Secretária
MARIA IZABELLA SANTOS
Membro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE DOURADINA

RESOLUÇÃO Nº. 006/2022
Súmula: Aprovação da Prestação de Contas Parcial referente á Deliberação 084/2019 CEDCA/PR do Incentivo CMDCA referente ao período do 1º semestre de 2021.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Douradina, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal 8.069/90 (ECA), pela Lei Municipal nº020/91 alterada pela Lei nº 1.384/2013, em reunião presencial em 27 de julho de 2022 conforme Ata nº 05/2022.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a prestação de contas parcial referente a Deliberação nº 084/2019 CEDCA/PR do Incentivo CMDCA, referente ao período do primeiro semestre de 2021, no valor de R$9.600,00.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Douradina, 28 de julho de 2021.
Márcia Cristina Florenço Silva
Presidente do CMDCA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – LÍQUIDADAS 5 / 2.021	6 / 2.021	7 / 2.021	8 / 2.021	9 / 2.021	10 / 2.021	11 / 2.021	12 / 2.021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	76.685,31	75.580,06	88.379,60	75.906,55	78.218,51	71.477,54	71.477,54	85.346,45	79.162,61	87.917,86	79.845,43	80.776,40	950.773,86	0,00
Pessoal Ativo	76.685,31	75.580,06	88.379,60	75.906,55	78.218,51	71.477,54	71.477,54	85.346,45	79.162,61	87.917,86	79.845,43	80.776,40	950.773,86	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	63.639,27	62.732,18	75.510,27	63.323,28	59.938,57	59.072,35	59.072,35	68.796,12	66.376,87	72.823,33	65.987,97	66.757,36	784.029,92	0,00
Obrigações Patronais	13.046,04	12.847,88	12.869,33	12.583,27	18.279,94	12.405,19	12.405,19	16.550,33	12.785,74	15.094,53	13.857,46	14.019,04	166.743,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76.685,31	75.580,06	88.379,60	75.906,55	78.218,51	71.477,54	71.477,54	85.346,45	79.162,61	87.917,86	79.845,43	80.776,40	950.773,86	0,00

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.574.693,06	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	495.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	41.079.693,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**950.773,86**	**2,31**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.464.781,58	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.341.542,50	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.218.303,43	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/jul/2022 as 10h e 37m.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

DENISSE CABRAL DA LUZ
Presidente

JANETE APARECIDA FRISON
Primeira Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - PR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
07/2021 A 06/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – LIQUIDADAS jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**68.928,55**	**69.726,27**	**73.938,51**	**68.928,55**	**68.928,55**	**91.933,98**	**72.687,03**	**70.375,87**	**91.832,56**	**91.134,87**	**80.797,48**	**98.507,08**	**947.719,30**	**0,00**
Pessoal Ativo	68.928,55	69.726,27	73.938,51	68.928,55	68.928,55	91.933,98	72.687,03	70.375,87	91.832,56	91.134,87	80.797,48	98.507,08	947.719,30	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	**57.202,12**	**57.864,13**	**61.486,94**	**57.202,12**	**57.202,12**	**73.872,83**	**60.511,38**	**58.403,22**	**41.685,60**	**75.630,60**	**67.051,86**	**84.761,46**	**752.874,38**	**0,00**
Obrigações Patronais	**11.726,43**	**11.862,14**	**12.451,57**	**11.726,43**	**11.726,43**	**18.061,15**	**12.175,65**	**11.972,65**	**50.146,96**	**15.504,27**	**13.745,62**	**13.745,62**	**194.844,92**	**0,00**
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	68.928,55	69.726,27	73.938,51	68.928,55	68.928,55	91.933,98	72.687,03	70.375,87	91.832,56	91.134,87	80.797,48	98.507,08	947.719,30	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.859.898,91	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.504.324,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	25.355.574,91	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**947.719,30**	**3,74**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	1.521.334,49	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	1.445.267,77	5,7%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	1.369.201,05	5,4%

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, CÂMARA MUNICIPAL, 27/Jul/2022, 14h e 29m.

ELITON ALEX DA SILVA
Presidente

ANGELA APARECIDA CESAR
Contadora CRC-PR 049090/O-9

GILBERTO JOSÉ EIDT
Controlador Interno

CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – LÍQUIDADAS 7 / 2.021	8 / 2.021	9 / 2.021	10 / 2.021	11 / 2.021	12 / 2.021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.612,07	67.612,07	67.612,07	69.204,47	70.198,52	76.189,67	65.553,61	80.094,62	99.938,05	83.038,21	85.893,59	93.649,35	926.596,30	0,00
Pessoal Ativo	67.612,07	67.612,07	67.612,07	69.204,47	70.198,52	76.189,67	65.553,61	80.094,62	99.938,05	83.038,21	85.893,59	93.649,35	926.596,30	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	55.877,75	55.877,75	55.877,75	57.193,79	58.243,72	62.210,70	53.019,52	65.036,89	82.416,42	68.626,63	71.149,78	79.237,77	764.768,47	0,00
Obrigações Patronais	11.734,32	11.734,32	11.734,32	12.010,68	11.954,80	13.978,97	12.534,09	15.057,73	17.521,63	14.411,58	14.743,81	14.411,58	161.827,83	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	67.612,07	67.612,07	67.612,07	69.204,47	70.198,52	76.189,67	65.553,61	80.094,62	99.938,05	83.038,21	85.893,59	93.649,35	926.596,30	0,00

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.318.788,61	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	100.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	35.218.788,61	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**926.596,30**	**2,63**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.113.127,32	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.007.470,95	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.901.814,58	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/jul/2022 as 11h e 02m.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

LIOMAR MENDES LISBOA
Presidente

JEFFERSON DA LUZ SILVA
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022
PROCESSO N° 074/2022
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: A presente licitação visa a seleção de propostas objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas de Fanfarra, proveniente do recurso do PBF/SCVF, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Francisco Alves, Estado do Paraná. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 10/08/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 10/08/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10/08/2022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Municipal n° 1.146/2022.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 28 de Julho de 2022.
DANIEL DOS S. T. CHAMORRO
Diretor do Dpto. De Licitações e Cadastros
Portaria n°181/2021
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 050/2022
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado, com o fornecimento de peças de reposição, de acordo com termo de referencia anexo I do edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 17/08/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30m do dia 17/08/2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
VALOR MÁXIMO A SER INVESTIDO: R$ 607.479,09 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e nove centavos), conforme relação com quantidade e especificações constantes no ANEXO I do edital.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, os lotes 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 são destinados à participante exclusiva de ME E EPP.
O lote 3, 4 fica aberto à participação de todas as empresas independentemente de sua modalidade.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados, diretamente na Prefeitura Municipal de Icaraíma, na Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-PR, mediante cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00 às 12h00 e 13h30 às 17h30 e no telefone (44) 3665-8000, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93 ou no site www.icaraima.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de 2022.
João Gilson Prado
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Lei Complementar nº 80/2022, de 28 de julho de 2.022

SÚMULA: "**Fixa o Piso Salarial Profissional dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial profissional dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), retroativo a 06 de maio de 2022.

Art. 2º Considerando o disposto no artigo anterior, a Tabela de Vencimentos e Salários, específica para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADINA – Pr, 28 de julho de 2022.

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO– GOAT
AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AG.DE ENDEMIAS

Interstício Classe		A-B=15%	C-D-E=15%		
Interstício de Referência			2,50%		
	CLASSE				
Ref.	A	B	C	D	E
1	2.424,00	2.787,60	3.205,74	3.686,60	4.239,59
2	2.484,60	2.857,29	3.285,88	3.778,77	4.345,58
3	2.546,72	2.928,72	3.368,03	3.873,24	4.454,22
4	2.610,38	3.001,94	3.452,23	3.970,07	4.565,58
5	2.675,64	3.076,99	3.538,54	4.069,32	4.679,72
6	2.742,53	3.153,91	3.627,00	4.171,05	4.796,71
7	2.811,10	3.232,76	3.717,68	4.275,33	4.916,63
8	2.881,37	3.313,58	3.810,62	4.382,21	5.039,54
9	2.953,41	3.396,42	3.905,88	4.491,77	5.165,53
10	3.027,24	3.481,33	4.003,53	4.604,06	5.294,67
11	3.102,92	3.568,36	4.103,62	4.719,16	5.427,04
12	3.180,50	3.657,57	4.206,21	4.837,14	5.562,71
13	3.260,01	3.749,01	4.311,36	4.958,07	5.701,78
14	3.341,51	3.842,74	4.419,15	5.082,02	5.844,32
15	3.425,05	3.938,81	4.529,63	5.209,07	5.990,43
16	3.510,67	4.037,28	4.642,87	5.339,30	6.140,19
17	3.598,44	4.138,21	4.758,94	5.472,78	6.293,70
18	3.688,40	4.241,66	4.877,91	5.609,60	6.451,04
19	3.780,61	4.347,70	4.999,86	5.749,84	6.612,32
20	3.875,13	4.456,40	5.124,86	5.893,59	6.777,62
21	3.972,01	4.567,81	5.252,98	6.040,93	6.947,06
22	4.071,31	4.682,00	5.384,30	6.191,95	7.120,74
23	4.173,09	4.799,05	5.518,91	6.346,75	7.298,76
24	4.277,42	4.919,03	5.656,88	6.505,42	7.481,23
25	4.384,35	5.042,00	5.798,31	6.668,05	7.668,26
26	4.493,96	5.168,05	5.943,26	6.834,75	7.859,96
27	4.606,31	5.297,26	6.091,84	7.005,62	8.056,46
28	4.721,47	5.429,69	6.244,14	7.180,76	8.257,88
29	4.839,50	5.565,43	6.400,24	7.360,28	8.464,32
30	4.960,49	5.704,57	6.560,25	7.544,29	8.675,93
31	5.084,50	5.847,18	6.724,26	7.732,89	8.892,83
32	5.211,62	5.993,36	6.892,36	7.926,22	9.115,15
33	5.341,91	6.143,19	7.064,67	8.124,37	9.343,03
34	5.475,45	6.296,77	7.241,29	8.327,48	9.576,60
35	5.612,34	6.454,19	7.422,32	8.535,67	9.816,02

Douradina - PR, 25 de julho de 2022.

De: Carlos Eduardo Barbosa da Silva
Para: Oberdam José de Oliveira

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento à solicitação, encaminho em anexo planilha contendo a expectativa de impacto orçamentário e financeiro referente à Fixação do Piso Salarial Profissional para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Barbosa da Silva
Contador

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Cargos	FOLHA ATUAL	FOLHA COM NOVO PISO	Valor considerado no Impacto
Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias	73.714,58	108.330,95	34.616,37
TOTAL MENSAL	**73.714,58**	**108.330,95**	**34.616,37**

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	**Aumento de R$ 34.616,37 MENSAL**

SALÁRIO BASE ATUAL	**R$ 34.616,37**
PERCENTUAL PATRONAL	**22%**
PERCENTUAL DE REAJUSTE	**5,00%**

CLASSE	EVENTO	VALOR ATUAL MENSAL	ANUAL
Total Cargos	Salário Base	R$ 34.616,37	R$ 415.396,44
Total Cargos	13º Salário	R$ 2.884,70	R$ 34.616,37
Total Cargos	1/3 Férias	R$ 961,57	R$ 11.538,79
Total Cargos	INSS Patronal	R$ 7.615,60	R$ 91.387,22
Total Cargos	INSS 13º Salário	R$ 634,63	R$ 7.615,60
Total Cargos	INSS 1/3 Férias	R$ 211,54	R$ 2.538,53
TOTAL		**R$ 46.924,41**	**R$ 563.092,95**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2022	R$	41.200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2023	R$	43.260.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024	R$	45.423.000,00

RESULTADO	**2022**	**2023**	**2024**
(a) Impacto orçamentário/financeiro mensal	*R$ 46.924,41*	*R$ 49.270,63*	*R$ 51.734,16*
(b) Impacto mensal sobre a RCL	*0,11%*	*0,11%*	*0,11%*
(c) Impacto orçamentário/financeiro anual	*R$ 234.622,06*	*R$ 591.247,60*	*R$ 620.809,98*
(d) Impacto anual sobre a RCL	*0,57%*	*1,37%*	*1,37%*

Memória de Cálculo:

	valor mensal	nº de meses	Valor Anual
Exercício de 2022	R$ 46.924,41	5	R$ 234.622,06
Exercício de 2023	R$ 49.270,63	12	R$ 591.247,60
Exercício de 2024	R$ 51.734,16	12	R$ 620.809,98

*** Considerando reajuste de 5% a.a.**

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Objeto: Alteração de quadro de cargos da prefeitura com a extinção e criação de cargos..

Eu, **Carlos Eduardo Barbosa da Silva, Contador**,no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais dispositivos legais, que exigem a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, conforme demonstra o quadro abaixo:

Código Reduzido	Classificação Geral	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Disponível
530	10.001.10.304.0017.2094	3.1.90.11.00.00	1510	39.168,58
531	10.001.10.304.0017.2094	3.1.90.13.00.00	1510	21.770,16
539	10.001.10.305.0017.2097	3.1.90.11.00.00	1303	1.862,25
540	10.001.10.305.0017.2097	3.1.90.11.00.00	1494	20.000,00
541	10.001.10.305.0017.2097	3.1.90.11.00.00	1510	20.000,00
542	10.001.10.305.0017.2097	3.1.90.13.00.00	1303	545,43
543	10.001.10.305.0017.2097	3.1.90.13.00.00	1494	4.400,00

A referida despesa está adequada à Lei 101/2000 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Douradina - PR 25 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Barbosa da Silva
Contador

DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO

Objeto: Alteração de quadro de cargos da prefeitura com a extinção e criação de cargos.

Eu, **Carlos Eduardo Barbosa da Silva, Contador**,no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais dispositivos legais, que exigem a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, conforme demonstra o quadro abaixo:

Código Reduzido	Classificação Geral	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Disponível
530	10.001.10.304.0017.2094	3.1.90.11.00.00	1510	39.168,58
531	10.001.10.304.0017.2094	3.1.90.13.00.00	1510	21.770,16
539	10.001.10.305.0017.2097	3.1.90.11.00.00	1303	1.862,25
540	10.001.10.305.0017.2097	3.1.90.11.00.00	1494	20.000,00
541	10.001.10.305.0017.2097	3.1.90.11.00.00	1510	20.000,00
542	10.001.10.305.0017.2097	3.1.90.13.00.00	1303	545,43
543	10.001.10.305.0017.2097	3.1.90.13.00.00	1494	4.400,00

A referida despesa está adequada à Lei 101/2000 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Douradina - PR, 25 de julho de 2022

Carlos Eduardo Barbosa da Silva
Contador

Publicações legais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
Luiz Guilherme Ferreira Pirath
Oficial Designado
CPF 006.006.809-40
RUA: Walter Vollbrecht, 620 - CENTRO - FONE: (44) 2020-4956 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website:- https://www.registradores.onr.org.br/. e-mail:- cart2cdocertidao@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Rodrigo Menon Gondo, Escrevente Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credora Cooperativa de Credito de Livre Admissão União Paraná São Paulo – Sicredi PR/SP, neste ato representado por seus representantes legais, com devida procuração, vem através do presente Edital, em cumprimento ao art. 26 da lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, **INTIMAR** o Sr. **Pedro Henrique Inacio dos Santos**, brasileiro, diretor geral de empresa, solteiro, inscrito no CPF nº 097.694.489-82, residente e domiciliado no seguinte endereço: R Marcelino Medeiros, S/N, centro, Mariluz/PR, CEP: 87.470-000, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na rua Walter Vollbrecht – 620, centro – Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da expedição deste Edital, para efetuar o pagamento da parcela de 03/05/2022 e despesas de Cartório.

Valor do débito em atraso até 22/07/2022: R$ 5.461,25, referente ao Contrato nº B96620275-7, com acréscimos legais e convencionais, despesas de Cartório, registrada sob o nº. 02, na matricula nº 18.076, L.2 – RG.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento das referidas obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário – Cooperativa de Credito de Livre Admissão União Paraná São Paulo – Sicredi PR/SP – nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este **EDITAL** que será fixado neste Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou noutro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Cruzeiro do Oeste, 22 de Julho de 2022.

Rodrigo Menon Gondo
Escrevente substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
Luiz Guilherme Ferreira Pirath
Oficial Designado
CPF 006.006.809-40
RUA: Walter Vollbrecht, 620 - CENTRO - FONE: (44) 2020-4956 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website:- https://www.registradores.onr.org.br/. e-mail:- cart2cdocertidao@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Rodrigo Menon Gondo, Escrevente Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credora Cooperativa de Credito de Livre Admissão União Paraná São Paulo – Sicredi PR/SP, neste ato representado por seus representantes legais, com devida procuração, vem através do presente Edital, em cumprimento ao art. 26 da lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, **INTIMAR PL IMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 21.596.286/0001-90, com sede na Rua Marcelino Medeiros, Nº 803, Centro, Mariluz/PR., representada por JHONNATTAN CARLOS DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 009.959.459-50, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na rua Walter Vollbrecht – 620, centro – Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da expedição deste Edital, para efetuar o pagamento da parcela de 03/05/2022 e despesas de Cartório.

Valor do débito em atraso até 22/07/2022: R$ 5.461,25, referente ao Contrato nº B96620275-7, com acréscimos legais e convencionais, despesas de Cartório, registrada sob o nº. 02, na matricula nº 18.076, L.2 – RG.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento das referidas obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário – Cooperativa de Credito de Livre Admissão União Paraná São Paulo – Sicredi PR/SP – nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este **EDITAL** que será fixado neste Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou noutro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Cruzeiro do Oeste, 22 de Julho de 2022.

Rodrigo Menon Gondo
Escrevente substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
Luiz Guilherme Ferreira Pirath
Oficial Designado
CPF 006.006.809-40
RUA: Walter Vollbrecht, 620 - CENTRO - FONE: (44) 2020-4956 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website:- https://www.registradores.onr.org.br/. e-mail:- cart2cdocertidao@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Rodrigo Menon Gondo, Escrevente Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credora Cooperativa de Credito de Livre Admissão União Paraná São Paulo – Sicredi PR/SP, neste ato representado por seus representantes legais, com devida procuração, vem através do presente Edital, em cumprimento ao art. 26 da lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, **INTIMAR** o Sr. **Luiz Carlos dos Santos**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF nº 670.019.639-68, residente e domiciliado no seguinte endereço: R Marcelino Medeiros, S/N, centro, Mariluz/PR, CEP: 87.470-000, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na rua Walter Vollbrecht – 620, centro – Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da expedição deste Edital, para efetuar o pagamento da parcela de 03/05/2022 e despesas de Cartório.

Valor do débito em atraso até 22/07/2022: R$ 5.461,25, referente ao Contrato nº B96620275-7, com acréscimos legais e convencionais, despesas de Cartório, registrada sob o nº. 02, na matricula nº 18.076, L.2 – RG.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento das referidas obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário – Cooperativa de Credito de Livre Admissão União Paraná São Paulo – Sicredi PR/SP – nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este **EDITAL** que será fixado neste Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou noutro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Cruzeiro do Oeste, 22 de Julho de 2022.

Rodrigo Menon Gondo
Escrevente substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 040/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022
ASSISTENTE SOCIAL
CONVOCA CANDIDATA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 033/2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº 033/2022, de 15 de julho de 2022 e homologado pelo Edital nº 039/2022, de 27 de julho de 2022, RESOLVE:
I - CONVOCAR a candidata, abaixo identificada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 033/2022, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2022, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para assumir a vaga ofertada, conforme segue:
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Insc.	Candidato	Doc\RG	Classif.
01	ADRIANA CREMONEZI OLMO	5.859.111-4/PR	1º

II - DETERMINAR que a candidata convocada apresente cópia autenticada em cartório da documentação abaixo, ou cópia acompanhada dos respectivos originais para conferência, quando couber:
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Carteira Nacional de Habilitação (se houver);
d) Título de Eleitor com o último comprovante de votação;
e) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;
f) Registro Civil (Nascimento ou Casamento);
g) Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
h) Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS;
i) Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as previstas pela Constituição Federal;
j) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito, atualizada até mês da assinatura do contrato temporário (www.fazenda.pr.gov.br);
k) Apresentar Certidão da Justiça Estadual (Atestado de antecedentes criminais) que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos (www.ii.pr.gov.br);
l) Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
m) Exame Médico Pericial atestando estar em condições para o trabalho;
n) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
o) Comprovante de residência.
III - A candidata deverá, ainda, se submeter a exames de aptidão física, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições de saúde são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.
IV - O não comparecimento, no prazo fixado, para atender o presente Edital e confirmar a aceitação, implicará na perda da vaga.
V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
CARTA DE CONVOCAÇÃO – ABERTURA DO 2º ENVELOPE
EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022
PROCESSO N.º 070/2022
ASSUNTO: ABERTURA DO 2º ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇO" DA TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022 – TIPO MENOR PREÇO, GLOBAL.
OBJETO: Construção de Pista de Skate, conforme projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos da minuta de edital, aprovada pelo Convênio n.º 816/2022 - SEDU.
A Comissão Julgadora de Licitação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições finais do resultado da fase de habilitação do Procedimento Licitatório em epigrafe, vem, através desta, convocar a empresa listada abaixo para sessão de abertura do envelope de n.º 02 PROPOSTA DE PREÇO, no dia 1º de agosto de 2022, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, localizada a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000.
- PRÉSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Cidade Gaúcha - PR, 28 de julho de 2022.
MÁRCIA ROSANA WINTER
Presidente
FRANCISCA FRANCIDALVA DE LIMA
Secretária
MARIA IZABELLA SANTOS
Membra

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - PR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
07/2021 A 06/2022

LRF, Art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida Ajustada	25.355.574,91

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	947.719,30	3,74
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	1.521.334,49	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	1.445.267,77	5,70

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, CÂMARA MUNICIPAL, 27/Jul/2022, 14h e 37 m.

ELITON ALEX DASILVA — Presidente
ANGELA APARECIDA CESAR — Contadora CRC-PR 049090/O-9
GILBERTO JOSÉ EIDT — Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2794/2022
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 552, de 26 (vinte e seis) de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no valor de R$-110.650,00 (cento e dez mil seiscentos e cinquenta reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
04 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.01 GABINETE DO SECRETARIO
041210004.2.016000 Manutencao do Gabinete do Secretario de Fazenda e Planejamento
1024 3.3.90.93.02.00.00 RESTITUICOES 50,00
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.03 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER
278120012.2.037000 Manutencao da Divisao de Esportes e Lazer
2779 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
2815 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 400,00
10 SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS
10.02 DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
267820017.2.100000 Manutencao da Divisao dos Servicos Rodoviarios
5613 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
13 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
13.01 GABINETE DO SECRETARIO
185410020.2.060000 Manut. Gab. Secret. Turismo, Meio Amb., Ecol., Fiscaliz., Saneam. e As. Agraria
6350 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200,00
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio
Art. 2º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 22.952,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.022000 Manutencao da Divisao de Educacao
13387 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 7.952,00
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123650007.2.032000 Manutencao do Centro de Educacao Infantil
13435 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC 15.000,00
104 25% sobre demais impostos vinculados
Art. 3º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R$ 2.978,29 (dois novecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2021, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes ordens classificatórias:
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123650007.1.067000 INVESTIMENTOS NA AREA EDUCACIONAL - CMEI
2452 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.986,29
105 Alienacao de Bens da Educacao
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.07 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
082430005.6.072000 Programa a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente
8268 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 992,00
809 FIA - APOIO E FORTALECIMENTO CMDCA
Art. 4º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte de recursos do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor
0 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Exercicio 110.650,00
Art. 5º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 2º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.027000 Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
2000 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 22.952,00
104 25% sobre demais impostos vinculados
Art. 6º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 3º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente os saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2021, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
Fonte de Recursos Descrição Valor
105 Alienacao de Bens da Educacao 1.986,29
809 FIA - APOIO E FORTALECIMENTO CMDCA 992,00
Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Período: 01/2022 a 06/2022

Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
DESPESAS CORRENTES			90.520,71
CONTRIBUIÇÕES - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	76.200,00		
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.028,32		
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	110,00		
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	5.736,55		
PEÇAS PARA VEÍCULOS	3.663,91		
ESTAGIÁRIOS	1.358,50		
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.196,90		
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	79,00		
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	574,93		
SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	210,90		
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	114,23		
SEGUROS DE VEÍCULOS	86,50		
DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	160,97		
DESPESAS DE CAPITAL			24,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24,00		
Total da Unidade Orcamentaria			90.544,71

AÇÕES EXECUTADAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS - MAIO - JUNHO/2022	
DETALHAMENTO DA AÇÃO	QUANTIDADES
ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: - Repasse financeiro à Prefeitura Municipal de Xambrê relativo a despesas com crianças e adolescentes em vulnerabilidade acolhidas em Casa Lar, conforme termo de convênio nº 02/2021.	02 (Duas) Crianças / Adolescentes
APOIO AO CONSELHO TUTELAR: - Apoio nas atividades desenvolvidas para a manutenção das atividades do Conselho Tutelar.	05 conselheiros tutelares.
- Manutenção e conserto do veículo do Conselhor Tutelar.	01 veículo.
- SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. - Apoio as atividades desenvolvidas para manutenção do SCFV.	54 crianças/adolescentes

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — Prefeito Municipal
ANA PAULA LEME — Secretária da Promoção Social
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — Contador CRC/PR 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — Controlador Interno

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS PARQUES SAN REMO 1 e 3
Rua Pedro Alvares Cabral, s/n – Parque San Remo I – CEP 87506-220
CNPJ 80.292.931/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS PARQUES SAN REMO 1 e 3, inscrita no CNPJ 80.292.931/0001-40, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pela sua Presidente Sra. Luzia Moura Sperandio, convoca a todos os moradores e associados através do presente Edital para Assembleia Geral Extraordinária no dia 04/09/2022, nas dependências da Associação de Moradores as 19hs para deliberarem os seguintes assuntos:

- Regularização da Associação;
- Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Alteração do estatuto de Acordo com novo Código Civil Brasileiro;
- Alteração do Endereço rua, número, bairro e CEP;
- Alteração da denominação e junção dos bairros Jardim Colibri, Jardim Paineiras, Jardim Pradópolis, Jardim Bela Vista e Jardim Yonezu.

Umuarama, 25 de julho de 2022.

Luzia Moura Sperandio
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº073 DE 28 DE JULHO DE 2022.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Srª. MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 002/2022; e;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 037/2022 para o(s) seguinte(s) licitante(s): JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote 01, item n°01.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Publica Parecer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinentes em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 28 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 74/2022
(CONSELHO TUTELAR)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 - A convocação do Conselheiro Tutelar Suplente abaixo relacionado, para substituição de Conselheiros Titulares no exercício da função, devido a gozo de férias, em conformidade com Cronograma de Férias dos Conselheiros Tutelares de Alto Piquiri- PR, conforme segue:

CONSELHEIRO	PERÍODO
Ozimere Tania Maria Micheloni	01/08/2022 a 11/08/2022- 30 dias
Elenildo José de Araújo Pessoa	12/08/2022 a 10/09/2022- 30 dias
Ozimere Tania Maria Micheloni	12/09/2022 a 11/10/2022- 30 dias
Marcia Alves da Silva	13/10/2022 a 11/11/2022- 30 dias
Jeferson Danilo Honório	14/11/2022 a 13/12/2022- 30 dias
Ozimere Tania Maria Micheloni	14/12/2022 a 12/01/2023- 30 dias
Marcia Alves da Silva	13/01/2023 a 11/02/2023- 30 dias
Jeferson Danilo Honório	13/02/2023 a 14/03/2023- 30 dias

2 - Que o conselheiro tutelar suplente, convocado neste ato, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumont nº 341, até a segunda-feira, dia 04 de agosto de 2022, munido dos seguintes documentos legíveis:
a)Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b)Xerox e original do CPF ou CIC;
c)Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d)Xerox e original do PIS ou PASEP;
e)Xerox e original do Título Eleitoral;
f)Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g)Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h)Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i)Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
j)Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade.
k)Xerox e Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
l)01 (uma) foto 3x4 recente;
m)Comprovante de Residência (Água ou Luz);
n)Xérox e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
o)Xérox do CPF dos filhos menores de 14 anos;
p)Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação.
q)Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
r)Registro no órgão da classe (quando for o caso);
s)Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
4- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE
Nº Ord.NOME
3ºFRANCHESCA CUNHA DOS SANTOS
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 28 DE JULHO DE 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 75/2022
(CONSELHO TUTELAR)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 - A convocação do Conselheiro Tutelar Suplente abaixo relacionado, para substituição de Conselheiros Titulares no exercício da função, devido a gozo de férias, em conformidade com Cronograma de Férias dos Conselheiros Tutelares de Alto Piquiri- PR, conforme segue:

CONSELHEIRO	PERÍODO
Ozimere Tania Maria Micheloni	01/08/2022 a 11/08/2022- 30 dias
Elenildo José de Araújo Pessoa	12/08/2022 a 10/09/2022- 30 dias
Ozimere Tania Maria Micheloni	12/09/2022 a 11/10/2022- 30 dias
Marcia Alves da Silva	13/10/2022 a 11/11/2022- 30 dias
Jeferson Danilo Honório	14/11/2022 a 13/12/2022- 30 dias
Ozimere Tania Maria Micheloni	14/12/2022 a 12/01/2023- 30 dias
Marcia Alves da Silva	13/01/2023 a 11/02/2023- 30 dias
Jeferson Danilo Honório	13/02/2023 a 14/03/2023- 30 dias

2- Que o conselheiro tutelar suplente, convocado neste ato, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumont nº 341, até a segunda-feira, dia 04 de agosto de 2022, munido dos seguintes documentos legíveis:
a)Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b)Xerox e original do CPF ou CIC;
c)Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d)Xerox e original do PIS ou PASEP;
e)Xerox e original do Título Eleitoral;
f)Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g)Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h)Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i)Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
j)Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade.
k)Xerox e Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
l)01 (uma) foto 3x4 recente;
m)Comprovante de Residência (Água ou Luz);
n)Xérox e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
o)Xérox do CPF dos filhos menores de 14 anos;
p)Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação.
q)Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
r)Registro no órgão da classe (quando for o caso);
s)Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
4- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE
Nº Ord.NOME
3ºFRANCHESCA CUNHA DOS SANTOS
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 28 DE JULHO DE 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.022

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	35.218.788,61

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	926.596,30	2,63
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	2.113.127,32	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	2.007.470,95	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	1.901.814,58	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-152.018,21	-0,43
Limite definido por Resolução do Senado Federal	42.262.546,33	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.748.133,49	22.00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	5.635.006,18	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	2.465.315,20	7,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, emitido em 28/jul/2022 as 11h e 05m.

LIOMAR MENDES LISBOA — Presidente
JEFFERSON DA LUZ SILVA — Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº084/2021
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Srª. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, n° 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 78.930.435/0001-22, com sede à Vila Paraíso, s/n, casa 02 – sala 02, zona rural, cep: 85.950-000, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ADEMAR PAWLOWSKI, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 211.789.259-00 e do RG Nº 9.Ar-317.923 SESP/SC, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021, com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao lote 01, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Brita Graduada	Toneladas	36.000	R$ 45,00	R$ 1.620.000,00	PRÓPRIA

VALOR TOTAL R$ 1.620.000,00
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021, que findaria em 26 de julho de 2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando em 26 de julho de 2023.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves/PR, 25 de julho de 2022.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI/Contratada
ADEMAR PAWLOWSKI/Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO — CPF: 077.076.779-57
HELENA C. SABINO ISRAEL — CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº084/2021
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Srª. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, n° 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 78.930.435/0001-22, com sede à Vila Paraíso, s/n, casa 02 – sala 02, zona rural, cep: 85.950-000, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ADEMAR PAWLOWSKI, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 211.789.259-00 e do RG Nº 9.Ar-317.923 SESP/SC, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021, com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao lote 01, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Brita Graduada	Toneladas	36.000	R$ 45,00	R$ 1.620.000,00	PRÓPRIA

VALOR TOTAL R$ 1.620.000,00
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021, que findaria em 26 de julho de 2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando em 26 de julho de 2023.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves/PR, 25 de julho de 2022.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI/Contratada
ADEMAR PAWLOWSKI/Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO — CPF: 077.076.779-57
HELENA C. SABINO ISRAEL — CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 232/2022
Data: 28.07.2022
Ementa: demite servidor público municipal, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Guaíra, e
Considerando o artigo 150, VIII e X da Lei Municipal 1.246/2003;
Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Municipal nº 379/2018 que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório;
Considerando o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e a decisão proferida no memorando sob o nº 344/2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica aplicada a pena de demissão ao servidor público municipal MARCOS RIGOLON, matrícula funcional 29289-7, Carteira de identidade RG nº 3.599.835-7 SSP/PR, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, com desligamento no dia 28 de julho de 2022, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a retroativa a 28 de julho de 2022.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ.
Resolução nº 001/2022.
Cidade Gaúcha/PR, 07 de Junho de 2022.
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Luiz Rogério Moacir
Relator
Rafael Rabelo Cruz
Membro
MESA EXECUTIVA
Aiton Ferreira Guimarães
Presidente
Marina Marques Pinto
1ª Secretária
Carlos Alexandre Barbosa
Vice-Presidente
Valdecir Ribeiro de Almeida
2º Secretário
VEREADORES CONSTITUINTES:
Claudinei Ribeiro
Ganecy Costa de Macedo
Luiz Rogério Moacir
Ovídio Alves Teixeira
Rafael Rabelo Cruz
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Sumário por Artigos

Administração Pública.. 82
Administração Tributária e Financeira......................... 115
Agricultura... 207
Assistência Social... 143
Atos Administrativos... 95
Atos Municipais... 92
Atribuições da Câmara Municipal.............................. 29
Atribuições da Mesa da Câmara 29
Atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito................... 69
Auxiliares Diretos do Prefeito............................... 77
Bens Municipais..98
Câmara Municipal.. 15
Certidões... 97
Ciência... 196
Comissões da Câmara.. 26
Competência Comum.. 11
Competência do Município..................................... 10
Competência Privativa.. 10
Competência Suplementar...................................... 12
Comunicação Social.. 197
Controle Externo.. 54
Controle Interno.. 55
Cultura... 184
Desporto.. 192
Direitos Sociais dos Vereadores 41
Disposições Finais e Transitórias 233
Disposições Gerais.. 226
Divisão Administrativa do Município.......................... 5º
Educação.. 169
Emenda Parlamentar Impositiva................................ 133
Estrutura Administrativa..................................... 91
Família, Mulher, Criança, Adolescente e Idoso................ 162
Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária............. 53
Funcionamento da Câmara Municipal............................ 22
Habitação... 198
Inovação Tecnológica.. 196
Instalação da Câmara Municipal............................... 22
Julgamento das Contas Públicas............................... 53
Lazer... 192
Líderes dos Partidos na Câmara............................... 26
Livros.. 96
Medidas para Ajuste do Orçamento............................ 136
Meio Ambiente... 213
Município... 1º
Obras e Serviços Municipais................................. 110
Orçamento... 129
Ordem Econômica e Social.................................... 137
Organização Administrativa Municipal......................... 91
Organização Municipal.. 1º
Organização dos Poderes...................................... 14
Órgãos Municipais.. 14
Pesquisa.. 196
Poder Executivo...60
Poder Legislativo... 15
Prefeito e Do Vice-Prefeito.................................. 60
Prestação e Julgamento das Contas............................ 57
Política Agrícola e Fundiária............................... 207
Política de Expansão Urbana................................. 198
Política Urbana... 198
Proibições.. 89
Publicidade dos Atos Municipais.............................. 92
Previdência Social.. 143
Processo Legislativo.. 42
Receita e da Despesa.. 121
Responsabilidade do Prefeito, Perda e Extinção do Mandato..... 72
Saúde... 150
Saneamento.. 214
Segurança Pública... 223
Servidores Públicos.. 85
Subsídios dos Vereadores.................................... 41
Tecnologia.. 196
Transição Administrativa.................................... 224
Tributos Municipais... 115
Turismo... 192
Urbanismo... 198
Vedações ao Município.. 13
Vedações Orçamentárias...................................... 134
Vereadores.. 36

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PREÂMBULO
Nós, Vereadores, representantes do povo de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte para instituir o ordenamento básico do Município, em harmonia com os fundamentos, princípios e objetivos expressos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Paraná, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ.
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 1º. O Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, reger-se-á por esta Lei Orgânica, pela Constituição Federal, respeitando as leis às quais estiver subordinada, tendo como fundamentos:
I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana e,
IV - o pluralismo político.
Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.
Art. 2º. São objetivos deste Município:
I - construir uma sociedade livre, justa, solidária e participativa;
II - garantir e fomentar o desenvolvimento municipal;
III - erradicar a pobreza, a marginalização, o analfabetismo e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural; e
IV - promover o bem-estar de todos sem preconceitos de origem, trabalho, condição social, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação.
Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações, que a qualquer título lhe pertençam.
Parágrafo único. São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história.
Art. 4º. A cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, é a sede do governo e do Município e lhe dá o nome.
Seção II
Da Divisão Administrativa do Município
Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a lei estadual e em atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.
§ 1º. A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º desta Lei Orgânica.
§ 2º. A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada, com domicílio eleitoral no mesmo.
§ 3º. O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.
Art. 6º. São requisitos para a criação de Distrito:
I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;
II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, 100 (cem) moradias, escola pública de ensino fundamental completo e posto de saúde.
Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) declaração de estimativa de população emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
b) certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do município, certificando o número de moradias;
d) certidão do órgão fazendário estadual e do municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde, certificando a existência da escola pública de ensino fundamental completo e dos postos de saúde na povoação-sede.
Art. 7º. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II - dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 8º. A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.
Art. 9º. A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em exercício, em sessão solene da Câmara Municipal, na sede do Distrito.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
Seção I
Da Competência Privativa
Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, no que couber;
II - elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
III - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
V - elaborar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos;
VI - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
VII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
IX - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XI - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XV - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVI - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
XVII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XVIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XX - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXI - conceder, permitir ou autorizar e regulamentar os serviços de transporte coletivo, de táxis, moto-taxis e outras formas assemelhadas, fixando as respectivas tarifas;
XXII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXIV - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;
XXV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, assim como dar tratamento diferenciado ao lixo hospitalar e outros afins;
XXVII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXVIII - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXIX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXIV - promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros, nos termos da lei;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública;
e) construção de rampas de acesso para deficientes físicos nos logradouros, vias públicas e locais próprios.
XXXV - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento, nos termos desta lei;
XXXVI - instituição da guarda municipal destinada exclusivamente à proteção dos bens, serviços e instalações do Município.
XXXVII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
XXXVIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XXXIX – dispor sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.
§ 1º. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverão obedecer às normas de uso e ocupação do solo e o plano diretor do município.
§ 2º. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência, na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, nos termos do art. 85 desta lei.
Seção II
Da Competência Comum
Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar, o exercício das seguintes medidas:
I - zelar pela guarda das Constituições, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - catalogar, registrar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, estético, artístico, urbanístico ou cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar e recuperar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecuária, industrial e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
XIII – promover a prevenção e extinção de incêndios e exigir equipamentos a essa finalidade, nos prédios e edifícios;
XIV - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XVI - prestar assistência nas emergências médico hospitalares de pronto-socorro.
Seção III
Da Competência Suplementar
Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, impondo-lhe, especialmente:
I – socorrer as emergências médico-hospitalares por seus próprios serviços ou, quando insuficientes, por outros estabelecimentos hospitalares;
II – coibir, através do Poder de Polícia, as atividades que violem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras do interesse da coletividade;
III – dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;
IV – dispor sobre a assistência social;
V – dispor sobre as ações e serviços de saúde de competência do município;
VI – dispor sobre a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência e daquelas que se encontrarem em estado de vulnerabilidade social;
VII – fomentar o turismo, o comércio, a indústria e a agricultura;
VIII – dispor sobre o tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas, assim definidas na lei federal;
IX – fomentar a agricultura e a organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativas e fiscalizadoras da federação e do Estado;
X – dispor sobre a proteção e defesa do consumidor, nas relações de consumo, respeitando as diretrizes estabelecidas em lei federal.
Parágrafo Único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, vindo adaptá-las à realidade local.
CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES
Art. 13. Ao Município é vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre munícipes ou preferência em relação a estes;
IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de autofalante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado;
VII - exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça;
VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
XI - utilizar tributos com efeito de confisco;
XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado o pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIII - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º. A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º. As vedações do inciso XIII, "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º. As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto na Constituição Federal.
§ 5º Lei municipal poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS
Art. 14. O Governo Municipal de Cidade Gaúcha é exercido pela Câmara Municipal com funções legislativas e pelo Prefeito Municipal, com funções executivas.
Parágrafo único. Os Órgãos do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições.
CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Da Câmara Municipal
Art. 15. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de 9 (nove) Vereadores, eleitos para cada legislatura, de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
§ 1º. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos, aferida na data-limite para o pedido de registro; e
VII - ser alfabetizado.
§ 2º. O número de Vereadores previsto no caput deste artigo poderá ser alterado, observando o que dispuser a Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal.
§ 3º. A alteração do número de Vereadores, nos termos do § 2º, deverá ser precedido de emenda a esta Lei Orgânica e deverá observar os prazos estabelecidos na legislação eleitoral em vigor, para que possam valer ao pleito eleitoral vindouro.
Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 15 de julho a 15 de dezembro.
§ 1º. A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 2º. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário adotada em razão de motivo relevante, acolhida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.
§ 3º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo Presidente da Câmara, a pedido do Prefeito, quando de real interesse do Município;
II - pelo Presidente da Câmara Municipal, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 4º. Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
§ 5º. As reuniões marcadas para as datas descritas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
Art. 17. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria de seus membros, em sessões públicas presenciais ou virtuais, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno.
Art. 18. A Sessão Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 19. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 35, XII desta Lei Orgânica.
§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 2º. As sessões somente poderão ser abertas com a presença da maioria dos Vereadores.
§ 3º. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.
Art. 20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal.
§ 1º. À Câmara Municipal é limitado gasto de até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, constituindo crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao limite, observando-se o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, efetuar repasse que supere os limites definidos no caput, não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês, ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, nos termos do art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.
§ 3º. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado como teto o que dispõe o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.
§ 4º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal;
Seção II
Da Instalação e Funcionamento da Câmara Municipal
Art. 21. A instalação de cada legislatura se dará no dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, entre as 08h00min e 10h00min, em sessão de instalação, para a posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora e para posse do Prefeito e Vice-Prefeito.
§ 1º. A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais velho dentre os eleitos. Após a posse os Vereadores prestarão, de pé, o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO".
§ 2º. Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".
§ 3º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da referida sessão, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em sessão plenária designada exclusivamente para este fim.
§ 4º. Até o ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 22. Tão logo empossados e compromissados, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante escrutínio aberto, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 1º. Inexistindo número legal, o Vereador mais velho dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias e sucessivas, até que seja eleita a Mesa Diretora.
§ 2º. Em toda eleição da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.
§ 3º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.
Art. 23. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, proibida a recondução para os mesmos cargos.
Parágrafo único. A eleição da Mesa, para o próximo biênio, será realizada sempre no primeiro dia da sessão legislativa da Câmara, em que se iniciará o próximo biênio e seguirá o mesmo sistema de votação descrito no art. 22 desta Lei Orgânica.
Art. 24. A Mesa da Câmara Municipal se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1º. Na ordem de substituições de que trata o caput do artigo, impedido ou ausente o 2º Secretário, assumirá o Vereador mais idoso dentre os presentes.
§ 2º. No impedimento ou na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso nas eleições municipais assumirá a Presidência.
Art. 25. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato, observando-se para tanto, as regras disciplinadas no Regimento Interno da Câmara.
Seção III
Das Comissões e dos Líderes
Art. 26. A Câmara Municipal terá comissões permanentes, especiais, comissões parlamentares de inquérito, comissões processantes e comissões de representação, nos termos estabelecidos no seu Regimento Interno.
§ 1º. Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e autoridades;
III - convocar os Secretários, Diretores, Coordenadores, Assessores, Chefes equivalentes e servidores públicos em geral, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições ou à Administração Pública em geral;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, sobre assuntos pertinentes ao município e à administração pública;
VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2º. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.
§ 4º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação similares ao das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, sem necessidade de deliberação pelo Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.
§ 5º. As comissões processantes, que terão poderes de investigação similares ao das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara Municipal, em decisão plenária, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para a apuração de infrações político-administrativas, atos de improbidade ou qualquer outra conduta que possa levar à cassação do mandato dos agentes políticos municipais.
§ 6º. A comissão de representação será constituída, a requerimento de Vereador e mediante aprovação do Plenário, para, em nome da Câmara, se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.
Art. 27. A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a 1/9 (um nono) e inferior a 1/3 (um terço) da composição da Casa, e os blocos parlamentares, poderão ter Líder e Vice-Líder.
§ 1º. A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara Municipal dessa designação.
Art. 28. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.
Parágrafo único. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.
Seção IV
Das Atribuições da Câmara Municipal e da Mesa
Art. 29. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar e modificar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização político-administrativa e, especialmente, sobre:
I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 30. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá convocar Secretário Municipal, Coordenador, Assessor, Diretor ou Chefe equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo único. A falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desobediência e desacato à Câmara Municipal, e, se o agente público for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.
Art. 31. Qualquer agente público municipal, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 32. A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos de informação aos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores, Assessores, Chefes equivalentes e até mesmos a servidores efetivos ou empregados públicos, que deverão atender por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo alertados quanto às consequências da desobediência.
Parágrafo único. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observando o disposto na Constituição Federal;
VII – suplementar, após aprovação do plenário, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
VIII – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
IX – enviar ao Prefeito, até o dia primeiro do mês de março, as contas do exercício anterior;
X - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários e servidores da Câmara Municipal;
XI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou extrapolem os limites de delegações legislativas;
XII – solicitar informações ao Prefeito e Secretários Municipais ou agentes investidos em cargos equivalentes, sobre atos, contratos municipais e demais atividades administrativas;
XIII – elaborar e enviar, até o dia 1º (primeiro) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município e
XIV – propor projetos de decretos legislativos e resoluções.
Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara Municipal:
I - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal:
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
VII - autorizar as despesas da Câmara Municipal;
VIII - representar por decisão da Câmara Municipal, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI - encaminhar, para parecer prévio, quando necessário, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão ao qual for atribuída tal competência;
XII – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
XIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
XIV – convocar sessões extraordinárias da Câmara, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar, inclusive atendendo à solicitação do Prefeito Municipal;
XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros, sem necessidade de deliberação pelo Plenário, observadas as formalidades do Regimento Interno;
XVI – apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
XVII – zelar para que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;
XVIII – zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A não promulgação, na hipótese do inciso V deste artigo, importará em falta passível de destituição da Presidência, respeitado o devido processo legal e o contraditório.
Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II - autorizar isenções e anistias fiscais, remissão de dívidas e outros atos que possam caracterizar renúncia de receita;
III - votar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão de direito real de uso e bens municipais;
VIII - autorizar a alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis;
IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos e desapropriação;
X - criar, transformar, extinguir e fixar cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
XI - criar, estruturar secretarias, coordenadorias, diretorias, assessorias ou órgãos equivalentes e demais departamentos e repartições, da administração pública;
XII - autorizar convênios com entidades públicas e particulares e consórcio com outros Entes Públicos;
XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV - delimitar o perímetro urbano;
XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
XVII - autorizar a cessão de servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município;
XVIII – Autorizar suplementações orçamentárias;
XIX - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
XX - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, às paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;
c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à pesquisa, à tecnologia e à inovação;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
p) às políticas públicas do Município;
XXI - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual.
Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I - eleger sua Mesa;
II - elaborar o Regimento Interno;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
V – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 10 (dez) dias ou, ainda, do país, quando a ausência for superior a 24 horas;
VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XI – autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII – convocar o Prefeito Municipal, os Secretários, Coordenadores, Diretores, Chefes e demais servidores, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou responsabilidade, aprazando dia e hora para o comparecimento, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas da respectiva convocação;
XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – criar comissões permanentes, especiais, processantes e parlamentares de inquérito, as três primeiras, mediante requerimento simples de qualquer interessado, mediante decisão por deliberação plenária; a última (comissão parlamentar de inquérito), sem necessidade de deliberação plenária, desde que fundada em fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, competindo à Presidência a elaboração e publicação do ato de constituição;
XVI - conceder, na forma da lei, título de cidadão honorário e benemérito, bem como instituir e conferir, na forma da lei, diplomas de honra ao mérito e homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e em lei federal;
XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XX - autorizar referendo e convocar plebiscito.
XXI - fixar o subsídio dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica, bem como o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.
XXII - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
XXIII – dispor sobre o direito à percepção de 13º Subsídio e gozo de férias acrescidas de 1/3 dos vencimentos, aos agentes políticos municipais, detentores de mandato eletivo.
XXIV - zelar para que o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município, conforme inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.
XXV – zelar para que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;
XXVI – zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
XXVII - apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde ou educação.
Parágrafo único. A inobservância injustificada à convocação de que trata o inciso XIII, importará em afronta grave aos preceitos dessa Lei Orgânica e às prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo, incorrendo o infrator em responsabilidade penalizada com perdimento do mandato ou cargo, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
Seção V
Dos Vereadores
Art. 36. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, nos termos do art. 29, VIII, da Constituição Federal.
§ 1º. O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações estabelecidas nas Constituição Federal.
§ 2º. O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.
§ 3º. As proibições e incompatibilidades do vereador, no exercício da vereança, serão similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição Estadual, para os membros da Assembleia Legislativa.
Art. 37. É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto nesta Lei Orgânica.
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
e) pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade, representante, preposto, advogado ou procurador.
Art. 38. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, além de outras porventura estabelecidas expressamente no Regimento Interno da Câmara.
II - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção, criminosos ou de improbidade administrativa;
III – que tomar conhecimento acerca da prática de atos de corrupção, criminosos ou de improbidade administrativa, praticado por agente público municipal e deixar de informar o ato à autoridade policial ou a representante do Ministério Público;
IV – que proceder de modo incompatível com a dignidade do Poder Público, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
V - que fixar residência fora do Município;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção;
VII - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a mais de 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas, da Câmara Municipal, salvo motivo justificável, licença ou missão autorizada pela edilidade;
VIII - que deixar de comparecer a 08 (oito) sessões extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, convocadas para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o recesso da Câmara Municipal ou a ausência se der por motivo justificável;
IX - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, por decisão transitada em julgado;
X – que perder o mandato por decisão da Justiça Eleitoral.
§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º. Nos casos dos incisos I a VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto favorável de 2/3 dos membros, mediante escrutínio secreto, por provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
§ 3º. As hipóteses previstas nos incisos IX e X desse artigo, não se submeterão a decisão plenária, tampouco estão sujeitas ao contraditório, competindo à presidência da Câmara a imediata declaração de vacância do cargo com concessão da posse ao substituto legal, tão logo tome conhecimento da perda ou suspensão dos direitos políticos do vereador.
§ 4º. Para o processo de cassação do mandato de vereador, no que tange ao procedimento, observar-se-á o disposto em lei federal específica.
Art. 39. O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, conforme previsto, no art. 37, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.
§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.
§ 3º. O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença não remunerada o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 40. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.
§ 1º. O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.
§ 3º. O Suplente fará jus a remuneração mensal, se por período superior a 15 (quinze) dias, permanecer no mandato.
§ 4º. Ocorrendo vaga e não havendo suplentes, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, solicitando instrução a respeito.
Seção VI
Dos Subsídios e dos Direitos Sociais do Vereador
Art. 41. Os subsídios do vereador serão fixados, mediante resolução da Câmara, no final de cada legislatura, antes da data prevista para as eleições municipais, para vigorar para a legislatura seguinte, não podendo ser superiores ao subsídio do Prefeito, observando-se o disposto no art. 20 desta Lei Orgânica e os critérios de fixação estabelecidos no Regimento Interno da Câmara.
Parágrafo único. Os vereadores farão jus ao gozo de férias acrescidas em 1/3 (um terço) constitucional em seus subsídios, bem como à percepção de 13º Subsídio, cuja forma de pagamento e gozo serão disciplinados no Regimento Interno da Câmara.
Seção VII
Do Processo Legislativo
Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções; e
VI - decretos legislativos.
Parágrafo único. A proposição de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores no Município.
Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
III – de 5% (cinco por cento) de eleitorado municipal.
§ 1º. A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º. Será por votação em escrutínio aberto o processo de votação de emenda à Lei Orgânica Municipal.
§ 3º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 4º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras do Município;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Posturas do Município;
V - Lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
VI - Lei instituidora da Guarda Municipal;
VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Coordenadorias, Departamentos ou equivalentes e demais órgãos da Administração Pública;
IV – matéria tributária, orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou concede auxílios, prêmios e subvenções;
V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.
Art. 46. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;
II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinado pela maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 47. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, sobre a proposição, contados da data em que for apresentada a solicitação.
§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º. O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 48. Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento.
§ 2º. O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria dos Vereadores, em deliberação plenária, em escrutínio aberto.
§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, conforme o caso.
§ 4º. Decorrido o prazo do § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 5º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será, dentro de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer das Comissões.
§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 47 desta Lei Orgânica.
§ 7º. Rejeitado o veto, no prazo de 05 (cinco) dias será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para a promulgação, que deverá fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 8º. Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 4º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará. Se o Presidente não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
Art. 49. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º. Não serão objeto de delegação as matérias contidas no art. 35; nos incisos I a VII do parágrafo único, do art. 44, no art. 45 e no art. 46 desta lei.
§ 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.
Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.
Art. 51. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa:
I - mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
II - mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.
Art. 52. Mediante convocação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, será submetida a plebiscito qualquer questão de relevante interesse popular.
§ 1º. A Câmara Municipal deverá realizar o plebiscito no prazo de três meses contados do recebimento de sua convocação, de acordo com a lei.
§ 2º. A validade do resultado do plebiscito dependerá do comparecimento de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos eleitores cadastrados no Município.
§ 3º. A decisão será tomada por maioria absoluta dos votos válidos e deverá ser respeitada pelo Poder Público, que a ela ficará vinculado.
§ 4º. O Município deverá prover aos recursos necessários à divulgação, preparação e realização do plebiscito.
CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E DO CONTROLE E JULGAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 53. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das suas entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Executivo, instituído em lei.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
Seção II
Do Controle Externo
Art. 54. O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual ao qual for atribuída essa incumbência e compreenderá:
I – a apreciação das contas do exercício financeiro, prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal;
II – o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
III – o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
Seção III
Do Controle Interno
Art. 55. Os Poderes Legislativo e o Executivo manterão sistema de controle interno a fim de fiscalizar o cumprimento dos preceitos estabelecidos nas legislações de âmbito Federal e Estadual sobre finanças públicas, com ênfase no que se refere a:
I - cumprimento das metas previstas no plano plurianual, execução dos programas de

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

governo e dos orçamentos do Município;
II - legalidade e avaliação dos resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em resto a pagar;
V - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;
VI - providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
VII - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições legais;
VIII - cumprimento do limite de gastos totais da Câmara Municipal, quando houver;
IX - apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Câmara Municipal.
Art. 56. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte na Câmara Municipal, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
Seção IV
Da Prestação e do Julgamento das Contas
Art. 57. As contas do Prefeito, prestadas anualmente nos termos da lei, serão julgadas pela Câmara Municipal, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual ao qual for atribuída essa incumbência, observado o procedimento estabelecido nesta lei, no regimento interno da Câmara e o que dispuser a Constituição Federal da República.
§ 1º. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas anuais do Prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Poder Legislativo Municipal.
§ 2º. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 58. A comissão permanente de fiscalização da Câmara Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos necessários a respeito.
§ 1º. Não prestados os esclarecimentos ou considerados esses insuficientes, a comissão solicitará do Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º. Entendendo o Tribunal de Contas do Estado que é irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto pode causar dano a erário ou grave lesão à economia pública, proporá a sua sustação, a qual deverá ser submetida a decisão pelo Plenário da Câmara.
Art. 59. Antes da apreciação pela Câmara, as contas do Município ficarão a disposição dos contribuintes, na Câmara Municipal, durante 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação.
§ 1º. Qualquer munícipe, desde que civilmente capaz, poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento escrito apresentado à Câmara Municipal.
§ 2º. A Câmara Municipal apreciará previamente o cabimento do requerimento em sessão ordinária, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento.
§ 3º. Acolhido o requerimento, a Câmara Municipal remeterá o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.
§ 4º. O requerimento, a resposta do Prefeito e o parecer do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.
§ 5º. Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita.
§ 6º. Tratando-se de questionamento à legitimidade das contas da Câmara Municipal, aplica-se ao seu Presidente, no que couberem, as disposições contidas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.
CAPÍTULO IV
DO PODER EXECUTIVO
Seção I
Do Prefeito e Do Vice-Prefeito
Art. 60. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Coordenadores, Diretores, Assessores ou equivalentes.
Parágrafo único. São condições de elegibilidade para o mandato de Preito e Vice-Prefeito, aquelas dispostas no § 7º, do art. 14 da Constituição Federal e, especialmente:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, tendo por referência a data da posse; e
VII - ser alfabetizado.
Art. 61. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos válidos, não computados os em branco e os nulos.
Art. 62. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em Sessão Solene da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis federais, estaduais e deste Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
§ 1º. O compromisso a que se refere o caput deste artigo será expresso da seguinte forma: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVANDO AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".
§ 2º. Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 63. Substituirá o Prefeito, no caso de licença e impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir ou suceder ao Prefeito, sob pena de perda do mandato.
§ 2º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 64. Em caso de licença ou impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara Municipal, a chefia do Poder Executivo.
Art. 65. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I - ocorrendo a vacância nos 03 (três) primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II - ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara Municipal que completará o período.
Parágrafo único. A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de Prefeito eleito em pleito majoritário acarreta a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados, salvo se outra regra for estabelecida na Constituição Federal, em Lei Federal, ou pela Justiça Eleitoral.
Art. 66. O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
Art. 67. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 10 (dez) dias, e, do País, por período superior a 24 horas, sob pena de perda do cargo ou do mandato.
§ 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, regularmente licenciados, terão direito a perceber a remuneração, quando:
I - impossibilitados de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias;
III - a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, que será acrescida de 1/3 do valor do subsídio, ficando aos seus critérios a época para usufruir do descanso.
§ 3º. Por ocasião da licença para gozo de férias o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e, em sua impossibilidade, pelo Presidente da Câmara.
§ 4º. O Vice-Prefeito não poderá requerer licença para gozo de férias em período conflitante com aquele eventualmente solicitado pelo Prefeito Municipal.
§ 5º. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será estipulada na forma do inciso XIX do art. 34 e incisos XXII e XXIII, do art. 36, desta Lei Orgânica.
§ 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito têm direito ao recebimento de 13º Subsídio, cujos critérios de cálculo e data de pagamento, serão os mesmos aplicados aos servidores públicos municipais.
Art. 68. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara Municipal, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.
Seção II
Das Atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito
Art. 69. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 70. Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município em Juízo e fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;
V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, observando o disposto em lei;
VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, observando o disposto em lei;
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias e fundações;
XI - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após o abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior, bem como os balanços do exercício findo;
XII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;
XIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas e aprovadas em Plenário, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado a ser fixado pelos Edis, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XV - prover os serviços e obras da administração pública;
XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;
XVII - colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a totalidade de seu duodécimo orçamentário, e dentro de 10 (dez) dias de sua solicitação, os repasses de numerários relativos a créditos suplementares e/ou adicionais;
XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX - decidir sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal;
XXI - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, quando de real interesse do Município;
XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
XXVI – administrar os bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;
XXX - dispor sobre o incremento do ensino municipal;
XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara Municipal para ausentar-se do Município por tempo superior àquele já autorizado por esta lei;
XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXV - enviar à Câmara Municipal, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo às receitas e despesas do mês anterior;
XXXVI – conceder audiências públicas.
XXXVII – publicar atos e contratos administrativos no órgão de imprensa oficial do município;
XXXVIII – fazer com que o Portal da Transparência do município seja corretamente alimentado com os dados que lhes são inerentes;
XXXIX – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos VIII, XIV, XXIII, XXXV, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, deste artigo.
Art. 71. As atribuições do Vice-Prefeito limitar-se-ão em:
I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as Leis, Resoluções, Regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara Municipal;
II – fiscalizar os serviços dos distritos, por delegação do Prefeito;
III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando designado para tal; e
IV – sugerir ao Prefeito, as providências necessárias em todo o território do município.
Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato
Art. 72. Os crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, são aqueles previstos em lei federal.
Parágrafo único. O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Art. 73. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, aquelas definidas em lei federal.
Parágrafo único. O processo de cassação seguirá o procedimento estabelecido em lei federal, sendo, contudo, lícita a aplicação subsidiária de disposições constantes no Regimento Interno da Câmara, ao processamento e julgamento, desde que as normas regimentais sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, limitando-se a disciplinar questões interna corporis.
Art. 74. É vedado ao Prefeito exercer cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal, ressalvada posse em virtude de concurso público e eventuais cumulações legalmente autorizadas, observado o disposto na Constituição Federal.
Parágrafo único. A infringência ao disposto neste artigo importará em perda do mandato.
Art. 75. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e parágrafos desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, Coordenadores, Assessores ou Diretores equivalentes.
Art. 76. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – for condenado por crime transitado em julgado, cuja pena seja privativa de liberdade seja superior a 2 (dois) anos;
III - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da forma prevista nesta Lei Orgânica;
IV - infringir as normas dos arts. 38 (no que lhe for aplicável) e 67, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei Orgânica;
V - perder ou tiver suspensos os direitos políticos, por decisão transitada em julgado.
Parágrafo único: A hipótese prevista no inciso V desse artigo, não se submeterá a decisão plenária, tampouco está sujeita ao contraditório, competindo à presidência da Câmara a imediata declaração de vacância do cargo com concessão da posse ao substituto legal, tão logo tome conhecimento da perda ou suspensão dos direitos políticos do Prefeito.
Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito
Art. 77. São auxiliares diretos do Prefeito:
I - os Secretários Municipais;
II - os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança.
Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 78. Lei municipal fixará a remuneração dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo a competência, deveres, direitos e responsabilidades.
Art. 79. São condições essenciais para a investidura nos cargos dos auxiliares do Prefeito:
I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos;
III - ser maior de 18 (dezoito) anos;
IV - não estar em débito com o fisco municipal;
V - não ter as condições de investidura no cargo, suspensas ou impedidas por determinação judicial.
Art. 80. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos auxiliares diretos do Prefeito:
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir normas para a boa execução das leis, portarias e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito, relatório semestral dos serviços realizados por suas repartições;
IV - apresentar à Câmara Municipal, sempre que requisitado, informações devidamente instruídas por documentos, acerca dos serviços realizados por suas repartições;
V - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º. As portarias, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário.
§ 2º. A infringência aos incisos IV e V deste artigo, sem justificação, importará em desacato à Câmara Municipal, afronta grave aos preceitos dessa Lei Orgânica e às prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo, incorrendo o infrator em responsabilidade penalizada com perdimento do mandato ou cargo.
Art. 81. Os auxiliares diretos do Prefeito são solidariamente responsáveis a ele, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Parágrafo único. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.
Seção V
Da Administração Pública
Art. 82. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.
Art. 83. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendendo o que dispuser a Constituição Federal e legislação específica;
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito;
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nas seguintes hipóteses expressamente autorizadas no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
XXII - os vencimentos dos servidores municipais devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, corrigindo-se os seus valores, se tal prazo for ultrapassado.
XXIII - envio ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro e exame de legalidade:
a) os processos de admissão na administração pública municipal excetuada as nomeações para cargo de provimento em comissão;
b) os documentos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões.
XXIV - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.
§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º. A não observância do disposto nos incisos II, III e IV implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5.º, X e XXXIII, da Constituição Federal;
III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º. Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário.
§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 7º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 8º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I - o prazo de duração do contrato;
II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
III - a remuneração do pessoal.
§ 9º. O disposto no inciso XVI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município, para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.
Art. 84. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.
Seção VI
Dos Servidores Públicos
Art. 85. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.
§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos;
IV – Isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
§ 3º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo-lhes garantido o direito social à percepção de 13º Subsídio e ao gozo de férias pelo período de trinta dias, acrescidas de 1/3 dos respectivos subsídios, respeitada a simetria no critério de concessão, semelhantemente ao que é conferido aos demais servidores públicos municipais.
§ 4º. Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, XVI.
§ 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 6º. Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
§ 7º. A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 3º.
§ 8º. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.
§ 9º. Os cargos considerados, penosos, insalubres e perigosos serão definidos em lei.
Art. 86. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:
I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei;
II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma como dispuser a Constituição Federal e a legislação federal aplicável;
III - voluntariamente, na forma como dispuser a Constituição Federal e a legislação aplicável;
§ 2º. Lei municipal especial fixará normas necessárias para regulamentar o disposto neste artigo, observando-se as regras previstas na Constituição Federal e em legislação federal.
§ 3º. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.
§ 4º. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal, ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.
§ 5º. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal.
§ 6º. As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei específica.
§ 7º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvadas as hipóteses porventura autorizadas pela Constituição Federal.
§ 8º. O Município poderá dispor, por lei específica, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores:
I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
II - ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial, nos termos estabelecidos na Constituição Federal;
III - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.
§ 9º. Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, observando as regras definidas em lei específica e o disposto na Constituição Federal.
§ 10. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.
§ 11. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.
§ 12. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto na Constituição Federal e em legislação específica, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.
§ 13. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
§ 14. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.
§ 15. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.
§ 16. O Município instituirá, por lei específica de iniciativa do Prefeito, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 18.
§ 17. O regime de previdência complementar de que trata o § 16 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202, da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.
§ 18. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 16 e 17 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei específica, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos nos termos do art. 40, § 22, da Constituição Federal.
Art. 87. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, desde que aprovados em estágio probatório.
§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, contraditório e o devido processo legal;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa, contraditório e o devido processo legal.
§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º. O servidor público deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, assiduidade, moralidade, eficiência, competência e produtividade.
§ 5º. Caso o servidor público, durante o estágio probatório, deixar de atender a quaisquer dos requisitos do parágrafo anterior, iniciar-se-á processo administrativo interno visando seu desligamento, assegurada ampla defesa.
§ 6º. É direito do servidor municipal a promoção, observando-se rigorosamente os critérios de antiguidade e merecimento.
§ 7º. Será assegurada ao servidor municipal gratificação pelo exercício de função de chefia e assessoramento, nos termos da lei.
§ 8º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Art. 88. Fica vedada a cessão de servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional do Município e do Poder Legislativo, a pessoas físicas, empresas, entidades públicas ou privadas, salvo comprovada a necessidade pública e prévia autorização legislativa.
Seção VII
Das Proibições
Art. 89. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, desde a diplomação, os Servidores Municipais desde a nomeação e enquanto estiverem no exercício do mandato ou do cargo, não poderão contratar com o Município, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes.
Parágrafo único. A proibição se estende às pessoas jurídicas em que os agentes públicos constantes do caput deste artigo figurarem como sócios ou acionistas majoritários ou nelas exercerem cargo ou função de direção.
Art. 90. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, e com o Município não poderá contratar com o Poder Público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 91. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º. Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:
I – autarquia: serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II - empresa pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - sociedade de economia mista: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;
IV - fundação pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º. É proibida a cumulação de cargo ou função em qualquer das entidades definidas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, salvo as hipóteses autorizadas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.
§ 4º. Os Conselhos das Fundações Municipais, organizados e regulamentados por lei, contarão com a participação de representantes das categorias e entidades concernentes às áreas específicas de atuação.
CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS
Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais
Art. 92. A publicação e divulgação das leis e demais atos municipais far-se-á, preferencialmente, por Órgão Oficial Eletrônico instituído por Lei Municipal ou, em órgão de imprensa escolhido através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem, distribuição e qualidade técnica jornalística.
§ 1º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 2º. A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida, desde que permita efetiva compreensão do seu conteúdo.
Art. 93. O Prefeito fará publicar:
I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
II – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos; e
III – anualmente, até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelo órgão oficial do Município, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.
Art. 94. Os balancetes a que se refere artigo anterior serão publicados através de edital no órgão oficial do Município, bem como no site oficial do Município.
Seção II
Dos Atos Administrativos
Art. 95. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços.
II - Portaria, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto.
III - Contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
§ 1º. Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.
§ 2º. Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, através de editais publicados na forma prevista no art. 88 desta Lei Orgânica, como segue:
I – contratos resultantes de licitações;
II – mensalmente:
a) o balancete das receitas e das despesas;
b) os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
III – quinzenalmente, o movimento do caixa dos dias antecedentes, por qualquer meio de divulgação.
Seção III
Dos Livros
Art. 96. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro dos seus serviços.
§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado, inclusive, eletrônico.
Seção IV
Das Certidões
Art. 97. A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.
§ 1º. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º. O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado, a pedido da autoridade pública, por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.
CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS
Art. 98. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 99. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.
Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 100. Os bens públicos municipais podem ser:
I – de uso comum do povo: tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, avenidas, logradouros públicos e outros da mesma natureza;
II – de uso especial: os do patrimônio administrativo, destinados a administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma natureza;
III – bens dominicais: aqueles sobre os quais o município exerce o direito de propriedade, não possuem utilização específica, foram desafetados e, portanto, se encontram na condição de bens patrimoniais disponíveis.
Parágrafo único. Apenas os bens dominicais poderão ser alienados pelo Município. Os bens de uso comum ou especial, somente o serão, acaso desafetados, nos termos da lei.
Art. 101. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
a) dação em pagamento;
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f" e "g" deste inciso;
c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
d) alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços, segundo os ditames estabelecidos em lei federal competente;
e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
h) legitimação de posse, nas hipóteses autorizadas nos termos de lei federal competente;
II - tratando-se de bens móveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
§ 1º. A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.
§ 2º. Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.
§ 3º. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.
§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.
§ 7º. Na hipótese do § 4º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.
Art. 100. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, atenderá às regras e limitações prevista em lei federal específica, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos previstos na legislação federal pertinente;
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos casos previstos na legislação federal pertinente.
Art. 101. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:
I - avaliação dos bens alienáveis;
II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência, leilão ou outra mais conveniente, considerada possível por lei federal pertinente.
Art. 102. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.
Art. 103. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e procedimento licitatório.
Parágrafo único. A cessão de uso entre os órgãos da administração pública municipal não depende de autorização legislativa, podendo ser feita mediante simples termo ou anotação cadastral.
Art. 104. A dação de bens municipais para quitação de dívidas específicas também será admitida, desde que subordinada à existência de interesse público plenamente justificado e precedida de avaliação e autorização legislativa.
Art. 105. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 106. O uso de bens municipais, por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, por tempo determinado, a título precário, mediante autorização legislativa e interesse público justificado.
Art. 107. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominical, mediante contrato, dependerá de autorização legislativa e procedimento licitatório, sob pena de nulidade, ressalvadas as hipóteses admitidas por lei federal e municipal específica.
Art. 108. A concessão de direito real de uso de bens públicos de uso comum poderá ser outorgada, preferentemente, para finalidades escolares, de assistência social, recreativas, turísticas e para constituição de loteamentos fechados, mediante prévia autorização legislativa.
Art. 109. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.
CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Art. 110. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os pormenores para sua execução;
III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;
§ 1º. Nenhuma obra, serviço ou melhoramento será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º. As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Art. 111. A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1º. Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º. Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º. As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 112. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 113. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.
Art. 114. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio, com outros Municípios.
CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
Seção I
Dos Tributos Municipais
Art. 115. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 116. São de competência do Município os impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, observadas as disposições da Constituição Federal.
§ 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo, o imposto previsto no inciso I poderá:
I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
II – ter alíquotas diferentes de acordo com sua localização e o uso do imóvel.
§ 2º. O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art. 117. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 118. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 119. O Município poderá instituir, mediante lei, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto na Constituição Federal.
Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica do contribuinte.
Art. 120. O Município instituirá, por lei específica, contribuição, para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.
Parágrafo único. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.
Seção II
Da Receita e da Despesa
Art. 121. A receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 122. Pertencem ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal;
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;
II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.
Art. 123. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e utilidades municipais, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 124. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º. Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º. Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
Art. 125. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.
§ 1º. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
§ 2º. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.
Art. 126. O Prefeito Municipal promoverá a atualização da base de cálculo dos tributos municipais, anualmente, até o limite da inflação registrada no período anterior, segundo índice oficial.
§ 1º. A base de cálculo do imposto territorial e predial urbano, será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto, ser criada comissão da qual participará, além dos servidores do município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º. A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição, observados os critérios seguintes:
I – quando a variação dos custos for inferior ou igual aos índices oficiais a atualização monetária poderá ser feita mensalmente;
II – quando a variação dos custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente, até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado através de lei que deverá estar em vigor antes do exercício subsequente.
Art. 127. A concessão de isenção, anistia, moratória de tributos municipais ou remissão de créditos tributários, dependerá de autorização legislativa, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal.
§ 1º. A proposta legislativa deverá estar devidamente acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro apontado a viabilidade da concessão do benefício.
§ 2º. O benefício de que trata o caput não gera direito adquirido e poderá será cassado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições pertinentes para sua obtenção.
§ 3º. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte.
Art. 128. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.
Seção III
Do Orçamento
Art. 129. O Município seguirá, no que for possível e aplicável, a sistemática orçamentária contida nos artigos 165 e 166, da Constituição Federal.
Art. 130. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo.
§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
§ 3º. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentário.
§ 4º. Os planos de programas municipais previstos nesta lei serão elaborados em consonância com o plano plurianual apreciado pela Câmara Municipal.
§ 5º. A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal, fixando as despesas referentes ao poder municipal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, estimando a receita do Município, efetivas e potenciais, aqui incluídas as renúncias fiscais a qualquer título;
II - o orçamento próprio da administração indireta, compreendendo as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações relativas às autarquias e às fundações.
III - o orçamento de investimento das empresas públicas e daquelas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
§ 6º. Os orçamentos previstos no § 5º, I, II e III deste artigo deverão ser elaborados em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano, rural e regional, integrantes do plano plurianual, tendo, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades no âmbito municipal.
§ 7º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, pela administração pública municipal, detalhados de forma regionalizada e identificando os objetivos de tais concessões.
§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 9º. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daquele s em andamento.
§ 10. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da Constituição Federal e art. 82, desta Lei Orgânica.
Art. 131. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.
§ 1º. Caberá às comissões técnicas competentes da Câmara Municipal:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta lei e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.
§ 2º. As emendas serão apresentadas à comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em plenário, na forma regimental.
§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º. O plano plurianual deverá abranger 4 (quatro) anos, dos quais, 3 (três) do mandatário e 1 (um) para o próximo exercício.
§ 5º. As diretrizes orçamentárias deverão ser apresentadas oito meses e quinze dias do ano subsequente, na quinzena de março.
§ 6º. A proposta orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias de setembro de cada ano.
§ 7º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 8º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não tiver sido iniciada a votação, em plenário, da parte cuja alteração é proposta.
§ 9º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariam o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 10. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 11. A Câmara Municipal poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná parecer prévio sobre a proposta orçamentária.
Art. 132. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, de conformidade com o inciso XVII, do art. 70 desta lei.
§ 1º. A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária anual, que deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano.
§ 2º. A Câmara Municipal não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgado como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.
§ 3º. Rejeitado pela Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, sujeito à atualização dos valores, segundo índice oficial.
§ 4º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.
§ 5º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do Município, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.
Seção IV
Da Emenda Parlamentar Impositiva
Art. 133. Os Membros do Poder Legislativo Municipal poderão apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 1º. As emendas impositivas previstas caput deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.
§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do limite mínimo de gastos em ações e serviços públicos de saúde do município (art. 198, § 2º, I, CF), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei, observando o disposto no § 9º do art. 165 e § 11, do art. 166, da Constituição Federal.
§ 4º. A programação orçamentária prevista no caput não será de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 5°. Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente liquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.
§ 6°. Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.
§ 7°. Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3° não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6°.
§ 8°. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3° deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 9°. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
Seção V
As Vedações Orçamentárias
Art. 134. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, da Constituição Federal, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §§ 4º e 8º, da Constituição Federal;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
X - a subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.
XI - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249 da Constituição Federal, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.
XII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais ao Município na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.
XIII - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.
§ 1º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
§ 4º. É permitida a vinculação das receitas, nas hipóteses disciplinadas conforme o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.
§ 5º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.
Art. 135. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas do Município, não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 2º. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências:
I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II - exoneração dos servidores não estáveis.
§ 3º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 4º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
§ 5º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.
§ 6º. Lei municipal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 2º.
Seção VI
Das Medidas para Ajuste do Orçamento
Art. 136. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), o Poder Público Municipal deverá tomar as medidas que se fizerem necessárias para reorganizar as contas públicas, podendo, enquanto permanecer a situação, observar o disposto no art. 167-A, da Constituição Federal, aplicando mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 109/2021;
II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição;
d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 109/2021;
VII - criação de despesa obrigatória;
VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
§ 1º. Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.
§ 2º. O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.
§ 3º. O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:
I - rejeitado pelo Poder Legislativo;
II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação;
III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.
§ 4º. A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.
§ 5º. As disposições de que trata este artigo:
I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo Município ou direitos de outrem sobre o erário;
II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.
TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 137. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no município.
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.
Art. 138. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, observados os preceitos estabelecidos no artigo anterior, por sua própria iniciativa ou em articulação com a União e o Estado do Paraná.
Art. 139. O Município, objetivando o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, incentivará essencialmente as seguintes metas:
I – tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional, no que se refere a aquisição de bens e serviços;
II – apoio ao turismo como fato de desenvolvimento social e econômico;
III – apoio e estímulo ao cooperativismo ou outras formas de associativismo, buscando, fundamentalmente, a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários, como:
a) criação de cooperativas de consumo, feira do produtor, mercado popular;
b) estabelecimento de agroindústrias;
c) isenção de tributos e taxas, na forma da lei;
IV - implantação de uma política de geração de empregos, com a expansão do mercado de trabalho;
V – utilização da ciência, pesquisa, tecnologia e inovação como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;
VI – defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, fomentando o uso sustentável;
VII – expansão social do mercado consumidor;
VIII – defesa do consumidor;
IX – eliminação dos entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica;
X – atuação conjunta com instituições federais e estaduais, objetivando a implantação, na área do município, das seguintes políticas voltadas ao estímulo dos setores produtivos:
a) assistência técnica;
b) crédito;
c) incentivos fiscais; e
d) redução das desigualdades sociais.
Art. 140. O Município dispensará às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias.
Art. 141. O dará incentivos à formação de grupos de produção em bairros e sedes distritais, visando a:
I – promover a mão-de-obra existente;
II – incentivar a comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal;
III – aproveitar as matérias primas locais;
IV – promover melhorias de condições de vida de seus habitantes.
Parágrafo único. Para consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste artigo, estimar-se-á:
I – a implantação de centro de formação de mão-de-obra;
II – atividade artesanal.
Art. 142. O planejamento municipal incluirá metas para o meio rural, visando a:
I – fixar contingentes populacionais na zona rural; e
II – estabelecer infraestrutura destinada a tornar viável o disposto no inciso anterior.
CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 143. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo, promovendo proteção e assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, criando mecanismos de integração e desenvolvimento motor e intelectual dos portadores de deficiência, observando as premissas da Constituição Federal.
Art. 144. As ações governamentais de assistência social serão desempenhadas e integradas, cabendo à União a coordenação e as normas gerais; ao Estado e ao Município coordenar e executar os respectivos programas, com participação das entidades beneficentes de assistência social e das comunidades.
Art. 145. Caberá ao Município o estabelecimento de programas de atendimento especializado para pessoas portadoras de deficiência, incluindo a integração social do adolescente portador de deficiência física, sensorial ou mental, treinamento para o trabalho e a convivência social, e ainda:
I – a lei reservará percentual de cargos públicos para pessoas portadoras de deficiência física;
II – a lei definirá os critérios de admissão no serviço público das pessoas portadoras de deficiência física, assegurando sempre ao candidato a igualdade de condições em processo seletivo e ao direito de comprovar a compatibilidade de sua deficiência com as atribuições a serem exercidas.
Art. 146. O Município concederá isenção e incentivos fiscais visando a organização do trabalho dirigido à pessoa portadora de deficiência física, que não possa ingressar no mercado de trabalho competitivo.
Art. 147. As entidades beneficentes de assistência social contribuirão com a seguridade social, conforme preceitua a lei federal.
Art. 148. A assistência social será prestada de forma assegurar:
I – a criação de mecanismos para atendimento às pessoas comprovadamente carentes;
II – a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
III – a promoção de sua integração à vida comunitária e ingresso no mercado de trabalho;
IV – criação de mecanismos de atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.
Art. 149. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
CAPÍTULO III
DA SAÚDE
Art. 150. A saúde é direito de todos e dever do Estado no Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo único. Ao Município como integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), compete implementar ações destinadas a cumprir as seguintes atribuições:
I - participar das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde da população;
II - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
III - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
IV - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
V - o direito do indivíduo à informação sobre a sua saúde e da coletividade, sobre riscos a que está submetida, assim como sobre os métodos de controle existentes;
VI - igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
VII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
VIII - conscientizar a população, prioritariamente, a de baixa renda, através da execução de programas que estimulem o planejamento familiar, respeitadas as convicções individuais.
Art. 151. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - descentralização e distritalização de recursos, serviços e ações;
II - integralidade na prestação de ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;
III - participação direta do usuário ao nível das unidades prestadoras de serviços de saúde em âmbito municipal;
IV - universalização de assistência de igual qualidade;
V - integração da comunidade através de Conselhos Municipais;
VI - acesso do cidadão a todas as informações da política municipal de saúde;
VII - utilização do método epidemiológico para o planejamento;
VIII - gratuidade do atendimento.
Art. 152. O Sistema Único de Saúde do Município será financiado com recursos dos orçamentos municipal, estadual, federal e da Seguridade Social, além de outras fontes, nos termos da lei.
Art. 153. As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Único de Saúde do Município, mediante contrato público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 154. O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos do sistema.
Art. 155. A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde no Município, deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação do sistema.
Art. 156. É vedada qualquer cobrança ao usuário pela prestação de serviços médicos pelo Município, contratados ou conveniados com terceiros, incluindo as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 157. Ao Sistema Único de Saúde do Município compete:
I - a coordenação, o planejamento, a programação e organização e a administração da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a sua direção estadual e nacional;
II - a elaboração e a utilização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal;
III - a gestão, a execução, o controle e a avaliação de programas e projetos para o enfrentamento de prioridades e situações emergenciais;
IV - o desenvolvimento de ações de campo de saúde ocupacional;
V - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam ao trabalhador em seu ambiente de trabalho:
a) proteção contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental;
b) o acesso às informações sobre os riscos de saúde;
c) as informações sobre a avaliação de suas condições de saúde;
d) a avaliação das fontes de risco;
e) a interdição de máquina, de setor ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde;
f) a intervenção, com poder de polícia, em qualquer empresa para garantir a saúde e a segurança dos empregados;
g) a interrupção de suas atividades, quando houver risco grave ou iminente no local de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos e até a eliminação do risco.
h) uma política de prevenção de acidentes e doenças.
VI - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam à mulher a saúde em todas as fases de seu desenvolvimento;
VII - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam a prevenção de causas de deficiência e o atendimento especializado para os portadores de deficiência.
VIII - o desenvolvimento de programas voltados ao esclarecimento sobre os malefícios das substâncias capazes de gerar dependência no organismo humano;
IX - o planejamento, a formulação e a execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico;
X - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde para o Município;
XI - a celebração de consórcios intermunicipais para a formação do sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes.
Art. 158. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
Art. 159. As ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município, deverão integrar a rede regionalizada e hierarquizada do sistema estadual de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - municipalização dos recursos, serviços e ações;
II - integralidade na prestação das ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas;
III - integração da comunidade através da Constituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, garantida a participação dos gestores, usuários, prestadores de serviços, na forma da lei.
Art. 160. A assistência a saúde é livre à iniciativa privada.
Parágrafo único. As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 161. O Município manterá o fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, financiado com recursos próprios e do orçamento do Estado, além de outras fontes.
Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.
CAPÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO
Art. 162. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e Estadual.
Art. 163. O Município manterá programas destinados à assistência e promoção integral da família, incluindo:
I - assistência social às famílias de baixa renda;
II - serviços de prevenção e orientação, bem como recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violências no âmbito das relações familiares;
III - implantação de albergues destinados ao recolhimento provisório de pessoas vítimas de violência familiar.
Art. 164. É dever da família, da sociedade, do Estado e do Município assegurar à criança, ao adolescente e ao deficiente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
Parágrafo Único. A lei disporá sobre a criação, organização, composição e competência de conselhos municiais voltados à tutela da criança, do adolescente, da mulher, dos idosos e dos portadores de deficiência física.
Art. 165. O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.
Art. 166. O Município, com a participação de toda a sociedade, promoverá programas de assistência integral à criança e ao adolescente, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:
I - aos portadores de deficiência, visando à sua integração comunitária:
a) prevenção e atendimento especializado;
b) educação e capacitação ao trabalho;
c) acesso a bens e serviços coletivos com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
II - incentivo à prática de desportos e realização de eventos com participação financeira de empresas privadas e estatais;
III - prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, com estrutura física, administrativa e de recursos humanos multidisciplinares, com realização de cursos, palestras e outras atividades afins para a orientação programática e pedagógica, especialmente em campanhas antitóxicos.
Art. 167. A lei disporá sobre a construção de logradouros e de edifícios de uso público, adaptação de veículos de transporte coletivo e sonorização dos sinais luminosos de trânsito, adequando-os à utilização por pessoas portadoras de deficiência.
Art. 168. A família, a sociedade, o Estado e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação e plena integração na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e propiciando-lhes fácil acesso aos bens e serviços coletivos.
Parágrafo Único. Os programas de amparo aos idosos, visando à superação de qualquer tratamento discriminatório, serão executados, preferencialmente, em seus lares.
CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO
Art. 169. A educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, do Estado e da União, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 170. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade e condições para acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e religiosas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.
IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII – garantia do padrão de qualidade do ensino;
VIII – comprometimento com o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;
IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
Art. 171. O Município deverá promover programas de integração curricular entre o seu nível de atuação e os níveis superiores de educação.
Art. 172. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas às seguintes condições:
I - cumprimento das normas da educação nacional, estadual e municipal;
II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público competente.
Art. 173. Compete ao poder público municipal obedecer as diretrizes da educação nacional e estadual das normas e dos conteúdos mínimos para o ensino pré-escolar, fundamental, e de educação especial, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos universais, nacionais, estaduais e municipais.
Parágrafo único. Os planos de carreira enquadrarão os professores leigos amparados por estabilidade, conforme preceito constitucional. Facilitar-lhes-ão a habilitação profissional e assegurar-lhes-ão a progressão na carreira.
Art. 174. O plano plurianual de educação estabelecido em lei objetivará a articulação e o desenvolvimento do ensino, atendendo às necessidades apontadas em diagnósticos decorrentes de consultas a entidades envolvidas no processo pedagógico e à integração do poder público, visando a:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - melhoria da qualidade de ensino;
IV - formação para o trabalho;
V - promoção humanística, científica e tecnológica.
Parágrafo único. Para garantia do cumprimento do plano plurianual, o Município criará conselho municipal específico, o qual será regulamentado em lei.
Art. 175. O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, incluindo-se nesta verba as despesas com transporte escolar, alimentação e assistência à saúde dos escolares.
Parágrafo único. Não se incluirá na aplicação dos recursos destinados à educação, as despesas com:
I - construção e reforma de unidades escolares;
II - construção de quadras esportivas.
Art. 176. O Município atuará, com a preparação técnica e financeira da União e do Estado, nos programas da educação pré-escolar e do ensino fundamental em consonância com o sistema estadual de ensino.
Art. 177. Os recursos públicos municipais destinados às escolas públicas municipais, objetivando atender a todas as necessidades exigidas pela universalização do ensino, sendo que, cumpridas tais exigências, poderão ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei que:
I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública, na localidade da residência do educando, ficando a todos o Poder Público obrigado a investir, prioritariamente, na expansão da sua rede na localidade.
§ 2º. A distribuição dos recursos assegurará prioritariamente o atendimento às necessidades do ensino obrigatório, nos termos do sistema municipal de educação.
Art. 178. O poder público municipal assegurará funções e cargos aos especialistas de educação do sistema municipal considerando, para fins de aposentadoria especial, suas atuações como função de magistério obedecendo ao princípio da isonomia entre professores e especialistas.
Art. 179. O Município deverá garantir a realização de exames de avaliação clínica e psicológica em alunos do infantil e do curso fundamental e, com apoio de equipe multidisciplinar, promoverá um acompanhamento do processo corretivo das deficiências detectadas.
Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo o Município criará programas de detecção precoce, de prevenção de deficiências e de tratamento médico pedagógico detectado.
Art. 180. Dentro do currículo normal da educação fundamental, obedecido ao plano plurianual de educação, o Município incluirá a educação em saúde, dando ênfase ao aspecto preventivo.
Art. 181. O servidor do quadro próprio do magistério poderá ser removido de um órgão para outro a pedido do mesmo, desde que haja vaga, respeitada a ordem de classificação.
Art. 182. O ensino religioso deverá ser de natureza interconfessional, de matrícula facultativa, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
Parágrafo único. Ministrarão o ensino religioso professores do quadro próprio do magistério, concedendo a estes as mesmas garantias e vantagens dos professores das demais disciplinas.
Art. 183. A União, o Estado e Município organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
§ 1º. Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
§ 2º. Na organização de seus sistemas de ensino, os Entes do caput definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.
§ 3º. A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.
§ 4º. Os Entes do caput exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.
CAPÍTULO VI
DA CULTURA
Art. 184. A cultura, direito de todos, manifestação da espiritualidade humana, será garantida, estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo poder público municipal, com a participação de todos os segmentos sociais do Município, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.
Parágrafo único. O Município assegurará a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural e garantirá, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.
Art. 185. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação cultural e estabelecerá programas de cunho cultural específicos no município de Cidade Gaúcha.
Art. 186. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, em Cidade Gaúcha, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado pelo poder público municipal com a cooperação da comunidade.
§ 1º. Incluem-se nos bens culturais referidos no caput deste artigo:
I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticos-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, ecológicos e científicos.
§ 2º. Cabem à administração pública municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 3º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.
Art. 187. É dever do Município assegurar ao trabalhador cultural a qualificação profissional inerente à especificidade de cada área em seu quadro funcional.
Parágrafo único. A lei estabelecerá normas de aprimoramento e valorização do trabalhador cultural, priorizando a mão-de-obra artística do Município.
Art. 188. Ao Município cabe manter seus órgãos e espaços culturais devidamente dotados de recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo cursos, pesquisa, preservação, veiculação e ampliação de seus acervos, bem como proteger os espaços destinados às manifestações artístico-culturais.
Art. 189. O Município criará conselho específico para a cultura, organizado e regulamentado por lei, e contará com a participação de categorias envolvidas com a produção cultural, com direito a voto.
Art. 190. O poder público municipal garantirá e estimulará o intercâmbio entre os órgãos competentes, com o objetivo de:
I - assegurar, nos três níveis sistematizados de ensino, como forma de desenvolvimento e aprimoramento do potencial criativo do educando, um tratamento destacado às diversas áreas artístico-culturais;
II - assegurar tratamento especial à difusão da cultura local.
Art. 191. O orçamento municipal destinará recursos compatíveis com o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas.
CAPÍTULO VII
DO DESPORTO, DO LAZER E DO TURISMO
Art. 192. É dever do Município, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:
I - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;
II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;
III - incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;
IV - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;
V - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;
VI - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
VII - equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.
Parágrafo único. Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas comunitárias para a prática do desporto popular.
Art. 193. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.
Art. 194. O Poder Público Municipal incentivará o turismo e lazer como fatores de desenvolvimento e promoção social e econômica.
Art. 195. É dever do Município:
I - promover feiras diversificadas, anualmente, observando a vocação primária, secundária e terciária do Município, incluindo-as no calendário turístico do Estado;
II - construir e preservar praças na área urbana, com criatividade e características específicas de forma que elas deem identidade ao Município, com a coparticipação da comunidade;
III - elaborar e executar projetos turísticos para aproveitamento de quedas d`água, bosques, reservas florestais e áreas erodidas para recantos de lazer e turismo.
CAPÍTULO VIII
DA CIÊNCIA, PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Art. 196. O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, tecnológico, a pesquisa e a inovação, com vistas a garantir o desenvolvimento econômico e social.
§ 1º. A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Município, tendo em vista o bem público, o progresso das ciências e a modernização do sistema produtivo municipal.
§ 2º. O Município apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e informação, e concederá aos que delas se ocuparem meios e condições especiais de trabalho.
§ 3º. A lei apoiará e estimulará empresas que invistam em pesquisas e inovação, criação de tecnologia adequada ao Município, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e participação dos empregados nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho, desvinculado do salário.
CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Art. 197. O Município, dando prioridade à cultura regional, estimulará a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, as quais não sofrerão restrição que se afigure ilegal, observados os princípios da Constituição Federal.
CAPÍTULO X
DA HABITAÇÃO, DO URBANISMO E DA POLÍTICA DE EXPANSÃO URBANA
Art. 198. A política habitacional do Município integrada à da União e Estado, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com o Estatuto da Cidade os seguintes princípios e critérios:
I - oferta de lotes urbanizados;
II - estímulo e incentivo à formação de cooperativas e consórcios populares de habitação;
III - atendimento prioritário à família carente na forma da lei;
IV - formação de programas habitacionais pelo sistema mutirão e autoconstrução;
V - incentivo à abertura de novos loteamentos urbanos, observada a lei, excetuando-se fundos de vales com uma largura de 100 metros a partir da parte mais baixa;
VI - elaboração do Plano Diretor da área peri-urbana reservada para a expansão da cidade, prevendo-se, inclusive as vias estruturais.
Art. 199. O uso do solo para a expansão urbana deverá observar:
I - usos propostos, densidade de ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;
II - reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;
III - a não utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos à ondulações;
IV - saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
V - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;
VII - sistema de abastecimento de água;
VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
IX - viabilidade geotécnica.
Art. 200. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§ 2º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
Art. 201. O Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, obrigatório e aprovado mediante lei, abrangerá as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e recreação, e, em conjunto, os aspectos físico, econômico, social e administrativo, nos seguintes termos:
I - disposições sobre o sistema viário urbano e rural, zoneamento urbano, a edificação e os serviços públicos;
II - disposições sobre o desenvolvimento econômico e a integração da economia municipal à regional;
III - promoção social da comunidade e criação de condições de bem estar da população;
IV - organização institucional que possibilite a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração aos planos estadual e nacional.
Art. 202. O Plano Diretor deverá conter, dentre outras, normas relativas à:
I - delimitação das áreas de preservação natural;
II - delimitação das áreas destinadas à habitação popular, que atenderão aos seguintes critérios:
a) serem contíguas à área dotada de rede de abastecimento de água e energia elétrica;
b) estarem integralmente situadas acima da cota máxima de cheias.
III - delimitação de áreas destinadas à implantação de equipamentos para educação, atividades culturais e esportivas, saúde e lazer da população;
IV - delimitação de sítios arqueológicos, paleontológicos e históricos que deverão ser preservados;
V - delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico e atmosférico;
VI - critérios para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, e de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a sua forma de gestão;
VII - delimitação das áreas impróprias para a ocupação urbana, por suas características geotécnicas.
Parágrafo único. As normas municipais de edificação, zoneamento, loteamento ou para fins urbanos atenderão às peculiaridades locais e à legislação federal e estadual pertinentes.
Art. 203. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso de conveniência social.
Parágrafo único. O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Art. 204. O Município poderá cooperar com a União e o Estado e consorciar-se a outros municípios, na realização de metas de interesse da coletividade.
Art. 205. Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.
Art. 206. O Poder Público apoiará o incremento e implantação de hortas comunitárias e escolares no Município.
CAPÍTULO XI
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA
Art. 207. A política agrícola do Município será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, objetivando o desenvolvimento rural nos seus aspectos econômicos e sociais com racionalização de uso e preservação dos recursos naturais e ambientais, cabendo ao Município garantir:
I - incentivo à pesquisa e à tecnologia;
II – Incentivo e implantação da feira do produtor;
III - a eletrificação rural e irrigação;
IV - os instrumentos creditícios e fiscais;
V - o seguro agrícola;
VI - o cooperativismo.
Art. 208. O Município terá sua lei agrícola, a qual será planejada e executada com a efetiva participação das classes produtoras, trabalhadores rurais e profissionais técnicos do setor, devendo estar em consonância com as leis agrícolas federais e estaduais, cabendo ao município envidar esforços para:
I – a instituição de um sistema de planejamento agrícola integrado, visando o desenvolvimento rural;
II – o investimento em benefícios sociais às comunidades rurais;
III – a criação de patrulhas mecanizadas para atendimento aos pequenos produtores, as quais devem ser gerenciadas com a participação dos beneficiários;
IV – a construção e manutenção de estradas vicinais do município, obedecendo o plano de conservação do solo e observando o escoamento da produção;
V – estabelecimento de mecanismo de apoio:
a) à orientação, assistência técnica de extensão rural oficial, prioritária e pequenos e médios produtores;
b) fiscal e financeiro aos programas destinados às áreas prioritárias da agropecuária do município, bem como aos pequenos produtores;
c) à pesquisa e tecnologia que leve em conta a realidade econômica e social dos pequenos agricultores em aspectos ambientais;
d) a um sistema de seguro agrícola que forneça total garantia aos riscos de produção dos pequenos agricultores;
e) à complementação dos serviços voltados para a comercialização agrícola e os preços aos pequenos produtores;
f) à organização dos produtores em seus sindicatos, cooperativas, associações de classe e demais associações, cabendo atenção preferencial para sua consolidação, garantindo-se autonomia de ação;
g) ao agronegócio, principalmente, no meio rural ou em pequenas comunidades, a fim de absorver mão-de-obra no próprio local onde já residem;
h) à irrigação, drenagem, eletrificação, telefonia e disponibilização de sinais de internet no meio rural;
i) à construção de represas para criação de peixes, para pequenos produtores;
j) às entidades representativas de classe do município, para manutenção de atividades de interesse social;
k) ao estabelecimento dos custos de produção dos principais produtores agropecuários do município, em conjunto com as entidades ligadas ao setor rural, objetivando o estabelecimento de preços mínimos condizentes e de acordo com a realidade municipal;
l) à comercialização direta pelos pequenos produtores e os consumidores do meio urbano, facilitando os transportes dos produtos, organizando feiras livres, feiras dos produtores e mercados;
m) aos programas de renovação genética nas áreas vegetal e animal, possibilitando aos pequenos produtores o acesso à semente ou animais que venham melhorar a produtividade agropecuária sempre com a participação das entidades representativas desses produtores;
n) aos programas de habitação nos distritos, bairros e vilas, objetivando a fixação do pequeno produtor na terra, em condições especiais de financiamento, adaptando à realidade do produtor, em prazo e forma de pagamento de acordo com a cultura e equivalência com o produto resultante;
o) aos programas de produção de alimentos para autoconsumo e comercialização no próprio município e região, facilitando a integração com programas de distribuição e custos baixos;
p) ao armazenamento de produtos básicos, oriundos dos pequenos produtores, garantindo o abastecimento local e, melhoria dos preços, cujo cumprimento será fiscalizado por órgão técnico do município e por entidades de classe representativas;
q) através de instrumentos fiscais, reduzindo-se taxas de produtos de abastecimento interno e facilitando a comercialização diretamente pelo próprio produtor;
r) à construção de viveiros comunitários para o fornecimento de mudas de boa qualidade, a preço de custo, visando a diversificação da agricultora;
s) à instalação e manutenção de postos com sinais de telefone e internet nas comunidades rurais e distritais;
Art. 209. O Poder Público Municipal criará mecanismos de apoio à construção de habitações no meio rural para pequenos produtores e trabalhadores rurais.
Art. 210. A lei agrícola estabelecerá tratamento diferenciado e privilegiado aos micros e pequenos produtores.
Art. 211. Não se beneficiará com os incentivos municipais o produtor rural que:
II - não participar de programas de manejo de solo e águas;
III - utilizar-se do uso indiscriminado de agrotóxicos.
Art. 212. O Município implantará em todo o seu território, sistema de cadastro técnico rural, visando o planejamento e desenvolvimento das políticas agrícola e agrária, regularização fundiária, utilizando e preservando os recursos naturais.
CAPÍTULO XII
DO MEIO AMBIENTE
Art. 213. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.
§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores, empresários, órgãos oficiais ligados ao meio ambiente e universidades, a política municipal do meio ambiente;
II - instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais;
III - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
IV - preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
V - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidos somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
VI - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
VII - regulamentar e controlar a produção, a comercialização, as técnicas e os métodos de manejo e utilização das substâncias que comportem riscos para a vida e ao meio ambiente, em especial agrotóxicos, biocidas, anabolizantes, produtos nocivos em geral e resíduos nucleares;
VIII - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
IX - informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico;
X - incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante celebração de acordos, convênios e consórcios, em especial para a reciclagem de resíduos;
XI - promover o controle, especialmente preventivo das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação para o uso do solo;
XII - autorizar a exploração dos remanescentes de florestas nativas do Município somente através de técnicas de manejo, excetuadas as áreas de preservação permanente;
XIII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
XIV - incentivar as atividades privadas de conservação ambiental;
XV - declarar, na forma da legislação específica, como área de preservação permanente, as nascentes, os remanescentes das matas e as faixas ciliares dos mananciais de bacias hidrográficas que abasteçam os centros urbanos;
XVI - controlar o uso e a ocupação das áreas nas bacias hidrográficas, que exerçam influência sobre os pontos de captação de água para abastecimento no Município;
XVII - exercer o controle da poluição sonora e visual no Município.
§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
§ 4º. É vedada a qualquer unidade habitacional residencial, comercial ou industrial, destinar detritos de esgotos em redes de águas pluviais, ficando os infratores sujeitos a punições na forma da lei.
§ 5º. As bacias hidrográficas que se localizem à montante dos pontos de captação de água, para abastecimento da comunidade local, são consideradas áreas de proteção ambiental. A exploração destas áreas deverá reger-se por lei específica.
CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO
Art. 214. O Município instituirá, com a participação popular, programa de saneamento básico urbano e rural, com o objetivo de promover a defesa preventiva da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.
Parágrafo único. O programa com base na lei estadual, será complementado em suas peculiaridades locais por lei municipal, no sentido de garantir à população:
I - abastecimento domiciliar prioritário de água tratada;
II - coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;
III - drenagem e canalização de águas pluviais, rurais e urbanas;
IV - proteção de mananciais potáveis.
Art. 215. É de competência do Município, com a cooperação do Estado, implantar o programa de saneamento, cujas premissas básicas serão respeitadas conforme determina o Plano Diretor Municipal.
Art. 216. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam adstritos a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.
Art. 217. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle ambiental.
Art. 218. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade da água estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Estadual.
Art. 219. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem, inobservância das normas e do padrão de potabilidade de água.
Art. 220. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.
Art. 221. A coleta, o transporte, tratamento, reaproveitamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.
Art. 222. Os resíduos de Serviço de Saúde, serão, dispostos juntamente com os resíduos sólidos urbanos formando o sistema de codisposição ou incinerados.
CAPÍTULO XIV
DA SEGURANÇA PÚBLICA
Art. 223. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1º. A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º. A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 3º. Compete ao Executivo Municipal dispor sobre a prevenção e o serviço de combate a incêndios, nos termos da lei.
TÍTULO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 224. Até trinta dias antes da posse do seu sucessor, o Prefeito Municipal deverá publicar um relatório da situação da Administração Municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – as dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de a Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, se for o caso;
III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
Art. 225. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros, para a execução de programas ou projetos que se estendam após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária e plano plurianual.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º. Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito.
TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 226. Incumbe ao Município:
I - auscultar, permanentemente, a opinião pública, sempre que o interesse público aconselhar;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.
Art. 227. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal, nos termos e prazos desta lei.
Art. 228. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.
Art. 229. São vedadas:
I - a alteração de nomes dos próprios públicos municipais, salvo para correção ou adequação aos termos da lei;
II - a inscrição de símbolos de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município;
III - a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Município;
IV - a atribuição de mesmo nome a mais de uma via, logradouro ou próprio público, ainda que de categorias diferentes.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida pública, social ou pioneira do Município, do Estado ou do País.
Art. 230. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
§ 1º. As associações religiosas e as particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.
§ 2º. A administração de cemitério municipal poderá ser terceirizada, desde que condicionada a interesse público plenamente justificado e precedida de autorização legislativa.
Art. 231. Os veículos da frota municipal terão uso exclusivo em serviço, vedado o uso para fins particulares, dentro ou fora do expediente.
Art. 232. A Câmara Municipal estabelecerá por lei ou resolução o sistema de pagamento de diárias, aos membros e servidores do Poder Legislativo.
TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 233. Os vencimentos, as remunerações, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadorias que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição Federal e a esta Lei Orgânica serão imediatamente reduzidos aos limites delas decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer tipo.
Art. 234. É assegurado aos servidores públicos municipais, na forma da lei, a percepção dos benefícios do vale transporte.
Art. 235. Fica instituído o mês de janeiro, de cada exercício, como data base dos servidores municipais.
Art. 236. O benefício de que trata o parágrafo único, do art. 41, desta Lei Orgânica, somente será devido aos membros do Poder Legislativo, eleitos para a legislatura que terá início no ano de 2025.
Art. 237. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Orgânica Municipal promulgada em 21 de agosto de 2000.
Cidade Gaúcha-PR; 07 de Junho de 2022.
Ailton Ferreira Guimarães
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª. Secretária

Publicações legais

Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2022 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022
VALIDADE: 12 (dose) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, com sede à Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de CIDADE GAÚCHA – Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG 3.362.854-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 529.710.829-20, residente e domiciliado nesta cidade de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente **LONQUINI GRÁFICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.195.399/0001-67, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 412.0624930-0 com sede na Rua Castro Alves, n.º 849-B, térreo, centro na cidade de Loanda/PR, CEP 87.900-000, e-mail: grafilon @hotmail.com; telefone (44) 3425-6060, neste ato representada pelo Sr. **GILSON APARECIDO LONQUINI**, portador da RG nº 4.256.808-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 570.719.349-91, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, representado (a) conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o ***registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais gráficos para utilização diária nas atividades de atendimento e administrativas do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e pela equipe epidemiológica do Município de Cidade Gaúcha/PR, pelo período de 12 (doze) meses***. *Itens abaixo:*

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	1	Receituário azul tamanho 11x21cm papel sulfite (azul)1x0 cor 50x2 FLS.	BLO	120	Grafilon	6,19	742,80
5	1	Serviço diário de serviço antivetorial taman. A/4 1x1 cor sulfite 50x1 FLS.	BLO	400	Grafilon	2,98	1.192,00
6	1	Guia Rosa tamanho A/4 papel sulfite (rosa) 1x1 cor 50x1 FLS.	BLO	400	Grafilon	3,00	1.200,00
7	1	Prescrição Médico taman. A/4 papel sulfite 1x1 cor 50x1 FLS.	BLO	400	Grafilon	2,98	1.192,00
					Total do Fornecedor	**4.326,80**	

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (dose) meses, a contar da data de assinatura desta ata.**
2.2. O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias na Divisão de Licitações e Contratos do Município de CIDADE GAÚCHA, após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As unidades integrantes da Administração Municipal, interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços originada desta licitação, deverão requisitar da(s) licitante(s) vencedor (as) do certame os produtos registrados, obedecida a ordem de classificação para cada item, mediante a emissão de Autorização de Compra, convocando-o para a sua aceitação.
3.2. A Autorização de Compra a ser emitida deverá conter, no mínimo:
a) o número da ata;
b) a quantidade do fornecimento;
c) a descrição do que foi fornecido;
d) a dotação orçamentária onerada;
e) o valor;
f) as condições de pagamento.
3.3. Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
3.4. O objeto deste PREGÃO deverá ser prestado no Município de CIDADE GAÚCHA e/ou seus distritos, nos locais estabelecidos pela Secretaria requisitante.
3.5. Todos os custos com frete para entrega, como: veículos, funcionários, combustível, encargos e salários correrão à conta do Detentor da Ata;
3.6. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
3.8. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3.9. O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
3.10. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Departamento de Licitações, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
3.11. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.
3.12. Independentemente da solicitação pelo detentor da ata de registro de preços, o Departamento de Licitações, poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário do Município de CIDADE GAÚCHA - PR.
3.13. Cada parcela entregue, será paga pela Secretaria de Finanças, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
4.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
4.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
4.4 - Independentemente da solicitação de que trata o subitem 4.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
4.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
4.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, pelo qual o fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, emitida pelo Departamento de Compras, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado.

5.2 Os produtos fornecidos, deverão ser de 1ª linha e boa qualidade, entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, validade, entre outros.

5.3 Os produtos deverão, atender ao disposto na legislação vigente, expedida pelo órgão de controle INMETRO, IPEM, ABNT, NBR – 15448-1 e 15448-2, e quando couberem as normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS e Autoridade Sanitária Local e/ou Estadual (SIM, SIE, SIF).

5.4 As embalagens individuais ou secundárias dos produtos devem apresentar:

5.4.1. Identificação do fabricante e/ou do importador (conforme o caso), lote ou código que permita a rastreabilidade do produto para efeitos de garantia ou para indicação do momento de seu descarte.
5.4.2. Data de fabricação.
5.4.3. Prazo de validade.
5.4.4. Identificação do produto (conteúdo da embalagem).
5.4.5. Nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função.
5.4.6. Condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto.
5.4.7. Número de registro do produto, precedido da sigla de identificação do MAPA, ANVISA, IPEM e/ou INMETRO.
5.4.8. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, a data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
5.4.9. Texto e demais exigências legais previstas, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente.
5.4.10. Os produtos importados, que tenham numeração diferente do padrão brasileiro deverão apresentar identificação na embalagem individual do número correspondente do equivalente ao padrão brasileiro.
5.4.11. As informações constantes nas embalagens devem estar em português, ou em idioma estrangeiro acompanhado de tradução para o português.

5.5 O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 07 (sete) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.5.1 Por ocasião da entrega, somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo os seguintes prazos de validade:

Validade total do produto	Mínimo remanescente requerido para aceitação quando da entrega
3 a 5 anos	24 meses
1 ano	8 meses
2 anos	18 meses

5.6 Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, não sejam contestados pela CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA comprometer-se-á dar total garantia de fabricação quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, verificada alguma falha no fornecimento efetuar a substituição no prazo de 07 (sete) dias, totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado e inutilizável.

5.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

5.9 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital.

5.10 Em caso de constatação de defeito no produto fornecido, o fornecedor obriga-se a substituir as unidades do item em questão no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a contratante, sem prejuízo, sobre pena de aplicação de sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

5.11 A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.12 O produto deverá ser entregue na Secretaria solicitante da autorização de compras, no horário de expediente, das 7h:30 às 11h:30min e das 13h:00 às 17h:00, de segunda a sexta-feira, ficando a Contratante, isenta de quaisquer responsabilidade.

5.13 O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pelo fornecedor, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências editalíssimas, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento, da parcela que for entregue, será efetuado mediante crédito em conta corrente no prazo **de até 30 (trinta),** contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

a) A proponente deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta (RFB), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade.
6.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
6.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
6.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
6.5 - O Município de CIDADE GAÚCHA/PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
6.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
7.2 - Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
7.3 - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, em que todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta **exclusiva da contratada**;
7.4 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas**.
7.5 - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura.
7.6 - Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o **direito** de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.
7.7 - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
7.8 - A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
7.9 - No tocante aos produtos descriminados neste certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.
7.10 - É dever da CONTRATADA, informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.
7.11 - É dever da CONTRATADA, manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
9.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
b) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Multa de **5% (cinco por cento)** pela inexecução do objeto contratado;
b) O percentual incidirá sobre o **valor total do que estiver em atraso a sua entrega**;
c) A partir de **5 (cinco) dias da inexecução do objeto, seja parcial ou total, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.**
10.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
10.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
10.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
10.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de CIDADE GAÚCHA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais legislação relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de CIDADE GAÚCHA/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

13.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do objeto, até a elaboração de um novo processo.
13.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
13.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Compra pelo Departamento de Contabilidade do Município de CIDADE GAÚCHA.
13.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
Prefeitura do Município de CIDADE GAÚCHA - PR, em 28 de Julho de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante

GILSON APARECIDO LONQUINI
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2022 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022
VALIDADE: 12 (dose) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, com sede à Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de CIDADE GAÚCHA – Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG 3.362.854-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 529.710.829-20, residente e domiciliado nesta cidade de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente **POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.29.313/0001-75, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob n.º 4220474727 com sede na Rua Atílio Pagnocelli, 210, centro, na cidade de Herval d'Oeste/SC, CEP 89.610-000, e-mail: polimpressos@gmail.com; polimpressos.adm@gmail.com; telefone (49) 3522-0792, (49) 3554-2430, neste ato representada pela Sra. **JOSIANE PEROZA**, portadora da RG nº 5.708.377 SESP/SC e inscrito no CPF/MF nº 068.337.849-06, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, representado (a) conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o ***registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais gráficos para utilização diária nas atividades de atendimento e administrativas do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e pela equipe epidemiológica do Município de Cidade Gaúcha/PR, pelo período de 12 (doze) meses***. *Itens abaixo:*

Lote	Item	Descrição	Unid	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Receituário branco tamanho A/5 papel sulfite 1x0 cor 50x1 FLS.	BLO	1.000	Polimpressos	1,85	1.850,00
3	1	Atestado Médico tamanho A/5 papel sulfite 1x0 cores 50x1 FLS.	BLO	300	Polimpressos	1,97	591,00
					Total do Fornecedor	**2.441,00**	

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (dose) meses, a contar da data de assinatura desta ata.**
2.2. O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias na Divisão de Licitações e Contratos do Município de CIDADE GAÚCHA, após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As unidades integrantes da Administração Municipal, interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços originada desta licitação, deverão requisitar da(s) licitante(s) vencedor (as) do certame os produtos registrados, obedecida a ordem de classificação para cada item, mediante a emissão de Autorização de Compra, convocando-o para a sua aceitação.
3.2. A Autorização de Compra a ser emitida deverá conter, no mínimo:
a) o número da ata;
b) a quantidade do fornecimento;
c) a descrição do que foi fornecido;
d) a dotação orçamentária onerada;
e) o valor;
f) as condições de pagamento.
3.3. Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
3.4. O objeto deste PREGÃO deverá ser prestado no Município de CIDADE GAÚCHA e/ou seus distritos, nos locais estabelecidos pela Secretaria requisitante.
3.5. Todos os custos com frete para entrega, como: veículos, funcionários, combustível, encargos e salários correrão à conta do Detentor da Ata;
3.6. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
3.8. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3.9. O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
3.10. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Departamento de Licitações, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

3.11. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.
3.12. Independentemente da solicitação pelo detentor da ata de registro de preços, o Departamento de Licitações, poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário do Município de CIDADE GAÚCHA - PR.
3.13. Cada parcela entregue, será paga pela Secretaria de Finanças, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
4.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
4.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
4.4 - Independentemente da solicitação de que trata o subitem 4.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
4.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
4.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, pelo qual o fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, emitida pelo Departamento de Compras, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado.

5.2 Os produtos fornecidos, deverão ser de 1ª linha e boa qualidade, entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, validade, entre outros.

5.3 Os produtos deverão, atender ao disposto na legislação vigente, expedida pelo órgão de controle INMETRO, IPEM, ABNT, NBR – 15448-1 e 15448-2, e quando couberem as normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS e Autoridade Sanitária Local e/ou Estadual (SIM, SIE, SIF).

5.4 As embalagens individuais ou secundárias dos produtos devem apresentar:

5.4.1. Identificação do fabricante e/ou do importador (conforme o caso), lote ou código que permita a rastreabilidade do produto para efeitos de garantia ou para indicação do momento de seu descarte.
5.4.2. Data de fabricação.
5.4.3. Prazo de validade.
5.4.4. Identificação do produto (conteúdo da embalagem).
5.4.5. Nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função.
5.4.6. Condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto.
5.4.7. Número de registro do produto, precedido da sigla de identificação do MAPA, ANVISA, IPEM e/ou INMETRO.
5.4.8. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, a data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
5.4.9. Texto e demais exigências legais previstas, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente.
5.4.10. Os produtos importados, que tenham numeração diferente do padrão brasileiro deverão apresentar identificação na embalagem individual do número correspondente do equivalente ao padrão brasileiro.
5.4.11. As informações constantes nas embalagens devem estar em português, ou em idioma estrangeiro acompanhado de tradução para o português.

5.5 O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 07 (sete) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.5.1 Por ocasião da entrega, somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo os seguintes prazos de validade:

Validade total do produto	Mínimo remanescente requerido para aceitação quando da entrega
3 a 5 anos	24 meses
1 ano	8 meses
2 anos	18 meses

5.6 Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, não sejam contestados pela CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA comprometer-se-á dar total garantia de fabricação quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, verificada alguma falha no fornecimento efetuar a substituição no prazo de 07 (sete) dias, totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado e inutilizável.

5.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

5.9 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital.

5.10 Em caso de constatação de defeito no produto fornecido, o fornecedor obriga-se a substituir as unidades do item em questão no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a contratante, sem prejuízo, sobre pena de aplicação de sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

5.11 A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.12 O produto deverá ser entregue na Secretaria solicitante da autorização de compras, no horário de expediente, das 7h:30 às 11h:30min e das 13h:00 às 17h:00, de segunda a sexta-feira, ficando a Contratante, isenta de quaisquer responsabilidade.

5.13 O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pelo fornecedor, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências editalíssimas, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento, da parcela que for entregue, será efetuado mediante crédito em conta corrente no prazo **de até 30 (trinta),** contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
a) A proponente deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta (RFB), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade.

6.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
6.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
6.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
6.5 - O Município de CIDADE GAÚCHA/PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
6.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
7.2 - Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
7.3 - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, em que todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta **exclusiva da contratada**;
7.4 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas**.
7.5 - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura.
7.6 - Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o **direito** de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.
7.7 - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
7.8 - A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
7.9 - No tocante aos produtos descriminados neste certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.
7.10 - É dever da CONTRATADA, informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.
7.11 - É dever da CONTRATADA, manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
9.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
b) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
a) Multa de **5% (cinco por cento)** pela inexecução do objeto contratado;
b) O percentual incidirá sobre o **valor total do que estiver em atraso a sua entrega**;
c) A partir de **5 (cinco) dias da inexecução do objeto, seja parcial ou total, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.**
10.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
10.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
10.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
10.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de CIDADE GAÚCHA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais legislação relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de CIDADE GAÚCHA/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
13.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do objeto, até a elaboração de um novo processo.

13.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
13.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Compra pelo Departamento de Contabilidade do Município de CIDADE GAÚCHA.
13.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
Prefeitura do Município de CIDADE GAÚCHA - PR, em 28 de Julho de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante

JOSIANE PEROZA
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 – Dispensa

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação de **RUBENS APARECIDO DE SOUZA JUNIOR**, localizado na Avenida Rio Grande do Norte, 3341, nesta cidade de Umuarama – Pr, constituído pela data de terra nº 01 da quadra 36, Zona VI, contendo 02 salões que juntos constituem 433,00m² de área construída, registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, sob matrícula nº 16706, para instalação do CAPS-AD Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga, com dispensa de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 018/2022, anexo. Em 26 de julho de 2022.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** para assinatura e uso do sistema Banco de Preços, sendo esta a autora e única fornecedora dessa ferramenta, visando otimizar a cotação de preços realizada pelo Setor de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cisa/ Amerios, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 070/2022, anexo. Em 27 de julho de 2022.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 051/2022
Processo Administrativo 151/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, RATIFICA a solicitação da Secretaria de Educação, para Prestação de serviços de Realização de Show Musical com a Dupla ícaro e Gilmar no dia 10/12/2022 na SRA, com duração Mínima de 01:30, em alusão ao Aniversário da Cidade de Altônia no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dispersados da seguinte forma:
Figura como contratado a Empresa: IG PRODUÇÕES ARTÍSITICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 32.709.736/0001-20, com sede à 2043, 74810-030, na cidade de GOIÂNIA Estado do GO, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.
Os recursos para a contração dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte: 05.002.133920014.2.003.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Altônia, 18 de julho de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº. 015/2022
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador VAGNER UELITON MICHELONI viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 02, 03 e 04 de Agosto de 2022, onde fará visita ao Gabinete do Deputado JONAS GUIMARÃES e alguns outros setores para verificação das solicitações de recursos para atender as necessidades do município de Alto Piquiri. Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 3 (três) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 637/2022, publicada em 01 de abril de 2022.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de 2022.
DENISSE CABRAL DA LUZ — Presidente
JANETE APª. FRISON — 1ª. Secretária

CMDCA
Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Coronel Otávio Tosta, 383 - Centro – Guaira – PR - Fone: 3642 8660

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Súmula: Da Aprovação de Registro de Serviço de Acolhimento Familiar Família Acolhedora

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaira – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.593/2008 de 27/08/2008, conforme reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2022

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Registro do serviço abaixo relacionado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o Nº 022/2022
Nome: Serviço de Acolhimento Familiar Família Acolhedora

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 13 de Maio de 2022

ROSMARI APARECIDA MICHELS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Cooperativa de Materiais Recicláveis - COOPUBIRATA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Comércio atacadista de resíduos de papel, papelão e sucatas metálicas a ser implantada Avenida Dr. Clodoaldo de Oliveira, 481, sala B, Área Industrial, Ubiratã, PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Associação dos Recicladores de Tapejara - ARETAP torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos a ser implantada Rua Arlindo Balbino Neto, 164, Parque Industrial I, Tapejara, PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 267/2022
b) Licitação Nrº : 137/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 28/07/2022
e) Objeto Homologado : (X) Contratação de Serviços ( ) Registro de preços (X) AQUISIÇÃO
f) Dotação Orçamentaria:
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) VETOR AUTOMOVEIS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 21.212.879/0003-77 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.178,02 (um mil, cento e setenta e oito reais e dois centavos).
CRUZEIRO DO OESTE, 28 de julho de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 307/2022
b) Licitação Nrº : 153/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 28/07/2022
e) Objeto Homologado : Prestação de serviço de caminhão Munck para troca de lâmpadas em super postes do nosso município e no distrito de São Silvestre
f) Dotação Orçamentaria:
08.002.25.752.0031.2.029.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) MANO & MANO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.046.740/0001-08 no valor total dos itens vencidos de R$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 28 de julho de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : /2022
b) Licitação Nrº : 154/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 28/07/2022
e) Objeto Homologado : Contratação de prestação de serviços de serviços para substituição e reparos de motores de partida de bombas, sistemas elétricos e hidráulicos e reparos em geral para manutenção do chafariz localizado na Praça Souza Naves.
A execução do serviço será de forma gradativa, de acordo com a necessidade do município.
f) Dotação Orçamentaria:
08.002.15.452.0037.2.026.3.3.90.36.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) HARUMI KIYOHARA inscrito no CNPJ/CPF Nº 77.941.888/0001-91 no valor total dos itens vencidos de R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 28 de julho de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

Publicações legais

Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ
Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
Rainha do Noroeste

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2022 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022
VALIDADE: 12 (dose) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, com sede à Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de CIDADE GAÚCHA – Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG 3.362.854-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 529.710.829-20, residente e domiciliado nesta cidade de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente **NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.486.182/0001-18, com sede na Rua Pérola do Vale, n.º 055, Sala 01, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenal/SC, CEP 89.062-212, e-mail: pedido@nortegrafica.com; telefone (47) 3337-6824, neste ato representada pela Sra. **GISELE TATIANE ALBANO ROSSI**, portadora da RG nº 4.514.109 SESP/SC e inscrito no CPF/MF nº 045.148.179-88, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, representado (a) conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o ***registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais gráficos para utilização diária nas atividades de atendimento e administrativas do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e pela equipe epidemiológica do Município de Cidade Gaúcha/PR, pelo período de 12 (doze) meses***. *Itens abaixo:*

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Receituário copiativo tamanho A/5 papel copiativo 1x0 cor 50x2 FLS.	BLO	1.000	Norte	3,80	3.800,00
					Total do Fornecedor	**3.800,00**	

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (dose) meses, a contar da data de assinatura desta ata.**
2.2. O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias na Divisão de Licitações e Contratos do Município de CIDADE GAÚCHA, após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As unidades integrantes da Administração Municipal, interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços originada desta licitação, deverão requisitar da(s) licitante(s) vencedor (as) do certame os produtos registrados, obedecida a ordem de classificação para cada item, mediante a emissão de Autorização de Compra, convocando-o para a sua aceitação.
3.2. A Autorização de Compra a ser emitida deverá conter, no mínimo:
a) o número da ata;
b) a quantidade do fornecimento;
c) a descrição do que foi fornecido;
d) a dotação orçamentária onerada;
e) o valor;
f) as condições de pagamento.
3.3. Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
3.4. O objeto deste PREGÃO deverá ser prestado no Município de CIDADE GAÚCHA e/ou seus distritos, nos locais estabelecidos pela Secretaria requisitante.
3.5. Todos os custos com frete para entrega, como: veículos, funcionários, combustível, encargos e salários correrão à conta do Detentor da Ata;
3.6. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
3.8. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3.9. O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
3.10. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Departamento de Licitações, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
3.11. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.
3.12. Independentemente da solicitação pelo detentor da ata de registro de preços, o Departamento de Licitações, poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário do Município de CIDADE GAÚCHA - PR.
3.13. Cada parcela entregue, será paga pela Secretaria de Finanças, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
4.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
4.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
4.4 - Independentemente da solicitação de que trata o subitem 4.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
4.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
4.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, pelo qual o fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, emitida pelo Departamento de Compras, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado.

5.2 Os produtos fornecidos, deverão ser de 1ª linha e boa qualidade, entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, validade, entre outros.

5.3 Os produtos deverão, atender ao disposto na legislação vigente, expedida pelo órgão de controle INMETRO, IPEM, ABNT, NBR – 15448-1 e 15448-2, e quando couberem as normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS e Autoridade Sanitária Local e/ou Estadual (SIM, SIE, SIF).

5.4 As embalagens individuais ou secundárias dos produtos devem apresentar:

5.4.1. Identificação do fabricante e/ou do importador (conforme o caso), lote ou código que permita a rastreabilidade do produto para efeitos de garantia ou para indicação do momento de seu descarte.
5.4.2. Data de fabricação.
5.4.3. Prazo de validade.
5.4.4. Identificação do produto (conteúdo da embalagem).
5.4.5. Nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função.
5.4.6. Condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto.
5.4.7. Número de registro do produto, precedido da sigla de identificação do MAPA, ANVISA, IPEM e/ou INMETRO.
5.4.8. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, a data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
5.4.9. Texto e demais exigências legais previstas, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente.
5.4.10. Os produtos importados, que tenham numeração diferente do padrão brasileiro deverão apresentar identificação na embalagem individual do número correspondente do equivalente ao padrão brasileiro.
5.4.11. As informações constantes nas embalagens devem estar em português, ou em idioma estrangeiro acompanhado de tradução para o português.

5.5 O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 07 (sete) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.5.1 Por ocasião da entrega, somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo os seguintes prazos de validade:

Validade total do produto	Mínimo remanescente requerido para aceitação quando da entrega
3 a 5 anos	24 meses
1 ano	8 meses
2 anos	18 meses

5.6 Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, não sejam contestados pela CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA comprometer-se-á dar total garantia de fabricação quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, verificada alguma falha no fornecimento efetuar a substituição no prazo de 07 (sete) dias, totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado e inutilizável.

5.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

5.9 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital.

5.10 Em caso de constatação de defeito no produto fornecido, o fornecedor obriga-se a substituir as unidades do item em questão no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a contratante, sem prejuízo, sobre pena de aplicação de sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

5.11 A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.12 O produto deverá ser entregue na Secretaria solicitante da autorização de compras, no horário de expediente, das 7h:30 às 11h:30min e das 13h:00 às 17h:00, de segunda a sexta-feira, ficando a Contratante, isenta de quaisquer responsabilidade.

5.13 O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pelo fornecedor, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências editalíssimas, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento, da parcela que for entregue, será efetuado mediante crédito em conta corrente no prazo **de até 30 (trinta),** contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
a) A proponente deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta (RFB), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade.
6.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
6.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
6.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
6.5 - O Município de CIDADE GAÚCHA/PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
6.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
7.2 - Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
7.3 - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, em que todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta **exclusiva da contratada**;
7.4 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas**.
7.5 - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura.
7.6 - Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o **direito** de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.
7.7 - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
7.8 - A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
7.9 - No tocante aos produtos descriminados neste certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.
7.10 - É dever da CONTRATADA, informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.
7.11 - É dever da CONTRATADA, manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
9.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
b) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
a) Multa de **5% (cinco por cento)** pela inexecução do objeto contratado;
b) O percentual incidirá sobre o **valor total do que estiver em atraso a sua entrega**;
c) A partir de **5 (cinco) dias da inexecução do objeto, seja parcial ou total, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.**
10.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
10.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
10.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
10.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de CIDADE GAÚCHA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais legislação relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de CIDADE GAÚCHA/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
13.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do objeto, até a elaboração de um novo processo.
13.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
13.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Compra pelo Departamento de Contabilidade do Município de CIDADE GAÚCHA.
13.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
Prefeitura do Município de CIDADE GAÚCHA - PR, em 28 de Julho de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante

GISELE TATIANE ALBANO ROSSI
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR
CIDADE GAÚCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022
Processo Administrativo Nº 89/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MÁRCIA ROSANA WINTER
Data de Publicação: 08/07/2022 15:15:47

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/07/2022 13:12:22
materiais graficos

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: BLO Marca: Marca própria Modelo: 2022
Descrição: Receituário branco tamanho A/5 papel sulfite 1x0 cor 50x1 FLS.
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 1,85 **Valor Total:** 1.850,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	064	14.292.313/0001-75	4,98	1,85	Sim
2 ADELIA FELIX	007	30.936.103/0001-29	4,90	1,86	Sim
3 GRÁFICA JACARANDÁ LTDA	039	04.514.719/0001-00	2,80	1,90	Sim
4 BERALDO ARTES GRÁFICA LTDA.	035	07.274.456/0001-99	4,98	1,94	Sim
5 NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	006	18.486.182/0001-18	4,98	1,95	Sim
6 ZULI GRAFICA EDITORA E EMBALAGENS LTDA	029	37.206.864/0001-74	4,98	2,12	Sim
7 PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	057	00.444.593/0001-85	4,98	2,97	Sim
8 AYER FELIPE DE FARIA NETO	050	21.183.741/0001-25	4,98	3,44	Sim
9 GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA	002	28.419.352/0001-03	4,98	3,70	Sim
10 JC PAZ GRÁFICA E EDITORA	069	46.447.352/0001-90	4,98	4,98	Sim
11 LONQUINI GRAFICA LTDA	081	10.195.399/0001-67	4,98	4,98	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 27/07/2022 13:12:22
materiais graficos

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: BLO Marca: PROPRIA Modelo: BLOCO
Descrição: Receituário copiativo tamanho A/5 papel copiativo 1x0 cor 50x2 FLS.
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 3,80 **Valor Total:** 3.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	022	18.486.182/0001-18	5,39	3,80	Sim
2 ZULI GRAFICA EDITORA E EMBALAGENS LTDA	001	37.206.864/0001-74	5,39	3,97	Sim
3 ADELIA FELIX	008	30.936.103/0001-29	5,30	4,95	Sim
4 GRÁFICA JACARANDÁ LTDA	037	04.514.719/0001-00	5,38	5,20	Sim
5 POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	094	14.292.313/0001-75	5,39	5,37	Sim
6 PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	072	00.444.593/0001-85	5,39	5,39	Sim
7 AYER FELIPE DE FARIA NETO	079	21.183.741/0001-25	5,39	5,39	Sim
8 LONQUINI GRAFICA LTDA	026	10.195.399/0001-67	5,39	5,39	Sim
9 JC PAZ GRÁFICA E EDITORA	028	46.447.352/0001-90	5,39	5,39	Sim

Gerado em: 27/07/2022 13:12:23 — 1 de 5

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
BERALDO ARTES GRÁFICA LTDA.	058	07.274.456/0001-99	5,39	2,10	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 27/07/2022 13:12:22
materiais graficos

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: BLO Marca: Marca própria Modelo: 2022
Descrição: Atestado Médico tamanho A/5 papel sulfite 1x0 cores 50x1 FLS.
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,97 **Valor Total:** 591,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	019	14.292.313/0001-75	5,44	1,97	Sim
2 GRÁFICA JACARANDÁ LTDA	093	04.514.719/0001-00	2,85	1,98	Sim
3 BERALDO ARTES GRÁFICA LTDA.	048	07.274.456/0001-99	5,44	2,00	Sim
4 ZULI GRAFICA EDITORA E EMBALAGENS LTDA	002	37.206.864/0001-74	5,44	2,12	Sim
5 PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	056	00.444.593/0001-85	5,44	3,82	Sim
6 AYER FELIPE DE FARIA NETO	084	21.183.741/0001-25	5,44	5,38	Sim
7 ADELIA FELIX	081	30.936.103/0001-29	5,40	5,40	Sim
8 NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	051	18.486.182/0001-18	5,44	5,44	Sim
9 JC PAZ GRÁFICA E EDITORA	022	46.447.352/0001-90	5,44	5,44	Sim
10 LONQUINI GRAFICA LTDA	012	10.195.399/0001-67	5,44	5,44	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 27/07/2022 13:12:22
materiais graficos

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: BLO Marca: PROPRIA Modelo: 2022/2023
Descrição: Receituário azul tamanho 11x21cm papel sulfite (azul)1x0 cor 50x2 FLS.
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 6,19 **Valor Total:** 742,80

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LONQUINI GRAFICA LTDA	084	10.195.399/0001-67	13,13	6,19	Sim
2 ADELIA FELIX	049	30.936.103/0001-29	13,00	6,20	Sim
3 GRÁFICA JACARANDÁ LTDA	098	04.514.719/0001-00	7,20	6,25	Sim
4 ZULI GRAFICA EDITORA E EMBALAGENS LTDA	015	37.206.864/0001-74	13,13	6,85	Sim
5 NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	063	18.486.182/0001-18	13,13	7,00	Sim
6 AYER FELIPE DE FARIA NETO	055	21.183.741/0001-25	13,13	10,44	Sim
7 PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	099	00.444.593/0001-85	13,13	10,70	Sim
8 POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	090	14.292.313/0001-75	13,13	13,13	Sim
9 JC PAZ GRÁFICA E EDITORA	088	46.447.352/0001-90	13,13	13,13	Sim
10 BERALDO ARTES GRÁFICA LTDA.	035	07.274.456/0001-99	13,13	13,13	Sim

Gerado em: 27/07/2022 13:12:23 — 2 de 5

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 27/07/2022 13:12:22
materiais graficos

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: BLO Marca: PROPRIA Modelo: 2022/2023
Descrição: Serviço diário de serviço antivetorialtaman. A/4 1x1 cor sulfite 50x1 FLS.
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 2,98 **Valor Total:** 1.192,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LONQUINI GRAFICA LTDA	063	10.195.399/0001-67	11,04	2,98	Sim
2 NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	088	18.486.182/0001-18	11,04	2,99	Sim
3 GRÁFICA JACARANDÁ LTDA	020	04.514.719/0001-00	7,80	3,69	Sim
4 BERALDO ARTES GRÁFICA LTDA.	080	07.274.456/0001-99	11,04	4,00	Sim
5 AYER FELIPE DE FARIA NETO	029	21.183.741/0001-25	11,04	5,38	Sim
6 ZULI GRAFICA EDITORA E EMBALAGENS LTDA	037	37.206.864/0001-74	11,04	5,45	Sim
7 PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	069	00.444.593/0001-85	11,04	5,85	Sim
8 GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA	095	28.419.352/0001-03	11,04	8,50	Sim
9 POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	008	14.292.313/0001-75	11,04	10,40	Sim
10 ADELIA FELIX	073	30.936.103/0001-29	11,00	11,00	Sim
11 JC PAZ GRÁFICA E EDITORA	048	46.447.352/0001-90	11,04	11,04	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 27/07/2022 13:12:23
materiais graficos

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: BLO Marca: PROPRIA Modelo: 2022/2023
Descrição: Guia Rosa tamanho A/4 papel sulfite (rosa) 1x1 cor 50x1 FLS.
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 1.200,00

CLASSIFICAÇÃO

Gerado em: 27/07/2022 13:12:23 — 3 de 5

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LONQUINI GRAFICA LTDA	056	10.195.399/0001-67	5,56	3,00	Sim
2 NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	055	18.486.182/0001-18	5,56	3,48	Sim
3 BERALDO ARTES GRÁFICA LTDA.	033	07.274.456/0001-99	5,56	4,00	Sim
4 ZULI GRAFICA EDITORA E EMBALAGENS LTDA	082	37.206.864/0001-74	5,56	5,45	Sim
5 ADELIA FELIX	081	30.936.103/0001-29	5,50	5,50	Sim
6 GRÁFICA JACARANDÁ LTDA	076	04.514.719/0001-00	5,55	5,55	Sim
7 PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	038	00.444.593/0001-85	5,56	5,56	Sim
8 JC PAZ GRÁFICA E EDITORA	089	46.447.352/0001-90	5,56	5,56	Sim
9 AYER FELIPE DE FARIA NETO	045	21.183.741/0001-25	5,56	5,56	Sim
10 POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	002	14.292.313/0001-75	5,56	5,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 27/07/2022 13:12:23
materiais graficos

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: BLO Marca: PROPRIA Modelo: 2022/2023
Descrição: Prescrição Médico taman. A/4 papel sulfite 1x1 cor 50x1 FLS.
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 2,98 **Valor Total:** 1.192,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LONQUINI GRAFICA LTDA	020	10.195.399/0001-67	5,56	2,98	Sim
2 NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	088	18.486.182/0001-18	5,56	2,99	Sim
3 GRÁFICA JACARANDÁ LTDA	078	04.514.719/0001-00	5,30	3,99	Sim
4 BERALDO ARTES GRÁFICA LTDA.	058	07.274.456/0001-99	5,56	4,00	Sim
5 POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	080	14.292.313/0001-75	5,56	4,48	Sim
6 AYER FELIPE DE FARIA NETO	044	21.183.741/0001-25	5,56	5,05	Sim
7 ZULI GRAFICA EDITORA E EMBALAGENS LTDA	001	37.206.864/0001-74	5,56	5,45	Sim
8 ADELIA FELIX	062	30.936.103/0001-29	5,50	5,50	Sim
9 JC PAZ GRÁFICA E EDITORA	010	46.447.352/0001-90	5,56	5,56	Sim
10 PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	041	00.444.593/0001-85	5,56	5,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: HENRIQUE DOMINGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 157/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: WIKE MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO LTDA - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para iluminação pública conforme ANEXO I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 28 de julho de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 15.759,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 32/2022.
Alto Piquiri - PR, 29 de julho de 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
KESIA FERNANDA SOUZA
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 158/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ALED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS- EIRELI - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para iluminação pública conforme ANEXO I do edital..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 28 de julho de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 32/2022.
Alto Piquiri - PR, 29 de julho de 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
EDER DUARTE PARANHOS
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 159/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: DOUGLAS POSSAN EIRELI - ME
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para iluminação pública conforme ANEXO I do edital..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 28 de julho de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 32/2022.
Alto Piquiri - PR, 29 de julho de 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
DOUGLAS POSSAN
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 160/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para iluminação pública conforme ANEXO I do edital..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 28 de julho de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 50.528,05 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 32/2022.
Alto Piquiri - PR, 29 de julho de 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 161/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: J. A. A. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para iluminação pública conforme ANEXO I do edital..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 28 de julho de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 103.145,18 (cento e três mil, cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 32/2022.
Alto Piquiri - PR, 29 de julho de 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
ALESSANDRO DA CUNHA JUSTINO
Representante Legal da Empresa
Contratado

HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1691/2022
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2022, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 25/2022 de 13 de janeiro de 2022, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2022, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa para fornecimento de materiais para iluminação pública conforme ANEXO I do edital..
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
WIKE MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO LTDA - EPP R$ 15.759,00
quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais
ALED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS- EIRELI - EPP R$ 69.100,00
sessenta e nove mil e cem reais
DOUGLAS POSSAN EIRELI - ME R$ 1.450,00
um mil, quatrocentos e cinquenta reais
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME R$ 50.528,05
cinquenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos
J. A. A. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME R$ 103.145,18
cento e três mil, cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 28 de julho de 2022
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1692/2022
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2022, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 25/2022 de 13 de janeiro de 2022, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2022, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa para fornecimento de pavers, meio fio, palanque e escorinha, conforme ANEXO I do edital.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
F ALBARRACIN ZANON LAJES R$ 84.915,00 oitenta e quatro mil, novecentos e quinze reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 28 de julho de 2022
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 162/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: F ALBARRACIN ZANON LAJES
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pavers, meio fio, palanque e escorinha, conforme ANEXO I do edital..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 28 de julho de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 84.915,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e quinze reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 33/2022.
Alto Piquiri - PR, 29 de julho de 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
FRANCIELE ALBARRACIN ZANON
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 303/2022
b) Licitação Nrº : 51/2022
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 27/07/2022
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
f) Dotação Orçamentaria:
09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.301.0021.2.044.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.303.0021.2.048.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) COSSI & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 21.801.537/0001-20 no valor total dos itens vencidos de R$ 244.629,60 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
2) CLINICA VIVERE SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 42.418.526/0001-36 no valor total dos itens vencidos de R$ 106.214,16 (Cento e seis mil duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos).
3) UMUVITA CLINICA ESPECIALIZADA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 43.979.488/0001-53 no valor total dos itens vencidos de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 27 de julho de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 308/2022
b) Licitação Nrº : 155/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 28/07/2022
e) Objeto Homologado : Aquisição de 30 pares de chinelo adulto (de diversos tamanhos), 30 pacotes de bala de 500g, 30 repelentes líquidos de 200 ml, 30 escovas de dente adulto, 30 cremes para barbear 200 ml, 30 cortadores de unha grande, 30 shampoos de 325 ml e 30 condicionadores de 325 ml.
f) Dotação Orçamentaria:
10.003.08.244.0016.2.063.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) L F FACCIN SUPERMERCADO EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 31.973.612/0001-94 no valor total dos itens vencidos de R$ 3.318,90 (três mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos).
CRUZEIRO DO OESTE, 28 de julho de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2.022

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS — Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos — De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos — Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	118.438,92	0,00	0,00	0,00	0,00	118.438,92	0,00	0,00	118.438,92
Recursos Ordinários	118.438,92	0,00	0,00	0,00	0,00	118.438,92	0,00	0,00	118.438,92
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	938,48	0,00	0,00	0,00	938,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	938,48	0,00	0,00	0,00	938,48	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	119.377,40	0,00	0,00	0,00	938,48	118.438,92	0,00	0,00	118.438,92

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 10h e 05m.

EDIVALDO BATISTA SARAIVA
PRESIDENTE

VALDEIR ZAFALÃO MARQUES
CONTROLE INTERNO

ANDREA MARDEGAN SANTANA
CONTADORA CRC-PR 053501/O-2

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) — LÍQUIDADAS — 7 / 2.021	8 / 2.021	9 / 2.021	10 / 2.021	11 / 2.021	12 / 2.021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.022,18	54.423,18	54.423,18	59.685,98	54.423,18	77.062,65	60.450,03	60.450,03	60.450,05	66.646,09	60.450,05	66.308,73	729.795,33	0,00
Pessoal Ativo	55.022,18	54.423,18	54.423,18	59.685,98	54.423,18	77.062,65	60.450,03	60.450,03	60.450,05	66.646,09	60.450,05	66.308,73	729.795,33	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	47.054,47	46.462,77	46.462,77	51.717,75	46.462,77	66.658,00	51.609,53	51.609,53	51.609,55	57.715,85	51.609,55	57.378,49	626.351,03	0,00
Obrigações Patronais	7.967,71	7.960,41	7.960,41	7.968,23	7.960,41	10.404,65	8.840,50	8.840,50	8.840,50	8.930,24	8.840,50	8.930,24	103.444,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.022,18	54.423,18	54.423,18	59.685,98	54.423,18	77.062,65	60.450,03	60.450,03	60.450,05	66.646,09	60.450,05	66.308,73	729.795,33	0,00

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.820.770,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	19.820.770,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**729.795,33**	**3,68**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.189.246,20	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.129.783,89	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.070.321,58	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/jul/2022 as 09h e 53m.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

EDIVALDO BATISTA SARAIVA
PRESIDENTE

VALDEIR ZAFALÃO MARQUES
CONTROLE INTERNO

ANDREA MARDEGAN SANTANA
CONTADORA CRC-PR 053501/O-2

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.022

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	19.820.770,00	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	729.795,33	3,68
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	1.189.246,20	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	1.129.783,89	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	1.070.321,58	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	-117.500,44	-0,59
Limite definido por Resolução do Senado Federal	23.784.924,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.360.569,40	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	3.171.323,20	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.387.453,90	7,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 09h e 56m.

EDIVALDO BATISTA SARAIVA
PRESIDENTE

VALDEIR ZAFALÃO MARQUES
CONTROLE INTERNO

ANDREA MARDEGAN SANTANA
CONTADORA CRC-PR 053501/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
CONTRATO Nº 062/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2022.
Pelo presente Contrato Administrativo, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita Sr.ª. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, n° 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa D C STELA – SERRALHERIA - ME, inscrita no CNPJ sob nº18.430.633/0001-03, com sede Rua Francisco Pereira Chagas, , 781, Centro, CEP: 87570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. DANILO CARLOS STELA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF Nº 061.473.529-70 e do RG 9.013.107-9 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
A contratação de empresa para fornecimento de material e serviço de montagem de estrutura pré-fabricada em concreto armado para reservatório de água, através do convênio entre a Itaipu Binacional e o município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Francisco Alves, Paraná.
CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato é de natureza Administrativa, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade de Dispensa por Justificativa n.º 028/2022.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até o dia 28/12/2022 (vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois), podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 Pela aquisição dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUANT VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
01 Pilares em concreto armado nas medidas 24,5cm x 24,5 cm. UN 06 R$ 900,00 R$ 5.400,00
02 Laje pré-fabricada em concreto armado maciço, espessura 10cm medindo 3,50m x 4,50 m. UN 01 R$ 4.000,00 R$ 4.000,00
03 Fundação para as sapatas (areia, pedra, cimento e ferro armado). UN 01 R$ 1.800,00 R$ 1.800,00
04 Cabo para travamento do reservatório. UN 01 R$ 500,00 R$ 500,00
05 Escada metálica confeccionada em tubos e barra chata com guarda corpo e pintura fundos anti corrosiva, na altura do reservatório. UN 01 R$ 2.000,00 R$ 2.000,00
06 Material e serviço de contrapiso em toda a base para evitar infiltração. UN 01 R$ 1.600,00 R$ 1.600,00
07 Serviço de caminhão Munk para execução do serviço, + fornecimento de ART. Serv 01 R$ 2.100,00 R$ 2.100,00
VALOR TOTAL R$ 17.400,00
O valor do presente contrato constitui na importância global de R$ 17.400,00 (DEZESETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ordem de fornecimento, e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pelo Município.
4.3 Para o recebimento da prestação de serviços o contratado deverá apresentar as seguintes certidões:
a) Prova de regularidade de Tributos Federais, na forma da Lei, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
b) Prova de regularidade de Tributos Estaduais na forma da Lei, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
c) Prova de regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do proponente, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município;
d) Prova de regularidade relativa à seguridade social CND do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
e) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
CLÁUSULA QUINTA: LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal responsável pela solicitação do referido processo de licitação.
CLÁUSULA SEXTA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para cobertura das despesas decorrente deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
Despesa
Red Descrição Espec. Fonte
08 SECR.MUN.DA AGRICULT.E MEIO AMBIENTE
08.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.001.18.541.0013.2083 RESIDUOS SOLIDOS E LIMPEZA PUBLICA
232 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00000 1000
Recursos Ordinários (Livres)
233 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00000 1000
Recursos Ordinários (Livres)
08.001.18.542.0013.2039 Manutenção Departamento de Meio Ambiente
237 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00000 1000
Recursos Ordinários (Livres)
238 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00000 1000
Recursos Ordinários (Livres)
08.001.20.122.0010.2036 MANUTENÇÃO DEPTO. AGRICULTURA
246 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00000 1000
Recursos Ordinários (Livres)
248 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00000 1000
Recursos Ordinários (Livres)
CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, de até 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo Primeiro: Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.
Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar as secretarias e departamentos solicitantes do Município de Francisco Alves.
CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações dessa prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE na pessoa do (a) Sr (a). PAULO ROGÉRIO HIROSHI FUJII ou outro agente responsável por ele (a) designado oficialmente, sendo que serviços mal executados ou não prestados serão glosados pela Secretaria, nas condições especificadas neste contrato.
Metodologia de Avaliação da Qualidade e Critérios de Aceitação dos Serviços Executados, bem como fornecimento de produtos:
A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto ao fornecimento ou a execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.
A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta da CONTRATADA:
a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução/entrega e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, comparecendo ao trabalho sempre asseado, uniformizado (quando for o caso);
c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
d) Adequação dos serviços prestados ou fornecimento de produtos à rotina de execução estabelecida;
e) A satisfação do público usuário, tratando as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem;
f) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe e;
g) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
O Fiscal responsável designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a. Expedir ordens de execução de serviços;
b. No tocante ao fornecimento de produtos, o mesmo deverá solicitar em conjunto com o Departamento de Compras;
c. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços ou fornecimento de produtos;
d. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
e. Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
f. Solicitar a aplicação de sansões pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;
g. Recusar e devolver os serviços ou produtos cuja execução/fornecimento não se verifiquem adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.
h. O fiscal de contrato poderá a qualquer tempo solicitar planilha de composição de custos referente a funcionários equipamentos e etc., para a composição de preços dos serviços ou fornecimento de produtos.
À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
À parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.
1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
• O não cumprimento das cláusulas contratuais;
• O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
• Atraso injustificado no início dos serviços e entrega dos materiais;
• Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega dos materiais, assim como as de seus superiores;
• Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
• Falta de esmero e desleixo no cumprimento das atribuições contratuais e estas resultarem em prejuízos à coletividade;
• Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
• A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
• A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoantes o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves - PR, 28 de julho de 2022.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
PAULO ROGÉRIO HIROSHI FUJII (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE)
Portaria nº 005/2022
D C STELA – SERRALHERIA - ME/Contratada
DANILO CARLOS STELA/Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO — HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 077.076.779-57 — CPF: 094.499.089-40

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 868 — UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS
055/2022
Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: ADRYANA ARAÚJO FERREIRA LTDA - ME
Objeto: Prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas de Psicologia que serão pagas de acordo com os valores constantes da tabela CISA.
Valor: até R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) anuais
Prazo: início em 22 de julho de 2022 e término em 22 de julho de 2023.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 066/2022

Contrato de Prestação de Serviços nº 094/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: ANDREIA PASSAGLIA NOVAIS NUTRIÇÃO - ME
Objeto: Prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas de Nutrição que serão pagas de acordo com os valores constantes da tabela CISA.
Valor: até R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) anuais
Prazo: início em 01 de agosto de 2022 e término em 01 de agosto de 2023.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 068/2022

Termo Aditivo nº 001/2022
Ref. Contrato de prestação de serviços nº 040/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CLÍNICA SAKUMOTO LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 040/2020, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 04 de agosto de 2023.

Termo Aditivo nº 001/2022
Ref. Contrato de prestação de serviços nº 048/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CHAIN & MARTINS LTDA - EPP
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 048/2018, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quarta, passando o término para 13 de agosto de 2023.

Termo Aditivo nº 001/2022
Ref. Contrato de prestação de serviços nº 058/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 058/2018, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 01 de agosto de 2023.

Termo Aditivo nº 001/2022
Ref. Contrato de prestação de serviços nº 075/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: NIZA E TOLENTINO RIBEIRO LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 075/2019, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 26 de agosto de 2023.

Termo de Rescisão de Contrato Amigável
Ref. Contrato de prestação de serviços nº 087/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: ANDREIA PASSAGLIA NOVAIS NUTRIÇÃO - ME
Objeto: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 01 de agosto de 2022.

Termo de Rescisão de Contrato Amigável
Ref. Contrato de prestação de serviços nº 068/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: MSF SERVIÇOS PSICOLÓGICOS LTDA-ME
Objeto: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 01 de agosto de 2022.
Umuarama, 28 de julho de 2022
NILSON MANDUCA
Coordenador

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 146/2022
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada, para futura e eventual execução de serviços com trator terraceador, para construção de terraços de base larga, nas Microbacias da Água do Bugre e adjacências conforme CONVÊNIO Nº 4500065963 firmado entre o Município de Guaíra/PR e a Itaipu Binacional, bem como nas atividades correlatas que são realizadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00min. do dia 11/08/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 11/08/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min do dia 11/08/2022
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site www.bllcompras.com/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 28 de julho de 2022.
Marcelo Celestrino/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.366/2022
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.782 de 09 de Novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2022, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R$ 35.521,38 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2021, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0027.2.077 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
3.3.90.93.00.00 759 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 35.521,38
FONTE 907 INCENTIVO ESTADUAL DE PREV. PROT. E DEFESA DA PESSOA IDOSA 35.521,38
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2021, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
907 INCENTIVO ESTADUAL DE PREV. PROT. E DEFESA DA PESSOA IDOSA 35.521,38
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 27 de Julho de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.367/2022
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.782 de 09 de Novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2022, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 1.779,63 (um mil e setecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0027.2.077 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
3.3.90.93.00.00 759 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.779,63
FONTE 907 INCENTIVO ESTADUAL DE PREV. PROT. E DEFESA DA PESSOA IDOSA
1.779,63
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
110 1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00. - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS
1.779,63 907
TOTAL 1.779,63
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 27 de Julho de 2022.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.372/2022
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.782 de 09 de Novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2022, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.2.013 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS
3.3.90.30.00.00 130 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 60.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO
04.122.0003.2.008 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS
3.3.90.32.00.00 69 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 60.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 60.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de Julho de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
EDITAL Nº 008/2022
CONVOCAÇÃO
O PREFEITO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Ofício nº 001/2021, da Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CONSIDERANDO, o PSS – Processo Seletivo Simplificado 003/2021, aberto pelo Edital nº 001/2022, e Edital nº 003/2022, torna pública:
A convocação do candidato aprovado, abaixo nominado, para entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos para contrato nos cargos, conforme item 11 do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2022, até as 17h00m do dia 02/08/2022, no Departamento de Recursos Humanos.
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTOS
6º	ANDREIA LILIAN BARONI BIZARRI	17/07/1980	96

11.3 Relação de Documentos para Admissão:
I - Cédula de Identidade (RG) – cópia simples;
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) – cópia simples;
III – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Original e PIS – cópia simples (CTPS-folha de identificação frente e verso);
IV - Comprovante de abertura de contracorrente, na Caixa Econômica Federal - CEF, contendo o número da agência e conta – cópia simples;
V - Comprovante de endereço atualizado – cópia simples;
VI - Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral – cópia simples;
VII - Certidão de Nascimento ou Casamento – cópia simples;
VIII - Certificado de Reservista – cópia simples;
IX - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos – cópia simples;
X - Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 02 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
XI - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
XII - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.
Esperança Nova – PR, 28 de Julho de 2022.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

DECRETO N.º 060/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2022, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso II do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 777/2021, datada de 30 de novembro de 2021, (Lei Orçamentária de 2022).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

06 -	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.1050.2.006-	**Manutenção da Secretaria Geral de Administração**	
41 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	24.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
08 -	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.1050.2.007-	**Manutenção das Atividades de Planejamento e Coordenação**	
62 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	15.000,00
63 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	2.000,00
64 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
09 -	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.1400.2.012-	**Manutenção do Ensino Fundamental**	
82 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	10.000,00
87 – 3.3.90.32.00.00 -	Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
Fonte – 01103 -	5% Sobre as Transferências Constitucionais	
001.12.361.1400.2.013-	**Manutenção do Ensino Transporte Escolar**	
100 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	40.000,00
Fonte – 01103 -	5% Sobre as Transferências Constitucionais	
18 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.1300.2.035-	**Ações e Serviços Públicos de Saúde**	
406 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	50.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
001.10.304.1300.2.039-	**Ações da Vigilância Sanitária**	
445 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	10.000,00
446 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	5.000,00
447 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
Fonte – 01303 -	SAÚDE – REC. 15%	
	SOMA	**183.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R$183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 -	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.1050.2.006-	**Manutenção da Secretaria Geral de Administração**	
37 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	19.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
001.06.122.2052.2.027-	**Segurança Pública e Monitoramento**	
49 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	24.000,00
50 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
09 -	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.1400.2.012-	**Manutenção do Ensino Fundamental**	
75 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	50.000,00
78 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	20.000,00
Fonte – 01103 -	5% Sobre as Transferências Constitucionais	
18 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.1300.2.035-	**Ações e Serviços Públicos de Saúde**	
414 – 3.3.90.36.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
Fonte – 01303 -	SAÚDE – REC. 15%	
415 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
	SOMA	**183.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 28 de julho de 2022.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980 — Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980 Dados: 2022.07.28 16:20:47 -03'00'

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R.S
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.459.500,00	27.208.535,38	6.559.160,68	24,11	14.850.159,14	54,58	12.358.376,24
RECEITAS CORRENTES	24.615.500,00	25.364.535,38	5.808.680,63	22,90	13.994.961,10	55,18	11.369.574,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	32.100,00	32.100,00	46.657,53	145,35	111.969,50	348,81	-79.869,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	32.100,00	32.100,00	46.657,53	145,35	111.969,50	348,81	-79.869,50
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	52.435,00	0,00	52.435,00	0,00	-52.435,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	52.435,00	0,00	52.435,00	0,00	-52.435,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.582.400,00	25.331.435,38	5.709.588,10	22,54	13.830.556,60	54,60	11.500.878,78
Transferências da União e de suas Entidades	3.814.000,00	3.814.000,00	632.646,08	16,59	2.024.791,06	53,09	1.789.208,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.249.000,00	1.249.000,00	317.693,88	25,44	529.489,80	42,39	719.510,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	19.519.400,00	20.268.435,38	4.759.248,14	23,48	11.276.275,74	55,63	8.992.159,64
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.844.000,00	1.844.000,00	750.480,05	40,70	855.198,04	46,38	988.801,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.844.000,00	1.844.000,00	750.480,05	40,70	855.198,04	46,38	988.801,96
Transferências da União e de suas Entidades	1.500.000,00	1.500.000,00	651.124,13	43,41	651.124,13	43,41	848.875,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	344.000,00	344.000,00	99.355,92	28,88	204.073,91	59,32	139.926,09
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.459.500,00	27.208.535,38	6.559.160,68	24,11	14.850.159,14	54,58	12.358.376,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	26.459.500,00	27.208.535,38	6.559.160,68	24,11	14.850.159,14	54,58	12.358.376,24
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	26.459.500,00	27.208.535,38	6.559.160,68	24,11	14.850.159,14	54,58	12.358.376,24
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.215.980,00	-	-	1.215.980,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.215.980,00	-	-	1.215.980,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.459.500,00	28.424.515,38	7.029.796,18	19.059.632,24	9.364.883,14	5.906.932,30	13.952.447,19	14.472.068,19	13.550.281,33
DESPESAS CORRENTES	24.563.000,00	26.308.035,38	7.011.012,86	18.757.390,18	7.550.645,20	5.901.993,98	13.680.106,13	12.627.929,25	13.280.075,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.295.400,00	3.563.609,72	647.051,64	1.661.843,63	1.901.766,09	647.051,64	1.661.843,63	1.901.766,09	1.608.624,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500,00	1.500,00	507,82	1.377,41	122,59	507,82	1.377,41	122,59	1.377,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.266.100,00	22.742.925,66	6.363.453,40	17.094.169,14	5.648.756,52	5.254.434,52	12.016.885,09	10.726.040,57	11.670.073,22
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.266.100,00	22.742.925,66	6.363.453,40	17.094.169,14	5.648.756,52	5.254.434,52	12.016.885,09	10.726.040,57	11.670.073,22
DESPESAS DE CAPITAL	1.866.500,00	2.086.480,00	18.783,32	302.242,06	1.784.237,94	4.938,32	272.341,06	1.814.138,94	270.206,06
INVESTIMENTOS	1.847.300,00	2.067.280,00	15.980,00	293.832,10	1.773.447,90	2.135,00	263.931,10	1.803.348,90	261.796,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.200,00	19.200,00	2.803,32	8.409,96	10.790,04	2.803,32	8.409,96	10.790,04	8.409,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.459.500,00	28.424.515,38	7.029.796,18	19.059.632,24	9.364.883,14	5.906.932,30	13.952.447,19	14.472.068,19	13.550.281,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	26.459.500,00	28.424.515,38	7.029.796,18	19.059.632,24	9.364.883,14	5.906.932,30	13.952.447,19	14.472.068,19	13.550.281,33
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	897.711,95	-	1.299.877,81
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	26.459.500,00	28.424.515,38	7.029.796,18	19.059.632,24	-	5.906.932,30	14.850.159,14	-	14.850.159,14
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R.S, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 03m.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA — Presidente
ROBSON LOLLI — Contador
ALISSON RAFAEL MELCHIOTTI — Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 305/2022
b) Licitação Nrº : 52/2022
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 28/07/2022
e) Objeto Homologado : show em comemoração aos 70 anos do município de Cruzeiro do Oeste /Pr, a realizar-se nos dias 26 de Agosto de 2022.
f) Dotação Orçamentaria:
03.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) MARCOS & BELUTTI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.577.998/0001-45 no valor total dos itens vencidos de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 28 de julho de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
1 – PREÂMBULO
1.1 – O MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, através da Secretaria de Governo, sediado Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, na cidade de Douradina - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO, objetivando a Contratação de leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviço de leiloeiro oficial com vista à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Douradina-Pr, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 19.140/2017, de 27 de setembro de 2017, do Decreto Federal 21.981/1932, de 19 de outubro de 1932 e das disposições deste Edital.
1.2 O processamento dos pedidos de credenciamento será realizado pela Comissão de licitações constituída pela Portaria n.º pela Portaria nº 409 de 15 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial Municípío, Jornal Umuarama Ilustrado.
1.3 Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, para atender à demanda advinda das Secretarias Municipais.
1.4 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 11 de julho de 2022 a 11 de julho de 2023, sendo admitido o pedido de credenciamento a qualquer momento durante a vigência do credenciamento. O Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de sua republicação, mantendo assim o credenciamento dos já credenciados e oportunizando ao credenciamento de novos interessados.
1.5 O interessado em se credenciar deverá protocolar a documentação elencada no item 6 deste Edital no Setor de Licitações, no Paço Municipal, sediado Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, na cidade de Douradina - Paraná, a partir do dia 11 de julho de 2022.
1.5.1 A documentação será dirigida ao Setor de licitações da Prefeitura, com identificação do invólucro contendo principalmente, a identificação do chamamento público e identificação da parte solicitante do credenciamento.
2 – OBJETO
2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviço de leiloeiro oficial com vista à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Douradina-Pr.
2.2 Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Douradina, conforme dispõe o art. 42, § 2º, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.
2.3 Os compradores pagarão ao Leiloeiro, a título de Taxa de Comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 24, do Decreto Federal n.º 21.981/1932.
3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3.1. Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
3.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.
3.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Prefeitura fornecerá o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.
3.4. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.
3.5. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.
3.6. O município não está obrigado à solicitar os serviços da credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.
3.7. É vedada a participação de:
3.7.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;
3.7.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;
3.7.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
3.7.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;
3.8. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.
3.9. Fica desde já a ressalva de que o CREDENCIAMENTO deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de19/12/32 e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.
3.10. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente Instrumento no Jornal de Circulação na região, ou em Edital.
4.2 – Serão considerados credenciados os profissionais, que apresentarem os Documentos enumerados no item 6 deste instrumento.
4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, das seguintes formas:
a – Fornecimento de pen-drive e CD GRAVÁVEL;
b – retirada de cópia do modelo no Setor de Licitações;
c – solicitação por e-mail – licitacao@douradina.pr.gov.br
5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 do Presente Edital, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min em dias de expediente no Setor de Licitações, do Município de Douradina/PR, no seguinte endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, CEP: 87.485-000, na cidade de Douradina/PR., em envelope fechado com as seguintes indicações:
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
INTERESSADO:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE PARA CONTATO:
6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
6.1 Para credenciamento os leiloeiros deverão apresentar os seguintes documentos:
6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
6.1.1.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
6.1.1.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;
6.1.1.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
6.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
6.1.2.2. Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
6.1.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;
6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.1.2.6. Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;
6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
6.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 1 (um) leilão;
6.1.3.2. Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na JUCEPAR.
6.1.3.3. Pedido de Credenciamento (Anexo 02);
6.1.3.4. Termo de Compromisso (Anexo 03);
6.1.3.5. Declaração de Infraestrutura (Anexo 04);
6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou servidor Municipal, desde que acompanhadas dos originais para conferência.
6.3. Após a análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados/Credenciados;
6.4. Uma vez publicado o Rol de Habilitados/Credenciados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previsto no item 13 deste Instrumento.
6.5. Caso algum dos documentos apresentados não estejam dentro das condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como, caso não sejam apresentados algum dos documentos exigidos, será considerada inabilitada.
6.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
6.7. Estando a documentação e proposta em conformidade com o exigido neste Edital, será formalizado o Credenciamento do(a) respectivo(a) leiloeiro(a), mediante a publicação da homologação no Jornal Umuarama Ilustrado.
7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO
7.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
7.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento.
7.3. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO
8.1. Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
9 – DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO
9.1 – Nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº°. 21.981/32, fica definido que os compradores pagarão ao Leiloeiro, a título de Taxa de Comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados.
9.2. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/32, arcada pelo arrematante.
9.3. A Prefeitura Municipal de Douradina ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.
9.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão nos termos do art. 25, VI, da Lei nº. 15.608/07.
9.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
9.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE
10.1 – A percentagem dos procedimentos indicados no item 9.1 não sofrerá qualquer espécie de reajuste devido às características desta execução contratual, isso porque não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços Contratados.
11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Douradina/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.
12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1 – Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
13 – RECURSOS
13.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
14 – DA CONTRATAÇÃO
14.1. Quando houver necessidade de promoção de leilões para alienação de bens do Município, será formalizada a contratação com o credenciado na ordem de cadastro junto ao Município de Douradina.
14.2. As obrigações decorrentes desta licitação, que serão firmadas entre o Município de Douradina e o(a) leiloeiro(a) credenciado(a), através da assinatura do contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, aquelas contidas na legislação vigente.
14.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato, quando deverá comparecer junto à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Douradina, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, na cidade de Douradina-Pr. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Douradina-Pr;
14.3.1. O Contrato Administrativo PODERÁ SER encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
14.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
14.5. O descumprimento do prazo estabelecido para qualquer uma das situações descritas acima, poderá decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
14.6. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa sob valor total do leilão especifico para o qual será contratado.
14.7. Constituem motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e observadas as disposições previstas no contrato.
15 – DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Comissão de Licitações, localizada no Paço Municipal situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina/PR.
16 – ANEXOS
16.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
a) Termo de Referência
b) modelo de requerimento para credenciamento;
c) Termo de Compromisso
d) Declaração de Infraestrutura
e) Contrato de Prestação de Serviços
Douradina/PR, 05 de julho de 2.022.
FÁBIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO
Credenciamento de leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviço de leiloeiro oficial com vista à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Douradina-Pr.

Item	Objeto	Comissão De Venda Pago Pela Administração	Comissão De Venda Pago Pelo Comprador
01	Contratação de Leiloeiro	0%	5% (cinco por cento) sobre bens móveis e imóveis.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
2.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise, organização, valoração dos bens, divulgação e realização de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica.
2.2. A exclusivo critério da Administração poderá ser solicitada ao(s) credenciado(s) a apresentação do sistema a ser aplicado no leilão, de maneira didática e detalhada, demonstrando de que forma são alcançados todos os requisitos técnicos estabelecidos no presente Termo de Referência.
2.3. O leilão deverá ser promovido em observância a Lei 8.666/93, tendo em vista tratar de um leilão administrativo, que será promovido juntamente com o Departamento de Licitação através de autuação de processo administrativo, bem como, quanto deverão se adequar as exigências obrigatórias do sistema de Gestão do Município de Douradina.
2.4. Características Técnicas mínimas que o proponente deverá fornecer:
a) Ser Pessoa Física e preencher todos os requisitos necessários ao regular exercício da profissão conforme previsto no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932 e Lei Estadual nº 19.140 de 27 de setembro de 2.017.
3. JUSTIFICATIVA
3.1. A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades do Município para operacionalizar a alienação dos bens imóveis e móveis considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, recicláveis e sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários e inservíveis de propriedade da Administração Pública, e que hoje compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias a essa finalidade;
3.2. Salienta-se que há um montante considerável de bens imóveis e móveis de responsabilidade desta Municipalidade aguardando a devida destinação. Tendo em vista a baixa capacidade operacional de execução das medidas necessárias à alienação, a Administração Público não consegue executar essas atividades, ocasionando a formação de um quantitativo de bens cada vez maior e reduzida conversão de ativos do órgão.
3.3. Os bens móveis ficam em pátios e em outros diversos locais, o que acarreta também dispêndio de recursos públicos para a guarda desses bens;
Pois bem! Pelo exposto o credenciamento do leiloeiro contribuirá para o alcance do objetivo institucional do Município, qual seja promover a gestão e a alienação de bens e executar a realização de leilões incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: edital, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, contribuindo para uma ordem jurídica justa com a gestão de ativos.
4. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)
4.1. São obrigações da contratada:
4.1.1. Quando convocado, promover os leilões a serem realizados no âmbito do presente Contrato, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados em seu site da rede Internet;
4.1.2. Elaborar a especificação técnica dos bens e o Termo de Referência a serem apregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE e sujeitando se aos pareceres técnicos jurídico referente a legalidade do certame;
4.1.3. Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
4.1.4. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
4.1.5. Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;
4.1.6. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
4.1.7. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo descriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
4.1.8. Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
4.1.9. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
4.1.10. Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on-line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
4.1.11. Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
4.1.12. Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
4.1.13. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes;
4.1.14. Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento;
4.1.15. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos, incorreções ou inobservâncias do disposto no edital, Contrato ou demais documentos integrantes do processo licitatório;
4.1.16. Efetuar correções, alterações e/ou modificações de cunho legal (federais, estaduais e municipais) em tempo hábil, que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;
4.1.17. Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;
4.1.18. CONTRATADA fica responsável por qualquer prejuízo ou dano advindo das transações efetuadas entre o leiloeiro e os arrematantes, já que é responsável pela emissão dos boletos;
4.1.19. O leiloeiro assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
4.1.20. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecimento às informações e demais elementos necessários;
4.1.21. A CONTRATADA assumira integralmente responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços;
4.1.22. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;
4.1.23. Orientar e informar ao Município de Douradina sobre as publicações efetuadas;
Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a seguir orientações a ele dirigidas;
4.1.24. Será de total responsabilidade do leiloeiro, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade, cometidos por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
4.1.25. Cabe à CONTRATADA justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos leilões, inclusive quanto aos prazos avençados;
4.1.26. Enviar ao Município de Douradina, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o leilão dos bens, relatórios discriminando os bens leiloados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematantes, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferências - DUT's, nos casos de veículos e os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
4.1.27. Em até 10 (dez) dias úteis após receber dos arrematantes o valor das arrematações, a CONTRATADA deverá fazer o repasse dos bens arrematados ao CONTRATANTE;
4.1.28. Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação;
4.1.29. Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
4.1.30. Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
4.1.31. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial, caso necessário;
4.1.32. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
4.1.33. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
4.1.34. Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se- á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados;
4.1.35. Prestar assistência aos interessados;
4.1.36. Demais tarefas correlatas.
5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
5.1. Designar servidor para a fiscalização da execução do presente objeto, conforme os ditames da Lei 8.666/1.993.
5.2. Fornecer à CONTRATADA e, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, contendo dados necessários para emissão das Notas de venda e elaboração de relatórios.
5.3. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados.
5.4. Planejar em conjunto com o leiloeiro, todas as fases do Leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
5.5. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria in loco), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s).
5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor designado em observância ao Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
5.8. A fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
5.9. Caberá ao fiscal rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a proposta apresentada.
5.10. Incumbe ao fiscal notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e aplicar as penalidades cabíveis quando as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA não forem cumpridas.
5.12. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
5.13. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
5.14. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem leiloados.
6. DA PROPAGANDA
6.1. A CONTRATADA se obriga a promover a demonstração on-line dos bens a serem apregoados, permanecendo como único responsável pela veracidade das informações fornecidas e inseridas no site relativas aos bens ofertados, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.
6.2. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a veicular, a seu exclusivo critério e através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos, todas as informações que estiverem inseridas no site, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.
7. DA ORIGEM DOS BENS
7.1. O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.
7.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade ou segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assumi, desde já e para todos os fins e efeitos de direito -em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.
8. DOS PRAZOS
8.1. O Credenciamento permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação do aviso no jornal oficial do Município, para os leiloeiro interessados em prestar serviços a esta Administração.
9. DA CONTRATAÇÃO
9.1. Quando houver necessidade de promoção de leilões para alienação de bens do Município, será formalizado a contratação com os credenciados junto ao Município, na ordem de cadastro, ou seja, escala de antiguidade dentre os credenciados junto ao Município de Douradina, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981/32.
10. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS
10.1. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:
a) Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
b) Relatório incluindo todos os lances e valor do lance vencedor ofertado;
c) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Forma de pagamento: Não haverá custos para a Administração Municipal.
11.2. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) paga pelos compradores sobre quaisquer bens arrematados, sem interveniência do Município, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
11.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima. Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Douradina, conforme dispõe o art. 42, § 2º, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao: MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO O(A) Senhor(a) ________________, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº. 21.981/32 e Instrução Normativa DREI nº. 072/19, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), sob o nº ________________, portador da identidade civil nº ________________, e inscrito no CPF/MF sob o nº ________________, com endereço profissional na rua ________________, REQUER que seja deferido seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto a essa Municipalidade, com objetivo de participar em eventuais Leilões Públicos, no caso de ser designado como Leiloeiro Oficial.
DECLARA, por este ato jurídico, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2022 havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.
Declaro, ainda, que os encargos assumidos neste Pedido de Credenciamento serão realizados sem quaisquer ônus para o Município de Douradina.
Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.
Local, ___________de____________ de 2022.
____
Assinatura do Leiloeiro Oficial Registro JUCEPAR
Registro JUCEPAR: nº ________

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao: MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR
Pelo presente instrumento, Eu ________________, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº. 21.981/32 e Instrução Normativa DREI nº. 072/19, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), sob o nº ________________, portador da identidade civil nº ________________, e inscrito no CPF/MF sob o nº ________________, com endereço profissional na rua ________________, ciente das obrigações previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO- CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2022, bem como das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, DECLARO, sob as penalidades legais cabíveis, que:
I. Nos termos do art. 52 da Instrução Normativa DREI nº 072/19, que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) e à Prefeitura do Município de Douradina.
II. Não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 129, XIX, da Lei nº. 15.608/07.
III. Requisitos do Decreto nº. 2.485/19, que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas neste Decreto n.º 2.485/19, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 6º, inc. I e II, do referido Decreto.
IV. Estou ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis e de 3% (três por cento) para bens imóveis recairá sobre o valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no Leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, não sendo devidos pela Prefeitura Municipal de Douradina quaisquer pagamentos pelos serviços realizados.
V. Estou ciente de que a Prefeitura Municipal de Douradina não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.
VI. Estou ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou da Prefeitura Municipal de Douradina, seja anulado ou revogado o Leilão.
VII. Encontro-me idôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.
VIII. Obrigo-me a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação.
IX. Disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do Leilão on-line.
X. Não utilizarei o nome da Prefeitura Municipal de Douradina em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
XI. Manterei sigilo das informações que serão passadas para a realização do Leilão e responsabilizar-me-ei, perante a Prefeitura Municipal de Douradina, respondendo, inclusive, a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
XII. Estou ciente de que a Prefeitura Municipal de Douradina não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do Leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.
Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o item 11 do referido edital determina a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas. Deste modo, por este TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.
Local, ___________de____________ de 2022.
____
Assinatura do Leiloeiro Oficial
Registro JUCEPAR: nº __________

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
Ao: MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR
O (A) Senhor (a) ________________, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº. 21.981/32 e IN nº. 072/19 do DNRC, com registro na Junta Comercial do ______________sob o nº ___________, identidade civil nº ___________, CPF nº _______________, com endereço profissional na rua/avenida ________________, considerando a sua seleção para atuar nos leilões oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Douradina, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para leilões Públicos Oficiais dos bens móveis, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:
I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.
II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.
III. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
IV. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.
V. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
VI. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
VII. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.
VIII. Sistema de logística eficiente, funcionários para a organização do depósito e, também, no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem as alienações (quando aplicável).
Por ser verdade, firmo o presente.
Local, __________de___________ de 2022.
Leiloeiro: ________________
Registro JUCEPAR: nº ______________
Assinatura:____

ANEXO V
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante: MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, na cidade de Douradina, Estado do Paraná.
Contratado: ...., leiloeiro oficial, registro na Junta Comercial do ______________sob o nº ___________, identidade civil nº ___________, CPF nº _______________, com endereço profissional na rua/avenida ___________ ________________, na cidade de ____________, Estado do ___________.
Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 03/2.022 para Credenciamento de leiloeiro oficial, o contratante e a contratada, têm entre si justas e avençadas as seguintes cláusulas e condições:
OBJETO
Parágrafo Único - É objeto deste contrato é a contratação de leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviço de leiloeiro oficial com vista à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Douradina-Pr.

Item	Objeto	Comissão De Venda Pago Pela Administração	Comissão De Venda Pago Pelo Comprador
01	Contratação de Leiloeiro	0%	5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado

DA DOCUMENTAÇÃO
Parágrafo Único - É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº XX/2022.
VIGÊNCIA CONTRATUAL
Parágrafo Primeiro - O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
Parágrafo Segundo – Com as devidas justificativas apresentadas pela Secretaria solicitante, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica o art. 57, caput, do Decreto nº. 4.507/09.
Parágrafo Terceiro - A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final, conforme disciplinado no art. 106, caput e parágrafo único da Lei nº.15.608/07.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) paga pelos compradores sobre quaisquer bens arrematados, sem interveniência do Município, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma o leiloeiro contratado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.
11.4. Parágrafo Terceiro - Não será devido ao Leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima. Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Douradina, conforme dispõe o art. 42, § 2º, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.
Parágrafo Quarto - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.
Parágrafo Quinto - Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.
Parágrafo Sexto - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
Parágrafo Sétimo - Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
Parágrafo Oitavo - No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Parágrafo único - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do arrematante no ato do Leilão.
FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente quando solicitado.
Parágrafo Segundo - A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Parágrafo Terceiro - Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens imóveis e móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.
Parágrafo Quarto - O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.
Parágrafo Quinto - Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.
Parágrafo Sexto - O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, através de plataforma de leilão eletrônico on-line que deverá contar minimamente com as seguintes informações:
I. Apresentação dos lotes;
II. II. Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos;
III. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
IV. Preço do bem ou do lote.
Parágrafo Sétimo - O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
Parágrafo Oitavo - O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Douradina - PR, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:
I - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
II - Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
III - Endereço e telefone do arrematante vencedor;
IV - Valor do lance vencedor ofertado;
V - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
VI - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
VII - a relação de bens remanescentes.
Parágrafo Nono - O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).
Parágrafo Décimo - O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.
Parágrafo Décimo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Douradina - PR, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.
Parágrafo Décimo Segundo - A vigência do Contrato será de 01(um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.
DO PREPOSTO DO LEILOEIRO
Parágrafo Primeiro - Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste procedimento licitatório o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.
Parágrafo Segundo - O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.
Parágrafo Terceiro - Na ocorrência da situação enunciada no parágrafo primeiro e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Parágrafo único - São obrigações da contratada:
a) Quando convocado, promover os leilões a serem realizados no âmbito do presente Contrato, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados em seu site da rede Internet;
b) Elaborar a especificação técnica dos bens e o Termo de Referência a serem apregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE e sujeitando se aos pareceres técnicos jurídico referente a legalidade do certame;
c) Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
d) Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
e) Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;
f) Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
g) Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo descriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
h) Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
i) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
j) Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on-line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
k) Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
l) Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
m) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes;
n) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento;
o) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos, incorreções ou inobservâncias do disposto no edital, Contrato ou demais documentos integrantes do processo licitatório;
p) Efetuar correções, alterações e/ou modificações de cunho legal (federais, estaduais e municipais) em tempo hábil, que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;
q) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;
r) A CONTRATADA fica responsável por qualquer prejuízo ou dano advindo das transações efetuadas entre o leiloeiro e os arrematantes, já que é responsável pela emissão dos boletos;
s) O leiloeiro assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
t) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecimento às informações e demais elementos necessários;
u) A CONTRATADA assumira integralmente responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços;
v) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;
w) Orientar e informar ao Município de Douradina sobre as publicações efetuadas;
x) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a seguir orientações a ele dirigidas;
y) Será de total responsabilidade do leiloeiro, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade, cometidos por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
z) Cabe à CONTRATADA justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos leilões, inclusive quanto aos prazos avençados;
aa) Enviar ao Município de Douradina, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o leilão dos bens, relatórios discriminando os bens leiloados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematantes, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferências - DUT's, nos casos de veículos e os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
bb) Em até 10 (dez) dias úteis após receber dos arrematantes o valor das arrematações, a CONTRATADA deverá fazer o repasse dos bens arrematados ao CONTRATANTE.
cc) Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação;
dd) Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
ee) Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
ff) Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial, caso necessário;
gg) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
hh) Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
ii) Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se- á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados;
jj) Prestar assistência aos interessados;
kk) Demais tarefas correlatas.
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
a) Designar servidor para a fiscalização da execução do presente objeto, conforme os ditames da Lei 8.666/1.993.
b) Fornecer à CONTRATADA e, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, contendo dados necessários para emissão das Notas de venda e elaboração de relatórios.
c) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados.
d) Planejar em conjunto com o leiloeiro, todas as fases do Leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
e) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria in loco), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s).
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor designado em observância ao Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
h) A fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
i) Caberá ao fiscal rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a proposta apresentada.
j) Incumbe ao fiscal notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e aplicar as penalidades cabíveis quando as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA não forem cumpridas.
l) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
m) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
n) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem leiloados.
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:
I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
II. Apresentar documentação falsa;
III. Cometer fraude fiscal;
IV. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
V. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
VI. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
VII. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame.
Parágrafo Segundo - É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.
Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:
I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
II. A critério da CONTRATANTE, se as penalidades se repetirem por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei. §3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
V. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Parágrafo Quarto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.
Parágrafo Quinto - Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Douradina/Pr. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
DA RESCISÃO
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. §1º: São motivos para rescisão do Contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.
VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.
XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
Parágrafo Segundo - A Rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
III - Judicial, nos termos da legislação.
IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
DA GESTÃO E SUPERVISÃO
Parágrafo Único - O gestor do presente Contrato será o Sr. Anderson Ribeiro Daldosso, Secretário de Governo, o qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:
I. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
II. Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
III. Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
IV. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
DA FISCALIZAÇÃO
Parágrafo Único - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o Município de Douradina/PR, através do(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos Art. 58, Inciso III e Art. 67, da Lei federal nº 8.666/93.
FORO
Parágrafo Único - Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro privilegiado da Comarca de Umuarama/PR.
CLÁUSULAS GERAIS
Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO declara que aceita o presente Contrato, nos termos e condições aqui pactuadas, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a Prefeitura Municipal de Douradina vier a estipular para a execução, aos prazos, aos modelos e as condições para a remessa de documentos, relatórios e prestação de contas.
Parágrafo Segundo - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita. Parágrafo Terceiro - Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma do Código Civil.
ASSINATURAS
Parágrafo Único - E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.
Douradina/PR, ...de ....de 2.022
Contratado Contratante
....
Testemunhas:
------------------------------ ------------------------------

Publicações legais

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R.S
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	26.459.500,00	28.424.515,38	7.029.796,18	19.059.632,24	100,00	9.364.883,14	5.906.932,30	13.952.447,19	100,00	14.472.068,19
SAÚDE	26.459.500,00	28.424.515,38	7.029.796,18	19.059.632,24	100,00	9.364.883,14	5.906.932,30	13.952.447,19	100,00	14.472.068,19
Administração Geral	3.276.300,00	3.832.425,72	813.137,26	2.129.446,17	11,17	1.702.979,55	719.560,63	1.885.163,82	13,51	1.947.261,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.183.200,00	24.592.089,66	6.216.658,92	16.930.186,07	88,83	7.661.903,59	5.187.371,67	12.067.283,37	86,49	12.524.806,29
TOTAL	**26.459.500,00**	**28.424.515,38**	**7.029.796,18**	**19.059.632,24**	**100,00**	**9.364.883,14**	**5.906.932,30**	**13.952.447,19**	**100,00**	**14.472.068,19**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R.S, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 04m.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

ROBSON LOLLI
Contador

ALISSON RAFAEL MELCHIOTTI
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DOS VENCEDORES DO PREGÃO 036/2022

ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE
LOTE I - AMPLA DISPUTA- CESTA BÁSICA

RAZÃO SOCIAL	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	1	**ARROZ,** Polido, longo fino, tipo 1, contendo 5 kg. em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos-CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pcte	1200	SARA	R$ 23,5011	R$ 28.201,32
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	2	**AÇUCAR CRISTAL** de cana-de-açúcar, na cor branca, contendo 5 kg. Embalagem em polietileno, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pcte	600	ALTO ALEGRE	R$ 19,6111	R$ 11.766,66
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	3	**BISCOITO SALGADO**, tipo Cream Cracker, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo no mínimo 400g. com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos- CNNPA.	Pcte	600	NAGA	R$ 6,9011	R$ 4.140,66
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	4	**BISCOITO MAIZENA**, contendo no mínimo 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, murchos, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. A data de validade deve ser de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	Pcte	600	NAGA	R$ 6,9033	R$ 4.141,98
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	5	**CAFÉ** torrado e moído. Embalagem de no mínimo 500 gramas, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos- CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	Pcte	600	ILHA GRANDE	R$ 17,2011	R$ 10.320,66
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	6	**CHÁ-MATE,** tostado para infusão, em caixa de 200 g no mínimo. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX	600	UNIAO	R$ 8,4000	R$ 5.040,00
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	7	**CREME DENTAL,** com flúor + cálcio, contendo: monofluorfosfato de sódio (1450 ppm de flúor), aprovado pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia). Embalagem de 90 gr.	unid	600	SORRISO	R$ 6,7012	R$ 4.020,72
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	8	**EXTRATO DE TOMATE** concentrado, contendo tomate, açúcar e sal. Embalagem tetra pak de no mínimo 340 g. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	unid	600	BONARE	R$ 5,1222	R$ 3.073,32
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	9	**FARINHA DE MANDIOCA** grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso liquido. O produto devera ter registros no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Pcte	600	ARARUNA	R$ 7,3511	R$ 4.410,66
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	10	**FARINHA DE TRIGO**, contendo 5kg, tipo 1, tradicional, enriquecida com ferro e ácido fólico. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio.	Pcte	600	COCAMAR	R$ 22,3022	R$ 13.381,32
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	11	**FEIJÃO,** carioquinha, tipo 1. Embalagem contendo 1 Kg, tipo 1, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos -CNNPA.	Pcte	1200	SARA	R$ 11,0010	R$ 13.201,20
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	12	**FUBÁ** de milho, enriquecido com ferro e acido fólico. Embalagem com 1KG, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	Pcte	600	SINHA	R$ 5,7411	R$ 3.444,66
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	13	**MACARRÃO** tipo espaguete, massa com ovos, empacotado em embalagem de no mínimo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	Pcte	1200	JOIA	R$ 5,1100	R$ 6.132,00
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	14	**ÓLEO DE SOJA** tipo 1, de origem vegetal, refinado. Embalagem em polietileno tereftalato (PET) original de fabrica contendo 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Se em lata, não deve apresentar ferrugem, amassadura ou abalaumento, e conter especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na lata.	lata	1200	CONCORDIA	R$ 11,2200	R$ 13.464,00
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	15	**PAPEL HIGIÊNICO,** folha simples picotado e grofado, produto não perecível, contendo 4 rolos de 30 metros cada.	Pcte	600	PALOMA	R$ 5,6411	R$ 3.384,66
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	16	**SABÃO EM PEDRA** c/ glicerina. Composição: sabão de ácidos graxos de coco babaçu, sebo, soja, coadjuvantes, glicerina, e água. Marca do produto, data de fabricação, e validade, contidos na embalagem. Embalagem com 5 unidades de 200g cada.	Pcte	600	YPE	R$ 12,9300	R$ 7.758,00
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	17	**SABÃO EM PÓ SACHE,**embalagem de 1K, marca do produto, data de fabricação, e validade contidos na embalagem.	Pcte	600	BONNY CLEAN	R$ 10,3100	R$ 6.186,00
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	18	**SABONETE,** com poder hidratante, contendo no mínimo 90g uso externo, com ingredientes que limpam e perfumam a pele, sem irritação.	unid	1200	NIVEA	R$ 4,2010	R$ 5.041,20
ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE	19	**SAL** refinado iodado, para uso culinário, embalagem contendo 1 kg, para consumo doméstico, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	Pcte	600	UNIAO	R$ 2,9510	R$ 1.770,60

VALOR POR CESTA BÁSICA: R$ 248,13 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)
VALOR TOTAL DE 600 CESTAS BÁSICAS: R$ 148.879,62 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI
LOTE 2 - CESTA BÁSICA - EXCLUSIVO ME / EPP

RAZÃO SOCIAL	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	1	**ARROZ,** Polido, longo fino, tipo 1, contendo 5 kg. em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos-CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pcte	400	BOM PREÇO	R$ 19,64	R$ 7.856,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	2	**AÇUCAR CRISTAL** de cana-de-açúcar, na cor branca, contendo 5 kg. Embalagem em polietileno, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pcte	200	CRISTALMAR	R$ 16,36	R$ 3.272,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	3	**BISCOITO SALGADO**, tipo Cream Cracker, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo no mínimo 400g. com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos- CNNPA.	Pcte	200	NINFA	R$ 5,82	R$ 1.164,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	4	**BISCOITO MAIZENA**, contendo no mínimo 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, murchos, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. A data de validade deve ser de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	Pcte	200	NINFA	R$ 5,82	R$ 1.164,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	5	**CAFÉ** torrado e moído. Embalagem de no mínimo 500 gramas, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos- CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	Pcte	200	DUAS MARIAS	R$ 14,40	R$ 2.880,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	6	**CHÁ-MATE,** tostado para infusão, em caixa de 200 g no mínimo. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX	200	LEÃO	R$ 6,81	R$ 1.362,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	7	**CREME DENTAL,** com flúor + cálcio, contendo: monofluorfosfato de sódio (1450 ppm de flúor), aprovado pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia). Embalagem de 90 gr.	unid	200	SORRISO	R$ 5,44	R$ 1.088,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	8	**EXTRATO DE TOMATE** concentrado, contendo tomate, açúcar e sal. Embalagem tetra pak de no mínimo 340 g. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	unid	200	QUERO	R$ 4,21	R$ 842,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	9	**FARINHA DE MANDIOCA** grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, contendo 1 kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso liquido. O produto devera ter registros no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Pcte	200	AMAFIL	R$ 6,12	R$ 1.224,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	10	**FARINHA DE TRIGO**, contendo 5kg, tipo 1, tradicional, enriquecida com ferro e ácido fólico. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio.	Pcte	200	COCAMAR	R$ 18,52	R$ 3.704,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	11	**FEIJÃO,** carioquinha, tipo 1. Embalagem contendo 1 Kg, tipo 1, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos -CNNPA.	Pcte	400	BUOGO	R$ 9,15	R$ 3.660,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	12	**FUBÁ** de milho, enriquecido com ferro e acido fólico. Embalagem com 1KG, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	Pcte	200	ZAELI	R$ 4,80	R$ 960,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	13	**MACARRÃO** tipo espaguete, massa com ovos, empacotado em embalagem de no mínimo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	Pcte	400	NINFA	R$ 4,34	R$ 1.736,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	14	**ÓLEO DE SOJA** tipo 1, de origem vegetal, refinado. Embalagem em polietileno tereftalato (PET) original de fabrica contendo 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Se em lata, não deve apresentar ferrugem, amassadura ou abalaumento, e conter especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na lata.	lata	400	COCAMAR	R$ 9,33	R$ 3.732,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	15	**PAPEL HIGIÊNICO,** folha simples picotado e grofado, produto não perecível, contendo 4 rolos de 30 metros cada.	Pcte	200	PALOMA	R$ 4,72	R$ 944,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	16	**SABÃO EM PEDRA** c/ glicerina. Composição: sabão de ácidos graxos de coco babaçu, sebo, soja, coadjuvantes, glicerina, e água. Marca do produto, data de fabricação, e validade, contidos na embalagem. Embalagem com 5 unidades de 200g cada.	Pcte	200	ALPES	R$ 10,75	R$ 2.150,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	17	**SABÃO EM PÓ SACHE,**embalagem de 1K, marca do produto, data de fabricação, e validade contidos na embalagem.	Pcte	200	UZZILIM	R$ 8,60	R$ 1.720,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	18	**SABONETE,** com poder hidratante, contendo no mínimo 90g uso externo, com ingredientes que limpam e perfumam a pele, sem irritação.	unid	400	LIVY	R$ 3,50	R$ 1.400,00
E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI	19	**SAL** refinado iodado, para uso culinário, embalagem contendo 1 kg, para consumo doméstico, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	Pcte	200	ZAELI	R$ 2,46	R$ 492,00

VALOR POR CESTA BÁSICA: R$ 206,75 (DUZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
VALOR TOTAL DE 200 CESTAS BÁSICAS: R$ 41.350,00 (QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2.022

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS – Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos – De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos – Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)1 (g) = (a – (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**2.371.459,83**	**3.050,56**	**1.738.666,18**	**39.125,94**	**0,00**	**0,00**	**590.617,15**	**674.383,59**	**0,00**	**-83.766,44**
Recursos Ordinários	2.371.459,83	3.050,56	1.738.666,18	39.125,94	0,00	0,00	590.617,15	674.383,59	0,00	-83.766,44
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	**4.431.954,61**	**22.616,59**	**618.112,33**	**102.246,49**	**37.589,52**	**0,00**	**3.651.389,68**	**1.978.421,38**	**0,00**	**1.672.968,30**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-87.564,24	0,00	61.937,89	0,00	0,00	0,00	-149.502,13	44.057,78	0,00	-193.559,91
Transferências do FUNDEB	1.027.107,68	0,00	43.409,40	0,00	-277,20	0,00	983.975,48	0,00	0,00	983.975,48
Outros Recursos Vinculados à Educação	817.510,59	3.063,45	45.041,67	20.823,02	0,00	0,00	748.582,45	41.890,93	0,00	706.691,52
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-444.396,87	6.998,16	174.542,93	9.601,82	0,00	0,00	-635.539,78	322.368,74	0,00	-957.908,52
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.153.296,00	11.950,80	95.019,84	70.781,26	0,00	0,00	975.544,10	276.534,94	0,00	699.009,16
Recursos Vinculados à Assistência Social	376.638,03	248,03	868,82	1.040,39	0,00	0,00	374.480,79	48.582,25	0,00	325.898,54
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	1.218.386,30	0,00	145.458,00	0,00	0,00	0,00	1.072.928,30	145.407,06	0,00	927.521,24
Recursos Extraorçamentários	18.933,36	0,00	0,00	0,00	18.933,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	352.043,76	356,15	51.833,78	0,00	18.933,36	0,00	280.920,47	1.099.579,68	0,00	-818.659,21
TOTAL (III) = (I + II)	**6.803.414,44**	**25.667,15**	**2.356.778,51**	**141.372,43**	**37.589,52**	**0,00**	**4.242.006,83**	**2.652.804,97**	**0,00**	**1.589.201,86**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 26/jul/2022 as 12h e 06m.
NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – LÍQUIDADAS

DESPESA COM PESSOAL	7 / 2.021	8 / 2.021	9 / 2.021	10 / 2.021	11 / 2.021	12 / 2.021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.677.625,04	1.501.158,78	1.503.707,48	1.488.115,50	1.481.566,99	2.706.485,18	1.445.259,90	1.448.245,84	1.901.964,90	1.970.522,35	1.741.950,54	1.718.651,36	20.585.253,86	49.613,24
Pessoal Ativo	1.556.000,49	1.357.731,03	1.383.546,39	1.365.550,83	1.361.365,04	2.593.746,28	1.335.264,90	1.338.439,89	1.789.732,95	1.849.125,40	1.636.859,39	1.618.720,21	19.186.082,80	46.043,24
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.381.544,90	1.187.628,25	1.211.747,37	1.194.414,48	1.187.285,69	2.261.915,91	1.164.462,64	1.166.312,98	1.603.978,98	1.586.656,21	1.439.116,94	1.431.481,44	16.816.545,79	46.043,24
Obrigações Patronais	174.455,59	170.102,78	171.799,02	171.136,35	174.079,35	331.830,37	170.802,26	172.126,91	185.753,97	262.469,19	197.742,45	187.238,77	2.369.537,01	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	212,75	212,75	212,75	403,00	396,95	793,90	0,00	396,95	396,95	396,95	581,15	581,15	4.585,25	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	121.411,80	143.215,00	119.948,34	122.161,67	119.805,00	111.945,00	109.995,00	109.409,00	111.835,00	121.000,00	104.510,00	99.350,00	1.394.585,81	3.570,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	23.718,76	1.116,39	12.389,12	3.118,49	0,00	20.304,38	26.996,59	3.396,44	13.180,94	11.845,50	7.944,97	24.227,62	148.239,20	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	23.718,76	1.116,39	12.389,12	3.118,49	0,00	20.304,38	26.996,59	3.396,44	13.180,94	11.845,50	7.944,97	24.227,62	148.239,20	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.653.906,28	1.500.042,39	1.491.318,36	1.484.997,01	1.481.566,99	2.686.180,80	1.418.263,31	1.444.849,40	1.888.783,96	1.958.676,85	1.734.005,57	1.694.423,74	20.437.014,66	49.613,24

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.297.137,93	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	930.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	42.367.137,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**20.486.627,90**	**48,35**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.878.254,48	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.734.341,76	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	20.590.429,03	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/jul/2022 as 11h e 55m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	34.432.035,37	51.778.049,80	7.823.839,48	22.561.188,01	90,26	29.216.861,79	7.255.241,37	19.799.942,54	89,05	31.978.107,26
ADMINISTRAÇÃO	4.870.883,10	5.159.132,10	726.982,69	2.219.190,72	8,88	2.939.941,38	734.170,18	1.882.072,12	8,46	3.277.059,98
Planejamento e Orçamento	298.000,00	276.000,00	25.297,96	108.901,78	0,44	167.098,22	26.950,22	106.754,12	0,48	169.245,88
Administração Geral	2.187.770,00	2.182.019,00	427.819,52	1.231.838,59	4,93	950.180,41	401.956,97	957.183,78	4,31	1.224.835,22
Administração Financeira	621.000,00	568.000,00	58.032,44	196.921,22	0,79	371.078,78	63.895,42	177.242,22	0,80	390.757,78
Controle Externo	270.000,00	238.000,00	34.549,17	78.223,81	0,31	159.776,19	27.800,50	71.475,14	0,32	166.524,86
Formação de Recursos Humanos	742.613,10	1.175.613,10	81.363,96	234.493,02	0,94	941.120,08	89.117,37	231.925,10	1,04	943.688,00
Administração de Receitas	751.500,00	719.500,00	99.919,64	368.812,30	1,48	350.687,70	124.449,70	337.491,76	1,52	382.008,24
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.784.475,00	2.048.781,41	322.989,08	984.509,14	3,94	1.064.272,27	303.343,82	837.644,13	3,77	1.211.137,28
Administração Geral	898.225,00	885.812,90	166.903,06	488.897,13	1,96	396.915,77	159.953,52	476.031,22	2,14	409.781,68
Assistência ao Idoso	85.500,00	80.500,00	1.987,21	21.934,45	0,09	58.565,55	6.795,36	13.865,21	0,06	66.634,79
Assistência ao Portador de Deficiência	36.000,00	105.529,27	43.177,72	90.657,07	0,36	14.872,20	40.038,07	62.025,86	0,28	43.503,41
Assistência à Criança e ao Adolescente	172.250,00	221.750,00	15.357,46	47.263,56	0,19	174.486,44	5.286,71	33.791,67	0,15	187.958,33
Assistência Comunitária	592.500,00	755.189,24	95.563,63	335.756,93	1,34	419.432,31	91.270,16	251.930,17	1,13	503.259,07
SAÚDE	8.692.881,81	9.673.884,46	2.072.335,48	6.538.163,99	26,16	3.135.720,47	2.236.251,97	5.845.520,31	26,29	3.828.364,15
Atenção Básica	5.241.498,81	6.080.301,46	1.419.831,27	4.463.415,61	17,86	1.616.885,85	1.449.091,28	3.992.617,08	17,96	2.087.684,38
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.031.133,00	3.278.133,00	650.543,26	2.046.308,64	8,19	1.231.824,36	785.276,09	1.824.885,24	8,21	1.453.247,76
Vigilância Sanitária	420.250,00	315.450,00	1.960,95	28.439,74	0,11	287.010,26	1.884,60	28.017,99	0,13	287.432,01
EDUCAÇÃO	7.899.741,40	8.698.152,82	1.495.265,85	4.291.260,79	17,17	4.406.892,03	1.566.096,37	4.203.216,79	18,90	4.494.936,03
Alimentação e Nutrição	94.500,00	104.382,14	24.044,43	53.185,37	0,21	51.196,77	26.101,43	53.185,37	0,24	51.196,77
Ensino Fundamental	4.913.121,41	5.549.221,46	1.068.396,04	3.045.188,51	12,18	2.504.032,95	1.108.586,36	2.991.743,52	13,46	2.557.477,94
Ensino Superior	150.000,00	150.000,00	54.667,76	118.537,48	0,47	31.462,52	88.349,67	118.537,48	0,53	31.462,52
Educação Infantil	2.509.619,99	2.662.049,22	339.973,48	1.053.006,91	4,21	1.609.042,31	334.874,77	1.018.407,90	4,58	1.643.641,32
Educação de Jovens e Adultos	46.000,00	46.000,00	8.184,14	21.342,52	0,09	24.657,48	8.184,14	21.342,52	0,10	24.657,48
Educação Especial	186.500,00	186.500,00	0,00	0,00	0,00	186.500,00	0,00	0,00	0,00	186.500,00
CULTURA	354.500,00	349.500,00	30.740,68	186.501,83	0,75	162.998,17	38.638,48	186.079,63	0,84	163.420,37
Difusão Cultural	354.500,00	349.500,00	30.740,68	186.501,83	0,75	162.998,17	38.638,48	186.079,63	0,84	163.420,37
URBANISMO	5.135.161,00	18.888.590,09	1.578.253,01	4.038.645,36	16,16	14.849.944,73	1.196.619,06	3.258.404,29	14,66	15.630.185,80
Infra-Estrutura Urbana	3.022.005,00	16.224.564,13	1.109.293,67	2.594.430,03	10,38	13.630.134,10	785.734,02	2.058.317,21	9,26	14.166.246,92
Serviços Urbanos	2.113.156,00	2.664.025,96	468.959,34	1.444.215,33	5,78	1.219.810,63	410.885,04	1.200.087,08	5,40	1.463.938,88
HABITAÇÃO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	690.893,36	1.538.852,95	639.815,52	1.154.150,64	4,62	384.702,31	157.754,30	553.441,23	2,49	985.411,72
Preservação e Conservação Ambiental	690.893,36	1.538.852,95	639.815,52	1.154.150,64	4,62	384.702,31	157.754,30	553.441,23	2,49	985.411,72
AGRICULTURA	510.499,70	607.456,73	93.524,84	420.924,30	1,68	186.532,43	98.077,56	416.924,88	1,88	190.531,85
Promoção da Produção Agropecuária	510.499,70	607.456,73	93.524,84	420.924,30	1,68	186.532,43	98.077,56	416.924,88	1,88	190.531,85
INDÚSTRIA	281.000,00	443.000,00	88.793,33	277.029,72	1,11	165.970,28	109.669,43	200.008,28	0,90	242.991,72
Promoção Industrial	281.000,00	443.000,00	88.793,33	277.029,72	1,11	165.970,28	109.669,43	200.008,28	0,90	242.991,72
TRANSPORTE	1.379.000,00	1.529.525,22	227.801,67	915.917,02	3,66	613.608,20	235.509,43	915.161,02	4,12	614.364,20
Transporte Rodoviário	1.379.000,00	1.529.525,22	227.801,67	915.917,02	3,66	613.608,20	235.509,43	915.161,02	4,12	614.364,20
DESPORTO E LAZER	510.000,00	518.174,02	36.020,08	186.544,25	0,75	331.629,77	62.811,30	165.017,31	0,74	353.156,71
Desporto Comunitário	455.000,00	463.174,02	33.966,21	146.463,43	0,59	316.710,59	58.405,71	132.271,82	0,59	330.902,20
Lazer	55.000,00	55.000,00	2.053,87	40.080,82	0,16	14.919,18	4.405,59	32.745,49	0,15	22.254,51
ENCARGOS ESPECIAIS	2.306.000,00	2.306.000,00	511.317,25	1.348.350,25	5,39	957.649,75	516.299,47	1.336.452,55	6,01	969.547,45
Serviço da Dívida Interna	1.605.000,00	1.605.000,00	415.483,65	919.341,95	3,68	685.658,05	416.499,97	919.341,95	4,13	685.658,05
Outros Encargos Especiais	701.000,00	701.000,00	95.833,60	429.008,30	1,72	271.991,70	99.799,50	417.110,60	1,88	283.889,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Reserva de Contingência geral	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	3.396.024,00	3.167.267,07	469.087,25	2.433.911,45	9,74	733.355,62	469.087,25	2.433.911,45	10,95	733.355,62
ADMINISTRAÇÃO	200.000,00	190.000,00	25.679,06	82.137,76	0,33	107.862,24	25.679,06	82.137,76	0,37	107.862,24
Planejamento e Orçamento	10.000,00	10.000,00	0,00	418,52	0,00	9.581,48	0,00	418,52	0,00	9.581,48
Administração Geral	45.000,00	35.000,00	0,00	24.788,11	0,10	10.211,89	0,00	24.788,11	0,11	10.211,89
Administração Financeira	35.000,00	35.000,00	12.796,72	14.979,11	0,06	20.020,89	12.796,72	14.979,11	0,07	20.020,89
Controle Externo	30.000,00	30.000,00	2.377,94	12.765,62	0,05	17.234,38	2.377,94	12.765,62	0,06	17.234,38
Formação de Recursos Humanos	40.000,00	40.000,00	0,00	1.658,31	0,01	38.341,69	0,00	1.658,31	0,01	38.341,69
Administração de Receitas	40.000,00	40.000,00	10.504,40	27.528,09	0,11	12.471,91	10.504,40	27.528,09	0,12	12.471,91
ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.404,00	36.404,00	9.336,36	27.620,52	0,11	8.783,48	9.336,36	27.620,52	0,12	8.783,48
Administração Geral	36.404,00	36.404,00	9.336,36	27.620,52	0,11	8.783,48	9.336,36	27.620,52	0,12	8.783,48
SAÚDE	385.750,00	270.750,00	57.297,75	167.495,15	0,67	103.254,85	57.297,75	167.495,15	0,75	103.254,85
Atenção Básica	305.500,00	215.500,00	57.297,75	137.495,15	0,55	78.004,85	57.297,75	137.495,15	0,62	78.004,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	45.250,00	30.250,00	0,00	30.000,00	0,12	250,00	0,00	30.000,00	0,13	250,00
Vigilância Sanitária	35.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
EDUCAÇÃO	692.870,00	699.113,07	135.936,40	401.565,58	1,61	297.547,49	135.936,40	401.565,58	1,81	297.547,49
Ensino Fundamental	329.500,00	300.000,00	67.678,36	166.750,07	0,67	133.249,93	67.678,36	166.750,07	0,75	133.249,93
Educação Infantil	299.370,00	335.113,07	31.916,47	198.473,94	0,79	136.639,13	31.916,47	198.473,94	0,89	136.639,13
Educação de Jovens e Adultos	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Educação Especial	50.000,00	50.000,00	36.341,57	36.341,57	0,15	13.658,43	36.341,57	36.341,57	0,16	13.658,43
CULTURA	5.000,00	5.000,00	0,00	1.576,48	0,01	3.423,52	0,00	1.576,48	0,01	3.423,52
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00	0,00	1.576,48	0,01	3.423,52	0,00	1.576,48	0,01	3.423,52
URBANISMO	220.000,00	120.000,00	0,00	36.026,32	0,14	83.973,68	0,00	36.026,32	0,16	83.973,68
Infra-Estrutura Urbana	120.000,00	80.000,00	0,00	24.843,04	0,10	55.156,96	0,00	24.843,04	0,11	55.156,96
Serviços Urbanos	100.000,00	40.000,00	0,00	11.183,28	0,04	28.816,72	0,00	11.183,28	0,05	28.816,72
GESTÃO AMBIENTAL	30.000,00	30.000,00	5.779,61	17.514,32	0,07	12.485,68	5.779,61	17.514,32	0,08	12.485,68
Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00	30.000,00	5.779,61	17.514,32	0,07	12.485,68	5.779,61	17.514,32	0,08	12.485,68
AGRICULTURA	20.000,00	20.000,00	0,00	5.565,97	0,02	14.434,03	0,00	5.565,97	0,03	14.434,03
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	20.000,00	0,00	5.565,97	0,02	14.434,03	0,00	5.565,97	0,03	14.434,03
INDÚSTRIA	5.000,00	5.000,00	0,00	390,51	0,00	4.609,49	0,00	390,51	0,00	4.609,49
Promoção Industrial	5.000,00	5.000,00	0,00	390,51	0,00	4.609,49	0,00	390,51	0,00	4.609,49
TRANSPORTE	100.000,00	90.000,00	31.675,91	45.605,26	0,18	44.394,74	31.675,91	45.605,26	0,21	44.394,74
Transporte Rodoviário	100.000,00	90.000,00	31.675,91	45.605,26	0,18	44.394,74	31.675,91	45.605,26	0,21	44.394,74
DESPORTO E LAZER	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.700.000,00	1.700.000,00	203.382,16	1.648.413,58	6,59	51.586,42	203.382,16	1.648.413,58	7,41	51.586,42
Outros Encargos Especiais	1.700.000,00	1.700.000,00	203.382,16	1.648.413,58	6,59	51.586,42	203.382,16	1.648.413,58	7,41	51.586,42
TOTAL	**37.828.059,37**	**54.945.316,87**	**8.292.926,73**	**24.995.099,46**	**100,00**	**29.950.217,41**	**7.724.328,62**	**22.233.853,99**	**100,00**	**32.711.462,88**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 28/jul/2022 as 09h e 46m.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
7/2.021 A 6/2.022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	7 / 2.021	8 / 2.021	9 / 2.021	10 / 2.021	11 / 2.021	12 / 2.021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	3.904.893,23	3.803.385,56	3.942.202,18	3.930.791,76	3.811.491,88	4.929.683,82	3.907.546,10	4.007.214,12	4.248.115,51	3.864.315,79	3.972.622,59	4.334.425,00	48.656.687,54	42.716.728,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	998.834,08	1.062.355,36	396.707,93	394.902,93	663.650,23	600.465,98	334.754,20	374.613,32	474.473,97	572.235,23	323.414,06	537.163,00	6.733.570,29	4.455.281,00
IPTU	257.150,38	39.131,40	27.943,11	33.158,02	26.972,42	41.556,83	18.127,38	36.187,62	23.260,42	12.455,36	17.608,67	114.467,96	648.019,57	827.223,00
ISS	491.630,98	69.309,74	180.568,93	215.764,90	82.440,96	336.554,20	131.959,06	112.225,32	69.916,69	204.750,30	67.198,05	220.872,27	2.183.191,40	1.585.981,00
ITBI	137.423,53	371.209,64	112.714,18	62.601,21	476.884,21	69.682,86	127.783,53	129.602,45	245.312,37	165.637,36	61.557,05	70.156,86	2.030.565,25	906.394,00
IRRF	75.287,40	573.596,93	64.555,82	70.738,48	67.144,47	142.704,61	51.689,65	84.443,87	125.479,84	160.199,26	120.135,74	107.337,89	1.643.313,96	748.109,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.341,79	9.107,65	10.925,89	12.640,32	10.208,17	9.967,48	5.194,58	12.154,06	10.504,65	29.192,95	56.914,55	24.328,02	228.480,11	387.574,00
Contribuições	127.307,28	38.021,11	429.365,98	22.168,67	68.281,39	233.856,85	40.052,30	56.377,46	135.644,65	58.452,81	43.286,42	284.470,94	1.537.285,86	1.210.955,00
Receita Patrimonial	14.116,91	25.813,21	26.735,57	29.221,34	39.547,31	49.930,57	44.522,42	51.760,06	97.314,22	54.517,90	69.893,45	60.166,15	563.539,11	346.720,31
Rendimentos de Aplicação Financeira	14.116,91	25.813,21	26.735,57	29.221,34	39.547,31	49.930,57	44.522,42	51.760,06	97.314,22	54.517,90	69.893,45	60.066,15	563.439,11	341.533,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	5.187,00
Receita Agropecuária	0,00	395,00	0,00	992,19	0,00	581,00	0,00	0,00	640,00	530,00	0,00	0,00	3.138,19	6.374,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.003,15	12.094,07	10.610,00	9.704,02	17.084,45	5.697,20	6.770,30	7.389,60	14.414,68	4.143,70	16.743,61	16.822,70	131.477,48	62.220,00
Transferências Correntes	2.754.337,68	2.658.846,00	3.075.751,18	3.469.175,45	3.019.559,73	4.035.909,64	3.478.275,91	3.516.330,26	3.416.815,31	3.042.787,72	3.451.542,58	3.429.972,42	39.349.303,88	36.594.981,84
Cota-Parte do FPM	1.269.075,09	1.014.666,04	796.855,19	887.962,59	1.153.220,67	1.716.794,20	1.191.487,91	1.663.216,65	1.008.309,41	1.195.203,70	1.329.544,85	1.244.042,91	14.470.379,21	14.476.185,37
Cota-Parte do ICMS	733.095,74	841.421,18	872.680,58	753.393,07	1.030.337,65	911.408,55	816.291,24	789.291,67	1.025.015,67	843.619,20	1.015.742,27	836.735,06	10.469.031,88	10.350.000,00
Cota-Parte do IPVA	54.286,66	39.751,22	34.155,75	27.284,19	28.617,37	40.729,16	445.050,87	180.250,28	187.022,08	143.434,76	142.839,24	70.599,15	1.394.020,73	1.552.500,00
Cota-Parte do ITR	4.690,79	5.427,46	48.896,40	812.851,37	71.875,73	217.276,09	58.463,46	55.318,01	6.863,73	13.951,17	6.182,67	3.697,69	1.305.494,57	861.203,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.132,00
Transferências LC 61/1989	12.649,39	10.637,05	12.656,37	13.027,42	12.480,06	12.759,05	12.058,74	10.811,41	12.248,21	12.456,79	6.622,51	9.343,62	137.750,62	215.301,00
Transferências do FUNDEB	323.761,63	347.566,27	402.948,21	382.712,13	385.628,67	499.137,11	572.917,73	473.721,10	527.222,80	459.405,16	505.581,25	438.961,04	5.319.563,10	4.416.122,47
Outras Transferências Correntes	356.778,38	399.376,78	907.558,68	591.944,68	337.399,58	637.805,48	382.005,96	343.721,14	650.133,41	374.716,94	445.029,79	826.592,95	6.253.063,77	4.665.538,00
Outras Receitas Correntes	294,13	5.860,81	3.031,52	4.627,16	3.368,77	3.242,58	3.170,97	743,42	108.812,68	131.648,43	67.742,47	5.829,79	338.372,73	40.196,00
DEDUÇÕES (II)	322.929,97	382.380,62	353.048,85	498.903,74	459.306,32	475.837,06	504.670,47	539.777,63	447.891,82	441.733,13	500.186,30	432.883,70	5.359.549,61	4.134.373,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	322.929,97	382.380,62	353.048,85	498.903,74	459.306,32	475.837,06	504.670,47	539.777,63	447.891,82	441.733,13	500.186,30	432.883,70	5.359.549,61	4.134.373,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.581.963,26**	**3.421.004,94**	**3.589.153,33**	**3.431.888,02**	**3.352.185,56**	**4.453.846,76**	**3.402.875,63**	**3.467.436,49**	**3.800.223,69**	**3.422.582,66**	**3.472.436,29**	**3.901.541,30**	**43.297.137,93**	**38.582.355,15**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	330.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	930.000,00	1.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.581.963,26**	**3.421.004,94**	**3.259.153,33**	**3.331.888,02**	**3.352.185,56**	**4.453.846,76**	**3.402.875,63**	**3.467.436,49**	**3.800.223,69**	**3.422.582,66**	**3.472.436,29**	**3.401.541,30**	**42.367.137,93**	**38.580.855,15**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**3.581.963,26**	**3.421.004,94**	**3.259.153,33**	**3.331.888,02**	**3.352.185,56**	**4.453.846,76**	**3.402.875,63**	**3.467.436,49**	**3.800.223,69**	**3.422.582,66**	**3.472.436,29**	**3.401.541,30**	**42.367.137,93**	**38.579.605,15**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/jul/2022 as 09h e 47m.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – Inscritos – Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos – Em 31 de dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – Inscritos – Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos – Em 31 de dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**50.093,42**	**282.690,63**	**267.995,27**	**39.121,63**	**25.667,15**	**76.881,13**	**860.743,94**	**710.714,62**	**710.843,59**	**85.179,75**	**141.601,73**	**167.268,88**
PODER EXECUTIVO	50.093,42	282.690,63	267.995,27	39.121,63	25.667,15	76.881,13	860.743,94	710.714,62	710.843,59	85.179,75	141.601,73	167.268,88
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**140,31**	**143.544,73**	**143.544,73**	**140,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PODER EXECUTIVO	140,31	143.544,73	143.544,73	140,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**50.233,73**	**426.235,36**	**411.540,00**	**39.261,94**	**25.667,15**	**76.881,13**	**860.743,94**	**710.714,62**	**710.843,59**	**85.179,75**	**141.601,73**	**167.268,88**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 28/jul/2022 as 09h e 52m.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022
"DISPOE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DOS REGISTROS E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA JUNTO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Autoria: Sistema de Controle Interno.
Art. 1º - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Plano de Cargos e Salários, e demais legislação vigentes à área, o Sistema de Controle Interno recomenda à Divisão de Recursos Humanos a adoção de procedimentos constantes nesta Instrução Normativa, relativos à prática de suas atividades, para controle e registro da frequência dos servidores do município de Esperança Nova.
Art. 2º - O registro físico dos documentos da vida funcional dos servidores, deverá resguardar todas informações exigidas, quando da admissão no trabalho até a aposentadoria, exoneração ou demissão, preservando os dados fidedignos, facilitando o acesso das informações funcionais.
Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser digitalizados, armazenados e disponibilizados em meio eletrônico, devendo os documentos físicos permanecerem arquivados no setor nos prazos e forma determinada por lei.
Art. 3º - A Divisão de Recursos Humanos, deverá manter em arquivo próprio toda a legislação e documentos pertinentes ao setor de pessoal, tais como: lei de contratação temporária, estatutos dos servidores, leis municipais, alterações, reajustes ou revisões salariais, CLT, tabelas e instruções do INSS, Lei do Regime Próprio de Previdência, Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal e demais atos correlatos.
Art. 4º - O cumprimento da carga horária e registro de frequência é medida obrigatória para todos os servidores públicos e o devido controle se faz necessário pelo registro diário da frequência ao trabalho, inclusive ocupantes de cargos comissionados, estagiários e contratados, lotados nos órgãos da administração direta e indireta, fundações e autarquias, como meio de aferir o comparecimento e a frequência ao trabalho.
Art. 5º - Fica desde já, recomendado pela Controladoria Interna do Município que a aferição do controle da presença ao trabalho seja estendida e padronizada a todos os servidores previstos no caput do artigo 4º como forma de unificar o controle de frequência, conforme segue:
§1º - O registro dos servidores do Município de Esperança Nova deverá ser realizado nos relógios ponto biométricos localizados nos diversos prédio públicos do município de acordo com a lotação do servidor.
§2º - O registro de frequência é exclusivo para cada servidor, sendo expressamente proibido que um servidor registre a frequência de outro.
Art. 6º - A jornada de trabalho terá início e término atendendo ao interesse, a necessidade do serviço, a conveniência da Administração Pública, as peculiaridades de cada Secretaria ou Divisão Municipal e respeitada a carga horária inerente a cada cargo.
Parágrafo Único - O registro diário da frequência deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início e término do expediente, com uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos na chegada bem como no fim de expediente. No caso de atrasos frequentes, estará o servidor sujeito a sanções imposta pelo superior hierárquico.
Art. 7º - As Secretarias Municipais e Divisões, fixarão os turnos de trabalho, horários, jornadas especiais, plantões e demais parâmetros específicos, respeitando essa normativa.
Art. 8º - O boletim de frequência, será apurado do dia 15 de cada mês até o dia 16 do mês subsequente e as horas extraordinárias, faltas, atrasos e adicionais, serão pagos ou descontados até o mês subsequente ao mês do término da respectiva apuração.
Art. 9º - É expressamente vedado abonar faltas injustificadas dos servidores ao trabalho.
Art. 10 - Definem-se como "FALTA", a ausência injustificada do servidor ao trabalho durante sua jornada diária integral.
Art. 11 - Define-se como "HORAS ATRASO", a ausência parcial na jornada diária do servidor, sendo:
a) na entrada, após o horário definido para início do expediente normal de trabalho;
b) na saída, antes do horário definido para término do expediente normal de trabalho.
Parágrafo Único - O servidor que comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho, ou se retirar até uma hora antes de seu término, sem justificativa, perderá 1/3 da remuneração do dia.
Art. 12 - Define-se como "FALTA DE MARCAÇÃO", a ausência de registro no Relógio Ponto Biométrico na entrada ou saída do expediente.
Art. 13 - Dentre outros casos previstos em lei, poderão ser abonados, as horas ou o dia, desde que justificados e devidamente comprovados, na forma de documento oficial, os afastamentos do servidor motivados por:
I - convocação pelo Poder Judiciário ou outro órgão externo, por meio de documento oficial;
II - regularização da situação eleitoral;
III - comparecimento a consulta médica, odontológica, fisioterapia, sessão de tratamento de saúde, bem como nos procedimentos de medicação, afim de que seja comprovado através de declaração e/ou atestado médico.
IV - submissão à perícia ou inspeção perante a Perícia Médica Oficial, mediante a declaração de comparecimento.
§1º - O servidor deverá comunicar previamente ao superior hierárquico imediato os afastamentos, sob pena de indeferimento da concessão do abono das horas ou dia, previstos no caput deste artigo.
§2º - O disposto neste artigo aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde de pessoa da família, a fim de que seja comprovado através de declaração e/ou atestado médico.
§3º - Fica proibida a programação ou escala de faltas abonadas.
§4º - A não apresentação de atestado/declaração que justifique a falta, afastamento ou atraso no prazo máximo de 03(três) dias, conforme previsto no § 3º, art. 82 da lei 438/10, importará em falta, afastamento e atrasos injustificados.
Art. 14 - Cabe aos servidores referidos nessa normativa:
I - registrar, por meio de relógio ponto biométrico a frequência, os movimentos de entrada e saída, bem como o intervalo intrajornada para descanso e alimentação;
II - apresentar, ao superior hierárquico imediato, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
III - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.
Art. 15 - Nos dias em que o servidor estiver em atividade externa, eventual ou regular, fora de sua lotação de origem, e que comprovadamente não puder efetuar a marcação do ponto, terá essa marcação abonada de ofício pelo Secretário ou Diretor Municipal do órgão a que se vincular, mediante comprovação da autorização para a atividade externa e com a prova do ocorrido.
§ Parágrafo Único - Entende-se por atividade externa, diante de necessidade, interesse público e prévia autorização:
I - participação em curso, congresso, estágio ou outra modalidade de aperfeiçoamento,
que esteja diretamente relacionada com o cargo, emprego ou função, previamente
autorizado pelo Secretário ou Diretor da pasta;
II - Convocação, convite e ou designação para participação em reuniões.
Art. 16 - Fica sob a responsabilidade do superior hierárquico imediato de cada unidade administrativa o acompanhamento diário do controle físico da frequência de seus subordinados, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, devendo adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução desta normativa, sob pena de se não o fizer ou se omitir, responder administrativamente, civil e criminalmente.
§2º - A falta de cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade de quaisquer servidores deverá ser comunicada ao Secretário ou Diretor Municipal onde estiver lotado o servidor para a adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.
§3º - Caberá ao superior hierárquico imediato, o preenchimento de quaisquer formulários, relatórios e documentos relacionados com o registro de ponto de seus subordinados.
Art. 17 - São responsabilidades do superior hierárquico:
I - orientar os servidores, empregados públicos estagiários para o fiel cumprimento das disposições desta normativa;
II - informar a frequência dos seus subordinados;
III - encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, até o dia 16(dezesseis) do mês subsequente, os relatórios mensais de frequência, contendo as informações das ocorrências já verificadas e corrigidas;
IV - comunicar por escrito à Divisão de Recursos Humanos sobre qualquer problema que ocorra com os registros de frequência dos servidores, imediatamente após a ocorrência;
V - arquivar os boletins de frequências em meio físico, em local apropriado e de fácil acesso, e disponibilizá-los para consulta quando solicitado;
VI - arquivar os documentos necessários à comprovação de afastamentos remunerados e disponibilizá-los para consulta quando solicitado.
Art. 18 –No art. 59 da Lei nº438/2010 prevê que somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais, temporárias e de interesse público, mediante requerimento do superior hierárquico e com autorização expressa do chefe do Poder, respeitado o limite de 02(duas) horas por jornada
Parágrafo Único – para pagamento da hora extraordinária prevista no caput desse artigo, deverá atender o previsto no art. 59 da lei 438/10 e estar registrada a frequência no relógio ponto biométrico.
Art. 19 - O descumprimento dos critérios estabelecidas nessa normativa sujeitará o servidor e seu superior hierárquico imediato ou qualquer outro delegado, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na legislação aplicável à espécie.
Art. 20 - O disposto nesta Normativa não se aplica aos agentes políticos e aos titulares de cargos de primeiro escalão, assim entendidos como aqueles à frente de órgãos de assistência direta e imediata ao prefeito municipal, nos termos da Lei municipal nº 385/2009 com as alterações posteriores.
Art. 21 - Fica estipulado o prazo de até 30 (trinta) dias, impreterivelmente, a contar da publicação desta Normativa, para as adaptações e organização dos departamentos para o cumprimento do disposto no presente instrumento legal.
Esperança Nova, 25 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.022

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	38.745.725,83	43.297.137,93	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	430.000,00	930.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	38.315.725,83	42.367.137,93	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	8.429.459,68	9.320.770,34	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	7.586.513,71	8.388.693,31	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/jul/2022 as 12h e 00m.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.297.137,93	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	930.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	42.367.137,93	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	6.778.742,07	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	6.100.867,86	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.965.699,66	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	147.930,78
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	147.930,78
Demais Contribuições Sociais	-5.741,60	-5.741,60
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 26/jul/2022 as 12h e 01m.
¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posterio-res, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº 264/2022
b) Licitação Nrº : 70/2022
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 28/07/2022
e) Objeto Homologado : Contratação de aluguel por dia de caminhão com Caçamba a fim de impedir e combater o alastre do mosquito transmissor da dengue no Munícipio de Cruzeiro do Oeste, em atendimento à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria de Saúde.
f) Dotação Orçamentaria:
08.002.15.452.0037.2.026.3.3.90.39.00.00. - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
08.002.15.452.0037.2.026.3.3.90.39.00.00. - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) BOTEGA & BOTEGA CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 05.240.794/0001-84 no valor total dos itens vencidos de R$ 59.500,00 (cinquenta e no-ve mil e quinhentos reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 28 de julho de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022.
O Controle Interno do Município de Esperança Nova no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Lei municipal nº. 329/2007, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e controle de pneus, peças, combustíveis e insumos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova.
CONSIDERANDO ser dever de todo gestor e de todos os servidores agir com probidade incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da frota municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o controle de pneus, peças, combustíveis e insumos mantidos pela Administração Pública.
RESOLVE, expedir a presente Instrução Normativa:
CAPITULO I
FINALIDADE
Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de máquinas, implementos agrícolas/ equipamentos, caminhões, veículos automotores que compõem a frota do município de Esperança Nova, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos equipamentos.
Art. 2º. Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal, para o acatamento das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município sobre controle de pneus, controle de peças, combustíveis e outros insumos, visando descrever, objetivando a implementação de procedimentos de controle.
CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA
Art. 3º. Abrange todas as secretarias e divisões municipais, onde existam equipamentos de transportes ou equipamentos que utilizem pneus, combustíveis, peças e insumos e que façam parte do patrimônio público municipal da administração direta e indireta do município de Esperança Nova.
CAPITULO III
CONCEITOS
Art. 4º. Os conceitos nesta instrução transcritos, promovem o entendimento da formação dos quesitos para a elaboração das medidas para controle efetivo do sistema de frota:
I.INSTRUÇÃO NORMATIVA.
Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.
II.SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.
Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação e orientação técnica da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.
III.EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE.
Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se máquinas: retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora, tratores e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços municipais, além dos veículos tais como: caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, motos e outros.
IV.FROTA PÚBLICA.
Representa o conjunto de equipamento de transporte de propriedade ou à disposição das organizações públicas para consecução de serviços públicos de interesse coletivo da sociedade. Compõe também a frota pública, aqueles utilizados por força de pactos colaborativos (convênios, termos de cessão de uso, comodatos, etc.).
V.SISTEMA DE TRANSPORTES.
Representa um conjunto de atividades e procedimentos que tem como objetivo atender satisfatoriamente a demanda por transporte de uma organização, de maneira eficaz, eficiente, econômica e segura.
VI.IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA FROTA.
Consiste em um conjunto de elementos gráficos, que distinguem visualmente os veículos, máquinas e demais equipamentos pertencentes ou a serviços da administração pública. A identificação poderá ocorrer, através de pintura padronizada ou de afixação de adesivos nos bens da frota.
CAPITULO IV
BASE LEGAL E REGULAMENTAR
VII.Esta normativa tem suas atribuições estabelecidas no art. 7º da Lei Municipal nº 329/2007, nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29 e 79 da Constituição Estadual, na Lei 4.320/64 nos arts. 76, 77, 78, 79 e 90 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e corretivo dos atos de gestão.
Artigo 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei; o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
CAPITULO V
RESPONSABILIDADES
Art. 5º. A responsabilidade sobre a frota do município, fica a cargo dos Secretários e Diretores Municipal, na qual compete:
I.seguir as diretrizes estabelecidas nesta normativa interna;
II.procurar sanar juntamente com o controlador interno qualquer problema referente ao controle da frota;
III.acompanhar a efetiva observância da instrução normativa a que o sistema de transporte esteja sujeito;
IV.manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao sistema de transporte sob sua responsabilidade;
V.manter em arquivo junto as secretarias ou divisões, todo o registro dos veículos/maquinários, tais como: abastecimento, troca de pneus, óleo, lavagens, serviços de manutenção, peças, etc.;
VI.colocar o número da placa do bem ou código do patrimônio na nota fiscal por ocasião de manutenção.
CAPITULO VI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Art. 6º. O controlador geral do munícipio de Esperança Nova fica incumbido das seguintes atribuições:
I.promover a divulgação da instrução normativa e mantendo-a atualizada;
II.orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
III.promover discussões técnicas com as unidades, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
IV.prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca desta instrução normativa, bem como, fiscalizar seu cumprimento.
CAPITULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração do munícipio de Esperança Nova fica incumbida das seguintes atribuições:
I.designar um servidor responsável pelo sistema frota para envio de dados ao SIM-AM e verificar se o mesmo está cumprindo com as atribuições inerentes a função;
II.designar um responsável pela frota do município para atuar no pátio de máquinas no controle de saída, chegada e manutenções da frota;
III.estabelecer juntamente com o responsável pela frota, plano de ação para a correção das inconsistências detectadas no sistema de transportes;
IV.promover capacitação contínua dos servidores que coordenam o sistema de transportes.
CAPÍTULO VIII
RESPONSÁVEL PELA FROTA
Art. 8º. O servidor responsável pela frota do município, fica incumbido das seguintes atribuições:
I.controlar o abastecimento, troca de óleo, filtros, pneus, peças e manutenção da frota do município;
II.entregar relatórios e prestar informações aos órgãos de controle quando solicitado;
III.informar ao controle interno toda irregularidade verificada na execução dos trabalhos no setor que contrarie esta normativa.
IV.Encaminhar mensalmente, a planilha preenchida do controle bordo dos veículos automotores, entregando-as até o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao secretário ou diretor responsável pela frota, onde deverá permanecer arquivadas para averiguação se necessário.
CAPITULO IX
DO DEPARTAMENTO JURIDICO
Art. 9º. O Departamento Jurídico fica incumbido das seguintes atribuições:
I.Auxiliar na defesa do município quanto infrações de trânsito (se for o caso).
II.Instituir comissão para apuração de infrações e acidentes de trânsito.
III.Controlar os processos de infração e acidentes de trânsito.
CAPITULO X
DOS CONDUTORES
Art. 10. Os condutores ficam incumbidos das seguintes atribuições:
I.dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, responsabilizando-se pelas infrações porventura cometidas;
II.manter limpo e bem conservando o veículo sob sua responsabilidade;
III.fazer vistoria externa do veículo antes de utilizá-lo;
IV.observar as orientações da chefia imediata quanto ao local para abastecimento e o tipo de combustível mais vantajoso economicamente;
V.preencher corretamente a ficha controle de bordo e assinar os comprovantes de abastecimento;
VI.utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata;
VII.usar e exigir dos passageiros a utilização de cintos de segurança;
VIII.cumprir o itinerário/serviço, registrado no controle de bordo do veículo;
IX.observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, tais como: troca de óleo, lubrificação, rodízio de pneus, balanceamento, alinhamento, etc. conforme ficha controle de bordo;
X.manter atualizada a carteira nacional de habilitação – CNH ao renovar apresentar cópia ao setor recursos humanos;
XI.verificar antes de fazer uso do veículo automotor, os níveis de água do radiador, óleo, pressão dos pneus, faróis, lanternas e luz de freio, etc, bem como dos acessórios obrigatórios, como: estepe, macaco, chave de roda e triângulo, evitando danificar o veículo ou causar multas de trânsito;
CAPITULO XI
DO CADASTRO DOS VEÍCULOS
Art. 11. Ficam atribuídas a todas as Secretarias e Divisões e ao setor de patrimônio:
I.todo veículo incorporado à frota deverá ser imediatamente registrado pelo setor de patrimônio;
II.os veículos do município deverão estar documentados e registrados junto ao DETRAN/PR;
III.após o veículo estar incluso no patrimônio do município, o responsável pelo sistema frota, providenciará o cadastramento no sistema de controle de frotas;
IV.qualquer alteração nos dados que identifique o veículo deverá ser anotada no cadastro do sistema de frotas (ex.: troca de cor, mudança de carroceria, motor, etc.);
V.os veículos pertencentes à frota pública (próprios, locados, emprestados) terão identificação visual própria, pintura ou adesivo;
VI.os veículos alugados, emprestados em cessão de uso ou comodato, que sua manutenção e risco sejam efetuada pelo município, deverá serem cadastrados junto ao setor de patrimônio possibilitando a execução dos mecanismos de controle.
CAPITULO XII
DA GUARDA DOS VEÍCULOS
Art. 12. A gestão de frotas do município de Esperança Nova é descentralizada, cada secretaria ou divisão é responsável pela guarda e controle dos seus veículos/maquinários.
Art. 13. Os veículos deverão ser guardados em local seguro, preferencialmente no pátio de máquinas do município.
Art. 14. Excepcionalmente, os veículos e máquinas poderão ser recolhidos em locais diversos da garagem, desde que autorizado pelo secretário, diretor ou responsável.
Art. 15. Em caso de avarias e danos causados pela guarda em local diverso do permitido, haverá apuração de responsabilidades através de procedimento específico, os danos serão suportados pelo agente que deu causa.
CAPITULO XIII
DOS CUIDADOS PRÉVIOS A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE
Art. 16. Todos os equipamentos de transporte só podem ser utilizados exclusivamente a serviço do município de Esperança Nova.
Art. 17. É obrigatório o Certificado de Licenciamento Anual no interior do veículo.
Art. 18. É obrigatório a utilização do Diário de Bordo no interior do veículo ou por meio que possa controlar toda movimentação de entrada e saída dos veículos/maquinários, contendo no mínimo as seguintes informações:
a)data;
b)placa do veículo;
c)condutor ou motorista;
d)horário de saída;
e)hodômetro de saída;
f)horário de chegada;
g)hodômetro de chegada;
h)destino;
i)abastecimento (combustível e litros);
j)Troca de óleo (km e especificação);
k)Pneus (km e especificação);
l)Manutenção preventiva (km, alinhamento, rodízio, etc.).
Art. 19. O Diário de Bordo, cupons do fornecimento de combustíveis, notas de pneus, peças e serviços de manutenção deverão ser devidamente arquivadas em pastas individuais para cada veículos na secretaria/divisão.
Art. 20. Após proceder à inspeção periódica dos equipamentos de transporte e constatar alguma avaria o condutor deve solicitar formalmente os reparos que se fizerem necessários, notificando a chefia responsável.
CAPITULO XIV
DOS PROCEDIMENTOS
CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS
Art. 21. Os Procedimentos de controle de combustível ficam assim definidos:
I - o abastecimento será efetuado por requisição ou cupom fiscal emitido pelo posto de combustível credenciado e assinado pelo condutor/motorista;
II - o abastecimento deverá obrigatoriamente estar registrado no Controle de Bordo dos veículos automotores ora abastecidos;
III - o servidor condutor/motorista dos veículos automotores da frota municipal procederá às seguintes ações:
a.abastecer diariamente mantendo sempre o tanque do veículo/maquinário cheio, após retorno da viagem ou serviço;
b.é obrigatório o registro na ficha controle de bordo na entrega e recebimento dos veículos automotores no pátio ou outro local;
c.O responsável pelo controle da frota deverá verificar os registros dos abastecimentos nas fichas controle de bordo;
IV - a nota fiscal de combustíveis, deverá ser atestada pelos secretários ou diretores responsáveis pela frota sob sua responsabilidade e encaminhá-la para o setor competente;
V – todos os gastos com veículos/maquinários deverão ser lançados individualmente e arquivados na secretaria/divisão do órgão responsável no município.
Art. 22. Fica determinado em caráter de obrigatoriedade que cada secretaria municipal deve acompanhar e controlar o saldo de combustível, promovendo planejamento juntamente com o departamento de licitações para que não haja falta de abastecimento.
Art. 23. Todas as máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, que compõem a frota do município, somente podem ser utilizados para a execução de serviços públicos, sendo impedida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares, (exceto caminhões, máquinas e veículos no atendimento aos serviços previsto no PRODAM e programa de inseminação artificial).
Art. 24. Os maquinários sem cabine que não possui compartimento para guarda da ficha controle de bordo, a mesma ficará sob a responsabilidade do chefe do pátio que anotará as informações.
CAPITULO XV
CONTROLE DE PNEUS
Art. 25. A troca de pneus dos maquinários/veículos será controlada pelo servidor responsável pela frota e autorizada pelo secretário ou diretor do setor.
Art. 26. Os pneus usados serão guardados conforme determinação do secretário/diretor para a correta destinação das carcaças.
CAPITULO XVI
DAS VEDAÇÕES NO USO DOS VEÍCULOS
Art. 27. Fica expressamente vedado aos condutores dos equipamentos de transporte do município:
I.usar o veículo sem a autorização do servidor competente;
II.ingerir bebida alcóolica em horário de trabalho;
III.deixar de recolher o veículo na garagem no horário determinado;
IV.utilizar o veículo para fins que não atenda ao interesse público;
V.abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento do servidor competente;
VI.ceder a direção do veículo a terceiros não autorizados;
VII.deixar de registrar a movimentação do mesmo na ficha controle de bordo;
VIII.utilizar os veículos para interesses particulares, incompatíveis com suas respectivas funções públicas.
CAPITULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28. O servidor público que descumprir as disposições desta Normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.
Art. 29. Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente instrução normativa, o responsável pela Unidade Central de Controle Interno juntamente com os setores envolvidos elaborará uma nova versão, contemplando as novas necessidades.
Art. 30. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal.
Art. 31. Toda e qualquer dúvida gerada por esta normativa deverá ser solucionada pelos setores envolvidos e o Controle Interno.
Art. 32. Segue anexo planilha sugestiva elaborada pelo controle interno que poderá ser utilizada como Controle de Bordo.
Art. 33. No final do exercício, o responsável pela frota deverá realizar um levantamento do valor total gasto com combustível (Gasolina, Álcool, Diesel) e fazer uma estimativa de gasto para o exercício seguinte com a finalidade de agilizar o processo licitatório para aquisição de combustível.
Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova, 26 de julho de 2022.

Dia	Placa	Condutor	Hora Saída	Km Saída	Hora Chegada	Km Chegada	Destino	Visto do Condutor
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

MANUTENÇÃO

ABASTECIMENTO			TROCA DE OLEO						TROCA DE PNEUS	
Dia	Km		Dia	Km	Filtros			Prox. Troca	Dia	Km
1	Km	Litros			Óleo	Ar	Comb			
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10			PEÇAS SERVICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA							
11										
12			Dia	Serviço/Peças/Manutenção						
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.022

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até 1º Sem.		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.108.368,83	7.727.837,68		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	8.108.368,83	7.747.177,96		
Empréstimos	6.567.189,58	6.248.883,57		
Interna	6.567.189,58	6.248.883,57		
Externa	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.541.179,25	1.498.294,39		
De Tributos	96.678,22	93.454,52		
De Contribuições Previdenciárias	1.296.570,25	1.241.238,63		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	147.930,78	163.601,24		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	-19.340,28		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	6.439.333,44	4.939.571,21		
Disponibilidade de Caixa	6.439.333,44	4.939.571,21		
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.936.174,59	7.413.533,31		
(–) Restos a Pagar Processados	476.469,09	2.455.028,74		
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	20.372,06	18.933,36		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	1.669.035,39	2.788.266,47		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.745.725,83	43.297.137,93		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	430.000,00	930.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	38.315.725,83	42.367.137,93		
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	21,16	18,24		
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	4,36	6,58		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	45.978.871,00	50.840.565,52		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	41.380.983,90	45.756.508,96		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até 1º Sem.		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
RP NÃO PROCESSADOS	937.625,07	141.372,43		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00		

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/jul/2022 as 11h e 59m.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.022

LRF, Art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	43.297.137,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.367.137,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.367.137,93

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	20.486.627,90	48,35
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	22.878.254,48	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	21.734.341,76	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	20.590.429,03	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	2.788.266,47	6,58
Limite definido por Resolução do Senado Federal	50.840.565,52	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.320.770,34	22.00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	6.778.742,07	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	2.965.699,66	7,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 26/jul/2022 as 12h e 05m.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
(REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	522.000,00	0,00	522.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	19.116.068,64	4.072.098,18	15.043.970,46
Investimentos	18.105.197,00	3.639.562,47	14.465.634,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.010.871,64	432.535,71	578.335,93
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	19.116.068,64	4.072.098,18	15.043.970,46
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**18.594.068,64**	**4.072.098,18**	**14.521.970,46**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 28/jul/2022 as 10h e 13m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	364.024,00	771.105,84	-407.081,84
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	348.524,00	743.661,92	-395.137,92
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	15.500,00	27.443,92	-11.943,92

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	996.267,56	612.121,32	466.714,26	321.256,26	145.407,06	0,00	384.146,24
Despesas de Capital	996.267,56	612.121,32	466.714,26	321.256,26	145.407,06	0,00	384.146,24
Investimentos	996.267,56	612.121,32	466.714,26	321.256,26	145.407,06	0,00	384.146,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-512.112,59	449.849,58	-62.263,01

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 28/jul/2022 as 10h e 15m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSNº 128/2.022
MODALIDADE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 054/2.022.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 28/07/2022
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: POUSADA LUZ E VIDA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 17.833.652/0001-00, neste ato representada pela Srª CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO, portadora do RG nº 56677062, CPF nº. 795.068.529-87, residente na AV VITÓRIA, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE Serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Justificativa nº. 054/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Contrato de PRESTAÇÃO DE Serviços tem por objeto a Contratação de vagas em instituição de longa permanência, inclusos hospedagem, assistência integral de acolhimento para pessoas com deficiência do município de Altônia., a seguir descritos:
Lote Item Quant. Descrição V. UNITÁRIO TOTAL
1 1 4 Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) de Hospedagem, com alimentação, em Hotel de Categoria Pousada, que possuam restaurante nas suas instalações,conforme especificações constantes do ANEXO I Termo de Referência, integrante deste Edital.
7.000,00
28.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de PRESTAÇÃO DE Serviços é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Justificativa nº 054/2.022, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: POUSADA LUZ E VIDA LTDA e de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 12 (meses), com início em 28/07/2022 e término em 28/07/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Justificativa Nº054/2.022".Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a Prestação do Serviço, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser prestados mediante solicitação do órgão responsável, em até 12 meses, na DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Município de Altônia – PR.
Rejeitará no todo ou em parte a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital . Correrá por conta da contratada as despesas e custos , seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ofertados.
CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamentos decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 37 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 8108250 Centro Referencia Especializ Assis Socia 339039050000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.
Altônia-PR., 28/07/2022

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 80/2022
DISPENSA Nº. 035/2022
Base legal – Art. 24, inciso V, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto a Contratação de empresa especializada para preparo e fornecimento de refeições no sistema self-service, na cidade de Umuarama, para atender os servidores do Município de Douradina-Pr a trabalho ou em curso de capacitação profissional.
Contrato de Prestação de Serviços nº. 118/2022
ID: nº 2492
Data do Contrato 25/07/2022
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
RESTAURANTE SAN MANOEL LTDA, com sede na Avenida Tiradentes, nº 2660, Jardim Paraíso, CEP. 87505-090, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 19.132.773/0001-50, Inscrição Estadual sob nº 90655672-34, por ter apresentado o menor preço no valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois (25/07/2022).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.811.659,37	52.263.376,76	7.826.772,50	14,98	22.408.301,43	42,88	29.855.075,33
RECEITAS CORRENTES	38.371.935,37	38.582.355,15	7.373.977,59	19,11	21.467.096,06	55,64	17.115.259,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.455.281,00	4.455.281,00	860.577,06	19,32	2.616.653,78	58,73	1.838.627,22
Impostos	4.067.707,00	4.067.707,00	779.334,49	19,16	2.478.364,97	60,93	1.589.342,03
Taxas	289.689,00	289.689,00	80.949,15	27,94	136.742,97	47,20	152.946,03
Contribuição de Melhoria	97.885,00	97.885,00	293,42	0,30	1.545,84	1,58	96.339,16
CONTRIBUIÇÕES	1.210.955,00	1.210.955,00	327.757,36	27,07	618.284,58	51,06	592.670,42
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.210.955,00	1.210.955,00	327.757,36	27,07	618.284,58	51,06	592.670,42
RECEITA PATRIMONIAL	331.209,00	346.720,31	130.059,60	37,51	378.174,20	109,07	-31.453,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.187,00	5.187,00	100,00	1,93	100,00	1,93	5.087,00
Valores Mobiliários	326.022,00	341.533,31	129.959,60	38,05	378.074,20	110,70	-36.540,89
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.374,00	6.374,00	0,00	0,00	1.170,00	18,36	5.204,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	62.220,00	62.220,00	33.566,31	53,95	66.284,59	106,53	-4.064,59
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	58.548,00	58.548,00	33.566,31	57,33	66.284,59	113,21	-7.736,59
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	2.267,00	2.267,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.267,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.405,00	1.405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.265.700,37	32.460.608,84	5.948.445,00	18,33	17.468.581,15	53,81	14.992.027,69
Transferências da União e de suas Entidades	17.044.882,37	17.239.790,84	3.200.248,97	18,56	8.879.557,88	51,51	8.360.232,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.799.310,00	10.799.310,00	1.803.653,74	16,70	5.613.828,66	51,98	5.185.481,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.413.508,00	4.413.508,00	944.542,29	21,40	2.975.194,61	67,41	1.438.313,39
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.196,00	40.196,00	73.572,26	183,03	317.947,76	790,99	-277.751,76
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.376,30	8.376,30	682,91	8,15	3.203,96	38,25	5.172,34
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.745,70	3.745,70	0,00	0,00	2.358,41	62,96	1.387,29
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00	35,90	3,59	192,92	19,29	807,08
Demais Receitas Correntes	27.074,00	27.074,00	72.853,45	269,09	312.192,47	1.153,11	-285.118,47
RECEITAS DE CAPITAL	1.439.724,00	13.681.021,61	452.794,91	3,31	941.205,37	6,88	12.739.816,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	522.000,00	522.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	522.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	522.000,00	522.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	522.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	209.524,00	348.524,00	450.451,46	129,25	743.661,92	213,37	-395.137,92
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	209.524,00	348.524,00	450.451,46	129,25	743.661,92	213,37	-395.137,92
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	708.200,00	12.810.497,61	2.343,45	0,02	197.543,45	1,54	12.612.954,16
Transferências da União e de suas Entidades	647.500,00	672.700,00	0,00	0,00	195.200,00	29,02	477.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	60.700,00	12.137.797,61	2.343,45	0,02	2.343,45	0,02	12.135.454,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	39.811.659,37	52.263.376,76	7.826.772,50	14,98	22.408.301,43	42,88	29.855.075,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	39.811.659,37	52.263.376,76	7.826.772,50	14,98	22.408.301,43	42,88	29.855.075,33
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	39.811.659,37	52.263.376,76	7.826.772,50	14,98	22.408.301,43	42,88	29.855.075,33
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	3.700.540,11	-	-	3.700.540,11	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	3.700.540,11	-	-	3.700.540,11	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.432.035,37	51.778.049,80	7.823.839,48	22.561.188,01	29.216.861,79	7.255.241,37	19.799.942,54	31.978.107,26	18.953.221,38
DESPESAS CORRENTES	30.931.978,20	32.643.781,16	5.707.650,89	18.489.089,83	14.154.691,33	5.958.041,82	16.850.082,11	15.793.699,05	16.245.001,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.957.731,00	16.990.742,79	2.913.825,40	9.004.609,04	7.986.133,75	2.989.874,51	8.782.644,87	8.208.097,92	8.647.213,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	595.092,07	595.142,07	232.491,12	487.305,08	107.836,99	232.986,61	487.305,08	107.836,99	487.305,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.379.155,13	15.057.896,30	2.561.334,37	8.997.175,71	6.060.720,59	2.735.180,70	7.580.132,16	7.477.764,14	7.110.482,49
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.379.155,13	15.057.896,30	2.561.334,37	8.997.175,71	6.060.720,59	2.735.180,70	7.580.132,16	7.477.764,14	7.110.482,49
DESPESAS DE CAPITAL	3.481.857,17	19.116.068,64	2.116.188,59	4.072.098,18	15.043.970,46	1.297.199,55	2.949.860,43	16.166.208,21	2.708.220,36
INVESTIMENTOS	2.470.985,53	18.105.197,00	1.932.994,36	3.639.562,47	14.465.634,53	1.113.484,49	2.517.324,72	15.587.872,28	2.275.684,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.010.871,64	1.010.871,64	183.194,23	432.535,71	578.335,93	183.715,06	432.535,71	578.335,93	432.535,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.200,00	18.200,00	0,00	0,00	18.200,00	0,00	0,00	18.200,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.396.024,00	3.167.267,07	469.087,25	2.433.911,45	733.355,62	469.087,25	2.433.911,45	733.355,62	852.147,65
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	37.828.059,37	54.945.316,87	8.292.926,73	24.995.099,46	29.950.217,41	7.724.328,62	22.233.853,99	32.711.462,88	19.805.369,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	37.828.059,37	54.945.316,87	8.292.926,73	24.995.099,46	29.950.217,41	7.724.328,62	22.233.853,99	32.711.462,88	19.805.369,03
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	174.447,44	-	2.602.932,40
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	37.828.059,37	54.945.316,87	8.292.926,73	24.995.099,46	-	7.724.328,62	22.408.301,43	-	22.408.301,43
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 28/jul/2022 as 09h e 46m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.396.024,00	3.167.267,07	469.087,25	2.433.911,45	733.355,62	469.087,25	2.433.911,45	733.355,62	852.147,65
DESPESAS CORRENTES	3.396.024,00	3.167.267,07	469.087,25	2.433.911,45	733.355,62	469.087,25	2.433.911,45	733.355,62	852.147,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.696.024,00	1.467.267,07	265.705,09	785.497,87	681.769,20	265.705,09	785.497,87	681.769,20	652.147,65
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000,00	1.700.000,00	203.382,16	1.648.413,58	51.586,42	203.382,16	1.648.413,58	51.586,42	200.000,00

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	38.582.355,15	21.467.096,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.455.281,00	2.616.653,78
IPTU	827.223,00	222.107,41
ISS	1.585.981,00	806.921,69
ITBI	906.394,00	800.049,62
IRRF	748.109,00	649.286,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	387.574,00	138.288,81
Contribuições	1.210.955,00	618.284,58
Receita Patrimonial	346.720,31	378.174,20
Aplicações Financeiras (II)	341.533,31	378.074,20
Outras Receitas Patrimoniais	5.187,00	100,00
Transferências Correntes	32.460.608,84	17.468.581,15
Cota-Parte do FPM	12.387.769,37	6.105.444,49
Cota-Parte do ICMS	8.694.000,00	4.261.356,20
Cota-Parte do IPVA	1.376.550,00	935.356,76
Cota-Parte do ITR	688.963,00	115.581,46
Transferências da LC 87/1996	46.506,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	185.160,00	50.832,97
Transferências do FUNDEB	4.416.122,47	2.977.809,08
Outras Transferências Correntes	4.665.538,00	3.022.200,19
Demais Receitas Correntes	108.790,00	385.402,35
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	108.790,00	385.402,35
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	38.240.821,84	21.089.021,86
RECEITAS DE CAPITAL (V)	13.681.021,61	941.205,37
Operações de Crédito (VI)	522.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	348.524,00	743.661,92
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	348.524,00	743.661,92
Transferências de Capital	12.810.497,61	197.543,45
Convênios	12.742.097,61	2.343,45
Outras Transferências de Capital	68.400,00	195.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	13.159.021,61	941.205,37
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	51.399.843,45	22.030.227,23

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.643.781,16	18.489.089,83	16.850.082,11	16.245.001,02	157.219,86	396.014,62	396.143,59
Pessoal e Encargos Sociais	16.990.742,79	9.004.609,04	8.782.644,87	8.647.213,45	92.418,60	44.099,30	44.099,30
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	595.142,07	487.305,08	487.305,08	487.305,08	40,50	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.057.896,30	8.997.175,71	7.580.132,16	7.110.482,49	64.760,76	351.915,32	352.044,29
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.057.896,30	8.997.175,71	7.580.132,16	7.110.482,49	64.760,76	351.915,32	352.044,29
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	32.048.639,09	18.001.784,75	16.362.777,03	15.757.695,94	157.179,36	396.014,62	396.143,59
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	19.116.068,64	4.072.098,18	2.949.860,43	2.708.220,36	110.775,41	314.700,00	314.700,00
Investimentos	18.105.197,00	3.639.562,47	2.517.324,72	2.275.684,65	110.040,43	314.700,00	314.700,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.010.871,64	432.535,71	432.535,71	432.535,71	734,98	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	18.105.197,00	3.639.562,47	2.517.324,72	2.275.684,65	110.040,43	314.700,00	314.700,00

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	15.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	50.168.836,09	21.641.347,22	18.880.101,75	18.033.380,59	267.219,79	710.714,62	710.843,59

RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	3.018.783,26

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2022 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	378.074,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	487.236,54
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.909.620,92

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2021 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	8.108.368,83	7.727.837,68
DEDUÇÕES (XXIX)	6.439.333,44	4.939.606,10
Disponibilidade de Caixa	6.439.333,44	4.939.606,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.936.174,59	7.413.533,31
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	476.469,09	2.454.993,85
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	20.372,06	18.933,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	1.669.035,39	2.788.231,58
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-1.119.196,19

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.978.524,76
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.482.623,93
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-19.340,28
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXVII - XXXII - XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI)	548.328,14
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.909.620,92
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	3.018.783,26

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.700.540,11
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.700.540,11
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 28/jul/2022 as 09h e 51m.

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 83/2022
DISPENSA Nº. 036/2022
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: Aquisição e instalação de toldos vertical (lona de alta resistência com estrutura em tubos e pintura sintética), visando atender as necessidades da Creche do Distrito de Villa Formosa, Município de Douradina-Pr.
Contrato de Prestação de Serviços nº. 119/2022
ID: nº. 2493
Data do Contrato 26/07/2022
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA 21375608878, com sede na Avenida Brasil, nº 758, centro, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 28.933.429/0001-50, Inscrição Estadual sob nº Isento, por ter apresentado o menor preço no valor de R$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois (26/07/2022).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.810.000,00	2.441.160,58
Receita de Contribuições dos Segurados	1.000.000,00	913.636,96
Ativo	1.000.000,00	816.643,92
Inativo	0,00	96.993,04
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.200.000,00	901.403,26
Ativo	2.200.000,00	901.403,26
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.610.000,00	606.606,44
Receitas Imobiliárias	0,00	16.800,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.610.000,00	589.806,44
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	19.513,92
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	19.513,92
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	5.810.000,00	2.441.160,58

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	8.110.000,00	3.009.613,76	3.009.613,76	3.009.613,76	0,00
Aposentadorias	6.810.000,00	2.593.728,86	2.593.728,86	2.593.728,86	0,00
Pensões por Morte	1.300.000,00	415.884,90	415.884,90	415.884,90	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	150.000,00	37.683,31	37.683,31	36.457,85	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	150.000,00	37.683,31	37.683,31	36.457,85	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.260.000,00	3.047.297,07	3.047.297,07	3.046.071,61	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	-2.450.000,00	-606.136,49	-606.136,49	-604.911,03	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	10.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	249.072,48
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	3.272.686,41

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-7.614,30
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2022.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o contido nas Leis Federal nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 e o Decreto Municipal 73/21, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 27/07/2022.
HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa: J D BARRIM CASCALHO EIRELI, com sede à Estrada Boa Sorte, Lote 129-A, s/n Gleba Ligeiro, Zona Rural, CEP. 87.212-899, na Cidade de Cianorte, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 17.955.368/0001-06, por ter apresentado o Menor Preço no Lote nº 01, no valor de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta cinco mil reais), na data de 27/07/2022.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois (27/07/2022).
Oberdam José de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022.
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do Processo Licitatório supra referido, que se realizou na Sala de Licitações, sito Av. Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Douradina, Estado do Paraná, no dia 27/07/2022 às 09:00 horas, na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço (lote).
OBJETO: Aquisição de pedra tipo cascalho, atendendo a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-PR.
Empresa vencedora:
J D BARRIM CASCALHO EIRELI, com sede à Estrada Boa Sorte, Lote 129-A, s/n Gleba Ligeiro, Zona Rural, CEP. 87.212-899, na Cidade de Cianorte, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 17.955.368/0001-06, por ter apresentado o Menor Preço no Lote nº 01, no valor de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta cinco mil reais), na data de 27/07/2022.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois (27/07/2022).
Fábio da Silva
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE DOURADINA.
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022.
Base legal – Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Municipal 73/2021.
OBJETO: Aquisição de pedra tipo cascalho, atendendo a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-PR.
Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2022
ID: Nº. 2494
Data do Contrato: 27/07/2022
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADO:
J D BARRIM CASCALHO EIRELI, com sede à Estrada Boa Sorte, Lote 129-A, s/n Gleba Ligeiro, Zona Rural, CEP. 87.212-899, na Cidade de Cianorte, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 17.955.368/0001-06, por ter apresentado o Menor Preço no Lote nº 01, no valor de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta cinco mil reais), na data de 27/07/2022.
Adjudicado e Homologado em 27/07/2022.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois (27/07/2022).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 073, DE 28 DE JULHO DE 2022
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) JULIANO VAZ DE ALMEIDA.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO:
• O requerimento formulado pelo servidor (a) JULIANO VAZ DE ALMEIDA, ocupante da função de Assistente Administrativo I, dessa municipalidade;
• A disponibilidade de servidores lotados no quadro de servidores, que em gozo de licença prêmio simultaneamente não é superior a 1/3 da lotação do respectivo órgão;
• O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do beneficio.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 01/08/2022 encerrando-se em 29/10/2022.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 28 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	4.067.707,00	2.478.364,97
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	827.223,00	222.107,41
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	906.394,00	800.049,62
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.585.981,00	806.921,69
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	748.109,00	649.286,25
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.513.321,37	14.335.714,93
2.1- Cota-Parte FPM	14.476.185,37	7.631.805,43
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.544.685,37	7.631.805,43
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	931.500,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	10.350.000,00	5.326.695,11
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	215.301,00	63.541,28
2.4- Cota-Parte ITR	861.203,00	144.476,73
2.5- Cota-Parte IPVA	1.552.500,00	1.169.196,38
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	58.132,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.581.028,37	16.814.079,90
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.304.737,87	2.867.142,99
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	2.590.519,22	1.336.376,99

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.453.802,47	3.016.560,49
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.451.188,00	3.013.946,02
6.1.1- Principal	4.413.508,00	2.975.194,61
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	37.680,00	38.751,41
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.614,47	2.614,47
6.2.1- Principal	2.614,47	2.614,47
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-891.229,87	108.051,62

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	326.191,50
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	326.191,50
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	3.342.751,99

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.554.495,47	1.955.372,26	1.955.372,26	1.919.030,69	0,00
10.1- Educação Infantil	909.446,00	262.473,04	262.473,04	262.473,04	0,00
10.1.1 - Creche	909.446,00	262.473,04	262.473,04	262.473,04	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	2.645.049,47	1.692.899,22	1.692.899,22	1.656.557,65	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	877.469,34	369.374,92	369.374,92	362.307,09	0,00
11.1- Educação Infantil	199.211,00	20.063,91	20.063,91	12.996,08	0,00
11.1.1 - Creche	199.211,00	20.063,91	20.063,91	12.996,08	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	678.258,34	349.311,01	349.311,01	349.311,01	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	4.431.964,81	2.324.747,18	2.324.747,18	2.281.337,78	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.955.372,26	1.955.372,26	1.919.030,69	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.352.998,25	2.352.998,25	2.309.588,85	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.778,26	5.778,26	5.778,26	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.111.592,34	1.955.372,26	1.955.372,26	64,82
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	301.656,05	657.783,98	657.783,98	21,81

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	697,85	323.027,71	0,00	0,00	0,00	323.027,71
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	697,85	323.027,71	0,00	0,00	0,00	323.027,71
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.413.813,18	693.780,88	659.181,87	618.682,32	34.599,01
24.1 - Creche	1.413.813,18	693.780,88	659.181,87	618.682,32	34.599,01
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.640.996,75	665.239,60	612.235,11	576.961,28	53.004,49
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.054.809,93	1.359.020,48	1.271.416,98	1.195.643,60	87.603,50

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	3.624.415,23
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	108.051,62
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	1.378,19
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	3.514.985,42

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.203.519,98	3.514.985,42	20,91

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	502.309,36	470.473,51	480.195,65	1.378,19	20.735,52
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	461.916,25	439.802,54	439.802,54	1.378,19	20.735,52
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	40.393,11	30.670,97	40.393,11	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	548.500,00	294.127,22
35.1- Salário-Educação	380.000,00	210.487,49
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	94.000,00	46.678,26
35.4 - PNATE	60.500,00	16.705,72
35.5- Outras Transferências do FNDE	14.000,00	20.255,75
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	500,00	110,18
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	215.000,00	127.371,78
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	764.000,00	421.609,18

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	283.321,12	273.821,12	273.821,12	273.821,12	0,00
41.1- Creche	283.321,12	273.821,12	273.821,12	273.821,12	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	911.053,60	438.361,45	437.920,95	389.867,57	440,50
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	150.000,00	118.537,48	118.537,48	89.087,59	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.344.374,72	830.720,05	830.279,55	752.776,28	440,50

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	8.885.784,46	4.548.517,04	4.460.473,04	4.263.786,99	88.044,00
47.1- Despesas Correntes	8.676.784,46	4.454.720,15	4.366.676,15	4.175.868,02	88.044,00
47.1.1- Pessoal Ativo	6.394.853,18	3.526.453,69	3.524.652,35	3.456.394,31	1.801,34
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	260.500,00	118.537,48	118.537,48	89.087,59	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.021.431,28	809.728,98	723.486,32	630.386,12	86.242,66
47.2- Despesas de Capital	209.000,00	93.796,89	93.796,89	87.918,97	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	209.000,00	93.796,89	93.796,89	87.918,97	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	363.143,62	261.604,90
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	3.013.946,02	210.487,49
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	2.349.981,96	185.890,53
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	1.027.107,68	286.201,86
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-817,69	116,09
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.026.289,99	286.317,95

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 28/jul/2022 as 09h e 55m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 089/2018, ID nº 1722, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E SKAY NET CAMILO LTDA.-ME
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSE DE OLIVERIA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado SKAY NET CAMILLO LTDA. - ME, com sede na Rua João Ramalho, 42, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 09.491.925/0002-38, Inscrição Estadual sob nº. 905.44252-09, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. FÁBIO CAMILLO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. sob nº. 7.274.565-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 042.053.479-28, residente e domiciliado na Rua João Ramalho, 42, Centro, CEP: 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência e valor.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 28/08/2021 até a data de 28/08/2022, sendo esse embasado no Processo Licitatório nº. 82/2018 Modalidade Dispensa nº. 21/2018 de 21/08/2018 Homologado em 21/08/2018, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Devido à alteração do prazo de vigência fica acrescido o valor de R$-2.640,00(dois mil e seiscentos e quarenta reais) sobre ao valor original contratado, a serem pagos em parcelas mensal podendo ser variável, até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação do serviço contratado, com fundamento no artigo 65, inciso I, Alínea b, da lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04(quatro) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois(27/07/2022).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR.
Oberdam Jose de Oliveira
Skay Net Camillo Ltda.-ME
Fábio Camillo da Silva
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 073, DE 28 DE JULHO DE 2022
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) JULIANO VAZ DE ALMEIDA.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO:
•O requerimento formulado pelo servidor (a) JULIANO VAZ DE ALMEIDA, ocupante da função de Assistente Administrativo I, dessa municipalidade;
•A disponibilidade de servidores lotados no quadro de servidores, que em gozo de licença prêmio simultaneamente não é superior a 1/3 da lotação do respectivo órgão;
•O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do beneficio.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 01/08/2022 encerrando-se em 29/10/2022.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 28 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	3.731.511,12	5.291.866,61	-1.560.355,49	-4.805.377,13
2022	6.610.998,25	4.863.129,18	1.747.869,07	15.360.385,25
2023	7.089.716,97	4.936.033,51	2.153.683,46	17.514.068,71
2024	7.193.800,68	5.032.477,85	2.161.322,83	19.675.391,54
2025	7.294.475,88	5.159.406,56	2.135.069,32	21.810.460,86
2026	7.381.505,97	5.377.188,58	2.004.317,39	23.814.778,24
2027	7.472.260,27	5.616.347,39	1.855.912,88	25.670.691,12
2028	7.552.850,91	5.873.837,79	1.679.013,12	27.349.704,24
2029	7.638.564,74	5.946.249,62	1.692.315,12	29.042.019,35
2030	7.713.557,30	6.194.624,43	1.518.932,87	30.560.952,23
2031	7.791.748,15	6.290.649,12	1.501.099,03	32.062.051,26
2032	7.863.627,84	6.504.830,45	1.358.797,39	33.420.848,65
2033	7.935.545,62	6.603.847,87	1.331.697,75	34.752.546,40
2034	7.999.965,04	6.793.301,67	1.206.663,37	35.959.209,77
2035	8.045.625,74	7.107.664,69	937.961,05	36.897.170,82
2036	8.092.227,57	7.419.567,38	672.660,19	37.569.831,01
2037	8.150.080,88	7.441.301,62	708.779,26	38.278.610,28
2038	8.207.782,51	7.493.678,19	714.104,32	38.992.714,60
2039	8.272.745,74	7.332.702,24	940.043,50	39.932.758,10
2040	8.319.203,75	7.488.057,77	831.145,98	40.763.904,08
2041	8.367.078,91	7.653.360,12	713.718,79	41.477.622,87
2042	8.416.841,50	7.515.998,77	900.842,73	42.378.465,59
2043	8.476.391,59	7.446.389,77	1.030.001,82	43.408.467,41
2044	8.548.528,74	7.287.720,26	1.260.808,48	44.669.275,90
2045	8.614.360,24	7.231.559,79	1.382.800,45	46.052.076,35
2046	8.688.996,57	7.150.672,45	1.538.324,12	47.590.400,48
2047	8.761.071,12	6.994.691,82	1.766.379,30	49.356.779,78
2048	8.852.663,04	6.613.614,30	2.239.048,74	51.595.828,52
2049	8.953.141,21	6.335.450,34	2.617.690,87	54.213.519,39
2050	9.059.002,67	6.022.049,25	3.036.953,42	57.250.472,82
2051	9.168.008,18	5.957.853,05	3.210.155,13	60.460.627,95
2052	9.268.202,71	5.996.026,43	3.272.176,28	63.732.804,22
2053	9.400.351,38	5.688.872,19	3.711.479,19	67.444.283,40
2054	9.537.145,20	5.389.560,79	4.147.584,41	71.591.867,81
2055	9.690.803,00	5.050.711,68	4.640.091,32	76.231.959,13
2056	2.420.318,99	4.565.782,20	-2.145.463,21	74.086.495,92
2057	2.363.969,60	4.273.698,23	-1.909.728,63	72.176.767,29
2058	2.320.472,54	4.029.979,12	-1.709.506,58	70.467.260,72
2059	2.277.231,87	3.751.134,38	-1.473.902,51	68.993.358,20
2060	2.217.500,40	3.542.299,99	-1.324.799,59	67.668.558,62
2061	2.172.612,01	3.276.899,33	-1.104.287,32	66.564.271,29
2062	2.132.984,17	3.012.488,72	-879.504,55	65.684.766,73
2063	2.098.010,84	2.977.638,02	-879.627,18	64.805.139,56
2064	2.055.878,79	2.861.454,11	-805.575,32	63.999.564,24
2065	2.022.543,15	2.838.675,05	-816.131,90	63.183.432,34
2066	1.985.405,13	2.691.683,40	-706.278,27	62.477.154,06
2067	1.950.239,92	2.665.054,74	-714.814,82	61.762.339,24
2068	1.910.196,05	2.605.054,88	-694.858,83	61.067.480,40
2069	1.868.591,88	2.640.998,82	-772.406,94	60.295.073,46
2070	1.830.304,28	2.692.041,36	-861.737,08	59.433.336,38
2071	1.784.638,73	2.685.826,24	-901.187,51	58.532.148,88

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

2072	1.743.206,71	2.760.231,48	-1.017.024,77	57.515.124,11
2073	1.700.776,09	2.764.473,47	-1.063.697,38	56.451.426,74
2074	1.656.551,17	2.718.478,03	-1.061.926,86	55.389.499,87
2075	1.585.284,11	2.763.648,44	-1.178.364,33	54.211.135,55
2076	1.540.439,53	3.106.909,37	-1.566.469,84	52.644.665,71
2077	1.484.071,93	3.181.697,90	-1.697.625,97	50.947.039,74
2078	1.421.555,49	3.264.789,48	-1.843.233,99	49.103.805,74
2079	1.359.720,24	3.327.096,22	-1.967.375,98	47.136.429,77
2080	1.287.951,50	3.396.042,02	-2.108.090,52	45.028.339,24
2081	1.223.873,26	3.512.311,67	-2.288.438,41	42.739.900,84
2082	1.160.061,80	3.453.937,05	-2.293.875,25	40.446.025,59
2083	1.090.950,57	3.375.227,99	-2.284.277,42	38.161.748,16
2084	1.026.542,73	3.340.950,46	-2.314.407,73	35.847.340,43
2085	959.103,13	3.283.701,55	-2.324.598,42	33.522.742,01
2086	886.935,28	3.183.454,22	-2.296.518,94	31.226.223,06
2087	824.491,56	3.151.754,50	-2.327.262,94	28.898.960,12
2088	756.563,22	3.070.297,95	-2.313.734,73	26.585.225,39
2089	695.981,79	2.982.120,86	-2.286.139,07	24.299.086,33
2090	622.680,34	2.798.064,08	-2.175.383,74	22.123.702,58
2091	561.134,27	2.761.090,82	-2.199.956,55	19.923.746,03
2092	508.177,62	2.629.556,64	-2.121.379,02	17.802.367,01
2093	452.195,00	2.481.899,95	-2.029.704,95	15.772.662,07
2094	398.600,01	2.320.313,89	-1.921.713,88	13.850.948,19
2095	347.344,86	2.197.999,05	-1.850.654,19	12.000.294,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 28/jul/2022 as 10h e 14m.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.067.707,00	4.067.707,00	2.478.364,97	60,93
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	827.223,00	827.223,00	222.107,41	26,85
IPTU	697.583,00	697.583,00	126.248,45	18,10
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	129.640,00	129.640,00	95.858,96	73,94
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	906.394,00	906.394,00	800.049,62	88,27
ITBI	904.236,00	904.236,00	795.110,35	87,93
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.158,00	2.158,00	4.939,27	228,88
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.585.981,00	1.585.981,00	806.921,69	50,88
ISS	1.555.000,00	1.555.000,00	799.226,12	51,40
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	30.981,00	30.981,00	7.695,57	24,84
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	748.109,00	748.109,00	649.286,25	86,79
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.581.821,37	26.581.821,37	14.335.714,93	53,93
Cota-Parte FPM	13.544.685,37	13.544.685,37	7.631.805,43	56,35
Cota-Parte ITR	861.203,00	861.203,00	144.476,73	16,78
Cota-Parte IPVA	1.552.500,00	1.552.500,00	1.169.196,38	75,31
Cota-Parte ICMS	10.350.000,00	10.350.000,00	5.326.695,11	51,47
Cota-Parte IPI-Exportação	215.301,00	215.301,00	63.541,28	29,51
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	58.132,00	58.132,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	58.132,00	58.132,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**30.649.528,37**	**30.649.528,37**	**16.814.079,90**	**54,86**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.474.998,81	3.591.357,19	2.873.336,41	80,01	2.622.346,89	73,02	2.526.229,54	70,34
Despesas Correntes	3.410.998,81	3.527.357,19	2.825.140,05	80,09	2.578.150,53	73,09	2.482.033,18	70,37
Despesas de Capital	64.000,00	64.000,00	48.196,36	75,31	44.196,36	69,06	44.196,36	69,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.881.185,00	1.891.185,00	957.565,29	50,63	886.357,11	46,87	822.837,19	43,51
Despesas Correntes	1.839.197,53	1.799.197,53	939.845,85	52,24	868.637,67	48,28	805.117,75	44,75
Despesas de Capital	41.987,47	91.987,47	17.719,44	19,26	17.719,44	19,26	17.719,44	19,26
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	270.000,00	180.000,00	4.132,31	2,30	4.132,31	2,30	3.577,14	1,99
Despesas Correntes	250.000,00	160.000,00	4.132,31	2,58	4.132,31	2,58	3.577,14	2,24
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.626.183,81**	**5.662.542,19**	**3.835.034,01**	**67.73**	**3.512.836,31**	**62,04**	**3.352.643,87**	**59,21**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	3.835.034,01	3.512.836,31	3.352.643,87
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	322.197,70	322.197,70	322.197,70
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.512.836,31**	**3.190.638,61**	**3.030.446,17**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		2.522.111,99	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)¹	990.724,32	668.526,63	508.334,19
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**20,89**	**18,98**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	2.522.111,99	3.835.034,01	1.312.922,02	496.876,78	322.197,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635.119,73
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.284.214,00	3.476.508,00	2.369.119,19	68,15
Proveniente da União	3.284.214,00	3.476.508,00	2.369.119,19	68,15
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	34.300,00	34.300,00	43.367,74	126,44
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.318.514,00**	**3.510.808,00**	**2.412.486,93**	**68,72**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.000.000,00	2.618.314,77	1.627.058,85	62,14	1.407.420,88	53,75	1.372.199,99	52,41
Despesas Correntes	1.980.750,00	2.301.764,77	1.363.318,85	59,23	1.237.420,88	53,76	1.202.199,99	52,23
Despesas de Capital	19.250,00	316.550,00	263.740,00	83,32	170.000,00	53,70	170.000,00	53,70
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.156.998,00	1.383.998,00	1.118.196,59	80,79	967.981,37	69,94	909.181,32	65,69
Despesas Correntes	1.146.998,00	1.373.998,00	1.118.196,59	81,38	967.981,37	70,45	909.181,32	66,17
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	170.250,00	160.450,00	24.170,74	15,06	23.748,99	14,80	22.750,09	14,18
Despesas Correntes	150.000,00	115.000,00	24.170,74	21,02	23.748,99	20,65	22.750,09	19,78
Despesas de Capital	20.250,00	45.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.327.248,00**	**4.162.762,77**	**2.769.426,18**	**66,53**	**2.399.151,24**	**57,63**	**2.304.131,40**	**55,35**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.546.998,81	6.295.801,46	4.500.395,26	71,48	4.029.767,77	64,01	3.898.429,53	61,92
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.073.183,00	3.305.183,00	2.075.761,88	62,80	1.854.338,48	56,10	1.732.018,51	52,40
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	455.250,00	340.450,00	28.303,05	8,31	27.881,30	8,19	26.327,23	7,73
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.075.431,81**	**9.941.434,46**	**6.604.460,19**	**66,43**	**5.911.987,55**	**59,47**	**5.656.775,27**	**56,90**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	3.323.998,00	4.082.212,77	2.725.686,18	66,77	2.399.151,24	58,77	2.304.131,40	56,44
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**5.751.433,81**	**5.859.221,69**	**3.878.774,01**	**66,20**	**3.512.836,31**	**59,95**	**3.352.643,87**	**57,22**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 28/jul/2022 as 10h e 16m.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	39.811.659,37
Previsão Atualizada	52.263.376,76
Receitas Realizadas	22.408.301,43
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.700.540,11
DESPESAS	
Dotação Inicial	37.828.059,37
Dotação Atualizada	54.945.316,87
Despesas Empenhadas	24.995.099,46
Despesas Liquidadas	22.233.853,99
Despesas Pagas	19.805.369,03
Superávit Orçamentário	174.447,44

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	24.995.099,46
Despesas Liquidadas	22.233.853,99

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	43.297.137,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.367.137,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.367.137,93

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	2.909.620,92	0,00
Resultado Primário	0,00	3.018.783,26	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	476.469,09	39.261,94	411.540,00	25.667,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	937.625,07	85.179,75	710.843,59	141.601,73
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.414.094,16	124.441,69	1.122.383,59	167.268,88

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.514.985,42	<18% / 25%>	20,91
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.955.372,26	70%	64,82
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	522.000,00
Despesa de Capital Líquida	4.072.098,18	15.043.970,46

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	6.610.998,25	7.863.627,84	8.416.841,50	2.363.969,60
Despesas Previdenciárias	4.863.129,18	6.504.830,45	7.515.998,77	4.273.698,23
Resultado Previdenciário	1.747.869,07	1.358.797,39	900.842,73	-1.909.728,63
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	771.105,84	-407.081,84
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	466.714,26	384.146,24

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.190.638,61	15,00	18,98

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 28/jul/2022 as 10h e 19m.

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.022

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até 1º Sem.		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	453.664,09	188.346,54		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	453.664,09	188.346,54		
Empréstimos	453.664,09	188.346,54		
Interna	453.664,09	188.346,54		
Externa	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	6.719.653,49	8.136.624,07		
Disponibilidade de Caixa	6.719.653,49	8.136.624,07		
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.068.442,13	8.230.732,01		
(–) Restos a Pagar Processados	348.788,64	93.860,44		
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	247,50		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-6.265.989,40	-7.948.277,53		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.422.149,29	21.462.270,41		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	425.524,00	885.085,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	17.996.625,29	20.577.185,41		
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	2,52	0,92		
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-34,82	-38,63		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	21.595.950,35	24.692.622,49		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	19.436.355,31	22.223.360,24		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até 1º Sem.		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
RP NÃO PROCESSADOS	893.014,76	408.918,98		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00		

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/jul/2022 as 16h e 47m.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.022

LRF, Art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	21.462.270,41	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	20.577.185,41	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	20.577.185,41	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.001.752,12	38,89
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	11.111.680,12	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	10.556.096,12	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	10.000.512,11	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	-7.948.277,53	-38,63
Limite definido por Resolução do Senado Federal	24.692.622,49	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.526.980,79	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	3.292.349,67	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.440.402,98	7,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 51m.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO – PMI Nº. 012//2022
PROCESSO N°. 145/2022-PMI

Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e/ou ligados à área de atuação de publicidade e marketing intuito de constituir subcomissão técnica para a contratação de agência de publicidade/ propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

A Prefeitura Municipal de Iporã, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/2006, 648/2006 e 650/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e/ou ligados à área de atuação de publicidade e marketing intuito de constituir subcomissão técnica para a contratação de agência de publicidade/propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010. Nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

Os interessados ao chamamento poderão ter acesso ao inteiro teor do respectivo edital, no site oficial do município www.ipora.pr.gov.br, ou junto à Divisão de Licitação da PMI, no endereço Rua Pedro Álvares Cabral, 2677, Centro – Iporã-Pr. - CEP 87.560-000.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data de 29 de Julho de 2022, no endereço indicado acima, para maiores informações telefone (44) 3652-8100 e Fax (44) – 3652-8101, e pelo site indicado acima.

Iporã-Pr, em 05 de julho de 2022.
GILBERTO MARCIAK
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.387.600,00	22.203.020,00	4.350.913,73	19,60	11.375.312,14	51,23	10.827.707,86
RECEITAS CORRENTES	19.227.600,00	19.819.770,00	4.270.913,73	21,55	11.295.209,57	56,99	8.524.560,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	887.600,00	887.600,00	287.179,85	32,35	588.097,84	66,26	299.502,16
Impostos	756.500,00	756.500,00	241.341,33	31,90	526.592,32	69,61	229.907,68
Taxas	102.100,00	102.100,00	42.761,88	41,88	56.218,84	55,06	45.881,16
Contribuição de Melhoria	29.000,00	29.000,00	3.076,64	10,61	5.286,68	18,23	23.713,32
CONTRIBUIÇÕES	151.100,00	151.100,00	22.699,74	15,02	60.571,45	40,09	90.528,55
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	151.100,00	151.100,00	22.699,74	15,02	60.571,45	40,09	90.528,55
RECEITA PATRIMONIAL	120.400,00	120.570,00	105.167,06	87,22	262.854,72	218,01	-142.284,72
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Valores Mobiliários	105.400,00	105.570,00	105.167,06	99,62	262.854,72	248,99	-157.284,72
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	177.500,00	177.500,00	42.595,00	24,00	85.108,80	47,95	92.391,20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	177.500,00	177.500,00	42.595,00	24,00	85.108,80	47,95	92.391,20
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.843.500,00	18.435.500,00	3.808.210,38	20,66	10.291.921,72	55,83	8.143.578,28
Transferências da União e de suas Entidades	12.491.500,00	12.563.500,00	2.951.131,44	23,49	7.462.686,56	59,40	5.100.813,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.002.000,00	4.522.000,00	643.053,51	14,22	2.155.883,22	47,68	2.366.116,78
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.350.000,00	1.350.000,00	214.025,43	15,85	673.351,94	49,88	676.648,06
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.000,00	42.000,00	5.061,70	12,05	6.655,04	15,85	35.344,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00	22.000,00	5.061,70	23,01	6.655,04	30,25	15.344,96
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	160.000,00	2.383.250,00	80.000,00	3,36	80.102,57	3,36	2.303.147,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	102,57	0,07	139.897,43
Alienação de Bens Móveis	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	102,57	0,07	139.897,43
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000,00	2.243.250,00	80.000,00	3,57	80.000,00	3,57	2.163.250,00
Transferências da União e de suas Entidades	20.000,00	163.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.250,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.080.000,00	80.000,00	3,85	80.000,00	3,85	2.000.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.387.600,00	22.203.020,00	4.350.913,73	19,60	11.375.312,14	51,23	10.827.707,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.387.600,00	22.203.020,00	4.350.913,73	19,60	11.375.312,14	51,23	10.827.707,86
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.387.600,00	22.203.020,00	4.350.913,73	19,60	11.375.312,14	51,23	10.827.707,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	5.958.184,77	-	-	5.958.184,77	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	5.958.184,77	-	-	5.958.184,77	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.387.800,00	26.543.904,77	6.863.849,80	12.483.760,27	14.060.144,50	3.315.725,14	8.606.191,67	17.937.713,10	8.520.259,09
DESPESAS CORRENTES	14.790.000,00	18.653.028,70	3.006.576,38	8.103.963,21	10.549.065,49	2.809.062,77	7.626.991,66	11.026.037,04	7.544.403,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.366.900,00	8.206.299,28	1.193.471,12	3.615.584,16	4.590.715,12	1.193.471,12	3.615.584,16	4.590.715,12	3.615.584,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	110.000,00	8.799,06	17.444,22	92.555,78	8.799,06	17.444,22	92.555,78	17.444,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.273.100,00	10.336.729,42	1.804.306,20	4.470.934,83	5.865.794,59	1.606.792,59	3.993.963,28	6.342.766,14	3.911.374,70
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.273.100,00	10.336.729,42	1.804.306,20	4.470.934,83	5.865.794,59	1.606.792,59	3.993.963,28	6.342.766,14	3.911.374,70
DESPESAS DE CAPITAL	2.447.800,00	7.740.876,07	3.857.273,42	4.379.797,06	3.361.079,01	506.662,37	979.200,01	6.761.676,06	975.856,01
INVESTIMENTOS	2.087.800,00	7.420.876,07	3.724.529,29	4.114.479,51	3.306.396,56	373.918,24	713.882,46	6.706.993,61	710.538,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	360.000,00	320.000,00	132.744,13	265.317,55	54.682,45	132.744,13	265.317,55	54.682,45	265.317,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	763.800,00	831.300,00	90.771,46	276.627,09	554.672,91	90.771,46	276.627,09	554.672,91	275.160,14
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.151.600,00	27.375.204,77	6.954.621,26	12.760.387,36	14.614.817,41	3.406.496,60	8.882.818,76	18.492.386,01	8.795.419,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	18.151.600,00	27.375.204,77	6.954.621,26	12.760.387,36	14.614.817,41	3.406.496,60	8.882.818,76	18.492.386,01	8.795.419,23
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	2.492.493,38	-	2.579.892,91
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.151.600,00	27.375.204,77	6.954.621,26	12.760.387,36	-	3.406.496,60	11.375.312,14	-	11.375.312,14
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 09m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	763.800,00	831.300,00	90.771,46	276.627,09	554.672,91	90.771,46	276.627,09	554.672,91	275.160,14
DESPESAS CORRENTES	763.800,00	831.300,00	90.771,46	276.627,09	554.672,91	90.771,46	276.627,09	554.672,91	275.160,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	763.800,00	831.300,00	90.771,46	276.627,09	554.672,91	90.771,46	276.627,09	554.672,91	275.160,14

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

Publicações legais

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre de 2022

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 28/jul/2022 as 10h e 16m.

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato de Aquisição Nº 12/2022
PROCESSO Nº 09/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: J.A.A. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista o Contrato Vigente, findando em 23 de setembro de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando a Cláusula Decima Segunda do referido Contrato, Fica aditado ao presente contrato no valor de R$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), Referente a mais 09 (nove) Refletores do presente contrato, correspondendo a 25% do valor total do contrato, conforme solicitação em anexo da Secretaria demandante.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.
Data da Assinatura: 28/07/2022.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Divisão de Compras, Lic., Contratos e Controle de Bens
ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2022
PROCESSO Nº. 32/2022
Contratação de empresa sob regime de empreitada global para execução de extensões de rede elétrica e substituição de luminárias públicas em diversas vias do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

DECORRIDO o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do Edital de Classificação, no qual foi publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em data de 21/07/2022, e ainda, fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, **CERTIFICO** que não houve manifestação para interposição de recurso, sendo assim será dado prosseguimento no processo.

Esperança Nova/PR, 28 de julho de 2022.

ADRIANO BAZAN
Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº. 106/2022
Homologa e adjudica a Tomada de Preços nº 5/2022.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 5/2022, que trata da A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa sob regime de empreitada global para execução de extensões de rede elétrica e substituição de luminárias públicas em diversas vias do município de Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas e de acordo com as normas e condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos., tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

1) L. S. C. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.444.001/0001-89 no valor total dos itens vencidos de R$ 199.045,00 (cento e noventa e nove mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º. Fica adjudicado em favor do licitante vencedor o objeto do respectivo certame licitatório.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova/PR, 28/07/2022.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL POR INCORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 06/2022

A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, pelo que dispõem no presente Edital, as condições de sua realização.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Empreitada Global.

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para execução de reforma e pintura da Unidade Estratégia e Saúde da Família situado na Rua Leovaldo Bento de Amorim, nº 255, Centro, no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos no projeto em anexo.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$57.500,71 (cinquenta e sete mil, quinhentos reais e setenta e um centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às **09h** do dia **16/08/2022.**

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados na Recepção do Paço Municipal, sito na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181, Esperança Nova/PR, até as **08h50min do mesmo dia previsto para abertura do certame.**

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Esperança Nova/PR, sito na Av. Juvenal Silva Braga, 181 – Centro.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n° 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br**.**

Esperança Nova/PR, 28 de julho de 2022.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº. 105/2022
Homologa e adjudica o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 22/2022-PMEN.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 22/2022, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS destinados a secretaria municipal de saúde, do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

1) LÍDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIR inscrito no CNPJ/CPF Nº 38.170.314/0001-05 no valor total dos itens vencidos de R$ 58.827,20 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

2) CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 20.419.709/0001-33 no valor total dos itens vencidos de R$ 45.292,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).

3) CIRURGICA PREMIUM DISTRIB DE PRODUTOS HOSPITALARES inscrito no CNPJ/CPF Nº 34.479.558/0001-13 no valor total dos itens vencidos de R$ 37.912,25 (trinta e sete mil, novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

4) MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 25.463.374/0001-74 no valor total dos itens vencidos de R$ 24.017,70 (vinte e quatro mil e dezessete reais e setenta centavos).

5) MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 21.870.007/0001-34 no valor total dos itens vencidos de R$ 20.728,43 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).

6) FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.633.441/0001-84 no valor total dos itens vencidos de R$ 614,50 (seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Fica adjudicado em favor do licitante vencedor o objeto do respectivo certame licitatório.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Esperança Nova/PR, 28/07/2022.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	17.387.800,00	26.543.904,77	6.863.849,80	12.483.760,27	97,83	14.060.144,50	3.315.725,14	8.606.191,67	96,89	17.937.713,10
JUDICIÁRIA	211.000,00	225.000,00	38.273,70	112.141,17	0,88	112.858,83	37.899,70	111.767,17	1,26	113.232,83
Ação Judiciária	211.000,00	225.000,00	38.273,70	112.141,17	0,88	112.858,83	37.899,70	111.767,17	1,26	113.232,83
ADMINISTRAÇÃO	2.902.000,00	3.409.615,90	527.832,67	1.361.898,02	10,67	2.047.717,88	552.995,60	1.253.636,40	14,11	2.155.979,50
Planejamento e Orçamento	343.000,00	428.000,00	54.375,12	178.450,15	1,40	249.549,85	59.002,70	169.477,15	1,91	258.522,85
Administração Geral	1.692.000,00	2.005.739,48	372.325,06	839.238,50	6,58	1.166.500,98	366.977,49	771.825,16	8,69	1.233.914,32
Administração Financeira	126.500,00	156.500,00	14.301,64	51.478,90	0,40	105.021,10	15.421,64	49.978,90	0,56	106.521,10
Controle Externo	142.000,00	150.876,42	20.113,09	56.557,27	0,44	94.319,15	20.113,09	56.557,27	0,64	94.319,15
Formação de Recursos Humanos	339.500,00	389.500,00	41.173,55	121.697,15	0,95	267.802,85	46.297,09	102.771,87	1,16	286.728,13
Administração de Receitas	259.000,00	279.000,00	25.544,21	114.476,05	0,90	164.523,95	45.183,59	103.026,05	1,16	175.973,95
ASSISTÊNCIA SOCIAL	803.100,00	1.912.914,90	213.853,57	589.138,37	4,62	1.323.776,53	232.911,54	578.751,26	6,52	1.334.163,64
Assistência ao Idoso	10.000,00	138.000,00	1.819,32	3.293,32	0,03	134.706,68	3.293,32	3.293,32	0,04	134.706,68
Assistência à Criança a ao Adolescente	179.500,00	230.216,20	36.120,98	87.644,04	0,69	142.572,16	35.205,14	86.516,20	0,97	143.700,00
Assistência Comunitária	613.600,00	1.544.698,70	175.913,27	498.201,01	3,90	1.046.497,69	194.413,08	488.941,74	5,50	1.055.756,96
SAÚDE	4.250.900,00	6.039.067,97	1.248.805,57	2.808.702,36	22,01	3.230.365,61	781.840,76	2.315.595,32	26,07	3.723.472,65
Administração Geral	121.000,00	121.000,00	24.333,33	73.572,64	0,58	47.427,36	24.333,33	73.572,64	0,83	47.427,36
Atenção Básica	3.231.100,00	4.631.341,05	1.099.597,75	2.409.755,89	18,88	2.221.585,16	632.632,94	1.918.513,85	21,60	2.712.827,20
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	430.800,00	540.803,01	104.643,17	243.778,47	1,91	297.024,54	104.643,17	243.778,47	2,74	297.024,54
Suporte Profilático e Terapêutico	251.500,00	413.047,41	2.340,18	21.723,68	0,17	391.323,73	2.340,18	21.723,68	0,24	391.323,73
Vigilância Sanitária	154.500,00	270.876,50	16.026,14	48.486,68	0,38	222.389,82	16.026,14	48.486,68	0,55	222.389,82
Vigilância Epidemiológica	62.000,00	62.000,00	1.865,00	11.385,00	0,09	50.615,00	1.865,00	9.520,00	0,11	52.480,00
EDUCAÇÃO	3.636.500,00	4.663.167,37	528.849,09	1.394.072,40	10,93	3.269.094,97	537.348,23	1.378.580,74	15,52	3.284.586,63
Administração Geral	428.000,00	569.468,36	104.710,96	234.290,28	1,84	335.178,08	106.170,84	231.953,56	2,61	337.514,80
Ensino Fundamental	1.807.800,00	2.593.543,21	232.799,46	648.875,12	5,09	1.944.668,09	228.643,72	637.399,18	7,18	1.956.144,03
Educação Infantil	1.375.700,00	1.475.155,80	188.058,67	504.347,00	3,95	970.808,80	199.253,67	502.668,00	5,66	972.487,80
Educação Especial	25.000,00	25.000,00	3.280,00	6.560,00	0,05	18.440,00	3.280,00	6.560,00	0,07	18.440,00
CULTURA	55.500,00	132.301,68	15.565,26	30.750,87	0,24	101.550,81	15.565,26	30.750,87	0,35	101.550,81
Difusão Cultural	55.500,00	132.301,68	15.565,26	30.750,87	0,24	101.550,81	15.565,26	30.750,87	0,35	101.550,81
URBANISMO	1.488.600,00	3.182.532,37	1.167.289,81	1.741.186,02	13,65	1.441.346,35	344.318,87	901.854,41	10,15	2.280.677,96
Infra-Estrutura Urbana	684.000,00	2.154.000,00	1.054.456,13	1.215.588,76	9,53	938.411,24	227.235,19	379.557,15	4,27	1.774.442,85
Serviços Urbanos	804.600,00	1.028.532,37	112.833,68	525.597,26	4,12	502.935,11	117.083,68	522.297,26	5,88	506.235,11
GESTÃO AMBIENTAL	332.500,00	334.022,26	43.644,75	90.443,43	0,71	243.578,83	43.644,75	90.443,43	1,02	243.578,83
Controle Ambiental	332.500,00	334.022,26	43.644,75	90.443,43	0,71	243.578,83	43.644,75	90.443,43	1,02	243.578,83
AGRICULTURA	1.048.000,00	1.781.126,36	312.996,43	889.752,53	6,97	891.373,83	343.888,18	886.442,91	9,98	894.683,45
Administração Geral	668.000,00	1.018.126,36	114.920,25	504.205,88	3,95	513.920,48	139.855,53	500.896,26	5,64	517.230,10
Extensão Rural	380.000,00	763.000,00	198.076,18	385.546,65	3,02	377.453,35	204.032,65	385.546,65	4,34	377.453,35
INDÚSTRIA	538.000,00	515.000,00	12.027,51	45.863,05	0,36	469.136,95	12.027,51	45.863,05	0,52	469.136,95
Promoção Industrial	538.000,00	515.000,00	12.027,51	45.863,05	0,36	469.136,95	12.027,51	45.863,05	0,52	469.136,95
TRANSPORTE	1.372.700,00	3.639.121,13	2.604.748,39	3.079.519,06	24,13	559.602,07	263.321,69	672.213,12	7,57	2.966.908,01
Transporte Rodoviário	1.372.700,00	3.639.121,13	2.604.748,39	3.079.519,06	24,13	559.602,07	263.321,69	672.213,12	7,57	2.966.908,01
DESPORTO E LAZER	89.000,00	130.034,83	8.419,86	57.531,22	0,45	72.503,61	8.419,86	57.531,22	0,65	72.503,61
Desporto Comunitário	89.000,00	130.034,83	8.419,86	57.531,22	0,45	72.503,61	8.419,86	57.531,22	0,65	72.503,61
ENCARGOS ESPECIAIS	510.000,00	430.000,00	141.543,19	282.761,77	2,22	147.238,23	141.543,19	282.761,77	3,18	147.238,23
Serviço da Dívida Interna	510.000,00	430.000,00	141.543,19	282.761,77	2,22	147.238,23	141.543,19	282.761,77	3,18	147.238,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Reserva de Contingência geral	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	763.800,00	831.300,00	90.771,46	276.627,09	2,17	554.672,91	90.771,46	276.627,09	3,11	554.672,91
JUDICIÁRIA	14.000,00	14.000,00	2.258,46	6.784,97	0,05	7.215,03	2.258,46	6.784,97	0,08	7.215,03
Ação Judiciária	14.000,00	14.000,00	2.258,46	6.784,97	0,05	7.215,03	2.258,46	6.784,97	0,08	7.215,03
ADMINISTRAÇÃO	132.000,00	147.000,00	14.236,05	41.260,65	0,32	105.739,35	14.236,05	41.260,65	0,46	105.739,35
Planejamento e Orçamento	35.000,00	50.000,00	4.931,32	14.768,63	0,12	35.231,37	4.931,32	14.768,63	0,17	35.231,37
Administração Geral	37.000,00	37.000,00	2.821,76	8.380,90	0,07	28.619,10	2.821,76	8.380,90	0,09	28.619,10
Administração Financeira	12.000,00	12.000,00	747,14	2.241,44	0,02	9.758,56	747,14	2.241,44	0,03	9.758,56
Controle Externo	15.000,00	15.000,00	2.258,46	6.765,28	0,05	8.234,72	2.258,46	6.765,28	0,08	8.234,72
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	1.108,68	1.993,13	0,02	18.006,87	1.108,68	1.993,13	0,02	18.006,87
Administração de Receitas	13.000,00	13.000,00	2.368,69	7.111,27	0,06	5.888,73	2.368,69	7.111,27	0,08	5.888,73
ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.000,00	69.000,00	7.384,36	21.279,39	0,17	47.720,61	7.384,36	21.279,39	0,24	47.720,61
Assistência Comunitária	29.000,00	69.000,00	7.384,36	21.279,39	0,17	47.720,61	7.384,36	21.279,39	0,24	47.720,61
SAÚDE	186.000,00	172.000,00	17.792,76	56.810,63	0,45	115.189,37	17.792,76	56.810,63	0,64	115.189,37
Administração Geral	8.000,00	8.000,00	1.075,74	3.227,22	0,03	4.772,78	1.075,74	3.227,22	0,04	4.772,78
Atenção Básica	178.000,00	164.000,00	16.717,02	53.583,41	0,42	110.416,59	16.717,02	53.583,41	0,60	110.416,59
EDUCAÇÃO	232.300,00	258.800,00	27.513,14	85.749,96	0,67	173.050,04	27.513,14	85.749,96	0,97	173.050,04
Administração Geral	5.000,00	10.500,00	977,16	2.932,37	0,02	7.567,63	977,16	2.932,37	0,03	7.567,63
Ensino Fundamental	114.000,00	125.000,00	14.428,06	48.362,23	0,38	76.637,77	14.428,06	48.362,23	0,54	76.637,77
Educação Infantil	113.300,00	123.300,00	12.107,92	34.455,36	0,27	88.844,64	12.107,92	34.455,36	0,39	88.844,64
CULTURA	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Difusão Cultural	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
URBANISMO	58.000,00	58.000,00	8.124,41	25.030,07	0,20	32.969,93	8.124,41	25.030,07	0,28	32.969,93
Infra-Estrutura Urbana	8.000,00	8.000,00	525,14	1.552,82	0,01	6.447,18	525,14	1.552,82	0,02	6.447,18
Serviços Urbanos	50.000,00	50.000,00	7.599,27	23.477,25	0,18	26.522,75	7.599,27	23.477,25	0,26	26.522,75
GESTÃO AMBIENTAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Controle Ambiental	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
AGRICULTURA	40.000,00	40.000,00	7.077,44	20.331,75	0,16	19.668,25	7.077,44	20.331,75	0,23	19.668,25
Administração Geral	40.000,00	40.000,00	7.077,44	20.331,75	0,16	19.668,25	7.077,44	20.331,75	0,23	19.668,25
INDÚSTRIA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Promoção Industrial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSPORTE	55.000,00	55.000,00	6.384,84	19.379,67	0,15	35.620,33	6.384,84	19.379,67	0,22	35.620,33
Transporte Rodoviário	55.000,00	55.000,00	6.384,84	19.379,67	0,15	35.620,33	6.384,84	19.379,67	0,22	35.620,33

www.elotech.com.br — Continua Página: 1

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPORTO E LAZER	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Desporto Comunitário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TOTAL	**18.151.600,00**	**27.375.204,77**	**6.954.621,26**	**12.760.387,36**	**100,00**	**14.614.817,41**	**3.406.496,60**	**8.882.818,76**	**100,00**	**18.492.386,01**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 11m.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

ERRATA N° 01 AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022

A Prefeitura Municipal de Esperança Nova/PR, torna público as alterações do Edital de Pregão Presencial nº 25/2022, publicado no Umuarama Ilustrado em 22/07/2022, conforme abaixo:

Onde se lê:
ANEXO I:

CESTA BASICA

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	230	UNID	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE (CESTA BÁSICA) PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, EMBALADA EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTE. CONSTITUÍDA DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS.	251,63	57.874,90

CONTEÚDO DAS CESTAS DE ALIMENTOS

ITEM.	QUANT. DE CESTAS.	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	230	PACOTE	01	• PACOTE - ARROZ; AGULHINHA; TIPO 1; LONGO E FINO; GRÃOS INTEIROS; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO DE 5 KG; VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
		PACOTE	01	• PACOTE - AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUIDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COR BRANCA, COR E SABOR PRÓPRIO DOS PRODUTOS. UMIDADE MÁXIMA DE 0,07%.
		LITRO	02	• LITROS DE ÓLEO DE SOJA; LITROS PET DE 900 ML. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL; AS CARACTERISTICAS SENSORIAIS COMPREENDEM; ASPECTO LIMIDO E ISENTO DE IMPUREZAS; COR, ODOR E CARACTERISTICOS COMPOSIÇÃO APROXIMADA; ÓLEO DE SOJA REFINADO ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO INS 330, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, TIPO 1.
		KG	02	• KG - BATATA; LISA; DE PRIMEIRA; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS E CORTES); TAMANHO E CONFORMÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER GRAUDA.
		KG	02	• KG- CEBOLA; PRIMEIRA; COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA E MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.
		PACOTE	01	• PACOTE - MACARRÃO COM OVOS, MACARRÃO TIPO AVE MARIA, EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG. COMPOSIÇÃO APROXIMADA; FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9). LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.
		UNIDADE	01	• UNIDADE - EXTRATO DE TOMATE SACHE DE 250 GRS. COMPOSIÇÃO APROXIMADA; TOMATE, AÇUCAR E SAL.
		PACOTE	02	• PACOTE DE FEIJÃO: CARIOCA; TIPO 1; NOVO; CONSTITUIDO POR GRÃOS INTEIROS E SÃOS; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MINIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
		PACOTE	01	• PACOTE – SAL, REFINADO, IODADO, ACONDICIONADO EM SACO (PACOTE) DE POLIETILENO DE 1 KG RESISTENTE E VEDADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
		PACOTE	01	• PACOTE - BISCOITO DOCE; ÁGUA, AÇÚCAR; FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA; AÇÚCAR INVERTIDO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; VALIDADE MINIMA 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EM EMBALGEM FILME BOOP; PESANDO 500 GRAMAS.
		PACOTE	01	• PACOTE - BISCOITO C/SAL; DE ÁGUA E SAL; FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA; ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; VALIDADE MINIMA 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EM EMBALGEM FILME BOOP; PESANDO 500 GRAMAS.
		PACOTE	01	• PACOTE - CAFÉ TORRADO E MOIDO; DEVENDO CONTER ATÉ 30% GRÃOS CONILLON, 20% PRETOS, VERDES, ARDIDOS; ISENTO DE GRAOS PRETOS VERDES E FERMENTADOS, GRAOS CRUS; SÃO LIMPOS; NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, SEM AMARGAR, EM PÓ, HOMOGENEO; TORRADO E MOIDO; CONTENDO IMPUREZAS MXIMO DE 1% ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA (SEM VACUO) DE 500 GR (PACOTES), VALIDADE MINIMA DE 2 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
		PACOTE	02	• PACOTE – COXA E SOBRE COXA SEM OSSO, PARTES INTEIRAS, SEM TEMPERO, CONGELADO COM VALIDADE DE NO MINIMO DE 06 MESES. EMBALADO EM PACOTE DE 1KG.
		KG	02	• KG DE LINGUIÇA SALSICHÃO – MISTA CONTENDO CARNE DE FRANGO, CARNE BOVINA, TOUCHINHO BOVINO, EMBALADO EM PACOTE DE 1KG.
		UNIDADE	03	• SABONETES – ASPECTO FÍSICO SÓLIDO – 90 GRAMAS – TIPO COM PERFUME – FORMATO RETANGULAR.
		UNIDADE	02	• CREME DENTAL COM FLUOR – CAIXA DE 90 GRAMAS
		PACOTE	02	• PACOTES DE PAPEL HIGIÊNICO – FOLHA DUPLA -MATERIAL CELULOSE VIRGEM – COMPRIMENTO 30 METROS E 10 CM DE LARGURA – TIPO PICOTADO – PACOTE COM 04 ROLOS.

Média do valor unitário da cesta básica: R$251,63 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).
Valor Total: R$57.874,90 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

CESTA NATALINA

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
2	130	UNID	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE (CESTA NATALINA) PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, EMBALADA EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTE. CONSTITUÍDA DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS.	165,18	21.473,40

CONTEÚDO DAS CESTAS DE ALIMENTOS

ITEM.	QUANT. DE CESTAS.	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
02	130	PACOTE	01	• PACOTE - ARROZ; AGULHINHA; TIPO 1; LONGO E FINO; GRÃOS INTEIROS; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO DE 5 KG; VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
		PACOTE	01	• PACOTE - AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUIDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COR BRANCA, COR E SABOR PRÓPRIO DOS PRODUTOS. UMIDADE MÁXIMA DE 0,07%.
		LITRO	01	• LITROS DE ÓLEO DE SOJA; LITROS PET DE 900 ML. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL; AS CARACTERISTICAS SENSORIAIS COMPREENDEM; ASPECTO LIMIDO E ISENTO DE IMPUREZAS; COR, ODOR E CARACTERISTICOS COMPOSIÇÃO APROXIMADA; ÓLEO DE SOJA REFINADO ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO INS 330, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, TIPO 1.
		KG	02	• KG - BATATA; LISA; DE PRIMEIRA; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS E CORTES); TAMANHO E CONFORMÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER GRAUDA.
		KG	01	• KG- CEBOLA; PRIMEIRA; COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA E MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.
		PACOTE	01	• PACOTE - MACARRÃO COM OVOS, MACARRÃO TIPO AVE MARIA, EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG. COMPOSIÇÃO APROXIMADA; FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9). LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.
		UNIDADE	01	• UNIDADE - EXTRATO DE TOMATE SACHE DE 250 GRS. COMPOSIÇÃO APROXIMADA; TOMATE, AÇUCAR E SAL.
		PACOTE	02	• PACOTE DE FEIJÃO: CARIOCA; TIPO 1; NOVO; CONSTITUIDO POR GRÃOS INTEIROS E SÃOS; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG, VALIDADE MINIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
		LITRO	01	• REFRIGERANTE EM GARRAFAS PETI CONTENDO 2 LITROS CADA UNIDADE, SABOR COLA.
		PACOTE	01	• PACOTE - BISCOITO DOCE; ÁGUA, AÇÚCAR; FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA; AÇÚCAR INVERTIDO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; VALIDADE MINIMA 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EM EMBALGEM FILME BOOP; PESANDO 500 GRAMAS.
		PACOTE	01	• PANETONE – TRADICIONAL, PÃO DOCE, RECHEADO DE FRUTAS SECAS (UVAS PASSAS E FRUTAS CRISTALIZADAS, CONTENDO NO MININO 400G, EM BOM ESTADO PARA O CONSUMO.
		PACOTE	01	• FRANGO INTEIRO CONGELADO EM ÓTIMA QUALIDADE PARA CONSUMO.
		UNIDADE	01	• CAIXA DE BIS, COM NO MINIMO 126G, CONTENDO 20 UNIDADES EM UMA ÚNICA EMBALAGEM.

Média do valor unitário da cesta básica Natalina: R$165,18 (cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).
Valor Total: R$21.473,40 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

LEIA-SE:
ANEXO I:

CESTA BASICA

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	230	UNID	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE (CESTA BÁSICA) PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, EMBALADA EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTE. CONSTITUÍDA DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS.	251,63	57.874,90

CONTEÚDO DAS CESTAS DE ALIMENTOS

ITEM.	QUANT. DE CESTAS.	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	230	PACOTE	01	• PACOTE - ARROZ; AGULHINHA; TIPO 1; LONGO E FINO; GRÃOS INTEIROS; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO DE 5 KG; VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
		PACOTE	01	• PACOTE - AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUIDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COR BRANCA, COR E SABOR PRÓPRIO DOS PRODUTOS. UMIDADE MÁXIMA DE 0,07%, CONTENDO DE 5 KG; VALIDADE, EM UM BOM ESTADO PARA CONSUMO.
		LITRO	02	• LITROS DE ÓLEO DE SOJA; LITROS PET DE 900 ML. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL; AS CARACTERISTICAS SENSORIAIS COMPREENDEM; ASPECTO LIMIDO E ISENTO DE IMPUREZAS; COR, ODOR E CARACTERISTICOS COMPOSIÇÃO APROXIMADA; ÓLEO DE SOJA REFINADO ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO INS 330, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, TIPO 1.
		KG	02	• KG - BATATA; LISA; DE PRIMEIRA; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS E CORTES); TAMANHO E CONFORMÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER GRAUDA.
		KG	02	• KG- CEBOLA; PRIMEIRA; COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA E MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.
		PACOTE	01	• PACOTE - MACARRÃO COM OVOS, MACARRÃO TIPO AVE MARIA, EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG. COMPOSIÇÃO APROXIMADA; FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9). LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.
		UNIDADE	01	• UNIDADE - EXTRATO DE TOMATE SACHE DE 250 GRS. COMPOSIÇÃO APROXIMADA; TOMATE, AÇUCAR E SAL.
		PACOTE	02	• PACOTE DE FEIJÃO: CARIOCA; TIPO 1; NOVO; CONSTITUIDO POR GRÃOS INTEIROS E SÃOS; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MINIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
		PACOTE	01	• PACOTE – SAL, REFINADO, IODADO, ACONDICIONADO EM SACO (PACOTE) DE POLIETILENO DE 1 KG RESISTENTE E VEDADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
		PACOTE	01	• PACOTE - BISCOITO DOCE; ÁGUA, AÇÚCAR; FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA; AÇÚCAR INVERTIDO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; VALIDADE MINIMA 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EM EMBALGEM FILME BOOP; PESANDO 500 GRAMAS.
		PACOTE	01	• PACOTE - BISCOITO C/SAL; DE ÁGUA E SAL; FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA; ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; VALIDADE MINIMA 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EM EMBALGEM FILME BOOP; PESANDO 500 GRAMAS.
		PACOTE	01	• PACOTE - CAFÉ TORRADO E MOIDO; DEVENDO CONTER ATÉ 30% GRÃOS CONILLON, 20% PRETOS, VERDES, ARDIDOS; ISENTO DE GRAOS PRETOS VERDES E FERMENTADOS, GRAOS CRUS; SÃO LIMPOS; NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, SEM AMARGAR, EM PÓ, HOMOGENEO; TORRADO E MOIDO; CONTENDO IMPUREZAS MXIMO DE 1% ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA (SEM VACUO) DE 500 GR (PACOTES), VALIDADE MINIMA DE 2 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
		PACOTE	02	• PACOTE – COXA E SOBRE COXA SEM OSSO, PARTES INTEIRAS, SEM TEMPERO, CONGELADO COM VALIDADE DE NO MINIMO DE 06 MESES. EMBALADO EM PACOTE DE 1KG.
		KG	02	• KG DE LINGUIÇA SALSICHÃO – MISTA CONTENDO CARNE DE FRANGO, CARNE BOVINA, TOUCHINHO BOVINO, EMBALADO EM PACOTE DE 1KG.
		UNIDADE	03	• SABONETES – ASPECTO FÍSICO SÓLIDO – 90 GRAMAS – TIPO COM PERFUME – FORMATO RETANGULAR.
		UNIDADE	02	• CREME DENTAL COM FLUOR – CAIXA DE 90 GRAMAS
		PACOTE	02	• PACOTES DE PAPEL HIGIÊNICO – FOLHA DUPLA -MATERIAL CELULOSE VIRGEM – COMPRIMENTO 30 METROS E 10 CM DE LARGURA – TIPO PICOTADO – PACOTE COM 04 ROLOS.

Média do valor unitário da cesta básica: R$251,63 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).
Valor Total: R$57.874,90 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

CESTA NATALINA

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
2	130	UNID	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE (CESTA NATALINA) PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, EMBALADA EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTE. CONSTITUÍDA DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS.	165,18	21.473,40

CONTEÚDO DAS CESTAS DE ALIMENTOS

ITEM.	QUANT. DE CESTAS.	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
02	130	PACOTE	01	• PACOTE - ARROZ; AGULHINHA; TIPO 1; LONGO E FINO; GRÃOS INTEIROS; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO DE 5 KG; VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
		PACOTE	01	• PACOTE - AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUIDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COR BRANCA, COR E SABOR PRÓPRIO DOS PRODUTOS. UMIDADE MÁXIMA DE 0,07%. CONTENDO DE 5 KG; VALIDADE EM UM BOM ESTADO PARA CONSUMO.
		LITRO	01	• LITROS DE ÓLEO DE SOJA; LITROS PET DE 900 ML. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL; AS CARACTERISTICAS SENSORIAIS COMPREENDEM; ASPECTO LIMIDO E ISENTO DE IMPUREZAS; COR, ODOR E CARACTERISTICOS COMPOSIÇÃO APROXIMADA; ÓLEO DE SOJA REFINADO ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO INS 330, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, TIPO 1.
		KG	02	• KG - BATATA; LISA; DE PRIMEIRA; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS E CORTES); TAMANHO E CONFORMÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER GRAUDA.
		KG	01	• KG- CEBOLA; PRIMEIRA; COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA E MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.
		PACOTE	01	• PACOTE - MACARRÃO COM OVOS, MACARRÃO TIPO AVE MARIA, EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG. COMPOSIÇÃO APROXIMADA; FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9). LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.
		UNIDADE	01	• UNIDADE - EXTRATO DE TOMATE SACHE DE 250 GRS. COMPOSIÇÃO APROXIMADA; TOMATE, AÇUCAR E SAL.
		PACOTE	02	• PACOTE DE FEIJÃO: CARIOCA; TIPO 1; NOVO; CONSTITUIDO POR GRÃOS INTEIROS E SÃOS; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG, VALIDADE MINIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
		LITRO	01	• REFRIGERANTE EM GARRAFAS PETI CONTENDO 2 LITROS CADA UNIDADE, COM SABOR DIVERSOS.
		PACOTE	01	• PACOTE - BISCOITO DOCE; ÁGUA, AÇÚCAR; FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA; AÇÚCAR INVERTIDO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; VALIDADE MINIMA 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EM EMBALGEM FILME BOOP; PESANDO 500 GRAMAS.
		PACOTE	01	• PANETONE – TRADICIONAL, PÃO DOCE, RECHEADO DE FRUTAS SECAS (UVAS PASSAS E FRUTAS CRISTALIZADAS, CONTENDO NO MININO 400G, EM BOM ESTADO PARA O CONSUMO, COM A VALIDADE MIMINA DE 4 MESES DA DATA DE ENTREGA.
		PACOTE	01	• FRANGO INTEIRO CONGELADO EM ÓTIMA QUALIDADE PARA CONSUMO, PRONTO PARA UTILIZAÇÃO, SEM TEMPERO, CONTENDO MOELA, FIGADO, PESCOÇO, COM PELE PÉ E COM PESO MINIMO DE 2,5KG (DOIS QUILOS E MEIO).
		UNIDADE	01	• CHOCOLATE WAFER DOCE TIPO BIS, RECHEADO COBERTO COM CHOCOLATE, COM A CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES. SABOR CHOCOLATE BRANCO E PRETO.

Considerando que não houve alteração nos valores unitários, a sessão de recebimento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº 25/2022 será mantida para o dia 10/08/2022, às 09h, no mesmo endereço.

Esperança Nova/PR, 28 de julho de 2022.

Everton Barbieri
Prefeito

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LÍQUIDADAS 7 / 2.021	8 / 2.021	9 / 2.021	10 / 2.021	11 / 2.021	12 / 2.021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	545.447,75	552.589,70	576.790,31	567.202,48	569.262,21	1.080.806,34	688.931,35	656.397,24	694.437,27	709.644,89	676.700,48	683.542,10	8.001.752,12	0,00
Pessoal Ativo	526.447,75	533.589,70	557.790,31	548.202,48	550.262,21	1.061.806,34	642.489,27	637.397,24	656.437,27	671.644,89	638.700,48	645.542,10	7.670.310,04	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	462.940,66	469.461,05	492.505,96	483.843,37	485.535,26	938.274,63	568.300,10	560.310,61	577.229,93	593.842,59	561.001,74	567.935,34	6.761.181,24	0,00
Obrigações Patronais	63.507,09	64.128,65	65.284,35	64.359,11	64.726,95	123.531,71	74.189,17	77.086,63	79.207,34	77.802,30	77.698,74	77.606,76	909.128,80	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	46.442,08	19.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	331.442,08	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	545.447,75	552.589,70	576.790,31	567.202,48	569.262,21	1.080.806,34	688.931,35	656.397,24	694.437,27	709.644,89	676.700,48	683.542,10	8.001.752,12	0,00

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.462.270,41	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	885.085,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	20.577.185,41	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**8.001.752,12**	**38,89**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.111.680,12	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.556.096,12	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.000.512,11	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/jul/2022 as 16h e 44m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.022

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	18.422.149,29	21.462.270,41	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	425.524,00	885.085,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	17.996.625,29	20.577.185,41	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	3.959.257,56	4.526.980,79	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	3.563.331,81	4.074.282,71	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/jul/2022 as 16h e 47m.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.416.000,00	1.289.006,67
Receita de Contribuições dos Segurados	1.014.000,00	555.305,06
Ativo	1.010.000,00	554.129,26
Inativo	2.000,00	1.175,80
Pensionista	2.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.401.000,00	733.049,61
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.401.000,00	733.049,61
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	652,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	652,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.416.000,00	1.289.006,67

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	1.050.000,00	325.870,62	325.870,62	325.870,62	0,00
Aposentadorias	700.000,00	221.239,86	221.239,86	221.239,86	0,00
Pensões por Morte	350.000,00	104.630,76	104.630,76	104.630,76	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	16.000,00	7.272,00	7.272,00	7.272,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	16.000,00	7.272,00	7.272,00	7.272,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.066.000,00	333.142,62	333.142,62	333.142,62	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[1]	1.350.000,00	955.864,05	955.864,05	955.864,05	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.420.876,84
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	37.134,55
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.462.270,41	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	885.085,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	20.577.185,41	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	3.292.349,67	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	2.963.114,70	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.440.402,98	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 48m.
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
(REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.740.876,07	4.379.797,06	3.361.079,01
Investimentos	7.420.876,07	4.114.479,51	3.306.396,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	320.000,00	265.317,55	54.682,45
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.740.876,07	4.379.797,06	3.361.079,01
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	7.740.876,07	4.379.797,06	3.361.079,01

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 29m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	147.000,00	2.272,78	144.727,22
Receita de Alienação de Bens Móveis	140.000,00	102,57	139.897,43
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	7.000,00	2.170,21	4.829,79

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	194.162,90	27.353,03	10.393,50	10.393,50	16.959,53	91.508,00	166.809,87
Despesas de Capital	194.162,90	27.353,03	10.393,50	10.393,50	16.959,53	91.508,00	166.809,87
Investimentos	194.162,90	27.353,03	10.393,50	10.393,50	16.959,53	91.508,00	166.809,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-478.136,83	-8.120,72	-486.257,55

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 31m.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Contrato: nº138/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: PANTOLFI & CESAR - LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças para veículos automotores, para a Secretaria de Infra Estrutura Rural do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
Vigência: 14/07/2022 á 31/12/2022.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 126/2022 e Dispensa nº 051/2022.
Iporã-Pr. 14 de Julho de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
CNPJ. 95.640.553/0001-15
SECRETARIA DE FAZENDA
Notificação de Liberação de Recursos Federais

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no município de Ivaté, da liberação dos seguintes Recursos Federais para o município.

ÓRGÃO REPASSADOR/PROGRAMA	VALOR	DATA
MS/FNS - FORMACAO DE PROFISSIONAIS TECNICOS DE SAUDE E FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS TÉCNICAS DO SUS	1.280,51	04/07/2022
MS/FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	4.717,05	05/07/2022
MS/FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEM. AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNIC P/ AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	363,60	07/07/2022
MS/FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEM. AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNIC P/ AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	6.908,40	07/07/2022
MS/FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEM. AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNIC P/ AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2.490,90	07/07/2022
MS/FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEM. AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNIC P/ AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	131,10	07/07/2022
MS/FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11.362,00	08/07/2022
MS/FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11.362,00	08/07/2022
MS/FNS -INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUN. PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	1.373,33	08/07/2022
MS/FNS - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	2.453,00	08/07/2022
MS/FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	31.512,00	08/07/2022
MS/FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEM. AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNIC P/ AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	131,10	11/07/2022
MS/FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEM. AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNIC P/ AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2.490,90	11/07/2022
MS/FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	8.596,23	12/07/2022
MS/FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	56.352,88	13/07/2022
ME/FNDE - QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	27.834,87	14/07/2022
FNAS - BL PSB	6.121,30	14/07/2022
ME/FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR	2.314,55	15/07/2022
ME/FNDE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	8.340,00	15/07/2022
FNAS - BL GSUAS	6.000,00	15/07/2022
ME/FNDE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	160,00	19/07/2022

IVATÉ, 28 DE JULHO DE 2022

TÂNIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	19.819.770,00	11.295.209,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	887.600,00	588.097,84
IPTU	115.000,00	82.711,81
ISS	95.500,00	94.736,10
ITBI	252.000,00	188.037,49
IRRF	294.000,00	161.106,92
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.100,00	61.505,52
Contribuições	151.100,00	60.571,45
Receita Patrimonial	120.570,00	262.854,72
Aplicações Financeiras (II)	105.570,00	262.854,72
Outras Receitas Patrimoniais	15.000,00	0,00
Transferências Correntes	18.435.500,00	10.291.921,72
Cota-Parte do FPM	11.100.000,00	6.106.979,65
Cota-Parte do ICMS	3.360.000,00	1.630.885,11
Cota-Parte do IPVA	208.000,00	226.469,12
Cota-Parte do ITR	96.000,00	7.402,93
Transferências da LC 87/1996	40.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	48.000,00	19.172,37
Transferências do FUNDEB	1.350.000,00	674.026,08
Outras Transferências Correntes	2.233.500,00	1.626.986,46
Demais Receitas Correntes	225.000,00	91.763,84
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	225.000,00	91.763,84
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	19.714.200,00	11.032.354,85
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.383.250,00	80.102,57
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	140.000,00	102,57
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	140.000,00	102,57
Transferências de Capital	2.243.250,00	80.000,00
Convênios	2.223.250,00	80.000,00
Outras Transferências de Capital	20.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.383.250,00	80.102,57
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	22.097.450,00	11.112.457,42

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.653.028,70	8.103.963,21	7.626.991,66	7.544.403,08	77.782,99	7.018,10	7.018,10
Pessoal e Encargos Sociais	8.206.299,28	3.615.584,16	3.615.584,16	3.615.584,16	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	110.000,00	17.444,22	17.444,22	17.444,22	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.336.729,42	4.470.934,83	3.993.963,28	3.911.374,70	77.782,99	7.018,10	7.018,10
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.336.729,42	4.470.934,83	3.993.963,28	3.911.374,70	77.782,99	7.018,10	7.018,10
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	18.543.028,70	8.086.518,99	7.609.547,44	7.526.958,86	77.782,99	7.018,10	7.018,10
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.740.876,07	4.379.797,06	979.200,01	975.856,01	269.900,00	476.828,00	471.574,00
Investimentos	7.420.876,07	4.114.479,51	713.882,46	710.538,46	269.900,00	476.828,00	471.574,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	320.000,00	265.317,55	265.317,55	265.317,55	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	7.420.876,07	4.114.479,51	713.882,46	710.538,46	269.900,00	476.828,00	471.574,00

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	150.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	26.113.904,77	12.200.998,50	8.323.429,90	8.237.497,32	347.682,99	483.846,10	478.592,10

RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	2.048.685,01

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2022 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	262.854,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	17.444,22
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.294.095,51

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2021 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	453.664,09	188.346,54
DEDUÇÕES (XXIX)	6.719.653,49	8.136.624,07
Disponibilidade de Caixa	6.719.653,49	8.136.624,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.068.442,13	8.230.630,75
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	348.788,64	93.759,18
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	247,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.265.989,40	-7.948.277,53
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.682.288,13

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	255.029,46
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXVII - XXXII - XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI)	866.836,84
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.294.095,51
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	2.048.685,01

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.958.184,77
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.958.184,77
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 20m.

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.387.600,00
Previsão Atualizada	22.203.020,00
Receitas Realizadas	11.375.312,14
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.958.184,77
DESPESAS	
Dotação Inicial	18.151.600,00
Dotação Atualizada	27.375.204,77
Despesas Empenhadas	12.760.387,36
Despesas Liquidadas	8.882.818,76
Despesas Pagas	8.795.317,97
Superávit Orçamentário	2.492.493,38

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	12.760.387,36
Despesas Liquidadas	8.882.818,76

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	21.462.270,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	20.577.185,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	20.577.185,41

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	2.294.196,77	0,00
Resultado Primário	0,00	2.048.786,27	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	348.788,64	0,00	347.682,99	1.105,65
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	893.014,76	249,68	478.592,10	414.172,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.241.803,40	249,68	826.275,09	415.278,63

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.546.955,17	<18% / 25%>	24,22
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	476.612,78	70%	70,15
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.379.797,06	3.361.079,01

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	1.374.496,13	1.995.474,71	2.072.930,27	1.389.768,29
Despesas Previdenciárias	895.304,95	1.331.001,76	2.471.856,51	1.741.616,86
Resultado Previdenciário	479.191,18	664.472,95	-398.926,24	-351.848,57
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	2.272,78	144.727,22
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	10.393,50	166.809,87

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.367.322,64	15,00	19,68

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 42m.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
7/2.021 A 6/2.022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	7 / 2.021	8 / 2.021	9 / 2.021	10 / 2.021	11 / 2.021	12 / 2.021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.840.741,92	1.612.307,27	1.449.011,28	2.260.774,11	2.001.015,51	2.581.244,82	1.991.409,04	2.331.498,96	2.089.439,45	1.944.179,60	2.372.304,00	2.564.039,69	25.037.965,65	23.297.770,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.484,66	47.499,09	46.985,75	76.921,89	109.701,66	127.971,93	56.109,61	64.195,88	62.092,88	118.519,62	106.867,07	180.312,78	1.059.662,82	887.600,00
IPTU	11.190,69	4.136,61	3.833,20	8.656,77	14.577,06	14.601,45	2.448,28	4.511,96	75,50	11.715,15	30.122,95	33.837,97	139.707,59	115.000,00
ISS	7.085,26	2.840,26	12.222,56	16.409,68	12.518,33	19.820,36	8.250,23	15.020,17	13.850,89	7.600,94	24.436,40	25.577,47	165.632,55	95.500,00
ITBI	18.279,19	19.526,25	8.136,40	28.275,46	51.133,03	48.876,35	15.714,81	16.936,58	20.370,15	62.598,59	6.743,80	65.673,56	362.264,17	252.000,00
IRRF	17.625,97	17.659,82	18.442,56	18.298,20	18.596,04	30.440,86	24.938,91	23.747,06	27.764,05	29.707,72	27.088,58	27.860,60	282.170,37	294.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.303,55	3.336,15	4.351,03	5.281,78	12.877,20	14.232,91	4.757,38	3.980,11	32,29	6.897,22	18.475,34	27.363,18	109.888,14	131.100,00
Contribuições	0,00	10.491,37	10.159,21	0,00	0,00	3.027,16	12.657,04	10.403,40	9.200,00	5.611,27	11.300,24	11.399,50	84.249,19	151.100,00
Receita Patrimonial	13.566,63	21.052,83	16.392,89	26.038,36	32.673,24	39.541,02	34.754,69	38.362,31	48.583,29	35.987,37	57.027,87	48.139,19	412.119,69	120.570,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	13.566,63	21.052,83	16.352,89	25.968,36	31.887,58	38.009,70	34.754,69	38.362,31	48.583,29	35.987,37	57.027,87	48.139,19	409.692,71	105.570,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	40,00	70,00	785,66	1.531,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.426,98	15.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.071,68	4.510,86	14.135,72	7.080,74	11.184,64	9.513,57	10.461,80	7.047,00	12.600,00	12.405,00	13.480,00	29.115,00	138.606,01	177.500,00
Transferências Correntes	1.734.279,29	1.528.753,12	1.361.066,03	2.150.479,18	1.847.184,29	2.400.241,87	1.877.154,22	2.211.490,37	1.956.963,28	1.770.334,68	2.178.567,12	2.295.073,22	23.311.586,67	21.913.500,00
Cota-Parte do FPM	1.269.075,09	1.014.666,04	796.855,19	887.962,59	1.153.220,67	1.716.796,20	1.191.487,91	1.663.216,65	1.008.309,41	1.197.122,59	1.329.544,90	1.244.042,91	14.472.300,15	13.640.000,00
Cota-Parte do ICMS	263.154,02	302.038,81	313.259,77	270.440,00	369.852,77	327.582,94	311.660,93	302.204,11	392.458,14	323.005,03	388.907,56	320.369,25	3.884.933,33	4.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	8.541,54	8.576,37	5.889,20	2.198,91	2.456,88	4.965,18	119.947,33	43.436,79	47.813,64	36.246,77	25.645,04	9.932,27	315.649,92	260.000,00
Cota-Parte do ITR	58,76	823,81	8.183,23	104.283,89	6.302,50	5.645,05	5.661,19	392,39	12,35	592,64	715,38	1.879,67	134.550,86	120.000,00
Transferências LC 87/1996	2.500,02	2.500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,04	50.000,00
Transferências LC 61/1989	4.598,11	3.818,30	4.543,16	4.676,35	4.479,89	4.580,01	4.421,21	4.139,46	4.689,59	4.602,10	2.535,64	3.577,50	50.661,32	60.000,00
Transferências do FUNDEB	83.461,17	89.616,10	103.899,24	98.681,38	99.433,41	128.724,23	129.923,23	107.062,99	119.462,82	103.551,61	114.562,09	99.463,34	1.277.841,61	1.350.000,00
Outras Transferências Correntes	102.890,58	106.713,67	128.436,24	782.236,06	211.438,17	211.948,26	114.052,42	91.037,98	384.217,33	105.213,94	316.656,51	615.808,28	3.170.649,44	2.233.500,00
Outras Receitas Correntes	23.339,66	0,00	271,68	253,94	271,68	949,27	271,68	0,00	0,00	1.321,66	5.061,70	0,00	31.741,27	42.000,00
DEDUÇÕES (II)	217.255,79	265.984,61	225.746,07	253.912,36	307.262,49	307.872,75	326.634,70	402.626,09	290.656,61	312.313,81	349.469,66	315.960,30	3.575.695,24	3.478.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	217.255,79	265.984,61	225.746,07	253.912,36	307.262,49	307.872,75	326.634,70	402.626,09	290.656,61	312.313,81	349.469,66	315.960,30	3.575.695,24	3.478.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.623.486,13	1.346.322,66	1.223.265,21	2.006.861,75	1.693.753,02	2.273.372,07	1.664.774,34	1.928.872,87	1.798.782,84	1.631.865,79	2.022.834,34	2.248.079,39	21.462.270,41	19.819.770,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	425.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.561,00	885.085,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.623.486,13	1.346.322,66	1.223.265,21	1.581.337,75	1.693.753,02	2.273.372,07	1.664.774,34	1.928.872,87	1.798.782,84	1.631.865,79	2.022.834,34	1.788.518,39	20.577.185,41	19.819.770,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.623.486,13	1.346.322,66	1.223.265,21	1.581.337,75	1.693.753,02	2.273.372,07	1.664.774,34	1.928.872,87	1.798.782,84	1.631.865,79	2.022.834,34	1.788.518,39	20.577.185,41	19.819.770,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/jul/2022 as 16h e 12m.

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2.022

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos – De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos – Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)1 (g) = (a – (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.620.950,50	6.344,00	66.646,51	18.936,04	0,00	0,00	4.529.023,95	925.644,14	0,00	3.603.379,81
Recursos Ordinários	4.620.950,50	6.344,00	66.646,51	18.936,04	0,00	0,00	4.529.023,95	925.644,14	0,00	3.603.379,81
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	3.593.509,35	15,65	21.657,45	389.982,94	495,00	0,00	3.181.358,31	2.951.924,46	0,00	229.433,85
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	422.658,94	0,00	4.534,93	239.021,17	0,00	0,00	179.102,84	7.476,44	0,00	171.626,40
Transferências do FUNDEB	120.101,51	0,00	1.466,95	0,00	0,00	0,00	118.634,56	0,00	0,00	118.634,56
Outros Recursos Vinculados à Educação	424.400,49	0,00	2.751,94	0,00	0,00	0,00	421.648,55	5.678,50	0,00	415.970,05
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-15.056,56	15,65	960,30	0,00	0,00	0,00	-16.032,51	28.465,76	0,00	-44.498,27
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.699.546,44	0,00	9.462,49	0,00	0,00	0,00	1.690.083,95	447.681,75	0,00	1.242.402,20
Recursos Vinculados à Assistência Social	142.352,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.352,96	971,48	0,00	141.381,48
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	84.862,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.862,13	16.959,53	0,00	67.902,60
Recursos Extraorçamentários	247,50	0,00	0,00	0,00	247,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	714.395,94	0,00	2.480,84	150.961,77	247,50	0,00	560.705,83	2.444.691,00	0,00	-1.883.985,17
TOTAL (III) = (I + II)	8.214.459,85	6.359,65	88.303,96	408.918,98	495,00	0,00	7.710.382,26	3.877.568,60	0,00	3.832.813,66

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 49m.
NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – Inscritos: Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos: Em 31 de dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – Inscritos: Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos: Em 31 de dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	348.788,64	347.682,99	0,00	1.105,65	150.322,08	742.692,68	483.846,10	478.592,10	249,68	414.172,98	415.278,63
PODER EXECUTIVO	0,00	348.788,64	347.682,99	0,00	1.105,65	150.322,08	742.692,68	483.846,10	478.592,10	249,68	414.172,98	415.278,63
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	348.788,64	347.682,99	0,00	1.105,65	150.322,08	742.692,68	483.846,10	478.592,10	249,68	414.172,98	415.278,63

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 22m.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre de 2022

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 36m.
Nota:

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

CAMARA MUNICIPAL DE IVATE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2.022

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos – De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos – Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCICIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCICIO) (h) = (f - g)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	76.682,40	0,00	0,00	0,00	0,00	76.682,40	0,00	0,00	76.682,40
Recursos Ordinários	76.682,40	0,00	0,00	0,00	0,00	76.682,40	0,00	0,00	76.682,40
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	76.682,40	0,00	0,00	0,00	0,00	76.682,40	0,00	0,00	76.682,40

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE IVATE, emitido em 28/jul/2022 as 14h e 26m.

JOÃO CARLOS TESSAROLLO
Presidente da Câmara

AMÉRICO FERNANDES LOPES
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 053/2022, cujo objeto é: Contratação de Empresa para fornecimento de 02 (duas) Vans, Novas, Zero Km, Cor: Branca, Ano/modelo: 2022/2022, destinadas a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e elementos instrutores do edital

LOTE I	PICK UP TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA			*VALOR EM R$*		
ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*QTDE*	*UNID. MEDIDA*	*Valor Unitário*	*Valor Contratado*	*FIMARMA CONTRATADA*
1	*O objeto desta licitação é a Contratação de Empresa para fornecimento de 02 (duas) Vans, Novas, Zero Km, Cor: Branca, Ano/modelo: 2022/2022, destinadas a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e elementos instrutores do edital*	*2*	*Unidade*	*R$ 350.000,00*	*R$ 700.000,00*	*Bertioga Veículos e Serviços - Ltda. CNPJ: 12.674.914/0001-17*

MARILUZ, 28 DE JULHO DE 2022

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 053/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Grama esmeralda para utilização nas Divisões do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

LOTE I				PREÇO MÁXIMO POR M²		Valor Total Contratado	
ITEM	QTDE	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Licitado	Contratado		Fima Contratada
I	3000	M²	GRAMA ESMERALDA (ENTREGUE NO LOCAL)	R$ 10,75	R$ 9,93	R$ 29.790,00	José Alberto Dias da Costa Junior CNPJ: 06.316.654/0001-05

MARILUZ, 28 DE JULHO DE 2022

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

CORIPA

ATO Nº. 002/2022

Súmula: Autoriza crédito especial no orçamento do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influencias e da outras providencias.

Faço saber que o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA aprovou e eu, **José Carlos Baraldi** presidente do Consórcio, autorizo o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Contabilidade do Consórcio autorizada o crédito suplementar por anulação de dotação, conforme estabelecido no Art. 41, II de lei 4.320/64 na seguinte dotação:
01.001.04.123.0001.2002 – Administração, Contabilidade, Orçamento e Finanças
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 31832 – R$ 191.000,00 – (cento e noventa e um mil reais).

Art. 2º - Para cobrir as despesas citadas no artigo anterior faz-se a excesso de arrecadação da na fonte 31832- Convênio Ministério do Desenvolvimento Regional nº 24179/2021.

2.4.1.9.50.0.1.01.00.00.00.00. – Transferências da União a Consórcios Públicos – Fonte 31832 – R$ 191.000,00 – (cento e noventa e um mil reais).

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário, esse ato entra em vigor nesta data.

São Jorge do Patrocínio, 28 de julho de 2022

José Carlos Baraldi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº29/2022.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: SOTRAM - CONSTRUT. E TERRAP. LTDA..
Cláusula Primeira: Concede reajustamentos dos preços conforme Parágrafo Segundo da Clausula Sexta do presente contrato no valor de R$ 278.000,21 (duzentos e setenta e oito mil reais e vinte e um centavos) que serão custeados com recursos próprios, conforme planilha em anexo.
Cláusula Segunda: Em conseqüência das alterações promovidas por meio deste termo aditivo, o valor global do contrato ora aditado passa a ser de R$ 2.316.069,69 (dois milhões trezentos e dezesseis mil sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 28/07/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº87/2021.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: CASTRO CLINICA MEDICA LTDA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Décima Sexta do presente contrato, encerrando-se em 26 de julho de 2023.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na clausula Quinta o valor total de R$ 463.200,00(quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), ao valor inicialmente firmado, a serem pagos conforme tabela de serviços em anexo em razão do acréscimo de serviço decorrente da prorrogação do prazo de vigência disposto na clausula primeira do presente aditivo.
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 25/07/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº2
Ref: CONTRATO Nº119/2021.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: PEROBAL AUTO POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o valor unitário dos combustíveis, para restabelecer o equilíbrio econômico no contrato da seguinte forma:
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75%
ITEM 01 – GASOLINA – R$ 5,70
LOTE 02 – COTA RESERVADA 25%
ITEM 01- GASOLINA – R$ 5,70
LOTE 03- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
ITEM 01- ETANOL – R$ 4,35Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 25/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 303/2022.
Dispõe sobre a designação de servidores municipais para atuar nas funções de fiscal e gestor de contratos de obras, nos termos da Lei n.º8.666/93, e dá outras providencias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações;
CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora abaixo relacionada para a função de FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS, para fiscalizar toda e qualquer contrato de obra de engenharia de responsabilidade da Administração Pública deste Município, custeadas por convênios, contratos de repasse ou recursos próprios, inclusive, contratos de obras em curso, iniciadas em exercícios anteriores:
I – PAOLA JURENILDA DUARTE RUBIO, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Civil - CREA PR 145368/D , lotado na Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos. E como sua suplente o servidor FABIO CESAR BELEZI, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Recursos Humanos, lotado na Secretaria de Fazenda.
Art. 2º. Ao fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela Administração
as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar ao Gestor do Contrato ou seu Superior Imediato, por escrito, a ocorrência de circunstância que sujeitam a paralisação da obra, multa a contratada ou rescisão contratual;
V – Solicitar, ao Gestor do Contrato, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Verificar se o prazo de execução, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
XI - Cobrar da contratada a manutenção no canteiro de serviço, um arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
XII - Certificar-se da existência e do correto preenchimento do diário de obra;
XIII - Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar a contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento das obras;
XV - Determinar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
XVI - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;
Art. 3º. Designar o servidor abaixo relacionado para a função de GESTOR DE CONTRATOS DE OBRAS, para gerir toda e qualquer contrato de obra de engenharia de responsabilidade da Administração Pública deste Município, custeadas por convênios, contratos de repasse ou recursos próprios, inclusive, contrato de obras em curso, iniciadas em exercícios anteriores:
I – AMAURI DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Secretario de Administração, lotado na Secretaria de Administração. E como seu suplente o servidor ROBERTO SERGIO RAIMUNDO, ocupante do cardo de Secretario de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, lotado na Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos.
Art. 4º. Estabelecer que, para a consecução do objeto proposto neste ato, o servidor ora designado, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, deverá:
I.Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações, com vistas à devida e adequada gestão do contrato;
II.Acompanhar e gerenciar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
III.Avaliar eventuais atrasos nos prazos de execução ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
IV.Solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
V.Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VI.Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva execução dos serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
VII.Acompanhar o saldo das notas de empenho e, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
VIII. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
IX.Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
X.Manter controles adequados e efetivos do contrato firmado, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
XI.Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
Art. 5º O Departamento de Licitação e Contratos disponibilizará ao Fiscal e ao Gestor nomeados, logo após, a realização dos contratos, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos. E a Divisão de Tesouraria, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 6º - Os documentos mencionados no art. 5º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.
Art. 7º - Fica garantido ao Fiscal e ao Gestor do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 8º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de julho de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 081/2022
Concede adicional de insalubridade.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, DA Lei Orgânica Municipal, e com a Lei Municipal nº 008/2005, de 12/05/2005.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a partir de 10 de março de 2022, ao servidor LUCAS CABRERA, portador(a) do RG n.º 14.424.544-0 – SSP-PR, cargo temporário de Operário (40 horas), adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) sobre o nível de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 10/03/2022.
Maria Helena-PR, 21 de julho de 2022.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 096, DE 27 DE JULHO DE 2022.
Constitui a Junta Médica oficial a que se refere o Decreto nº 481/07.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na legislação previdenciária pertinente, na Lei nº 1.095/93 e no Decreto nº 481, de 03 de setembro de 2007;
R E S O L V E:
Art.1º - Designar os profissionais Jadilson Luiz Bortolato, inscrito no CRM/PR sob nº 18.658, Alisson José Franco de Souza, inscrito no CRM/PR sob nº 49.334 e Rodrigo Silva Oliveira inscrito no CRM/PR sob nº 44.505, para constituírem Junta Médica oficial, destinada ao exercício das atividades estabelecidas no art. 2º e demais dispositivos que compõem o Decreto nº 481/07.
Art. 2º - Conceder à Junta Médica, a que se refere o item 1, plena autonomia funcional, com autorização para determinar a anexação de documentos comprobatórios do estado de saúde do servidor, incluindo exames laboratoriais e novas perícias, caso considerar insuficientes os dados e informações disponíveis para o cumprimento da atribuição que lhe foi conferida.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 188, de 16 de junho de 2021.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 27 de julho de 2022.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 357/2022
Exonera a pedido FRANCINE DE OLIVEIRA GOMES, do cargo de Técnica em Enfermagem e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Requerimento protocolado sob o nº 1674/2022, datado de 28/07/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido FRANCINE DE OLIVEIRA GOMES, matricula nº 2413-9, do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de agosto de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 28 de julho de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 165/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: TOPOGEO AMBIENTAL ASSSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.115.828/0001-60
BASE LEGAL: TOMADA DE PREÇOS n º 006/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de Serviços Topográficos, para serem utilizados conforme a demanda do município no prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no termo de referência e elementos instrutores do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 122.005,00 (cento e vinte e dois mil e cinco reais).
ENTREGA: - 20 (vinte) dias, a contar da data de solicitação efetuada pela Divisão de Planejamento e Secretaria de Obras.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
Mariluz, 28 de julho de 2022.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE
TOPOGEO AMBIENTAL ASSSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.115.828/0001-60
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 097, DE 27 DE JULHO DE 2022.
Constitui Comissão Especial de Enquadramento no âmbito do Município de Mariluz e dá outras providências;
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Constitui Comissão Especial de Enquadramento conforme Art. 67 e seguintes da Lei Complementar 016 de 04 de julho de 2022.
Art. 2º - Fica designado o servidor Paulo Junior da Silva Baleeiro, titular do órgão de pessoal para integrar e atuar como presidente da Comissão Especial de Enquadramento, constituída conforme o Art. 1º.
Art. 3º - Designa os servidores Roney de Souza Araújo e Rosimeire Anastácio da Silva Galdino, para integrarem a Comissão Especial de Enquadramento como membros representantes indicados pelos servidores.
Parágrafo único: Designa ainda em caráter especial, a servidora Márcia Maria Pereira dos Santos para integrar a comissão como membro auxiliar.
Art. 4º - Concede aos servidores integrantes da Comissão Especial de Enquadramento, gratificação de 20% nos termos do Art. 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mariluz, pelo período de vigência das respectivas designações.
Art. 5º - Essa Portaria terá vigência de 90 dias a contar de 01 de agosto de 2022.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 27 de julho de 2022.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	756.500,00	526.592,32
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	115.000,00	82.711,81
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	252.000,00	188.037,49
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	95.500,00	94.736,10
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	294.000,00	161.106,92
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.330.000,00	9.988.570,35
2.1- Cota-Parte FPM	13.640.000,00	7.633.724,37
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.700.000,00	7.633.724,37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	940.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.200.000,00	2.038.605,02
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	23.965,50
2.4- Cota-Parte ITR	120.000,00	9.253,62
2.5- Cota-Parte IPVA	260.000,00	283.021,84
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**19.086.500,00**	**10.515.162,67**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**3.468.000,00**	**1.997.714,07**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**1.303.625,00**	**631.076,60**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.358.000,00	679.428,87
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.358.000,00	678.754,73
6.1.1- Principal	1.350.000,00	673.351,94
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	8.000,00	5.402,79
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	674,14
6.2.1- Principal	0,00	674,14
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-2.118.000,00	-1.324.362,13

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	113.178,99
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	113.178,99
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**792.607,86**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.041.313,69	476.612,78	476.612,78	475.145,83	0,00
10.1- Educação Infantil	536.000,00	221.435,26	221.435,26	219.968,31	0,00
10.1.1 - Creche	536.000,00	221.435,26	221.435,26	219.968,31	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	505.313,69	255.177,52	255.177,52	255.177,52	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	419.865,30	195.349,35	195.349,35	195.349,35	0,00
11.1- Educação Infantil	112.000,00	69.788,05	69.788,05	69.788,05	0,00
11.1.1 - Creche	112.000,00	69.788,05	69.788,05	69.788,05	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	307.865,30	125.561,30	125.561,30	125.561,30	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**1.461.178,99**	**671.962,13**	**671.962,13**	**670.495,18**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	476.612,78	476.612,78	475.145,83	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	671.962,13	671.962,13	670.495,18	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	475.600,21	476.612,78	476.612,78	70,15
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	67.942,89	7.466,74	7.466,74	1,10

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	303,83	111.841,96	0,00	0,00	0,00	111.841,96
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	303,83	111.841,96	0,00	0,00	0,00	111.841,96
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	843.000,00	192.569,95	190.890,95	190.890,95	1.679,00
24.1 - Creche	843.000,00	192.569,95	190.890,95	190.890,95	1.679,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.626.000,00	367.783,90	359.739,96	353.668,01	8.043,94
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**2.469.000,00**	**560.353,85**	**550.630,91**	**544.558,96**	**9.722,94**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	1.222.593,04
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-1.324.362,13
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**2.546.955,17**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.628.790,67	2.546.955,17	24,22

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	605.213,91	305.399,24	366.192,74	0,00	239.021,17
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	605.213,91	305.399,24	366.192,74	0,00	239.021,17
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	165.000,00	64.694,13
35.1- Salário-Educação	100.000,00	47.817,92
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	45.000,00	10.864,05
35.4 - PNATE	20.000,00	5.075,11
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	937,05
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	382,90
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	81,34
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**165.000,00**	**65.158,37**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	102.955,80	53.083,70	53.083,70	52.583,70	0,00
41.1- Creche	102.955,80	53.083,70	53.083,70	52.583,70	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	878.532,58	180.675,82	174.907,10	174.295,16	5.768,72
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**981.488,38**	**233.759,52**	**227.990,80**	**226.878,86**	**5.768,72**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	4.910.667,37	1.466.075,50	1.450.583,84	1.441.933,00	15.491,66
47.1- Despesas Correntes	4.052.201,66	1.415.520,50	1.402.347,84	1.393.697,00	13.172,66
47.1.1- Pessoal Ativo	2.331.399,28	981.774,41	981.774,41	980.307,46	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	146.000,00	47.311,12	47.311,12	45.671,12	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	1.574.802,38	386.434,97	373.262,31	367.718,42	13.172,66
47.2- Despesas de Capital	858.465,71	50.555,00	48.236,00	48.236,00	2.319,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	858.465,71	50.555,00	48.236,00	48.236,00	2.319,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	111.841,96	37.795,80
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	678.754,73	47.817,92
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	670.495,18	85.554,80
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	120.101,51	58,92
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	216,46	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	120.317,97	58,92

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 24m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº035/2022
Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Lei Municipal 1125, de 23 de novembro de 2021, publicada em 23 de novembro 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 124.000,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil) de acordo com a seguinte classificação.
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043 Manutenção das Atividades da Saúde
236/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R$ 118.000,00
239/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS R$ 6.000,00
Fonte 303
TOTAL ....R$ 124.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
238/3.1.90.13.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS R$ 40.000,00
245/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
248/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$ 10.000,00
250/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 11.000,00
1030113032.051 Manutenção da Farmácia Básica Municipal
269/3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICÃO R$ 20.000,00
1030113041.013 Aquisição de Veículos para a Saúde
271/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 25.000,00
1030113042.021 Aquisição de Equipamentos Saúde
274/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 8.000,00
Fonte 303
TOTAL ....R$ 124.000,00
Art. 3º. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data e revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 28 de julho de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	15.294.658,09
2022	1.374.496,13	895.304,95	479.191,18	15.773.849,27
2023	1.489.944,75	483.026,27	1.006.918,48	17.196.881,52
2024	1.610.870,37	505.482,61	1.105.387,76	18.302.269,28
2025	1.680.471,57	632.620,52	1.047.851,05	19.350.120,33
2026	1.729.933,69	703.289,53	1.026.644,16	20.376.764,49
2027	1.779.003,50	752.599,89	1.026.403,61	21.403.168,10
2028	1.830.685,49	765.626,91	1.065.058,58	22.468.226,68
2029	1.883.322,93	780.850,88	1.102.472,05	23.570.698,72
2030	1.927.921,71	874.993,87	1.052.927,84	24.623.626,56
2031	1.964.762,86	1.151.579,02	813.183,84	25.436.810,40
2032	1.995.474,71	1.331.001,76	664.472,95	26.101.283,36
2033	2.025.830,39	1.385.845,29	639.985,10	26.741.268,46
2034	2.051.590,11	1.490.795,68	560.794,43	27.302.062,90
2035	2.075.873,81	1.541.944,94	533.928,87	27.835.991,76
2036	2.091.929,61	1.686.827,60	405.102,01	28.241.093,78
2037	2.097.187,09	1.878.292,32	218.894,77	28.459.988,55
2038	2.107.615,05	1.904.157,58	203.457,47	28.663.446,02
2039	2.109.338,47	2.026.664,37	82.674,10	28.746.120,12
2040	2.109.329,85	2.139.431,58	-30.101,73	28.716.018,39
2041	2.103.929,37	2.296.254,21	-192.324,84	28.523.693,54
2042	2.072.930,27	2.471.856,51	-398.926,24	28.124.767,31
2043	2.049.777,41	2.505.715,51	-455.938,10	27.668.829,21
2044	2.022.848,79	2.567.591,39	-544.742,60	27.124.086,61
2045	1.989.712,97	2.682.732,83	-693.019,86	26.431.066,75
2046	1.959.722,26	2.566.536,95	-606.814,69	25.824.252,06
2047	1.926.504,23	2.537.069,89	-610.565,66	25.213.686,40
2048	1.898.699,48	2.443.777,85	-545.078,37	24.668.608,03
2049	1.858.815,05	2.472.940,44	-614.125,39	24.054.482,64
2050	1.829.801,46	2.459.422,07	-629.620,61	23.424.862,04
2051	1.800.798,40	2.350.986,28	-550.187,88	22.874.674,16
2052	1.771.070,97	2.284.639,10	-513.568,13	22.361.106,03
2053	1.750.752,97	2.133.473,97	-382.721,00	21.978.385,02
2054	1.727.219,66	2.098.308,58	-371.088,92	21.607.296,10
2055	1.713.572,87	1.974.911,50	-261.338,63	21.345.957,47
2056	1.705.234,97	1.813.401,10	-108.166,13	21.237.791,33
2057	1.389.768,29	1.741.616,86	-351.848,57	20.885.942,76
2058	1.374.620,22	1.554.226,48	-179.606,26	20.706.336,50
2059	1.365.328,48	1.416.447,63	-51.119,15	20.655.217,36
2060	1.361.958,27	1.311.936,32	50.021,95	20.705.239,31
2061	1.361.025,01	1.168.655,01	192.370,00	20.897.609,31
2062	1.371.653,08	1.039.447,35	332.205,73	21.229.815,04
2063	1.386.419,65	919.993,23	466.426,42	21.696.241,46
2064	1.402.590,62	818.605,61	583.985,01	22.280.226,47
2065	1.413.953,19	813.194,18	600.759,01	22.880.985,47
2066	1.430.796,50	886.134,00	544.662,50	23.425.647,97
2067	1.449.914,12	926.679,31	523.234,81	23.948.882,78
2068	1.467.764,22	934.546,03	533.218,19	24.482.100,98
2069	1.485.844,27	913.943,53	571.900,74	25.054.001,73
2070	1.485.447,16	884.975,95	600.471,21	25.654.472,94
2071	1.488.180,22	1.007.871,67	480.308,55	26.134.781,49
2072	1.500.622,02	1.125.087,58	375.534,44	26.510.315,93
2073	1.505.531,63	1.136.866,93	368.664,70	26.878.980,64
2074	1.503.809,41	1.161.107,51	342.701,90	27.221.682,54
2075	1.500.831,94	1.277.748,12	223.083,82	27.444.766,36
2076	1.503.052,35	1.346.642,52	156.409,83	27.601.176,19
2077	1.496.108,87	1.383.190,43	112.918,44	27.714.094,63
2078	1.473.071,94	1.445.841,34	27.230,60	27.741.325,22
2079	1.459.902,90	1.601.957,13	-142.054,23	27.599.270,99
2080	1.439.249,69	1.668.747,99	-229.498,30	27.369.772,70
2081	1.419.518,07	1.715.679,53	-296.161,46	27.073.611,24
2082	1.399.238,25	1.731.290,82	-332.052,57	26.741.558,67
2083	1.374.056,93	1.724.700,57	-350.643,64	26.390.915,02
2084	1.342.503,04	1.740.909,37	-398.406,33	25.992.508,69
2085	1.317.114,07	1.800.358,08	-483.244,01	25.509.264,68
2086	1.278.946,20	1.778.131,66	-499.185,46	25.010.079,21
2087	1.254.751,42	1.763.994,26	-509.242,84	24.500.836,38
2088	1.227.076,28	1.656.157,34	-429.081,06	24.071.755,33
2089	1.194.019,48	1.598.791,59	-404.772,11	23.666.983,21
2090	1.168.353,40	1.605.458,17	-437.104,77	23.229.878,44
2091	1.131.753,69	1.565.808,58	-434.054,89	22.795.823,56
2092	1.110.835,75	1.568.150,52	-457.314,77	22.338.508,78
2093	1.085.700,82	1.395.543,21	-309.842,39	22.028.666,40
2094	1.070.744,43	1.306.672,94	-235.928,51	21.792.737,89
2095	1.059.316,53	1.229.750,74	-170.434,21	21.622.303,68
2096	1.044.667,35	1.089.069,01	-44.401,66	21.577.902,01

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 30m.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

CAMARA MUNICIPAL DE IVATE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.022

LRF, Art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	34.093.686,33	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	959.936,38	2,82
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	2.045.621,18	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	1.943.340,12	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	1.841.059,06	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	-76.682,40	-0,22
Limite definido por Resolução do Senado Federal	40.912.423,60	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.500.610,99	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	5.454.989,81	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	2.386.558,04	7,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE IVATE, emitido em 28/jul/2022 as 14h e 27m.

JOÃO CARLOS TESSAROLLO
Presidente da Câmara

AMÉRICO FERNANDES LOPES
Contador

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	756.500,00	756.500,00	526.592,32	69,61
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	115.000,00	115.000,00	82.711,81	71,92
IPTU	85.000,00	85.000,00	59.688,75	70,22
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	30.000,00	30.000,00	23.023,06	76,74
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	252.000,00	252.000,00	188.037,49	74,62
ITBI	250.000,00	250.000,00	188.037,49	75,21
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	95.500,00	95.500,00	94.736,10	99,20
ISS	90.000,00	90.000,00	93.221,67	103,58
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.500,00	5.500,00	1.514,43	27,54
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	294.000,00	294.000,00	161.106,92	54,80
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.390.000,00	17.390.000,00	9.988.570,35	57,44
Cota-Parte FPM	12.700.000,00	12.700.000,00	7.633.724,37	60,11
Cota-Parte ITR	120.000,00	120.000,00	9.253,62	7,71
Cota-Parte IPVA	260.000,00	260.000,00	283.021,84	108,85
Cota-Parte ICMS	4.200.000,00	4.200.000,00	2.038.605,02	48,54
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	23.965,50	39,94
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**18.146.500,00**	**18.146.500,00**	**10.515.162,67**	**57,95**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.685.000,00	2.903.984,60	1.617.765,11	55,71	1.591.164,35	54,79	1.590.204,05	54,76
Despesas Correntes	2.585.000,00	2.693.984,60	1.617.765,11	60,05	1.591.164,35	59,06	1.590.204,05	59,03
Despesas de Capital	100.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	391.500,00	501.500,00	243.778,47	48,61	243.778,47	48,61	243.778,47	48,61
Despesas Correntes	390.500,00	500.500,00	243.778,47	48,71	243.778,47	48,71	243.778,47	48,71
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	110.000,00	110.000,00	315,18	0,29	315,18	0,29	315,18	0,29
Despesas Correntes	110.000,00	110.000,00	315,18	0,29	315,18	0,29	315,18	0,29
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	37.000,00	37.000,00	1.200,00	3,24	1.200,00	3,24	1.200,00	3,24
Despesas Correntes	32.000,00	32.000,00	1.200,00	3,75	1.200,00	3,75	1.200,00	3,75
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	37.000,00	37.000,00	3.730,00	10,08	1.865,00	5,04	1.865,00	5,04
Despesas Correntes	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	3.730,00	74,60	1.865,00	37,30	1.865,00	37,30
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	129.000,00	129.000,00	76.799,86	59,53	76.799,86	59,53	76.799,86	59,53
Despesas Correntes	124.000,00	124.000,00	76.799,86	61,94	76.799,86	61,94	76.799,86	61,94
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**3.389.500,00**	**3.718.484,60**	**1.943.588,62**	**52,27**	**1.915.122,86**	**51,50**	**1.914.162,56**	**51,48**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	1.943.588,62	1.915.122,86	1.914.162,56
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	4.954,72	4.954,72	4.954,72
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.938.633,90**	**1.910.168,14**	**1.909.207,84**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		1.577.274,40	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)¹	361.359,50	332.893,74	331.933,44
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**18,44**	**18,17**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO: Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	1.577.274,40	1.943.588,62	366.314,22	29.426,06	4.954,72	0,00	0,00	0,00	0,00	371.268,94
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS: Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência: Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		0,00	0,00	0,00	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	644.500,00	644.500,00	818.160,49	126,94
Proveniente da União	644.500,00	644.500,00	818.160,49	126,94
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	9.300,00	9.300,00	40.870,40	439,47
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**653.800,00**	**653.800,00**	**859.030,89**	**131,39**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	718.100,00	1.885.356,45	845.574,19	44,85	380.932,91	20,20	371.470,42	19,70
Despesas Correntes	687.600,00	1.427.257,91	669.286,19	46,89	363.344,91	25,46	353.882,42	24,79
Despesas de Capital	30.500,00	458.098,54	176.288,00	38,48	17.588,00	3,84	17.588,00	3,84
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	39.300,00	39.303,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	18.500,00	18.503,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.800,00	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	141.500,00	303.047,41	21.408,50	7,06	21.408,50	7,06	21.408,50	7,06
Despesas Correntes	130.000,00	239.687,98	4.128,50	1,72	4.128,50	1,72	4.128,50	1,72
Despesas de Capital	11.500,00	63.359,43	17.280,00	27,27	17.280,00	27,27	17.280,00	27,27
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	117.500,00	233.876,50	47.286,68	20,22	47.286,68	20,22	47.286,68	20,22
Despesas Correntes	103.000,00	187.500,00	47.286,68	25,22	47.286,68	25,22	47.286,68	25,22
Despesas de Capital	14.500,00	46.376,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	25.000,00	25.000,00	7.655,00	30,62	7.655,00	30,62	7.655,00	30,62
Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00	7.655,00	30,62	7.655,00	30,62	7.655,00	30,62
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.041.400,00**	**2.486.583,37**	**921.924,37**	**37,08**	**457.283,09**	**18,39**	**447.820,60**	**18,01**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.409.100,00	4.795.341,05	2.463.339,30	51,37	1.972.097,26	41,13	1.961.674,47	40,91
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	430.800,00	540.803,01	243.778,47	45,08	243.778,47	45,08	243.778,47	45,08
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	251.500,00	413.047,41	21.723,68	5,26	21.723,68	5,26	21.723,68	5,26
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	154.500,00	270.876,50	48.486,68	17,90	48.486,68	17,90	48.486,68	17,90
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	62.000,00	62.000,00	11.385,00	18,36	9.520,00	15,35	9.520,00	15,35
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	129.000,00	129.000,00	76.799,86	59,53	76.799,86	59,53	76.799,86	59,53
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**4.436.900,00**	**6.211.067,97**	**2.865.512,99**	**46,14**	**2.372.405,95**	**38,20**	**2.361.983,16**	**38,03**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	926.900,00	2.329.515,01	846.770,27	36,35	399.088,52	17,13	389.626,03	16,73
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**3.510.000,00**	**3.881.552,96**	**2.018.742,72**	**52,01**	**1.973.317,43**	**50,84**	**1.972.357,13**	**50,81**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 28/jul/2022 as 16h e 32m.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

HÉLIO GOUVEIA JUNIOR
Contador - CRC PR 063890/O

CAMARA MUNICIPAL DE IVATE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	959.936,38	0,00
Pessoal Ativo	959.936,38	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	794.831,12	0,00
Obrigações Patronais	165.105,26	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	959.936,38	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.093.686,33	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	34.093.686,33	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**959.936,38**	**2,82**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.045.621,18	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.943.340,12	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.841.059,06	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/jul/2022 as 14h e 23m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

JOÃO CARLOS TESSAROLLO
Presidente da Câmara

AMÉRICO FERNANDES LOPES
Contador

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
CNPJ. 95.640.553/0001-15
SECRETARIA DE FAZENDA
Notificação de Liberação de Recursos Federais

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no município de Ivaté, da liberação dos seguintes Recursos Federais para o município.

ÓRGÃO REPASSADOR/PROGRAMA	VALOR	DATA
MS/FNS - FORMACAO DE PROFISSIONAIS TECNICOS DE SAUDE E FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS TÉCNICAS DO SUS	1.280,51	04/07/2022
MS/FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	4.717,05	05/07/2022
MS/FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEM. AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNIC P/ AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	9.894,00	07/07/2022
MS/FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22.724,00	08/07/2022
MS/FNS -INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUN. PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	1.373,33	08/07/2022
MS/FNS - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	2.453,00	08/07/2022
MS/FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	31.512,00	08/07/2022
MS/FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEM. AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNIC P/ AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2.622,00	11/07/2022
MS/FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	8.596,23	12/07/2022
MS/FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	56.352,88	13/07/2022
ME/FNDE - QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	27.834,87	14/07/2022
FNAS - BL PSB	6.121,30	14/07/2022
ME/FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR	2.314,55	15/07/2022
ME/FNDE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	8.340,00	15/07/2022
FNAS - BL GSUAS	6.000,00	15/07/2022
ME/FNDE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	160,00	19/07/2022

IVATÉ, 28 DE JULHO DE 2022

TÂNIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA - PR
MARIA HELENA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022
Processo Administrativo Nº 090/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Data de Publicação: 08/07/2022 15:16:45

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 28/07/2022 16:20:16
LOTE 1: KIT BEBE, COMPOSTO POR:1 PCT FRALDA DESCARTÁVEL P1 PCT FRALDA DESCARTÁVEL M1 PCT FRALDA DESCARTÁVEL G2 CX DE FRALDA DE TECIDO C/ 5 UND3 SHAMPOO INFANTIL 200ml3 SABONETES P/ BEBE NEUTRO 90gr1 MAMADEIRA DE 80ml2 LENÇO UMEDECIDO C/48 UND3 POMADA INFA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: KIT Marca: DIVERSAS Modelo:
Descrição: KIT BEBE, COMPOSTO POR:
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 260,00 **Valor Total:** 7.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PAPEL.COM LTDA ME	006	06.991.915/0001-92	7.800,00	7.800,00	Sim
2 DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES ME	030	17.835.808/0001-91	8.076,00	8.076,00	Sim
3 WMG DISTRIBUIDORA LTDA	084	40.579.382/0001-74	8.076,60	8.076,60	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: MARLON RANCER MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2022
EXCLUSIVO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – EPP/ME/MEI
O MUNICIPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para aquisição /contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado:
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de retifica de bomba injetora, com fornecimento de peças e mão de obra, para manutenção da frota municipal..
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 hrs do dia 16/08/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:31 às 08:40 hrs do dia 16/08/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:41 hrs do dia 16/08/2022
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO: Menor Preço - Lote - Compras
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 440.890,00
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Federal 10.024/2019.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Licitações ou pelo fone: 44-36258300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 28 de julho de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
FABIO CESAR BELEZI
Pregoeiro

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.203, DE 28 DE JULHO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3001 Melhoria no Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 002) R$ 69.000,00
TOTAL R$ 69.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3001 Melhoria no Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 507) R$ 69.000,00
TOTAL R$ 69.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 28 dias do mês de julho de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 3.202, DE 28 DE JULHO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) por excesso de arrecadação de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3016 Aquisição de caminhão equipado com prancha carrega tudo
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 1015) R$ 53.000,00
TOTAL R$ 53.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
1015– Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 R$ 53.000,00
TOTAL R$ 53.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 28 dias do mês de julho de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 241, DE 28 DE JULHO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3202 de 28 de julho de 2022, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) por excesso de arrecadação de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3016 Aquisição de caminhão equipado com prancha carrega tudo
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 1015) R$ 53.000,00
TOTAL R$ 53.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
1015– Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 R$ 53.000,00
TOTAL R$ 53.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 28 de julho de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 127/2022
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: AZMSJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF.LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.509.249/0001-02, com sede à AV. MARCIONILIO PEREIRA DOS SANTOS, nº 508, CENTRO - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA, portador(a) do RG. nº 57826878 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 762.096.959-49, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 33/2022, Processo n° 99, data da homologação da licitação 30/05/22, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10), PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente a SUPRESSÃO DO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO, para o item descrito abaixo, a supressão do valor unitário da se pelo motivo da baixo do ICMS do combustível pelos estados o preço sofreu uma baixa considerável no valor de custo no mercado.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VL.UNIT LICITADO	ÍNDICE DE SUPRESSÃO EM PERCENTUAL	VALOR ATUALIZADO	VL/ DA SUPRESSÃO
02	204.206,76	DIESEL COMUM	7,37	3,7992%	7,09	R $ 57.177,89
03	117.529,55	DIESEL S-10	7,57	3.6988	7,29	R$ 32.908,27

VALOR DO CONTRATO	VALOR DA SUPRESSÃO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 2.627.417,71	R$ 90.086,17	R$ 2.537.331,54

Clausula Segunda - Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Terceira- Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 28 de julho de 2022.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 242, DE 28 DE JULHO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3.203 de 28 de julho de 2022, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3001 Melhoria no Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 002) R$ 69.000,00
TOTAL R$ 69.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3001 Melhoria no Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 507) R$ 69.000,00
TOTAL R$ 69.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 28 de julho de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 243, DE 28 DE JULHO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3107 de 28 de dezembro de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 12 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA
Unidade Orçamentária: 12.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL
3.1.91.96.00.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO (FR 001) R$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 001) R$ 30.000,00
TOTAL R$ 55.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) R$ 55.000,00
TOTAL R$ 55.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 28 de julho de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.033.022,79	6.267.438,67	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.033.022,79	6.267.438,67	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	3.973.397,79	3.661.288,57	0,00
Internos	3.973.397,79	3.661.288,57	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.059.625,00	2.606.150,10	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.059.625,00	2.606.150,10	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.088.223,80	14.503.859,67	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	9.088.223,80	14.503.859,67	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.644.340,73	15.012.813,47	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	549.533,82	105.436,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.583,11	403.517,80	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(2.055.201,01)	(8.236.421,00)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.163.348,68	52.470.389,66	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.000.017,00	2.339.369,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	45.163.331,68	50.131.020,66	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	15,57	12,50	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(4,55)	(16,43)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120,00%>	54.195.998,02	60.157.224,79	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108,00%>	48.776.398,22	54.141.502,31	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000² (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	7.133.750,58	5.084.152,82	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

VALDETE CUNHA — Prefeita
JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA — CRC PR - 064907/O-6 — Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022

RGF - ANEXO 3 (LRF,art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS(I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS(V)=(I+II+III+IV)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(VI)	46.163.348,68	52.470.389,66	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)(VII)	1.000.017,00	2.339.369,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	45.163.331,68	50.131.020,66	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%	10.155.936,71	11.543.485,73	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,80%	9.140.343,04	10.389.137,16	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS(XIII)=(IX+X+XI+XII)	-	-	-
MEDIDAS CORRETIVAS:			

VALDETE CUNHA — Prefeita
JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA — CRC PR - 064907/O-6 — Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2022

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	52.470.389,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.131.020,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.630.020,66

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	20.852.862,82	42,02
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	29.778.012,40	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 57,00%	28.289.111,78	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	26.800.211,16	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(8.236.421,00)	(16,43)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	60.157.224,79	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.028.824,55	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.113.778,60	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.549.778,14	7,00

VALDETE CUNHA — Prefeita
JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA — CRC PR - 064907/O-6 — Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO No Semestre	Até o Semestre
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	-	-
Interna	-	-
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	-	-
Externa	-	-
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	-	-
TOTAL (III)	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.470.389,66	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§13, art. 166 da CF) (V)	2.339.369,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	50.131.020,66	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	-	-
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.020.963,31	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	7.218.866,98	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.509.171,45	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO No Semestre	Até o Semestre
Parcelamento de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	-	-

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites.
No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

VALDETE CUNHA — Prefeita
JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA — CRC PR - 064907/O-6 — Contadora

MUNICÍPIO DE PEROLA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	8.819.387,00	3.742.251,93
Receita de Contribuições dos Segurados	1.777.700,00	727.409,87
Ativo	1.760.550,00	718.827,65
Inativo	50,00	0,00
Pensionista	17.100,00	8.582,22
Receita de Contribuições Patronais	3.124.000,00	1.446.590,69
Ativo	3.124.000,00	1.446.590,69
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.917.687,00	1.568.251,37
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial d	3.562.412,00	1.484.329,75
Demais Receitas Correntes	355.275,00	83.921,62
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	5.256.975,00	2.257.922,18

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No exercício (g)
Benefícios	7.893.000,00	3.883.008,33	3.883.008,33	3.883.008,33	0,00
Aposentadorias	6.736.000,00	3.331.634,41	3.331.634,41	3.331.634,41	0,00
Pensões por Morte	1.157.000,00	551.373,92	551.373,92	551.373,92	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.893.000,00	3.883.008,33	3.883.008,33	3.883.008,33	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-2.636.025,00	-1.625.086,15	-1.625.086,15	-1.625.086,15	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.484.329,75
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.993.922,89
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	3.597.181,84

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No exercício (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	170.000,00	49.138,63	49.138,63	49.138,63	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	170.000,00	49.138,63	49.138,63	49.138,63	0,00

Grupo Assessor Público® — Página 1 de 2

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No exercício (g)
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	170.000,00	49.138,63	49.138,63	49.138,63	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-170.000,00	-49.138,63	-49.138,63	-49.138,63	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	

CONSOLIDAÇÃO GERAL

FONTE: Sistema Informatizado - Fundo de Aposent e Pensões dos Serv. Publ. de Perola - 27/jul/2022 - 15h e 36m

Nota:
1 - Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 - O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 244/2022
(republicada por incorreção)

Nomeia o Empregado
ROBSON OLIVEIRA ANDRADE

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ROBSON OLIVEIRA ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.617.726-0 SESP PR, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2022, para ocupar cargo de provimento temporário de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na área de abrangência da 14ª Regional de Saúde do Paraná, sediada em Paranavaí, a contar o efetivo exercício a partir de 01 de Agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 26 de Julho de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CIUENP

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 358/2022
Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora LAISSA VIEIRA SILVA.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o contido no Artigo nº 132 da Lei Complementar nº 002, de 01 de abril de 2010;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 11 de julho de 2022, com o nº 1503/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora LAISSA VIEIRA SILVA, matricula nº 2043-5, ocupando o cargo efetivo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01 de agosto de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 28 de julho de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PEROLA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022
Camara Municipal de Pérola

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) - LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.723,01	90.550,63	90.550,63	90.550,63	87.444,57	140.620,96	135.082,11	99.875,37	99.875,37	100.667,41	100.667,41	141.414,44	1.268.022,54	0,00
Pessoal Ativo	90.723,01	90.550,63	90.550,63	90.550,63	87.444,57	140.620,96	135.082,11	99.875,37	99.875,37	100.667,41	100.667,41	141.414,44	1.268.022,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.618,64	75.470,03	75.470,03	75.470,03	72.606,39	111.524,00	115.490,53	83.294,85	83.294,85	83.977,65	83.977,65	124.724,68	1.060.919,33	0,00
Obrigações Patronais	15.104,37	15.080,60	15.080,60	15.080,60	14.838,18	29.096,96	19.591,58	16.580,52	16.580,52	16.689,76	16.689,76	16.689,76	207.103,21	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	90.723,01	90.550,63	90.550,63	90.550,63	87.444,57	140.620,96	135.082,11	99.875,37	99.875,37	100.667,41	100.667,41	141.414,44	1.268.022,54	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.630.020,66	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	49.630.020,66	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.268.022,54	2,56
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.977.801,24	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.828.911,18	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.680.021,12	5,40

FONTE: Sistema Informatizado - Camara Municipal de Pérola - 28/jul/2022 - 09h e 43m

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

IDENILSO SCALCO
Contador CRC PR-026649/O

JOEL WENCESLAU MARQUES
Presidente

HELIO ROBERTO AZEDO FILHO
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA - PR - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) - LIQUIDADAS							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Julho/2021 / Janeiro/2022	Agosto/2021 / Fevereiro/2022	Setembro/2021 / Março/2022	Outubro/2021 / Abril/2022	Novembro/2021 / Maio/2022	Dezembro/2021 / Junho/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.002.356,51	2.046.688,37	2.040.736,61	2.058.854,05	1.954.447,37	3.348.996,59	28.645.042,62	-
	2.128.890,30	2.641.248,45	2.272.597,22	2.300.399,66	2.372.422,11	3.477.405,38		
Pessoal Ativo	1.399.937,72	1.360.245,90	1.383.923,22	1.441.609,51	1.371.020,60	2.353.180,49	19.859.914,88	-
	1.535.086,59	1.610.870,03	1.583.367,13	1.621.179,65	1.693.344,10	2.506.149,94		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.224.530,82	1.180.098,87	1.199.350,91	1.256.757,53	1.194.981,36	1.997.519,64	17.339.600,51	-
	1.335.136,91	1.405.660,41	1.381.511,37	1.415.212,77	1.475.780,16	2.273.059,76		
Obrigações Patronais	175.406,90	180.147,03	184.572,31	184.851,98	176.039,24	355.660,85	2.520.314,37	-
	199.949,68	205.209,62	201.855,76	205.966,88	217.563,94	233.090,18		
Pessoal Inativo e Pensionistas	510.413,12	560.078,02	557.997,84	509.520,05	516.468,40	777.127,78	7.688.015,73	-
	593.803,71	943.500,49	612.029,40	599.060,57	601.031,98	906.984,37		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	448.826,83	448.826,83	481.659,60	434.322,58	441.270,93	666.131,33	6.626.074,70	-
	508.976,96	858.673,74	527.202,65	514.233,82	516.205,23	779.744,20		
Pensões	61.586,29	111.251,19	76.338,24	75.197,47	75.197,47	110.996,45	1.061.941,03	-
	84.826,75	84.826,75	84.826,75	84.826,75	84.826,75	127.240,17		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	92.005,67	126.364,45	98.815,55	107.724,49	66.958,37	218.688,32	1.097.112,01	-
	-	86.877,93	77.200,69	80.159,44	78.046,03	64.271,07		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentaria	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	535.026,05	561.823,81	559.842,32	575.508,00	516.468,40	787.100,70	7.792.179,80	-
	593.803,71	943.500,49	612.029,40	599.060,57	601.031,98	906.984,37		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	24.612,93	1.745,79	31.570,46	4.890,57	-	22.429,49	100.189,48	-
	-	-	14.940,24	-	-	-		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	61.097,38	-	-	419.559,33	-
	-	349.696,78	-	-	-	8.765,17		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	510.413,12	560.078,02	528.271,86	509.520,05	516.468,40	764.671,21	7.272.430,99	-
	593.803,71	593.803,71	597.089,16	599.060,57	601.031,98	898.219,20		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.467.330,46	1.484.864,56	1.480.894,29	1.483.346,05	1.437.978,97	2.561.895,89	20.852.862,82	-
	1.535.086,59	1.697.747,96	1.660.567,82	1.701.339,09	1.771.390,13	2.570.421,01		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.470.389,66	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.339.369,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	501.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	49.630.020,66	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	20.852.862,82	42,02
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	26.800.211,16	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.460.200,60	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.120.190,04	48,60

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Nota:

VALDETE CUNHA
Prefeita

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora

Prefeitura Municipal de Perola-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials
Janeiro a Junho 2022/Bimestre Maio-Junho

Página 1 de 3

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.191.453,00	60.853.224,05	11.814.924,45	19,42	31.850.466,10	52,34	29.002.757,95
RECEITAS CORRENTES	51.191.453,00	51.597.074,35	10.562.867,90	20,47	29.677.403,32	57,52	21.919.671,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.435.800,00	9.435.800,00	1.224.790,19	12,98	4.636.965,97	49,14	4.798.834,03
Impostos	7.738.200,00	7.738.200,00	1.047.612,93	13,54	4.068.056,40	52,57	3.670.143,60
Taxas	1.197.600,00	1.197.600,00	155.608,36	12,99	509.393,74	42,53	688.206,26
Contribuição de Melhoria	500.000,00	500.000,00	21.568,90	4,31	59.515,83	11,90	440.484,17
CONTRIBUIÇÕES	3.922.700,00	3.922.700,00	564.836,23	14,40	1.768.329,43	45,08	2.154.370,57
Contribuições Sociais	1.777.700,00	1.777.700,00	291.258,71	16,38	727.409,87	40,92	1.050.290,13
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.145.000,00	2.145.000,00	273.577,52	12,75	1.040.919,56	48,53	1.104.080,44
RECEITA PATRIMONIAL	513.200,00	518.526,17	367.032,41	70,78	968.562,18	186,79	(450.036,01)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.300,00	20.300,00	2.914,31	14,36	7.531,41	37,10	12.768,59
Valores Mobiliários	492.900,00	498.226,17	364.118,10	73,08	961.030,77	192,89	(462.804,60)
RECEITA DE SERVIÇOS	385.300,00	385.300,00	25.007,57	6,49	147.427,84	38,26	237.872,16
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	385.300,00	385.300,00	25.007,57	6,49	147.427,84	38,26	237.872,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.167.578,00	36.567.873,18	8.343.010,89	22,82	21.954.418,52	60,04	14.613.454,66
Transferências da União e de suas Entidades	18.727.648,00	19.097.943,18	5.218.847,61	27,33	12.089.478,61	63,30	7.008.464,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.939.930,00	9.969.930,00	1.735.047,45	17,40	5.490.424,54	55,07	4.479.505,46
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.500.000,00	7.500.000,00	1.389.115,83	18,52	4.374.515,37	58,33	3.125.484,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	766.875,00	766.875,00	38.190,61	4,98	201.699,38	26,30	565.175,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	60.000,00	60.000,00	4.388,81	7,31	16.302,69	27,17	43.697,31
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	301.300,00	301.300,00	26.797,39	8,89	78.418,05	26,03	222.881,95
Demais Receitas Correntes	405.575,00	405.575,00	7.004,41	1,73	106.978,64	26,38	298.596,36
RECEITAS DE CAPITAL	-	9.256.149,70	1.252.056,55	13,53	2.173.062,78	23,48	7.083.086,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	9.106.149,70	1.252.056,55	13,75	2.173.062,78	23,86	6.933.086,92
Transferências da União e de suas Entidades	-	1.594.137,66	589.655,00	36,99	807.433,58	50,65	786.704,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	7.512.012,04	662.401,55	8,82	1.365.629,20	18,18	6.146.382,84
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.686.412,00	6.686.412,00	842.952,84	12,61	2.930.920,44	43,83	3.755.491,56
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.877.865,00	67.539.636,05	12.657.877,29	18,74	34.781.386,54	51,50	32.758.249,51
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	57.877.865,00	67.539.636,05	12.657.877,29	21,87	34.781.386,54	60,09	32.758.249,51
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	57.877.865,00	67.539.636,05	12.657.877,29	21,87	34.781.386,54	60,09	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	5.107.188,27	-	-	5.107.188,27	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	5.107.188,27	-	-	5.107.188,27	-	-

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.639.673,00	66.599.870,32	12.523.668,56	30.432.022,27	36.167.848,05	10.311.471,14	25.290.755,72	41.309.114,60	24.606.393,85	-
DESPESAS CORRENTES	47.094.647,00	48.826.821,01	9.315.536,85	26.106.569,70	22.720.251,31	9.643.852,80	23.857.420,84	24.969.400,17	23.196.948,97	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.885.670,00	27.431.686,36	5.575.240,24	14.473.486,24	12.958.200,12	5.599.826,35	14.469.913,84	12.961.772,52	14.401.730,22	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	700.107,00	700.107,00	141.649,00	381.913,72	318.193,28	130.493,18	370.757,90	329.349,10	370.757,90	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.508.870,00	20.695.027,65	3.598.647,61	11.251.169,74	9.443.857,91	3.913.533,27	9.016.749,10	11.678.278,55	8.424.460,85	-
DESPESAS DE CAPITAL	3.062.739,00	16.290.762,31	3.208.131,71	4.325.452,57	11.965.309,74	667.618,34	1.433.334,88	14.857.427,43	1.409.444,88	-
INVESTIMENTOS	1.401.639,00	14.629.662,31	2.907.703,08	3.515.962,57	11.113.699,74	410.581,19	667.236,36	13.962.425,95	643.346,36	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.661.100,00	1.661.100,00	300.428,63	809.490,00	851.610,00	257.037,15	766.098,52	895.001,48	766.098,52	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.482.287,00	1.482.287,00	-	-	1.482.287,00	-	-	1.482.287,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.238.192,00	6.061.954,00	939.661,66	2.792.293,34	3.269.660,66	940.519,20	2.792.293,34	3.269.660,66	2.330.315,13	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	57.877.865,00	72.661.824,32	13.463.330,22	33.224.315,61	39.437.508,71	11.251.990,34	28.083.049,06	44.578.775,26	26.936.708,98	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	57.877.865,00	72.661.824,32	13.463.330,22	33.224.315,61	39.437.508,71	11.251.990,34	28.083.049,06	44.578.775,26	26.936.708,98	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.557.070,93	-	-	6.698.337,48	-	7.844.677,56	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	57.877.865,00	72.661.824,32	13.463.330,22	34.781.386,54	-	11.251.990,34	34.781.386,54	44.578.775,26	34.781.386,54	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.686.412,00	6.686.412,00	842.952,84	12,61	2.930.920,44	43,83	3.755.491,56
RECEITAS CORRENTES	6.686.412,00	6.686.412,00	842.952,84	12,61	2.930.920,44	43,83	3.755.491,56
CONTRIBUIÇÕES	3.124.000,00	3.124.000,00	546.086,89	17,48	1.446.590,69	46,31	1.677.409,31
Contribuições Sociais	3.124.000,00	3.124.000,00	546.086,89	17,48	1.446.590,69	46,31	1.677.409,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.562.412,00	3.562.412,00	296.865,95	8,33	1.484.329,75	41,67	2.078.082,25
Demais Receitas Correntes	3.562.412,00	3.562.412,00	296.865,95	8,33	1.484.329,75	41,67	2.078.082,25

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.238.192,00	6.061.954,00	939.661,66	2.792.293,34	3.269.660,66	940.519,20	2.792.293,34	3.269.660,66	2.330.315,13	-
DESPESAS CORRENTES	6.238.192,00	6.061.954,00	939.661,66	2.792.293,34	3.269.660,66	940.519,20	2.792.293,34	3.269.660,66	2.330.315,13	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.635.800,00	2.459.562,00	348.908,35	1.014.076,23	1.445.485,77	349.765,89	1.014.076,23	1.445.485,77	845.985,38	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.602.392,00	3.602.392,00	590.753,31	1.778.217,11	1.824.174,89	590.753,31	1.778.217,11	1.824.174,89	1.484.329,75	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

VALDETE CUNHA
Prefeita

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora

Prefeitura Municipal de Perola - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2022/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**51.639.673,00**	**65.408.583,32**	**12.523.668,56**	**30.432.022,27**	**91,60**	**34.976.561,05**	**10.311.471,14**	**25.290.755,72**	**90,06**	**40.117.827,60**
Legislativa	1.638.000,00	1.638.000,00	254.735,94	710.791,40	2,14	927.208,60	254.735,94	710.791,40	2,53	927.208,60
Ação Legislativa	1.638.000,00	1.638.000,00	254.735,94	710.791,40	2,14	927.208,60	254.735,94	710.791,40	2,53	927.208,60
Administração	3.791.100,00	4.184.896,00	678.146,55	2.121.438,87	6,39	2.063.457,13	723.383,11	1.821.639,50	6,49	2.363.256,50
Administração Geral	1.411.500,00	1.564.796,00	305.566,86	826.647,31	2,49	738.148,69	330.590,80	776.936,09	2,77	787.859,91
Controle Interno	107.100,00	107.100,00	18.932,75	48.074,49	0,14	59.025,51	19.047,75	48.074,49	0,17	59.025,51
Administração de Receitas	2.063.900,00	2.304.400,00	315.671,27	1.155.543,62	3,48	1.148.856,38	335.238,89	905.625,47	3,22	1.398.774,53
Comunicação Social	208.600,00	208.600,00	37.975,67	91.173,45	0,27	117.426,55	38.505,67	91.003,45	0,32	117.596,55
Assistência Social	1.685.476,00	1.860.342,81	289.575,02	918.006,96	2,76	942.335,85	321.100,64	857.901,49	3,05	1.002.441,32
Assistência ao Portador de Deficiência	10.680,00	29.080,00	800,00	3.200,00	0,01	25.880,00	800,00	3.200,00	0,01	25.880,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	558.208,00	608.856,31	95.386,05	303.478,88	0,91	305.377,43	99.663,88	285.671,93	1,02	323.184,38
Assistência Comunitária	1.116.588,00	1.222.406,50	193.388,97	611.328,08	1,84	611.078,42	220.636,76	569.029,56	2,03	653.376,94
Previdência Social	7.989.600,00	8.004.600,00	1.510.271,54	3.907.261,82	11,76	4.097.338,18	1.510.271,54	3.907.261,82	13,91	4.097.338,18
Previdência do Regime Estatutário	7.989.600,00	8.004.600,00	1.510.271,54	3.907.261,82	11,76	4.097.338,18	1.510.271,54	3.907.261,82	13,91	4.097.338,18
Saúde	11.914.980,00	15.810.686,11	2.835.607,71	7.659.350,72	23,05	8.151.335,39	2.836.787,62	6.734.180,58	23,98	9.076.505,53
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	49.500,00	291.500,00	103.952,04	184.473,61	0,56	107.026,39	113.567,00	153.981,61	0,55	137.518,39
Atenção Básica	5.075.760,00	7.998.751,35	1.187.202,82	3.280.841,64	9,87	4.717.909,71	1.152.317,19	2.807.025,42	10,00	5.191.725,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.200.020,00	6.848.411,58	1.398.273,02	3.834.825,76	11,54	3.013.585,82	1.412.646,69	3.422.441,45	12,19	3.425.970,13
Vigilância Epidemiológica	589.700,00	672.023,18	146.179,83	359.209,71	1,08	312.813,47	158.256,74	350.732,10	1,25	321.291,08
Trabalho	274.600,00	264.600,00	34.257,74	114.097,77	0,34	150.502,23	38.340,04	92.224,77	0,33	172.375,23
Fomento ao Trabalho	274.600,00	264.600,00	34.257,74	114.097,77	0,34	150.502,23	38.340,04	92.224,77	0,33	172.375,23
Educação	11.205.030,00	12.004.287,38	2.708.239,94	6.133.184,31	18,46	5.871.103,07	2.201.333,98	5.065.901,92	18,04	6.938.385,46
Ensino Fundamental	5.121.640,00	5.784.815,18	1.652.114,37	3.405.503,09	10,25	2.379.312,09	1.154.940,05	2.602.488,08	9,27	3.182.327,10
Ensino Superior	70.000,00	90.000,00	35.622,79	57.306,10	0,17	32.693,90	26.235,97	47.919,28	0,17	42.080,72
Educação Infantil	5.383.510,00	5.601.092,20	890.480,02	2.413.287,69	7,26	3.187.804,51	895.844,76	2.197.007,13	7,82	3.404.085,07
Educação de Jovens e Adultos	119.840,00	4.840,00	0,00	0,00	0,00	4.840,00	0,00	0,00	0,00	4.840,00
Educação Especial	510.040,00	523.540,00	130.022,76	257.087,43	0,77	266.452,57	124.313,20	218.487,43	0,78	305.052,57
Cultura	341.000,00	403.324,11	20.214,12	132.927,55	0,40	270.396,56	45.578,50	117.656,81	0,42	285.667,30
Difusão Cultural	341.000,00	403.324,11	20.214,12	132.927,55	0,40	270.396,56	45.578,50	117.656,81	0,42	285.667,30
Urbanismo	5.434.557,00	13.203.369,95	3.035.121,27	5.037.913,64	15,16	8.165.456,31	1.030.090,51	2.553.235,37	9,09	10.650.134,58
Infra-estrutura Urbana	500.000,00	7.475.456,70	2.010.778,97	2.284.317,07	6,88	5.191.139,63	0,00	32.174,11	0,11	7.443.282,59
Serviços Urbanos	4.934.557,00	5.727.913,25	1.024.342,30	2.753.596,57	8,29	2.974.316,68	1.030.090,51	2.521.061,26	8,98	3.206.851,99
Gestão Ambiental	2.191.700,00	2.249.946,44	179.347,78	1.103.338,09	3,32	1.146.608,35	505.232,20	1.037.124,84	3,69	1.212.821,60
Preservação e Conservação Ambiental	2.191.700,00	2.249.946,44	179.347,78	1.103.338,09	3,32	1.146.608,35	505.232,20	1.037.124,84	3,69	1.212.821,60
Agricultura	66.600,00	1.508.350,00	104.000,00	194.003,00	0,58	1.314.347,00	0,00	79.243,00	0,28	1.429.107,00
Extensão Rural	0,00	1.402.750,00	104.000,00	104.000,00	0,31	1.298.750,00	0,00	0,00	0,00	1.402.750,00
Promoção da Produção Agropecuária	66.600,00	105.600,00	0,00	90.003,00	0,27	15.597,00	0,00	79.243,00	0,28	26.357,00
Desporto e Lazer	391.600,00	581.900,00	252.989,40	418.328,22	1,26	163.571,78	278.002,81	386.761,60	1,38	195.138,40
Desporto Comunitário	391.600,00	581.900,00	252.989,40	418.328,22	1,26	163.571,78	278.002,81	386.761,60	1,38	195.138,40
Encargos Especiais	3.233.143,00	3.403.280,52	621.161,55	1.981.379,92	5,96	1.421.900,60	566.614,25	1.926.832,62	6,86	1.476.447,90
Serviço da Dívida Interna	2.360.000,00	2.360.000,00	441.844,71	1.190.827,67	3,58	1.169.172,33	387.297,41	1.136.280,37	4,05	1.223.719,63
Outros Encargos Especiais	873.143,00	1.043.280,52	179.316,84	790.552,25	2,38	252.728,27	179.316,84	790.552,25	2,82	252.728,27
Reservas	1.482.287,00	291.000,00	0,00	0,00	0,00	291.000,00	0,00	0,00	0,00	291.000,00
Reserva de Contingência	1.482.287,00	291.000,00	0,00	0,00	0,00	291.000,00	0,00	0,00	0,00	291.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	6.238.192,00	6.061.954,00	939.661,66	2.792.293,34	8,40	3.269.660,66	940.519,20	2.792.293,34	9,94	3.269.660,66
TOTAL (III)=(I+II)	**57.877.865,00**	**71.470.537,32**	**13.463.330,22**	**33.224.315,61**	**100,00**	**38.246.221,71**	**11.251.990,34**	**28.083.049,06**	**100,00**	**43.387.488,26**

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.238.192,00	6.061.954,00	939.661,66	2.792.293,34	8,40	3.269.660,66	940.519,20	2.792.293,34	9,94	3.269.660,66
Legislativa	102.000,00	102.000,00	12.738,15	44.903,92	0,14	57.096,08	12.738,15	44.903,92	0,16	57.096,08
Ação Legislativa	102.000,00	102.000,00	12.738,15	44.903,92	0,14	57.096,08	12.738,15	44.903,92	0,16	57.096,08
Administração	3.767.392,00	3.752.054,00	613.171,14	1.835.625,95	5,52	1.916.428,05	613.171,14	1.835.625,95	6,54	1.916.428,05
Administração Geral	38.500,00	40.162,00	6.149,06	16.440,39	0,05	23.721,61	6.149,06	16.440,39	0,06	23.721,61
Controle Interno	16.400,00	16.400,00	2.438,10	7.075,95	0,02	9.324,05	2.438,10	7.075,95	0,03	9.324,05
Administração de Receitas	3.712.392,00	3.695.392,00	604.583,98	1.812.109,61	5,45	1.883.282,39	604.583,98	1.812.109,61	6,45	1.883.282,39
Comunicação Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Assistência Social	88.300,00	88.300,00	10.040,92	29.663,11	0,09	58.636,89	10.040,92	29.663,11	0,11	58.636,89
Assistência Comunitária	88.300,00	88.300,00	10.040,92	29.663,11	0,09	58.636,89	10.040,92	29.663,11	0,11	58.636,89
Previdência Social	58.500,00	58.500,00	10.039,88	24.885,14	0,07	33.614,86	10.039,88	24.885,14	0,09	33.614,86
Previdência do Regime Estatutário	58.500,00	58.500,00	10.039,88	24.885,14	0,07	33.614,86	10.039,88	24.885,14	0,09	33.614,86
Saúde	713.800,00	743.800,00	106.425,27	304.182,24	0,92	439.617,76	106.503,69	304.182,24	1,08	439.617,76
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Atenção Básica	371.000,00	401.000,00	64.595,37	183.326,30	0,55	217.673,70	64.595,37	183.326,30	0,65	217.673,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	280.000,00	280.000,00	33.594,84	97.412,94	0,29	182.587,06	33.673,26	97.412,94	0,35	182.587,06
Vigilância Epidemiológica	62.300,00	62.300,00	8.235,06	23.443,00	0,07	38.857,00	8.235,06	23.443,00	0,08	38.857,00
Trabalho	11.700,00	11.700,00	1.711,30	4.953,10	0,01	6.746,90	1.711,30	4.953,10	0,02	6.746,90
Fomento ao Trabalho	11.700,00	11.700,00	1.711,30	4.953,10	0,01	6.746,90	1.711,30	4.953,10	0,02	6.746,90
Educação	1.192.800,00	1.039.900,00	152.061,20	447.646,59	1,35	592.253,41	152.840,32	447.646,59	1,59	592.253,41
Ensino Fundamental	547.400,00	486.400,00	78.122,82	225.562,67	0,68	260.837,33	78.122,82	225.562,67	0,80	260.837,33
Educação Infantil	611.000,00	536.000,00	72.134,88	216.278,74	0,65	319.721,26	72.914,00	216.278,74	0,77	319.721,26
Educação de Jovens e Adultos	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	20.000,00	17.500,00	1.803,50	5.805,18	0,02	11.694,82	1.803,50	5.805,18	0,02	11.694,82
Cultura	6.600,00	6.600,00	972,02	2.896,62	0,01	3.703,38	972,02	2.896,62	0,01	3.703,38
Difusão Cultural	6.600,00	6.600,00	972,02	2.896,62	0,01	3.703,38	972,02	2.896,62	0,01	3.703,38
Urbanismo	140.100,00	115.100,00	14.892,00	44.556,43	0,13	70.543,57	14.892,00	44.556,43	0,16	70.543,57
Serviços Urbanos	140.100,00	115.100,00	14.892,00	44.556,43	0,13	70.543,57	14.892,00	44.556,43	0,16	70.543,57
Gestão Ambiental	124.000,00	111.000,00	13.970,72	41.560,84	0,13	69.439,16	13.970,72	41.560,84	0,15	69.439,16
Preservação e Conservação Ambiental	124.000,00	111.000,00	13.970,72	41.560,84	0,13	69.439,16	13.970,72	41.560,84	0,15	69.439,16
Desporto e Lazer	33.000,00	33.000,00	3.639,06	11.419,40	0,03	21.580,60	3.639,06	11.419,40	0,04	21.580,60
Desporto Comunitário	33.000,00	33.000,00	3.639,06	11.419,40	0,03	21.580,60	3.639,06	11.419,40	0,04	21.580,60
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.238.192,00	6.061.954,00	939.661,66	2.792.293,34	8,40	3.269.660,66	940.519,20	2.792.293,34	9,94	3.269.660,66

VALDETE CUNHA
Prefeita

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora

Prefeitura Municipal de Perola-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Julho/2021 a Junho/2022

Página 1 de 2

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2022
	Julho/2021 / Janeiro/2022	Agosto/2021 / Fevereiro/2022	Setembro/2021 / Março/2022	Outubro/2021 / Abril/2022	Novembro/2021 / Maio/2022	Dezembro/2021 / Junho/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.078.655,86	3.776.945,87	4.929.280,17	3.974.487,27	4.592.454,85	5.647.887,71	60.985.702,66	57.569.286,30
	4.768.006,93	5.150.688,84	5.654.614,81	5.778.137,53	5.471.761,31	6.162.781,51		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	567.937,25	450.504,46	811.962,94	781.621,56	545.810,33	640.294,39	8.435.096,90	9.435.800,00
	275.206,00	481.686,76	951.519,98	1.703.763,04	612.465,05	612.325,14		
IPTU	102.254,77	130.050,46	263.340,95	353.874,02	144.265,91	175.823,70	3.469.516,74	4.110.000,00
	79.118,21	135.101,05	483.992,06	1.214.112,80	206.773,29	180.809,52		
ISS	93.636,37	86.975,91	114.729,60	87.845,50	95.518,41	96.266,90	1.196.405,22	1.245.000,00
	69.142,60	80.701,48	91.156,48	135.919,75	124.444,90	120.067,32		
ITBI	74.012,13	43.489,63	127.172,90	181.517,69	69.156,06	100.631,61	1.136.345,15	983.000,00
	27.351,34	57.503,01	40.835,60	209.884,87	72.123,90	132.666,41		
IRRF	140.079,19	36.593,63	138.067,47	32.425,14	129.108,05	153.739,05	1.236.364,34	1.400.200,00
	5.606,03	115.657,35	235.101,29	39.259,55	117.643,45	93.084,14		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	157.954,79	153.394,83	168.652,02	125.959,21	107.761,90	113.833,13	1.396.465,45	1.697.600,00
	93.987,82	92.723,87	100.434,55	104.586,07	91.479,51	85.697,75		
Contribuições	397.219,72	152.555,83	400.217,62	155.987,00	374.259,59	394.127,28	3.642.696,47	3.922.700,00
	145.581,56	280.453,56	459.333,99	318.124,09	273.980,96	290.855,27		
Receita Patrimonial	26.475,43	37.534,38	50.403,92	40.908,75	141.149,81	110.020,04	1.375.054,51	654.738,12
	126.090,51	144.004,94	208.189,95	123.244,37	230.414,36	136.618,05		
Rendimentos de Aplicação Financeira	25.960,92	37.176,93	49.387,47	38.894,94	139.672,69	108.268,29	1.360.392,01	634.438,12
	125.983,24	142.658,59	206.119,22	122.151,62	228.812,47	135.305,63		
Outras Receitas Patrimoniais	514,51	357,45	1.016,45	2.013,81	1.477,12	1.751,75	14.662,50	20.300,00
	107,27	1.346,35	2.070,73	1.092,75	1.601,89	1.312,42		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	9.319,47	7.750,06	8.143,01	7.239,21	6.664,93	11.159,47	197.703,99	385.300,00
	5.014,67	10.245,90	35.149,06	72.010,64	12.777,27	12.230,30		
Transferências Correntes	3.991.933,63	3.078.323,09	3.610.091,86	2.944.972,98	3.456.350,07	4.431.677,08	46.776.354,84	42.403.873,18
	4.172.750,46	4.188.427,03	3.945.933,18	3.541.209,65	4.322.519,14	5.092.166,67		
Cota-Parte do FPM	1.692.100,13	1.352.888,03	1.062.473,57	1.183.950,12	1.537.627,58	2.289.058,95	19.293.838,99	18.820.000,00
	1.588.650,54	2.217.622,20	1.344.412,56	1.593.604,94	1.772.726,47	1.658.723,90		
Cota-Parte do ICMS	672.539,94	771.917,37	800.594,68	691.160,65	945.228,81	836.123,59	9.287.501,31	9.500.000,00
	702.199,34	676.829,09	878.965,84	723.415,74	871.013,76	717.512,50		
Cota-Parte do IPVA	65.864,92	56.542,64	44.629,17	37.743,60	30.377,30	45.700,04	2.015.884,36	1.900.000,00
	690.889,00	255.745,95	258.353,54	206.670,56	233.461,00	89.906,64		
Cota-Parte do ITR	3.351,73	1.766,08	57.699,70	98.944,60	4.901,75	5.055,92	178.978,05	280.000,00
	1.996,31	406,67	2.916,05	599,56	1.012,89	326,79		
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Transferências da LC 61/1989	11.604,48	9.758,38	11.610,90	11.951,29	11.449,17	11.705,10	123.057,15	200.000,00
	10.830,88	9.270,93	10.503,00	10.681,87	5.678,88	8.012,27		
Transferências do FUNDEB	496.333,32	532.826,29	617.728,22	586.705,57	591.176,79	765.187,53	7.968.481,13	7.500.000,00
	842.790,12	696.691,46	775.375,23	674.550,77	743.547,47	645.568,36		
Outras Transferências Correntes	1.050.139,11	352.624,30	1.015.355,62	334.517,15	335.588,67	478.845,95	7.908.613,85	4.203.873,18
	335.394,27	331.860,73	675.406,96	331.686,21	695.078,67	1.972.116,21		
Outras Receitas Correntes	85.770,36	50.278,05	48.460,82	43.757,77	68.220,12	60.609,45	558.795,95	766.875,00
	43.363,73	45.870,65	54.488,65	19.785,74	19.604,53	18.586,08		
DEDUÇÕES (II)	652.337,97	483.033,61	693.572,97	435.276,63	852.284,78	837.980,15	8.515.313,00	8.388.975,00
	697.988,80	872.460,42	926.870,33	553.121,29	841.332,34	669.053,71		
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	254.946,04	9.866,06	256.071,82	5.268,20	243.737,14	246.775,61	1.744.074,74	1.777.700,00
	6.896,39	141.433,18	282.044,77	5.776,82	144.667,61	146.591,10		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	27.328,83	27.328,83	27.328,83	25.258,44	27.057,60	54.115,20	272.339,35	355.275,00
	27.057,60	27.057,60	29.806,42	-	-	-		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	420.000,00
	-	-	-	-	-	-		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	366.652,71	438.574,45	395.401,56	404.749,99	505.916,86	498.920,16	5.918.803,34	5.836.000,00
	598.913,16	631.974,93	499.030,13	506.994,47	576.778,54	494.896,38		
Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	3.410,39	7.264,27	14.770,76	-	75.573,18	38.169,18	580.095,57	-
	65.121,65	71.994,71	115.989,01	40.350,00	119.886,19	27.566,23		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**4.426.317,89**	**3.293.912,26**	**4.235.707,20**	**3.539.210,64**	**3.740.170,07**	**4.809.907,56**	**52.470.389,66**	**49.180.311,30**
	4.070.018,13	**4.278.228,42**	**4.727.744,48**	**5.225.016,24**	**4.630.428,97**	**5.493.727,80**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	**300.000,00**	-	-	**700.017,00**	**2.339.369,00**	-
	-	-	-	**100.000,00**	-	**1.239.352,00**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.426.317,89**	**3.293.912,26**	**3.935.707,20**	**3.539.210,64**	**3.740.170,07**	**4.109.890,56**	**50.131.020,66**	**49.180.311,30**
	4.070.018,13	**4.278.228,42**	**4.727.744,48**	**5.125.016,24**	**4.630.428,97**	**4.254.375,80**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	**100.000,00**	-	**700.017,00**	**-700.017,00**	**501.000,00**	-
	-	-	-	-	-	**401.000,00**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**4.426.317,89**	**3.293.912,26**	**3.835.707,20**	**3.539.210,64**	**3.040.153,07**	**4.809.907,56**	**49.630.020,66**	**49.180.311,30**
	4.070.018,13	**4.278.228,42**	**4.727.744,48**	**5.125.016,24**	**4.630.428,97**	**3.853.375,80**		

VALDETE CUNHA
Prefeita

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Perola-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Junho 2022/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.738.200,00	4.068.056,40
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.110.000,00	2.299.906,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	983.000,00	540.365,13
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.245.000,00	621.432,53
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.400.200,00	606.351,81
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.700.000,00	16.542.939,67
2.1- Cota-Parte FPM	18.820.000,00	10.175.740,61
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.300.000,00	10.175.740,61
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.520.000,00	-
2.2- Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	4.569.936,27
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	54.977,83
2.4- Cota-Parte ITR	280.000,00	7.258,27
2.5- Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.735.026,69
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**38.438.200,00**	**20.610.996,07**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**5.836.000,00**	**3.308.587,93**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**3.773.550,00**	**1.844.161,08**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.508.000,00	4.447.175,87
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.508.000,00	4.443.167,83
6.1.1- Principal	7.500.000,00	4.374.515,37
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	8.000,00	68.652,46
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	4.008,04
6.2.1- Principal	-	4.008,04
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	1.664.000,00	1.065.927,44

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal.

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	194.817,46
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	194.817,46
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**4.641.993,33**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.685.969,38	3.941.079,26	3.941.079,26	3.850.050,73	-
10.1- Educação Infantil	3.746.067,40	2.102.052,08	2.102.052,08	2.057.353,74	-
10.1.1- Creche	2.899.067,40	1.504.319,85	1.504.319,85	1.470.057,01	-
10.1.2- Pré-escola	847.000,00	597.732,23	597.732,23	587.296,73	-
10.2- Ensino Fundamental	2.939.901,98	1.839.027,18	1.839.027,18	1.792.696,99	-
11- OUTRAS DESPESAS	1.209.000,00	161.341,53	161.341,53	161.341,53	-
11.1- Educação Infantil	764.500,00	-	-	-	-
11.1.1- Creche	712.500,00	-	-	-	-
11.1.2- Pré-escola	52.000,00	-	-	-	-
11.2- Ensino Fundamental	444.500,00	161.341,53	161.341,53	161.341,53	-
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**7.894.969,38**	**4.102.420,79**	**4.102.420,79**	**4.011.392,26**	**-**

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)⁷
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	3.747.613,24	3.747.613,24	3.656.584,71	-	-
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.904.522,45	3.904.522,45	3.813.493,92	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.432,32	4.432,32	4.432,32	-	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.113.023,11	3.747.613,24	3.747.613,24	84,27
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	444.717,59	538.221,10	538.221,10	12,10

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	713.195,77	194.817,46	193.466,02	192.619,02	-	1.351,44
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	710.924,55	190.347,80	189.033,70	190.347,80	-	1.314,10
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.271,22	4.469,66	4.432,32	2.271,22	-	37,34

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.602.000,00	543.092,41	382.065,95	345.017,18	161.026,46
24.1- Creche	603.700,00	280.649,25	194.498,71	171.704,80	86.150,54
24.2- Pré-escola	998.300,00	262.443,16	187.567,24	173.312,38	74.875,92
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.349.146,71	1.277.508,64	903.562,03	860.023,21	373.946,61
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**3.951.146,71**	**1.820.601,05**	**1.285.627,98**	**1.205.040,39**	**534.973,07**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	5.380.498,23
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	1.065.927,44
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS⁴ = (L14h)	-
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS⁴ ⁷	-
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	492,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**4.314.078,79**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL² ⁸	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.152.749,02	4.314.078,79	20,93

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.412.004,37	864.989,80	861.053,80	492,00	550.458,57
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	823.438,95	422.258,05	422.258,05	-	401.180,90
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	588.565,42	442.731,75	438.795,75	492,00	149.277,67
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.025.308,50	382.890,76
35.1- Salário-Educação	482.000,00	296.934,74
35.2- PDDE	58.700,00	-
35.3- PNAE	176.880,00	73.102,00
35.4- PNATE	36.000,00	9.876,90
35.5- Outras Transferências do FNDE	271.728,50	2.977,12
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	191.200,00	133.525,10
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**1.216.508,50**	**516.415,86**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	213.558,50	173.455,64	118.201,54	117.164,95	55.254,10
41.1- Creche	100.800,00	98.440,55	76.217,15	75.180,56	22.223,40
41.2- Pré-escola	112.758,50	75.015,09	41.984,39	41.984,39	33.030,70
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.087.978,81	620.513,34	152.844,94	152.844,94	467.668,40
43- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
44- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41+42+43+44+	**1.301.537,31**	**793.968,98**	**271.046,48**	**270.009,89**	**522.922,50**

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	13.116.653,40	6.686.945,06	5.644.072,39	5.471.419,68	1.042.872,67
47.1- Despesas Correntes	10.881.233,40	6.135.699,59	5.576.540,17	5.421.007,46	559.159,42
47.1.1- Pessoal Ativo	7.624.469,38	4.375.594,47	4.372.022,07	4.278.010,40	3.572,40
47.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	359.000,00	161.341,53	161.341,53	161.341,53	-
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.897.764,02	1.598.763,59	1.043.176,57	981.655,53	555.587,02
47.2- Despesas de Capital	2.235.420,00	551.245,47	67.532,22	50.412,22	483.713,25
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
47.2.2- Outras Despesas de Capital	2.235.420,00	551.245,47	67.532,22	50.412,22	483.713,25

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	783.382,88	324.721,91
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.447.175,87	296.934,74
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.450.188,01	202.405,50
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	780.370,74	419.251,15
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	780.370,74	419.251,15

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

VALDETE CUNHA
Prefeita

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora

Prefeitura Municipal de Perola-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2022/Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.738.200,00	7.738.200,00	4.068.056,40	52,57
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.110.000,00	4.110.000,00	2.299.906,93	55,96
IPTU	2.730.000,00	2.730.000,00	1.896.194,62	69,46
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.380.000,00	1.380.000,00	403.712,31	29,25
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	983.000,00	983.000,00	540.365,13	54,97
ITBI	980.000,00	980.000,00	539.890,55	55,09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	474,58	15,82
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.245.000,00	1.245.000,00	621.432,53	49,91
ISS	1.200.000,00	1.200.000,00	612.939,17	51,08
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	45.000,00	45.000,00	8.493,36	18,87
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.400.200,00	1.400.200,00	606.351,81	43,30
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.180.000,00	29.180.000,00	16.542.939,67	56,69
Cota-Parte FPM	17.300.000,00	17.300.000,00	10.175.740,61	58,82
Cota-Parte ITR	280.000,00	280.000,00	7.258,27	2,59
Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.900.000,00	1.735.026,69	91,32
Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	4.569.936,27	48,10
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	54.977,83	27,49
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
Desoneração ICMS - LC 87/1996	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	36.918.200,00	36.918.200,00	20.610.996,07	55,83

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.877.830,00	3.929.230,00	2.308.501,52	58,75	2.107.872,76	53,65	2.051.154,82	52,20
Despesas Correntes	3.835.830,00	3.879.230,00	2.304.321,52	59,40	2.105.232,76	54,27	2.050.054,82	52,85
Despesas de Capital	42.000,00	50.000,00	4.180,00	8,36	2.640,00	5,28	1.100,00	2,20
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.807.020,00	5.807.020,00	3.308.330,54	56,97	2.935.451,53	50,55	2.870.038,07	49,42
Despesas Correntes	5.751.520,00	5.751.520,00	3.282.628,71	57,07	2.909.749,70	50,59	2.844.686,24	49,46
Despesas de Capital	55.500,00	55.500,00	25.701,83	46,31	25.701,83	46,31	25.351,83	45,68
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	492.000,00	492.000,00	268.602,84	54,59	268.602,84	54,59	260.793,46	53,01
Despesas Correntes	487.000,00	487.000,00	266.935,84	54,81	266.935,84	54,81	259.126,46	53,21
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	1.667,00	33,34	1.667,00	33,34	1.667,00	33,34
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	50.000,00	42.000,00	11.790,81	28,07	11.790,81	28,07	11.790,81	28,07
Despesas Correntes	40.000,00	32.000,00	11.790,81	36,85	11.790,81	36,85	11.790,81	36,85
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.226.850,00	10.270.250,00	5.897.225,71	57,42	5.323.717,94	51,84	5.193.777,16	50,57

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.897.225,71	5.323.717,94	5.193.777,16
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)¹	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)³	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)²	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.897.225,71	5.323.717,94	5.193.777,16
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.091.649,41		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	3.091.649,41		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	2.232.068,53	2.102.127,75
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	25,83	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2021					-
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	3.091.649,41	5.323.717,94	2.232.068,53	-	-	-	-	-	-	2.232.068,53
Empenhos de 2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	37.998,02	-	-	-	37.998,02
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	37.998,02	-	-	-	37.998,02

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.389.930,00	3.753.989,16	4.227.499,51	112,61
Proveniente da União	1.945.000,00	2.724.059,16	3.942.355,36	144,72
Proveniente dos Estados	444.930,00	1.029.930,00	285.144,15	27,69
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	12.000,00	12.000,00	209.786,01	1.748,22

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.401.930,00	3.765.989,16	4.437.285,52	117,83

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.568.930,00	4.470.521,35	1.155.666,42	25,85	882.478,96	19,74	804.995,18	18,01
Despesas Correntes	1.568.930,00	2.210.519,08	1.118.614,42	50,60	845.426,96	38,25	767.943,18	34,74
Despesas de Capital	-	2.260.002,27	37.052,00	1,64	37.052,00	1,64	37.052,00	1,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	673.000,00	1.321.391,58	623.908,16	47,22	584.402,86	44,23	584.402,86	44,23
Despesas Correntes	673.000,00	773.000,00	351.052,36	45,41	311.547,06	40,30	311.547,06	40,30
Despesas de Capital	-	548.391,58	272.855,80	49,76	272.855,80	49,76	272.855,80	49,76
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	160.000,00	242.323,18	114.049,87	47,07	105.572,26	43,57	98.719,53	40,74
Despesas Correntes	160.000,00	242.323,18	114.049,87	47,07	105.572,26	43,57	98.719,53	40,74
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	250.000,00	172.682,80	69,07	142.190,80	56,88	142.190,80	56,88
Despesas Correntes	-	250.000,00	172.682,80	69,07	142.190,80	56,88	142.190,80	56,88
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.401.930,00	6.284.236,11	2.066.307,25	32,88	1.714.644,88	27,28	1.630.308,37	25,94

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.446.760,00	8.399.751,35	3.464.167,94	41,24	2.990.351,72	35,60	2.856.150,00	34,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.480.020,00	7.128.411,58	3.932.238,70	55,16	3.519.854,39	49,38	3.454.440,93	48,46
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	652.000,00	734.323,18	382.652,71	52,11	374.175,10	50,96	359.512,99	48,96
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	50.000,00	292.000,00	184.473,61	63,18	153.981,61	52,73	153.981,61	52,73
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.628.780,00	16.554.486,11	7.963.532,96	48,10	7.038.362,82	42,52	6.824.085,53	41,22
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	2.401.930,00	5.611.380,31	1.668.047,37	29,73	1.376.004,40	24,52	1.298.940,66	23,15
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	10.226.850,00	10.943.105,80	6.295.485,59	57,53	5.662.358,42	51,74	5.525.144,87	50,49

Notas:
¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

VALDETE CUNHA
Prefeita

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora

Prefeitura Municipal de Perola - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2022/Meses Janeiro-Junho

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	RP PROCESSADOS Inscritos Em 31 de dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	RP NÃO PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	RP NÃO PROCESSADOS Inscritos Em 31 de dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	28.291,99	521.244,83	448.036,82	-	101.500,00	4.663.305,59	2.470.444,99	1.926.929,86	1.922.993,86	122.667,90	5.088.088,82	5.189.588,82
PODER EXECUTIVO	28.291,99	521.244,83	448.036,82	-	101.500,00	4.663.305,59	2.470.444,99	1.926.929,86	1.922.993,86	122.667,90	5.088.088,82	5.189.588,82
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	416,36	416,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER EXECUTIVO	-	416,36	416,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	28.291,99	521.661,19	448.453,18	-	101.500,00	4.663.305,59	2.470.444,99	1.926.929,86	1.922.993,86	122.667,90	5.088.088,82	5.189.588,82

VALDETE CUNHA
Prefeita

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora

Prefeitura Municipal de Perola-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Junho 2022/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratadas(I.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

VALDETE CUNHA
Prefeita

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Perola-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2022/Meses Janeiro-Junho

Página 1 de 2

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2022 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES(I)	51.597.074,35	29.677.403,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.435.800,00	4.636.965,97
IPTU	4.110.000,00	2.299.906,93
ISS	1.245.000,00	621.432,53
ITBI	983.000,00	540.365,13
IRRF	1.400.200,00	606.351,81
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	1.697.600,00	568.909,57
Contribuições	3.922.700,00	1.768.329,43
Receita Patrimonial	518.526,17	968.562,18
Aplicações Financeiras (II)	498.226,17	961.030,77
Outras Receitas Patrimoniais	20.300,00	7.531,41
Transferências Correntes	36.567.873,18	21.954.418,52
Cota-Parte do FPM	15.360.000,00	8.140.592,64
Cota-Parte do ICMS	7.600.000,00	3.655.949,11
Cota-Parte do IPVA	1.520.000,00	1.388.021,35
Cota-Parte do ITR	224.000,00	5.806,67
Transferências da LC 87/1996	-	-
Transferências da LC 61/1989	160.000,00	43.982,29
Transferências do FUNDEB	7.500.000,00	4.378.523,41
Outras Transferências Correntes	4.203.873,18	4.341.543,05
Demais Receitas Correntes	1.152.175,00	349.127,22
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.152.175,00	349.127,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	51.098.848,18	28.716.372,55
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.256.149,70	2.173.062,78
Operações de Crédito (VI)	150.000,00	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-
Alienação de Bens	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-
Transferências de Capital	9.106.149,70	2.173.062,78
Convênios	7.713.521,20	1.277.006,78
Outras Transferências de Capital	1.392.628,50	896.056,00
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX -	9.106.149,70	2.173.062,78
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	60.204.997,88	30.889.435,33

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2022 Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	48.811.821,01	26.106.569,70	23.857.420,84	23.196.948,97	152.875,83	375.252,22	375.252,22
Pessoal e Encargos Sociais	27.431.686,36	14.473.486,24	14.469.913,84	14.401.730,22	688,12	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	700.107,00	381.913,72	370.757,90	370.757,90	3,00	-	-
Outras Despesas Correntes	20.680.027,65	11.251.169,74	9.016.749,10	8.424.460,85	152.184,71	375.252,22	375.252,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	48.111.714,01	25.724.655,98	23.486.662,94	22.826.191,07	152.872,83	375.252,22	375.252,22
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	16.290.762,31	4.325.452,57	1.433.334,88	1.409.444,88	295.160,99	1.551.677,64	1.547.741,64
Investimentos	14.629.662,31	3.515.962,57	667.236,36	643.346,36	295.160,99	1.551.677,64	1.547.741,64
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	1.661.100,00	809.490,00	766.098,52	766.098,52	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII -	14.629.662,31	3.515.962,57	667.236,36	643.346,36	295.160,99	1.551.677,64	1.547.741,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.482.287,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	64.223.663,32	29.240.618,55	24.153.899,30	23.469.537,43	448.033,82	1.926.929,86	1.922.993,86

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	5.048.870,22
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.618.105,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	520.122,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	370.678,75
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	5.198.314,26
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.479.840,72

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2021 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	7.033.022,79	6.267.438,67
DEDUÇÕES (XXIX)	9.088.223,80	14.503.859,67
Disponibilidade de Caixa	9.088.223,80	14.503.859,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.644.340,73	15.012.813,47
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	549.533,82	105.436,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.583,11	403.517,80
Demais Haveres Financeiros	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.055.201,01	-8.236.421,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		6.181.219,99

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	444.097,82
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII +	5.737.122,17
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	5.587.678,13

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.107.188,27
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.107.188,27
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

VALDETE CUNHA
Prefeita

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Perola - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2022/Meses Janeiro-Junho
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	57.877.865,00
Previsão Atualizada	67.539.636,05
Receitas Realizadas	34.781.386,54
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	5.107.188,27
DESPESAS	
Dotação Inicial	57.877.865,00
Dotação Atualizada	72.661.824,32
Despesas Empenhadas	33.224.315,61
Despesas Liquidadas	28.083.049,06
Despesas Pagas	26.936.708,98
Superávit Orçamentário	6.698.337,48

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	33.224.315,61
Despesas Liquidadas	28.083.049,06

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	52.470.389,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.131.020,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.630.020,66

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.177.321,89
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.984.789,13
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.984.789,13
Despesas Previdenciárias Pagas	2.984.789,13
Resultado Previdenciário	-807.467,24
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário	-4.618.105,00	5.048.870,22	-109,33
Resultado Nominal	-4.479.840,72	5.198.314,26	-116,04

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	549.953,18	0,00	448.453,18	101.500,00
Poder Executivo	549.953,18	0,00	448.453,18	101.500,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.133.750,58	122.667,90	1.922.993,86	5.088.088,82
Poder Executivo	7.133.750,58	122.667,90	1.922.993,86	5.088.088,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.683.703,76	122.667,90	2.371.447,04	5.189.588,82

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.268.749,10	25%	20,71
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.747.613,24	70%	84,49
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.323.717,94	15%	25,83

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

VALDETE CUNHA
Prefeita

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.518/2022
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Associação da Patrulha Mecanizada dos Produtores Rurais de São Jorge do Patrocínio, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ nº. 34.613.241/0001-28, localizada na Rua Arnaldo Ferro, 400 – Jardim Novo Horizonte, em São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Presidente SR. RUBENS MASCARI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG/CI nº. 727.672-9 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 011.877.249-04, residente e domiciliado à Rua João Evangelista da Silva, 42 – Jardim Alvorada, no município de São Jorge do Patrocínio, Paraná.
Art. 2º A presente Lei tem por objetivo o fomento da produção rural no Município de São Jorge do Patrocínio, prestando apoio e assistência ao produtor rural em serviços de pá carregadeira e tratorista, buscando novas oportunidades de produção e geração de renda no meio agrícola.
Art. 3º Os recursos Orçamentários e Financeiros desta Lei constituem-se na importância de R$ 125.220,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte reais), que serão repassados em parcelas mensais até o 5º dia útil de cada mês, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado entre as partes.
Parágrafo único. Para a transferência dos recursos a Entidade deverá apresentar mensalmente o requerimento com o valor correspondente ao repasse do mês, acompanhado das Certidões Negativas relativas à Regularidade Fiscal, Previdenciária, Tributária, de Dívida Ativa da Entidade e estar em dia quanto à prestação de contas bimestral realizada através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, atendendo as recomendações previstas pela Resolução de Transferências Voluntárias nº 28/2011, de 06 de outubro de 2011, Instrução Normativa 61/2011, de 01 de dezembro de 2011, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Federal nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.
Art. 4º O presente Convênio a ser firmado terá vigência no período de julho a dezembro de 2022.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de julho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

SAMU 192 NOROESTE PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 023/2022.

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Eletrônicos n.º 023/2022, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Objeto: implantação de registro de preços para aquisição de medicamentos para uso por parte do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Segue abaixo quadro definitivo do resultado do procedimento licitatório, com valor total de cada item, bem como com o nome da empresa vencedora do certame.

ITEM	DESCRITIVO	VENCEDOR	
	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		
1	Atenolol 25 mg	0,0599	29,95
15	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml amp 1ml	1,26	1.890,00
20	Cloreto de Potássio 19,1% 10ml amp.iv	0,59	94,40
64	Rosuvastatina 10mg cpr	0,38	190,00
67	Soro Fisiológico 0,9% 250ml frasco	5,90	17.700,00
68	Soro Fisiológico 0,9% 500ml frasco	7,50	33.750,00
	PROPOSTA VENCEDORA TOTAL	**R$**	**53.654,35**
	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESA		
2	Acido Acetilsalicílico 100mg cpr	0,05	250,00
17	Captopril 25mg cpr	0,0349	122,15
	PROPOSTA VENCEDORA TOTAL	**R$**	**372,15**
	FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		
38	Glicose 25% inj. amp. 10ml	0,3966	793,20
51	Manitol 20% 250ml frasco	8,40	2.520,00
	PROPOSTA VENCEDORA TOTAL	**R$**	**3.313,20**
	INOVACOES COMERCIO DE MED E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
37	Furosemida 10mg/ml inj 2ml	2,64	2.640,00
	PROPOSTA VENCEDORA TOTAL	**R$**	**2.640,00**
	DIMENSÃO COMERCIO DE ART MED HOSPITALARES LTDA		
24	Dopamina 50mg/10ml inj 10ml (gen)	3,07	2.149,00
47	Isossorbida dinitrato 5 mg - sublingual	0,42	336,00
	PROPOSTA VENCEDORA TOTAL	**R$**	**2.485,00**
	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD HOSPITALARES LTDA		
36	Flumazenil 0,1mg/ml amp 05ml iv ad/ped	10,1999	2.039,98
54	Midazolam 15mg/03ml amp 03ml	2,185	3.059,00
72	Succinato de Metoprolol 50mg	0,5299	264,95
75	Terbutalina 0,5mg/ml inj. 1ml amp.	1,462	731,00
	PROPOSTA VENCEDORA TOTAL	**R$**	**6.094,93**
	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		
5	Adrenalina 1mg/ml 1ml - Epinefrina	1,299	6.495,00
16	Butil de escopolamina20mg+dipirona 2,5g inj 5ml	2,55	3.825,00
21	Clopidogrel 75mg cpr	0,38	1.140,00
25	Diazepam 10mg/2ml amp.02ml	0,855	1.710,00
29	Etomidato 2mg/ml inj 10ml iv	14,00	14.000,00
41	Haloperidol 5mg/ml amp 1ml	3,957	1.187,10
63	Ringer c/lactato frasco 500ml	8,585	30.047,50
65	Salbutamol spray 200 doses	9,875	987,50
69	Soro Fisiológico 0,9% 1.000ml frasco	8,80	26.400,00
70	Soro Glicofisiologico 250ml frasco	5,15	2.575,00
71	Soro Glicose 5% 250ml bolsa	6,524	22.834,00
	PROPOSTA VENCEDORA TOTAL	**R$**	**111.201,10**
	CIRURGICA ONIX		
6	Amiodarona 150mg/03ml inj iv amp 03ml	2,29	2.290,00
13	Brometo de Ipratropio 0,25mg/ml gts 20m	1,229	122,90
35	Fitomenadiona 10mg/ml im/sc 01ml amp (Vitamina K)	2,01	603,00
44	Hidralazina 20mg/ml inj 1ml	6,30	3.150,00
50	Lidocaína 10,0% Solução Spray	49,99	9.998,00
55	Morfina 10mg/ml amp 01ml im/iv/ep/int	2,50	2.500,00
56	Naloxona 0,4mg/1ml	5,60	1.680,00
57	Nitroglicerina 25mg amp 05ml	34,19	17.095,00
58	Nitroprusseto de sódio 50mg/02ml amp iv	16,00	8.000,00
62	Prometazina 25mg/ml im amp 02ml	2,23	1.338,00
66	Soro Fisiológico 0,9% 100ml frasco	4,2267	8.453,40
73	Sulfato de Magnésio 50% inj iv amp 10ml	8,554	2.566,20
	PROPOSTA VENCEDORA TOTAL	**R$**	**57.796,50**
	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI		
12	Bicarbonato de Sódio 8,4% inj. 10ml	0,7367	736,70
32	Fenobarbital 100mg/ml amp 02ml im/iv	2,63	789,00
40	Gliconato de calcio 10% 10ml amp	2,1034	631,02
53	Metilergometrina 0,2mg/ml inj. amp.01ml	2,1275	638,25
61	Petidina 50mg/2ml	3,056	611,20
	PROPOSTA VENCEDORA TOTAL	**R$**	**3.406,17**
	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA		
23	Dextrocetamina 50mg/ml inj 10ml	70,00	42.000,00
	PROPOSTA VENCEDORA TOTAL	**R$**	**42.000,00**
	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
74	Tartarato de Metoprolol 5mg ampola de 5ml	19,44	38.880,00
	PROPOSTA VENCEDORA TOTAL	**R$**	**38.880,00**
	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA		
3	Acido Tranexânico 50mg/ml ampola de 5ml	4,774	4.774,00
4	Adenosina 3mg/ml 2ml amp	9,83	3.932,00
11	Bicarbonato de Sódio 8,4% inj. 250ml	24,49	19.592,00
18	Cloreto de Suxametonio 100mg f/a im/iv	11,80	23.600,00
19	Cloreto de Suxametonio 500mg inj.10ml f/a	16,20	32.400,00
27	Dipirona 1gr/02ml amp	3,20	16.000,00
30	Henoxaparina 40mg/0,4ml	18,90	2.835,00
31	Fenitoina Sodica 50mg/ml amp. 5ml im/iv	2,622	1.835,40
33	Fentanila 0,05mg/ml inj 10ml	3,36	1.176,00
34	Fentanila 0,05mg/ml inj 2ml iv/im	1,19	1.785,00
42	Hemitartaro de Norepinefrina 2mg/ml 4ml	4,48	4.480,00
43	Heparina sodica 5000ui/ml inj 5ml iv/sc	19,76	4.490,00
45	Hidrocortizona 100mg im/iv f/a s/dil	3,17	1.268,00
46	Hidrocortizona 500mg im/iv f/a s/dil.	5,04	2.016,00
48	Lidocaina 2% S/V amp. 20ml	7,95	2.385,00
49	Lidocaina 2% gel 30gr	2,128	425,60
52	Metoclopramida 10mg amp 2ml	0,683	683,00
59	Omeprazol 40mg frasco ampola diluente 10ml	9,48	2.844,00
60	Ondansetrona Cloridrato 2mg/4ml	3,60	3.600,00
	PROPOSTA VENCEDORA TOTAL		**130.571,00**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

Umuarama/PR, 28 de Julho de 2022.

KESIA ALESSANDRA JORDÃO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná

Resolução nº. 003/2022

Súmula: APROVA O PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA – FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Jorge do Patrocinio no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei nº 819, de 27 de Setembro de 2002,

Considerando a deliberação em plenária realizada em 11 de julho de 2022 as 15:00 hs, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Assistência Social de São Jorge do Patrocinio – PR.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR O PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA – FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Que integra esta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 28 de fevereiro de 2022

Maria Alice Mazzei
Presidente do CMDCA

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 251/2022

EXONERA O SERVIDOR
DIANA MAZUTE CUCATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 27 de julho de 2022, a Sra. **DIANA MAZUTE CUCATO** portadora da Cédula de Identidade nº 13383271-8 SESP-PR, admitido em 10 de fevereiro de 2020, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de Técnico de Enfermagem Socorrista, pelo regime CLT, lotado na Base Descentralizada situada no município de Querência do Norte, Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 40/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 28 de julho de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente em Exercício do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.517/2022
Altera o § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.435, de 21 de setembro de 2021, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.435, de 21 de setembro de 2021, que institui no âmbito do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, o REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Art. 2º O § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.435/2021, passará a vigorar a partir da aprovação desta Lei com a seguinte redação:
"§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 13,5% (treze inteiros vírgula cinco centésimos por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei".
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas pela Lei Municipal nº 2.435, de 21 de setembro de 2021.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de julho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.519/2022
Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica estabelecido, nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, que o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2.022, que trata do valor do salário-mínimo, a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.
Art. 2º O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.
Art. 3º Nos termos do Art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.
Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 28 de julho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 69/2022
Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.513, de 28 de julho de 2022;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 948.619,00 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2022.
Fonte 384 Incremento temporário custeio dos serviços de atenção básica em saúde
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da assistência de atenção básica
El. Despesa (4405) 33.90.30–MATERIAL DE CONSUMO..R$ 50.000,00
El. Despesa (4406) 33.90.39–OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....R$ 441.119,00
Total da Fonte ....R$ 491.119,00
Fonte 385 Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Covid 19
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e atividades de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar
El. Despesa (4408) 33.90.39–OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA......R$ 7.500,00
Total da Fonte ....R$ 7.500,00
Fonte 383 - Incremento temporário custeio dos serviços de atenção básica em saúde
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da assistência de atenção básica
El. Despesa (4648) 33.90.30–MATERIAL DE CONSUMO...R$ 30.000,00
El. Despesa (4649) 33.90.39–OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA......R$ 170.000,00
Total da Fonte ....R$ 200.000,00
Fonte 361 Incremento temporário do limite financeiro do MAC
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e atividades de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar
El. Despesa (4651) 33.90.39–OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....R$ 100.000,00
Total da Fonte ....R$ 100.000,00
Fonte 393 Incremento temporário custeio de serviços de atenção básica em saúde-emenda relatória
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da assistência de atenção básica
El. Despesa (4652) 33.90.30–MATERIAL DE CONSUMO...R$ 50.000,00
El. Despesa (4653) 33.90.39–OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....R$ 100.000,00
Total da Fonte ....R$ 150.000,00
TOTAL GERAL...R$ 948.619,00
Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fontes, conforme Portarias 831/2022 e 836/2022 do Ministério da Saúde.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 28 de julho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 70/2022
Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.514, de 28 de julho de 2022;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 99.038,48 (noventa e nove mil, trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2022.
Fonte 1045 Outros Recursos não Vinculados
Órgão 03 – SECRETARIA DE ADMINISTR, DESENVOLV, INDUSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de administração, desenvolvimento, indústria e comércio
El. Despesa (4535) 33.90.30–MATERIAL DE CONSUMO...R$ 25.000,00
El. Despesa (4536) 33.90.39–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..R$ 25.000,00
Órgão 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Un. Orç. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.606.0019.2.156 – Manutenção e encargos da extensão rural
El. Despesa (4537) 33.90.30–MATERIAL DE CONSUMO...R$ 49.038,48
Total da Fonte ....R$ 99.038,48
GERAL..R$ 99.038,48
Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme Balancete da Receita anexo.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 28 de julho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.513/2022
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 948.619,00 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2022.
Fonte 384 Incremento temporário custeio dos serviços de atenção básica em saúde
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da assistência de atenção básica
El. Despesa (4405) 33.90.30–MATERIAL DE CONSUMO..R$ 50.000,00
El. Despesa (4406) 33.90.39–OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....R$ 441.119,00
Total da Fonte ....R$ 491.119,00
Fonte 385 Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Covid 19
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e atividades de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar
El. Despesa (4408) 33.90.39–OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA......R$ 7.500,00
Total da Fonte ....R$ 7.500,00
Fonte 383 - Incremento temporário custeio dos serviços de atenção básica em saúde
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da assistência de atenção básica
El. Despesa (4648) 33.90.30–MATERIAL DE CONSUMO...R$ 30.000,00
El. Despesa (4649) 33.90.39–OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA......R$ 170.000,00
Total da Fonte ....R$ 200.000,00
Fonte 361 Incremento temporário do limite financeiro do MAC
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e atividades de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar
El. Despesa (4651) 33.90.39–OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....R$ 100.000,00
Total da Fonte ....R$ 100.000,00
Fonte 393 Incremento temporário custeio de serviços de atenção básica em saúde-emenda relatória
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da assistência de atenção básica
El. Despesa (4652) 33.90.30–MATERIAL DE CONSUMO...R$ 50.000,00
El. Despesa (4653) 33.90.39–OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....R$ 100.000,00
Total da Fonte ....R$ 150.000,00
TOTAL GERAL...R$ 948.619,00
Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fontes, conforme Portarias 831/2022 e 836/2022 do Ministério da Saúde.
Art. 3º. O Valor arrecadado com as aplicações financeiras dos recursos das referidas portarias em suas respectivas fontes, serão inclusos no orçamento vigente, através de decreto do Executivo Municipal, como excesso de arrecadação por fonte, obedecendo às dotações acima descritas.
Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e sua alteração Lei nº 2.446/2021, com vigência de 2022 a 2025; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.420/2021 e sua alteração Lei Municipal nº 2.447/2021; e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.453/2021, com vigência para o exercício financeiro de 2022.
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 28 de julho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 71/2022
Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.515, de 28 de julho de 2022;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2022.
Fonte 391 – Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.1.059 – Construção e ampliação de unidades básicas de saúde
El. Despesa (4656) 44.90.51–OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 650.000,00
Total da Fonte .....R$ 650.000,00
Fonte 392 - Incentivo Financeiro para o Transporte Sanitário
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da assistência de Atenção Básica
El. Despesa (4657) 44.90.52–EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANESTE.....R$ 160.000,00
Total da Fonte .....R$ 160.000,00
GERAL.....R$ 810.000,00
Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fontes de recursos, conforme Resoluções SESA nºs 324 e 455/2022, firmadas entre o Município de São Jorge do Patrocínio e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 28 de julho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 72/2022
Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.516, de 28 de julho de 2022;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2022.
Fonte 863 - Estruturação da rede de serviços do suas - emenda de bancada
Órgão 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 08.244.0041.2.090 – Manutenção e encargos da Assistência Social
El. Despesa (4647) 33.90.39–OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA...R$ 100.000,00
Total da Fonte .....R$ 100.000,00
GERAL.....R$ 100.000,00
Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme Emenda nº 202271170015, repassada pelo Ministério da cidadania/Secretaria Nacional de Assistência Social.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 28 de julho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.514/2022
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 99.038,48 (noventa e nove mil, trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2022.
Fonte 1045 Outros Recursos não Vinculados
Órgão 03 – SECRETARIA DE ADMINISTR, DESENVOLV, INDUSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de administração, desenvolvimento, indústria e comércio
El. Despesa (4535) 33.90.30–MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 25.000,00
El. Despesa (4536) 33.90.39–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..R$ 25.000,00
Órgão 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Un. Orç. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.606.0019.2.156 – Manutenção e encargos da extensão rural
El. Despesa (4537) 33.90.30–MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 49.038,48
Total da Fonte .....R$ 99.038,48
GERAL.....R$ 99.038,48
Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme Balancete da Receita anexo.
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e sua alteração Lei nº 2.446/2021, com vigência de 2022 a 2025; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.420/2021 e sua alteração Lei Municipal nº 2.447/2021; e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.453/2021, com vigência para o exercício financeiro de 2022.
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 28 de julho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.516/2022
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2022.
Fonte 863 - Estruturação da rede de serviços do suas - emenda de bancada
Órgão 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 08.244.0041.2.090 – Manutenção e encargos da Assistência Social
El. Despesa (4647) 33.90.39–OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA...R$ 100.000,00
Total da Fonte .....R$ 100.000,00
GERAL.....R$ 100.000,00
Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme Emenda nº 202271170015, repassada pelo Ministério da cidadania/Secretaria Nacional de Assistência Social.
Art. 3º. O Valor arrecadado com a aplicação financeira do recurso da referida Emenda na respectiva fonte, será incluso no orçamento vigente, através de decreto do Executivo Municipal, como excesso de arrecadação por fonte, obedecendo à dotação acima descrita.
Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e sua alteração Lei nº 2.446/2021, com vigência de 2022 a 2025; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.420/2021 e sua alteração Lei Municipal nº 2.447/2021; e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.453/2021, com vigência para o exercício financeiro de 2022.
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 28 de julho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.515/2022
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2022.
Fonte 391 – Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.1.059 – Construção e ampliação de unidades básicas de saúde
El. Despesa (4656) 44.90.51–OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 650.000,00
Total da Fonte .....R$ 650.000,00
Fonte 392 - Incentivo Financeiro para o Transporte Sanitário
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da assistência de Atenção Básica
El. Despesa (4657) 44.90.52–EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANESTE.....R$ 160.000,00
Total da Fonte .....R$ 160.000,00
GERAL.....R$ 810.000,00
Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fontes de recursos, conforme Resoluções SESA nºs 324 e 455/2022, firmadas entre o Município de São Jorge do Patrocínio e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 3º. O Valores arrecadados com as aplicações financeiras dos recursos dos referidas Resoluções, nas respectivas fontes, serão inclusos no orçamento vigente, através de decreto do Executivo Municipal, como excesso de arrecadação por fontes, obedecendo às dotações acima descritas.
Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e sua alteração Lei nº 2.446/2021, com vigência de 2022 a 2025; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.420/2021 e sua alteração Lei Municipal nº 2.447/2021; e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.453/2021, com vigência para o exercício financeiro de 2022.
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 28 de julho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 153, DE 28 DE JULHO DE 2022
Revoga Portaria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do dia 26 de julho de 2022,
RESOLVE:
Art. 1o Revogar em inteiro teor, a partir do dia 25 de julho de 2022, a Portaria n.º 109, de 20 de maio de 2022, que concedeu permuta ao Professor RENATA DO CARMO BADDINE, matrícula n.º 90522, portadora da CI/RG n.º 12.600.948-8 – SSP/PR, com a Professora do Município de Cianorte-Pr, GRAZIANE MARCHI DE MORAES.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 28 de julho de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Conselho Municipal da Assistência Social
Av. Rui Barbosa, 699 - Centro – Tapejara - PR
e-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br – Fone (44) 3677-1368
RESOLUÇÃO 011/2022
Dispõe sobre a Programação n°412680120220002- GND 3 - 2022 – elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferência Voluntárias de recurso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania
O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2022, sob ata nº 006/2022 e após ampla discussão apreciação pelos membros presentes, e por unanimidade:
RESOLVE:
ART. 1º - Emitir parecer favorável da Programação nº412680120220002 , elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias de recursos, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.
ART. 2º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Tapejara, 28 de julho de 2022.
Eliane Maria Cuarelli Alécio
Presidente de CMAS

DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapejara - Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.811 de 27/08/2015 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121) DECLARA que, em reunião ocorrida no dia 28/07/2022, aprovou a Programação nº 412680120220002, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do(s) recurso(s) previsto(s) e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais.
Tapejara, 08 de junho de 2022.
Eliane Maria Cuarelli Alécio
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Tapejara-PR

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão12/2022
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretor: Ramiro Cândido de Souza Junior
CNPJ – 80.907.835/00001-69
CONTRATADA: MAÇANEIRO & GONZAGA LTDA ME
CNPJ–17.155.411/0001-59
OBJETO: Aquisição de 120 unidades de tubo de concreto PB 0,40 X 1,00m PS1 para substituição em rede danificada já existente pertencente ao Samae.
VALOR: R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Tapejara, em 28 de julho de 2022.
Ramiro Cândido de Souza Junior — Diretor — Samae de Tapejara
Thalles Antonio Luque Maçaneiro — Sócio — MAÇANEIRO & GONZAGA LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO NO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS ONDE SÃO DESENVOLVIDAS AS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS – PELO PERÍODO DE 01 ANO OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE.
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 57/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: DOMINGUES & SOUZA LTDA - ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-45.167,80 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 28 de julho de 2022
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 098, DE 28 DE JULHO DE 2022
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2022 Lei nº 2.216/2021, abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente e inclui fonte de recurso.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.216/2021 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.266/2021.
DECRETA
Art. 1 o Fica incluída a seguinte fonte de recurso na seguinte dotação no Orçamento vigente:
11.001.10.301.0023.2.032 - Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica - R. E.
Fonte: 33498 - BL Assistência Farmacêutica
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2022-2025 para exercício de 2022:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tesouraria
06.003.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais
06.003.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiros de Outras Dividas R$: 1.770.171,93
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.0.000 - Arte do Saber - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 - Man. e Enc. da Divisão de Ensino Fundamental R$: 2.949.180,05
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.032 - Man. e Enc. do Cust. da Atenção Básica - R. E. R$: 1.045.314,12
Art. 3o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2022:
06.003.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiros de Outras Dividas R$: 1.770.171,93
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.0.000 - Arte do Saber - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 - Man. e Enc. da Divisão de Ensino Fundamental R$: 2.949.180,05
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.032 - Man. e Enc. do Cust. da Atenção Básica - R. E. R$: 1.045.314,12
Art. 4o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 194.750,12 (cento e noventa e quatro mil; setecentos e cinquenta reais e doze centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas, na operação especial, nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tesouraria
06.003.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais
06.003.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiros de Outras Dividas
Fonte: 33347 - Convênio Mapa nº. 888802-2019 - Patrulha Mecanizada
4.4.90.93.00.00 (585) Indenizações e Restituições R$: 25.240,67
Fonte: 33349 - Convênio Mapa nº 889913/2019 - Aquisição de Patrulha Mecanizada
4.4.90.93.00.00 (584) Indenizações e Restituições R$: 8.354,62
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.0.000 - Arte do Saber - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 - Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
Fonte: 33103 - Aplicação Sobre Transferências Constitucionais
4.4.90.52.00.00 (587) Equipamentos e Material Permanente R$: 91.112,85
Fonte: 33104 - Educação 25% / Sobre Impostos
4.4.90.52.00.00 (586) Equipamentos e Material Permanente R$: 53.266,98
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.032 - Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica - R. E.
Fonte: 33498 - BL Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00.00 (583) Material de Consumo R$: 16.775,00
TOTAL R$: 194.750,12
Art. 5o Para cobertura do crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior:
SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2021
Fonte: 33347 - Convênio Mapa nº. 888802-2019 - Patrulha Mecanizada R$: 25.240,67
Fonte: 33349 - Conv. Mapa nº 889913/2019 - Aquis. de Patrulha Mecanizada R$: 8.354,62
Fonte: 33103 - Aplicação Sobre Transferências Constitucionais R$: 91.112,85
Fonte: 33104 - Educação 25% / Sobre Impostos R$: 53.266,98
Fonte: 33498 - BL Assistência Farmacêutica R$: 16.775,00
TOTAL R$: 194.750,12
Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 28 de Julho de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 093/2019
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA.
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2019.
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato e execução de obra, ao Contrato Administrativo nº 093/2019.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, a partir de 24/07/2022 a 21/11/2022.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 22 de julho de 2022.
RODRIGO DE OLIVERA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 141/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ENFERMAGEM E DE TÉCNICOS (AS) DE ENFERMAGEM, QUE SERÃO REALIZADOS NA UPA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0019/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: AMANDA STEFANI DA SILVA CRUZ - ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R$-7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 28 de julho de 2022
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 143/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ENFERMAGEM QUE SERÃO REALIZADOS NA UPA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0019/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: BARAVIERA MASSAGO - ENFERMAGEM LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 28 de julho de 2022
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 142/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ENFERMAGEM E DE TÉCNICOS (AS) DE ENFERMAGEM, QUE SERÃO REALIZADOS NA UPA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0019/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: L FERNANDES ENFERMAGEM LTDA - ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R$-11.080,00 (onze mil e oitenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 28 de julho de 2022
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 144/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E DE TÉCNICOS (AS) DE ENFERMAGEM, QUE SERÃO REALIZADOS NA UPA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0019/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS - ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R$-36.010,00 (trinta e seis mil e dez reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 28 de julho de 2022
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAPIRA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022.

O MUNICÍPIO de **Tapira, Estado do Paraná**, torna público que às 09:00 horas do dia 10 de Agosto de 2022, na plataforma do sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO TIPO VAN	01	270.000,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Edner João Peres da Silva, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3679-8000 - E-mail licitacao@tapira.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.bll.org.br, das 08:00 às 18:00 horas.
Tapira, 28 de Julho de 2022.
Edner João Peres da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 4071/2022
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Nomear os servidores PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS, Secretário de Finanças, portador do RG. Nº. 9.279.540-3 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 061.091.249-55, como Gestor do Contrato e VALDOMIRO DA CRUZ, portador do RG Nº 1.664.184-8 e devidamente inscrito no CPF sob o número 276.118.099-20, e como responsável pelo recebimento de 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, objeto do convênio 1065 / 2022, firmado entre o Município de Tapira e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas –SEDU.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano de 2022.
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
= Prefeito Municipal =

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SERJÃO PNEUS LTDA – EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias (26/07/2022 até 23/10/2022)
VALOR: R$29.360,00 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 26 de julho de 2022.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

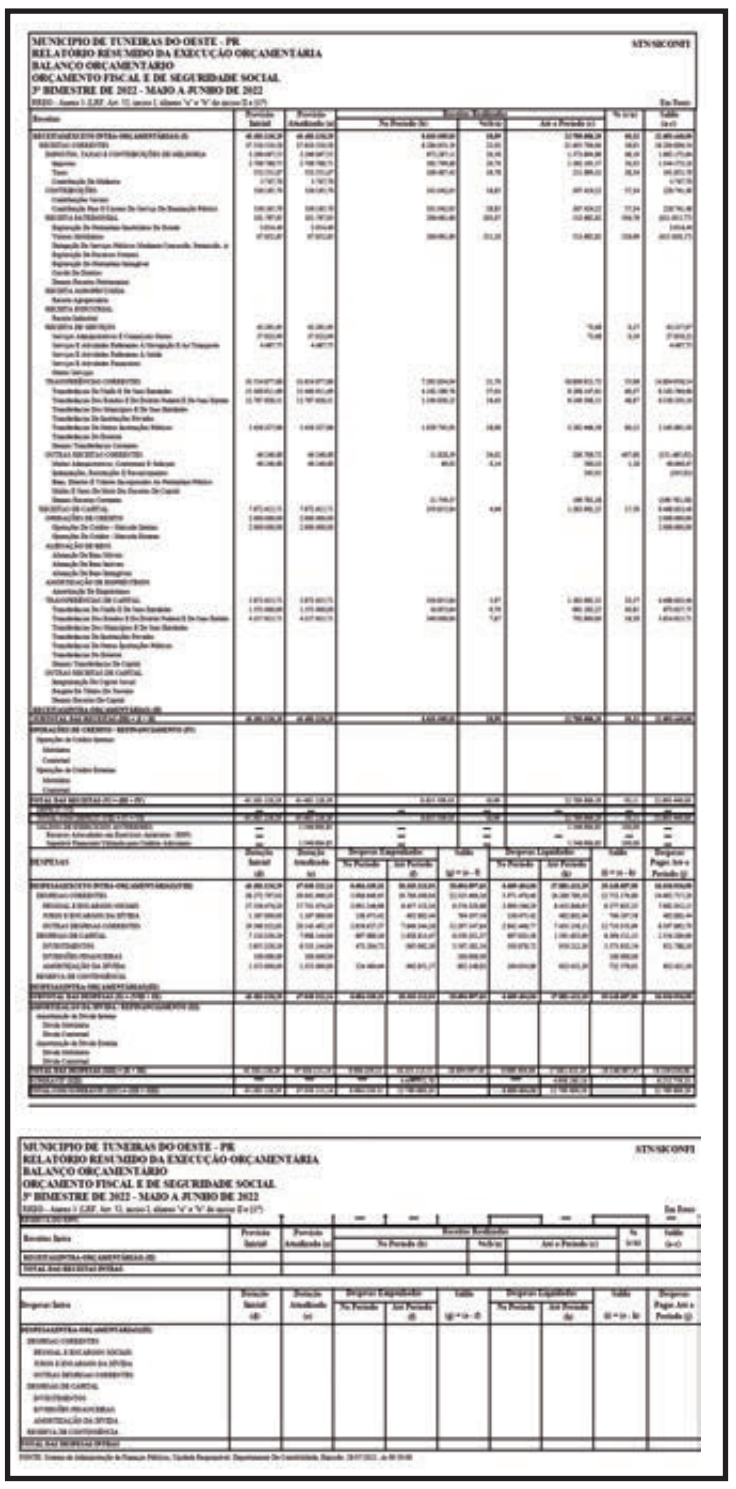
MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2022 - MAIO A JUNHO DE 2022

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2022 - MAIO A JUNHO DE 2022

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2022 - JANEIRO A JUNHO DE 2022

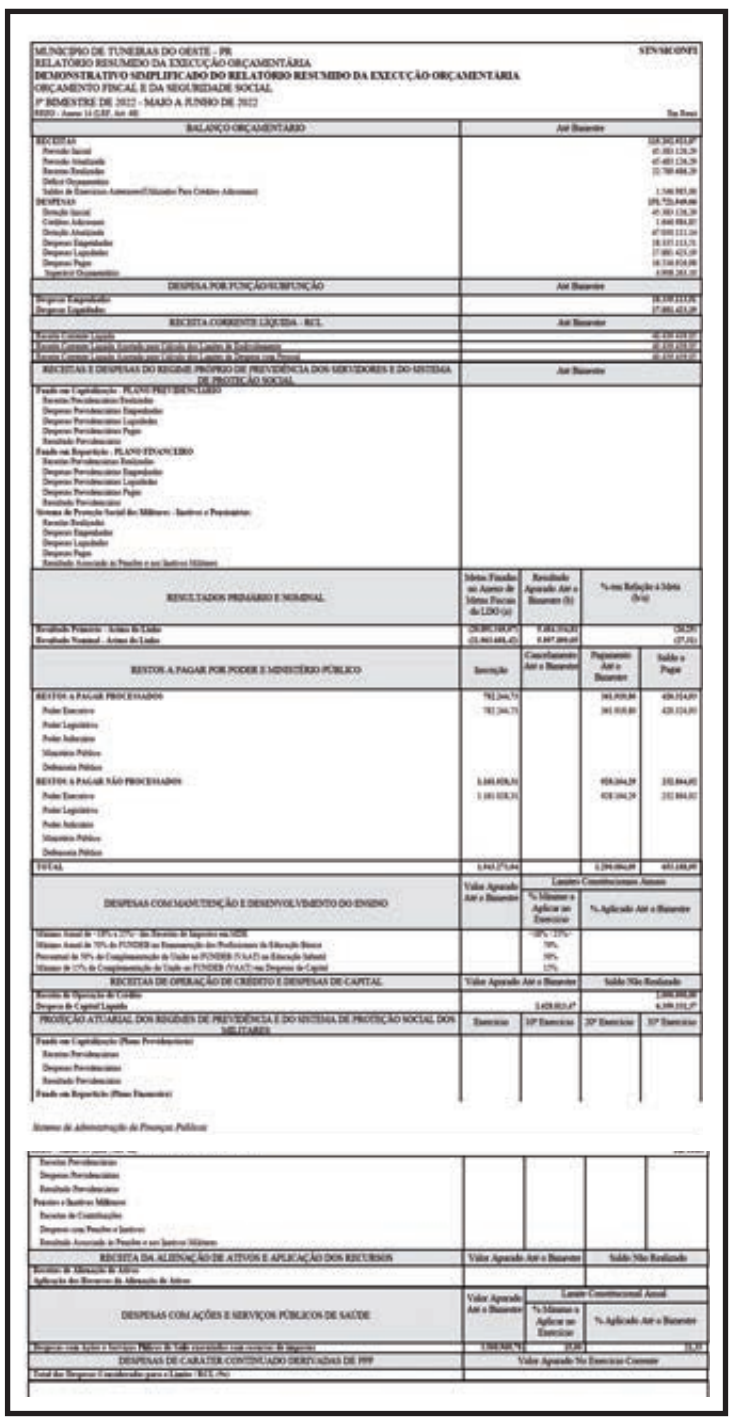
MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2022 - MAIO A JUNHO DE 2022

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PORTARIA Nº 152, DE 25 DE JULHO DE 2022

Concede ampliação temporária da jornada de trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 22 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho, de acordo com o disposto nos art. 59 ao 64, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, c/c o Edital n.º 005/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aos servidores municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como segue:

Matrícula	Nome	Período	Local	Período
89699	Diva Aparecida Louzada Lopes Teixeira	Manhã	Escola Municipal Ulysses da Silveira Guimarães – EIEF	22/07/2022 a 21/08/2022
17450	Fátima Sabino da Nunciação	Manhã	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves – EIEF	22/07/2022 a 21/08/2022
89680	Iracema Tinte Paio	Tarde	Escola Municipal Paulo Freire – EIEF	22/07/2022 a 21/08/2022
760	Izilda Aparecida Inácio Santos	Tarde	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves – EIEF	22/07/2022 a 20/10/2022
17256	Rosangela Rodrigues da Cunha	Tarde	Escola Municipal Francisca Dutra - EIEF	22/07/2022 a 21/08/2022
6173	Sandra Regina Gregório dos Santos Baraviera	Tarde	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves – EIEF	22/07/2022 a 21/08/2022
8052	Valquiria Bazanela Mistrello	Tarde	Escola Municipal Paulo Freire – EIEF	22/07/2022 a 21/08/2022
17060	Vilma Aparecida Nascimento	Tarde	Escola Municipal Paulo Freire – EIEF	22/07/2022 a 21/08/2022

Art. 2º A remuneração pela Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho será calculado sobre o valor correspondente ao nível e classe em que se encontra na carreira, conforme os termos do art. 70, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 25 de julho de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2022 - JANEIRO A JUNHO DE 2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — STN/SICONFI — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	Total (Últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Pessoal Ativo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Obrigações Patronais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Pessoal Inativo e Pensionistas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Outras desp. pessoal decorr. contr. tercei. ou Contrat. de forma indiret														
Despesa com Pessoal não Executado Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	[illegible]												[illegible]	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	[illegible]												[illegible]	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	[illegible]	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	[illegible]	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	[illegible]	[illegible]
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	[illegible]	[illegible]
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	[illegible]	[illegible]
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	[illegible]	[illegible]

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: [illegible]

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2022 - JANEIRO A JUNHO DE 2022
RGF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40 § 1º) — STN/SICONFI — R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 1º semestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 2º semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	32.061.328,23	40.439.439,05	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	32.061.328,23	40.439.439,05	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00 %	7.053.492,21	8.896.676,59	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %	6.348.142,99	8.007.008,93	

CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 1º semestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até o 2º semestre
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			
MEDIDAS CORRETIVAS			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 28/07/2022, às 10:25:44

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2022 - JULHO DE 2021 A JUNHO DE 2022
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — STN/SICONFI — R$ 1,00

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IPTU	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ISS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ITBI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IRRF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuições	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receita Patrimonial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rendimentos de Aplicação Financeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Receitas Patrimoniais									[illegible]				[illegible]	[illegible]
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						[illegible]	[illegible]
Transferências Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cota-Parte do FPM	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cota-Parte do ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cota-Parte do IPVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cota-Parte do ITR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transferências da LC 87/1996														[illegible]
Transferências da LC 61/1989	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transferências do FUNDEB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Transferências Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Receitas Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DEDUÇÕES (II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: [illegible]

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2022 - MAIO A JUNHO DE 2022
RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V) — STN/SICONFI — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS Inscritos Em exercícios Anteriores (a)	RP PROCESSADOS Inscritos Em 31 de dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	RP NÃO PROCESSADOS Inscritos Em exercícios Anteriores (f)	RP NÃO PROCESSADOS Inscritos Em 31 de dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
EXECUTIVO	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
Total (III) = (I + II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: [illegible]

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2022 - JANEIRO A JUNHO DE 2022
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — STN/SICONFI — R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO No Semestre de Referência	VALOR REALIZADO Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	40.439.439,05	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	40.439.439,05	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.470.310,25	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.823.279,23	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
ORÇAMENTÁRIA	2.830.760,73	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO No Quadrimestre de Referência	VALOR REALIZADO Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 28/07/2022, às 10:28:20

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2022 - JANEIRO A JUNHO DE 2022
LRF, art. 48 - Anexo 6 — STN/SICONFI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	40.439.439,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	40.439.439,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.439.439,05

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.225.099,12	40,12
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	21.837.297,09	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	20.745.432,24	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	19.653.567,38	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	(8.113.643,91)	15,77
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	48.527.326,86	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.896.676,59	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.470.310,25	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.830.760,73	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 28/07/2022, às 10:27:00

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / BIMESTRE - MAIO A JUNHO
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28) — STN/SICONFI — R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2022 No Bimestre	REGISTROS EFETUADOS EM 2022 Até Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos Não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)											
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	[illegible]	[illegible]									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: [illegible]

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2022 - MAIO A JUNHO DE 2022
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — STN/SICONFI — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Período	Despesas Empenhadas Até Período (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas No Período	Despesas Liquidadas Até Período (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a - d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100,00	[illegible]
Legislativa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ação Legislativa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Judiciária	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Administração	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Planejamento e Orçamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Administração Geral	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Administração Financeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Normatização e Fiscalização	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Formação de Recursos Humanos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Defesa Nacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Defesa Terrestre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assistência Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assistência à Criança e ao Adolescente	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assistência Comunitária	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Saúde	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Administração Geral	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Atenção Básica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Trabalho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fomento ao Trabalho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Educação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Administração Geral	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alimentação e Nutrição	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ensino Fundamental	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Educação Infantil	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Educação Especial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Urbanismo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Infra_estrutura Urbana	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviços Urbanos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Habitação	[illegible]	[illegible]				[illegible]				[illegible]
Habitação Urbana	[illegible]	[illegible]				[illegible]				[illegible]
Saneamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Saneamento Básico Urbano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gestão Ambiental	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Preservação e Conservação Ambiental	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Controle Ambiental	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Recursos Hídricos	[illegible]	[illegible]				[illegible]				[illegible]
Agricultura	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Promoção da Produção Agropecuária	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Indústria	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Promoção Industrial	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Comércio e Serviços	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Promoção Comercial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Turismo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transporte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transportes Coletivos Urbanos	[illegible]	[illegible]				[illegible]				[illegible]
Transporte Rodoviário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Desporto e Lazer	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Desporto de Rendimento	[illegible]	[illegible]				[illegible]				[illegible]
Desporto Comunitário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lazer	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Encargos especiais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço da Dívida Interna	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100,00	[illegible]

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 28/07/2022, às 09:51:54

Publicações legais

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2022 - MAIO A JUNHO DE 2022

[illegible]

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2022 - MAIO A JUNHO DE 2022

[illegible]

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2022 - MAIO A JUNHO DE 2022

[illegible]

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2022 - MAIO A JUNHO DE 2022

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Xambrê, através de seu Pregoeiro, torna público que se encontra aberta no setor de licitações: PROCESSO Nº. 52/2022 – Pregão nº 33/2022 (eletrônico). OBJETO: Aquisição imediata de equipamentos domésticos para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creches dos distritos de Casa Branca e Elisa. Propostas: até as 09h00min do dia 11/08/2022. Abertura das propostas: 09h01min de 11/08/2022. Início da sessão de disputa de preços: 09h15min de 11/08/2022. Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br). Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor Preço por lote. Aquisição do edital: Portal Transparência (www.xambre.pr.gov.br) ou pessoalmente, na Prefeitura, Av. Roque Gonzalez, 480, CEP-87535-000. Informações: Departamento de Licitações e Contratos ou pelo fone (44) 3632 – 1306 – Ramal 213. Xambrê, 28 de julho de 2022.
Dorival Pereira da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N.º 28/2022
O Conselho Municipal de Saúde de Umuarama – CMS no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo art. 9º Inciso IX, Inciso X e Art. 14º do Inciso VII da Lei Municipal nº 2.311 de 06 de Novembro de 2.000, e pelo Art. 20 do seu Regimento Interno, considerando a deliberação da Plenária em assembleia geral ordinária realizada no dia 19 de julho de 2.022.
Resolve:
Art. 1º Aprovar a alteração do descritivo do ônibus referente ao descrito na Resolução SESA Nº 455/2022, para aquisição de um ônibus no valor R$ 450.000,00.
§ 1º - Onde se lê "Ônibus de pelo menos 42 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios".
§ 2º - Leia-se "Ônibus de pelo menos 33 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios".
Umuarama, 20 de julho de 2022
Angela da Silva Biazon
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Chefe do Poder Executivo Municipal, HOMOLOGO a Resolução nº 28/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990, Resolução CNS nº 453/2012-quarta diretriz nos termos do inciso XII.
Hermes Pimentel da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N.º 29/2022
O Conselho Municipal de Saúde de Umuarama – CMS no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo art. 9º Inciso IX, Inciso X e Art. 14º do Inciso VII da Lei Municipal nº 2.311 de 06 de Novembro de 2.000, e pelo Art. 20 do seu Regimento Interno, considerando a deliberação da Plenária em assembleia geral ordinária realizada no dia 19 de julho de 2.022.
Resolve:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente a Portaria 1389/2021 onde foi beneficiária a Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná- NOROSPAR.
Paragrafo único: a comissão avaliou minuciosamente as contas onde deu o parecer favorável à aprovação dizendo que as Contas estão aparentemente corretas.
Umuarama, 20 de julho de 2022.
Angela da Silva Biazon
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Chefe do Poder Executivo Municipal, HOMOLOGO a Resolução nº 29/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990, Resolução CNS nº 453/2012-quarta diretriz nos termos do inciso XII.
Hermes Pimentel da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 115/2022
SÚMULA:- ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2416 de 22 de julho de 2022.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2022 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$200.910,02 (Duzentos mil, novecentos e dez reais e dois centavos) para suporte de dotação orçamentária vigentes:
FICHAORGUNFUNC PROGRAMFNTNOMECLATURACAT ECONVALOR
0000200104.122.1100.2002557Manut. Atv. de Coordenação Superior4.4.90.52200.910,02
TOTAL200.910,02
Nomenclaturas das Fontes: 557 – Bônus Petróleo Município e Adicional.
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de Excesso de Arrecadação verificado nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação
XAMBRÊ, Pr., 28 de Julho de 2022.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO 02 REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 16/2022 FIRMADO EM 02/05/2022, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, E COMO CONTRATADO POSTO CASA BRANCA LTDA.
Pregão nº08/2022.
Pelo presente Termo Aditivo, o Município de Xambrê, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- sob n° 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Roque Gonzales 480, em Xambrê - PR, doravante denominada CONTRATANTE, e POSTO CASA BRANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.185.287/0001-69, com sede à Av. Brasil, 22, esquina com Rua Paraíba,– Bairro: Casa Branca, na cidade de Xambre-PR PR., CEP 87535-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDOMIRO MENEGHETI SOBRINHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº nº 4.504.725- 3 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 660.128.649-49, residente e domiciliado na cidade de Xambrê - Pr, resolvem, de comum acordo, aditar a Ata de Registro de Preços nº.16, firmado em 02 de maio de 2022, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário do combustível, para restabelecer o equilíbrio econômico, da seguinte forma:

Lote	Valor R$	Lote	Valor R$
Lote 01: Gasolina Comum	R$ 5,97	Lote 05: Gasolina Comum	R$ 5,97
Lote 02: Óleo Diesel Comum	R$ 7,18	Lote 06: Óleo Diesel Comum	R$ 7,18
Lote 03: Óleo Diesel S-10	R$ 7,38	Lote 07: Óleo Diesel S-10	R$ 7,38
Lote 04: Etanol	R$ 4,13	Lote 08: Etanol	R$ 4,13

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê-PR, 22 de julho de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê
Contratante
POSTO CASA BRANCA LTDA
Contratado
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 114/2022

Homologo o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao **Pregão nº 30/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº 30/2022, conforme "Ata de Sessão pública", objetivando o Registro de preços para aquisição parcelada de materiais de higiene, limpeza e utensílios de cama, mesa e banho – todas as secretarias - 12 meses, a favor das seguintes empresas:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
C.H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	35.247.597/0001-58	R$ 229.211,05 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e onze reais e cinco centavos)
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.479.558/0001-13	R$ 3.524,30 (três mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)
COMERCIO DIGITAL DINIZ EIRELI	14.323.297/0001-30	R$ 2.799,30 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos)
D LIMA DA SILVA EIRELI	12.497.508/0001-26	R$ 3.278,67 (três mil duzentos setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)
MULTCOM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA	17.855.864/0001-98	R$ 2.587,18 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)
PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI - EPP	06.354.779/0001-20	R$ 8.656,42 (oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)
PRIMUS MAGAZINE LTDA	42.165.422/0001-67	R$ 3.990,72 (três mil novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos)
SHIGEMOTO & CIA LTDA	28.787.127/0001-11	R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais)
SIRLEI BUERA DE OLIVEIRA	46.494.814/0001-20	R$ 3.165,00 (três mil cento e sessenta e cinco reais)
T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	31.651.344/0001-94	R$ 52.243,07 (cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e sete centavos)
TOTAL GERAL		R$ 310.079,71 (trezentos e dez mil setenta e nove reais e setenta e um centavos)

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê/PR, 27 (vinte e sete) de julho de 2022.

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO 02 REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 15/2022 FIRMADO EM 02/05/2022, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, E COMO CONTRATADO ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬HIDALGO & HIDALGO LTDA.
Pregão nº07/2022.
Pelo presente Termo Aditivo, o Município de Xambrê, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- sob n° 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Roque Gonzales 480, em Xambrê - PR, doravante denominada CONTRATANTE, e ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬HIDALGO & HIDALGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº00.082.866/0001-99, com sede à Avenida Alberto Byington Junior, 431 centro, na cidade de Xambrê - Pr., CEP 87535-000, doravante denominada VENDEDORA, neste ato representada pela Srª. Rosemara Ruiz Hidalgo, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.676.002-6 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 744.825.139-20, resolvem, de comum acordo, aditar a Ata de Registro de Preços nº.15, firmado em 02 de maio de 2022, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário do combustível, para restabelecer o equilíbrio econômico no contrato, da seguinte forma:

Lote	Descrição	Vl. Unit.
1	GASOLINA COMUM	R$ 5,78
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 7,24
3	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 7,36
4	ETANOL	R$ 4,13

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê-PR, 27 de julho de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê
Contratante
¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬HIDALGO & HIDALGO LTDA
Contratado
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 111/2022
Homologo o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº 29/2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº 29/2022, conforme "Ata de Sessão pública", objetivando a Contratação de empresas para aquisição de diversos produtos para a Secretaria Municipal de Saúde – Convênio Ministério da Saúde (FUNASA) Proposta nº 087175/2017, a favor da seguinte empresa:
Razão social CNPJ Valor homologado
JUNIOR CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA 31.282.193/0001-44
R$ 54.639,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais)
MAQPEL COMERCIO DE MATERIAS PARA ESCRITÓRIO LTDA 46.186.229/0001-63
R$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI 09.505.300/0001-05
R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Xambrê/PR, 22 (vinte e dois) de julho de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

Publicações legais

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	39.365.912,00	11.824.675,00
Receita de Contribuições dos Segurados	11.640.000,00	4.811.627,89
Ativo	11.500.000,00	4.749.634,67
Inativo	140.000,00	61.993,22
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	17.794.912,00	6.083.480,01
Ativo	17.794.912,00	6.083.480,01
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.001.000,00	513.255,20
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	9.001.000,00	513.255,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	930.000,00	416.311,90
Compensação Financeira entre os regimes	780.000,00	357.900,68
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	150.000,00	58.411,22
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**39.365.912,00**	**11.824.675,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	39.600.000,00	18.839.819,92	18.839.819,92	18.834.194,21	0,00
Aposentadorias	33.100.000,00	15.785.337,18	15.785.337,18	15.780.420,36	0,00
Pensões por Morte	6.500.000,00	3.054.482,74	3.054.482,74	3.053.773,85	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	235.600,00	87.603,63	87.603,63	87.603,63	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	235.500,00	87.603,63	87.603,63	87.603,63	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**39.835.600,00**	**18.927.423,55**	**18.927.423,55**	**18.921.797,84**	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**-469.688,00**	**-7.102.748,55**	**-7.102.748,55**	**-7.097.122,84**	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	16.163.012,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTICÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-8.629.188,80
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

ANDERSON MARTINS ROCHA – CONTADOR CRC PR-047896/O-7
HERMES PIMENTEL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL DUTRA DE SOUZA – CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.460/2022
Constitui Comissão Especial para Análise e Avaliação da situação física de veículos, máquinas e sucatas do município de Umuarama.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 505/2022, da Divisão de Patrimônio;
R E S O L V E:
Art. 1º. Constituir Comissão Especial para Análise e Avaliação da situação física de veículos, máquinas e sucatas do município de Umuarama, integrada por:
ADMAR ELIAS DA COSTA
CPF nº 027.252.469-70
FERNANDO GUISANI GUILHERME
CPF nº 061.133.449-67
OSVALDO BORBOREMA MARTO
CPF nº 602.265.289-87
PAULO FERREIRA DE LIMA
CPF 474.206.859-91
VALDILEI BROCANELO
CPF nº 850.737.179-83
Art. 2°. Considerar de relevância os serviços prestados pela Comissão ora constituída, porém sem ônus ao Município.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 360/2022.
PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.461/2022
Prorroga prazo de validade da Portaria nº 910, de 1º de julho de 2021, que Constituiu Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo da Portaria nº 910, de 1º de julho de 2021, que Constituiu Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta da servidora Sônia Aparecida Hachicho Valle, admitida em 05.06.2001, para ocupar o cargo de emprego público de Dentista - 4 horas, pelo regime CLT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Comunicações Internas nº 108/2021 e 207/2019, e aplicar eventual penalidade com fundamento nos artigos 128, 129, 143 e 157 e seguintes da Lei Complementar nº 018/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama e os artigos 482, 493 e 494 da Consolidação das Leis do Trabalho, por mais 130 (cento e trinta) dias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.462/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora MARIA ANGELICA PAULIN e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 10 (dez) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora MARIA ANGELICA PAULIN, matricula n° 1001721, nomeada em 01.12.2016, para ocupar o cargo de carreira de PSICÓLOGA - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 03.09.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	536.948.995,99	301.369.643,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	154.746.103,32	79.683.422,48
IPTU	58.375.503,32	30.554.377,73
ISS	37.788.200,00	16.747.250,22
ITBI	16.124.800,00	7.884.329,26
IRRF	14.035.000,00	5.976.977,20
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.422.600,00	18.520.488,07
Contribuições	30.819.500,00	12.757.212,62
Receita Patrimonial	27.194.934,49	6.787.203,24
Aplicações Financeiras (II)	25.019.934,49	6.224.478,32
Outras Receitas Patrimoniais	2.175.000,00	562.724,92
Transferências Correntes	303.507.518,18	193.460.296,32
Cota-Parte do FPM	58.664.508,44	32.562.370,10
Cota-Parte do ICMS	41.430.000,00	19.005.073,71
Cota-Parte do IPVA	22.000.000,00	21.367.785,51
Cota-Parte do ITR	2.292.000,00	404.212,11
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	632.000,00	226.564,61
Transferências do FUNDEB	59.900.000,00	31.487.347,17
Outras Transferências Correntes	118.589.009,74	88.406.943,11
Demais Receitas Correntes	20.680.940,00	8.681.508,58
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	20.680.940,00	8.681.508,58
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	511.929.061,50	295.145.164,92
RECEITAS DE CAPITAL (V)	98.593.280,82	2.787.112,46
Operações de Crédito (VI)	20.489.827,23	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	786.203,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	786.203,00
Transferências de Capital	78.103.453,59	2.000.909,46
Convênios	77.833.453,59	2.000.909,46
Outras Transferências de Capital	270.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	78.103.453,59	2.787.112,46
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	590.032.515,09	297.932.277,38

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	508.371.124,73	259.531.065,89	215.234.338,42	211.399.701,98	4.483.787,27	8.267.064,67	8.251.539,27
Pessoal e Encargos Sociais	241.227.152,92	109.733.087,26	106.793.431,81	105.564.724,67	1.354.395,17	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	6.938.883,00	3.795.356,01	2.665.238,02	2.665.238,02	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	260.205.088,81	146.002.622,62	105.775.668,59	103.169.739,29	3.129.392,10	8.267.064,67	8.251.539,27
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	260.205.088,81	146.002.622,62	105.775.668,59	103.169.739,29	3.129.392,10	8.267.064,67	8.251.539,27
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	501.432.241,73	255.735.709,88	212.569.100,40	208.734.463,96	4.483.787,27	8.267.064,67	8.251.539,27
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	160.040.157,25	25.782.797,10	15.841.045,32	14.894.576,03	370.856,08	4.291.950,22	4.129.301,91
Investimentos	147.049.657,25	18.568.638,59	10.355.293,00	9.480.860,01	326.785,78	4.276.942,22	4.114.293,91
Inversões Financeiras	900.000,00	546.393,23	256.358,34	184.322,04	44.070,30	15.008,00	15.008,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	900.000,00	546.393,23	256.358,34	184.322,04	44.070,30	15.008,00	15.008,00
Amortização da Dívida (XX)	12.090.500,00	6.667.765,28	5.229.393,98	5.229.393,98	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	147.949.657,25	19.115.031,82	10.611.651,34	9.665.182,05	370.856,08	4.291.950,22	4.129.301,91

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	17.908.912,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**667.290.810,98**	**274.850.741,70**	**223.180.751,74**	**218.399.646,01**	**4.854.643,35**	**12.559.014,89**	**12.380.841,18**
RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							**62.297.146,84**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2022 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	5.711.223,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	2.665.238,02
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**65.343.131,94**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2021 (a)	SALDO Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	51.228.798,19	45.974.275,47
DEDUÇÕES (XXIX)	87.795.169,69	138.729.770,67
Disponibilidade de Caixa	87.795.169,69	138.729.770,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	93.869.896,14	148.371.680,21
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	5.114.491,28	6.464.342,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	960.235,17	3.177.567,40
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-36.566.371,50	-92.755.495,20
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**56.189.123,70**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.349.850,86
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.419.996,71
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXVII - XXXII - XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI)	6.384.160,67
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**65.343.131,94**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**62.297.146,84**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.840.594,44
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	61.840.594,44
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	16.098.012,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, emitido em 27/jul/2022 as 08h e 21m.

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ANDERSON MARTINS ROCHA – CONTADOR CRC PR-047896/O-7
HERMES PIMENTEL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL DUTRA DE SOUZA – CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	559.523.088,00	635.542.276,81	110.075.131,59	17,32	304.156.755,70	47,86	331.385.521,11
RECEITAS CORRENTES	471.686.588,00	536.948.995,99	107.890.094,26	20,09	301.369.643,24	56,13	235.579.352,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	138.419.400,00	154.746.103,32	20.684.991,80	13,37	79.683.422,48	51,49	75.062.680,84
Impostos	110.704.800,00	126.523.503,32	16.712.013,16	13,21	61.164.939,86	48,34	65.358.563,46
Taxas	26.664.600,00	27.172.600,00	3.943.870,38	14,51	18.418.949,71	67,79	8.753.650,29
Contribuição de Melhoria	1.050.000,00	1.050.000,00	29.108,26	2,77	99.532,91	9,48	950.467,09
CONTRIBUIÇÕES	28.219.500,00	30.819.500,00	4.414.593,54	14,32	12.757.212,62	41,39	18.062.287,38
Contribuições Sociais	11.640.000,00	11.640.000,00	1.996.932,67	17,16	4.811.627,89	41,34	6.828.372,11
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16.579.500,00	19.179.500,00	2.417.660,87	12,61	7.945.584,73	41,43	11.233.915,27
RECEITA PATRIMONIAL	15.870.088,00	27.194.934,49	2.668.121,70	9,81	6.787.203,24	24,96	20.407.731,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.175.000,00	2.175.000,00	150.348,67	6,91	562.724,92	25,87	1.612.275,08
Valores Mobiliários	13.695.088,00	25.019.934,49	2.517.773,03	10,06	6.224.478,32	24,88	18.795.456,17
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.836.000,00	3.836.000,00	228.463,95	5,96	1.224.232,34	31,91	2.611.767,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.121.000,00	3.121.000,00	174.768,63	5,60	1.013.263,90	32,47	2.107.736,10
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	705.000,00	705.000,00	53.695,32	7,62	203.719,59	28,90	501.280,41
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	7.248,85	72,49	2.751,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	271.917.660,00	303.507.518,18	77.485.270,91	25,53	193.460.296,32	63,74	110.047.221,86
Transferências da União e de suas Entidades	145.857.260,00	162.372.673,73	51.410.987,35	31,66	110.495.090,72	68,05	51.877.583,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	76.160.400,00	81.234.844,45	16.087.826,63	19,80	51.477.858,43	63,37	29.756.986,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	49.900.000,00	59.900.000,00	9.986.456,93	16,67	31.487.347,17	52,57	28.412.652,83
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.423.940,00	16.844.940,00	2.408.652,36	14,30	7.457.276,24	44,27	9.387.663,76
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.050.000,00	12.471.000,00	1.791.575,53	14,37	5.668.707,14	45,46	6.802.292,86
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	565,42	0,00	41.492,03	0,00	-41.492,03
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	11,66	0,00	77,50	0,00	-77,50
Demais Receitas Correntes	4.373.940,00	4.373.940,00	616.499,75	14,09	1.746.999,57	39,94	2.626.940,43
RECEITAS DE CAPITAL	87.836.500,00	98.593.280,82	2.185.037,33	2,22	2.787.112,46	2,83	95.806.168,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.450.000,00	20.489.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.489.827,23
Operações de Crédito - Mercado Interno	18.450.000,00	20.489.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.489.827,23
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	783.313,00	0,00	786.203,00	0,00	-786.203,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	783.313,00	0,00	786.203,00	0,00	-786.203,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	69.386.500,00	78.103.453,59	1.401.724,33	1,79	2.000.909,46	2,56	76.102.544,13
Transferências da União e de suas Entidades	52.415.500,00	57.093.948,82	0,00	0,00	0,00	0,00	57.093.948,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.971.000,00	21.009.504,77	1.401.724,33	6,67	2.000.909,46	9,52	19.008.595,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br Continua Página: 1

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	34.378.912,00	34.378.912,00	4.017.168,48	11,68	12.861.090,70	37,41	21.517.821,30
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	593.902.000,00	669.921.188,81	114.092.300,07	17,03	317.017.846,40	47,32	352.903.342,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	593.902.000,00	669.921.188,81	114.092.300,07	17,03	317.017.846,40	47,32	352.903.342,41
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	593.902.000,00	669.921.188,81	114.092.300,07	17,03	317.017.846,40	47,32	352.903.342,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	61.840.594,44	-	-	61.840.594,44	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	61.840.594,44	-	-	61.840.594,44	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	535.068.976,00	670.222.181,98	79.230.151,31	285.313.862,99	384.908.318,99	86.344.055,89	231.075.383,74	439.146.798,24	226.294.278,01
DESPESAS CORRENTES	416.453.653,08	508.371.124,73	74.887.822,55	259.531.065,89	248.840.058,84	80.041.052,48	215.234.338,42	293.136.786,31	211.399.701,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	216.098.372,12	241.227.152,92	41.826.813,75	109.733.087,26	131.494.065,66	41.644.475,82	106.793.431,81	134.433.721,11	105.564.724,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.268.883,00	6.938.883,00	439.766,58	3.795.356,01	3.143.526,99	1.062.217,71	2.665.238,02	4.273.644,98	2.665.238,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	194.086.397,96	260.205.088,81	32.621.242,22	146.002.622,62	114.202.466,19	37.334.358,95	105.775.668,59	154.429.420,22	103.169.739,29
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	194.086.397,96	260.205.088,81	32.621.242,22	146.002.622,62	114.202.466,19	37.334.358,95	105.775.668,59	154.429.420,22	103.169.739,29
DESPESAS DE CAPITAL	116.188.322,92	160.040.157,25	4.342.328,76	25.782.797,10	134.257.360,15	6.303.003,41	15.841.045,32	144.199.111,93	14.894.576,03
INVESTIMENTOS	105.107.822,92	147.049.657,25	3.202.212,29	18.568.638,59	128.481.018,66	4.554.404,54	10.355.293,00	136.694.364,25	9.480.860,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	650.000,00	900.000,00	82.108,44	546.393,23	353.606,77	105.580,55	256.358,34	643.641,66	184.322,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.430.500,00	12.090.500,00	1.058.008,03	6.667.765,28	5.422.734,72	1.643.018,32	5.229.393,98	6.861.106,02	5.229.393,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.427.000,00	1.810.900,00	0,00	0,00	1.810.900,00	0,00	0,00	1.810.900,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	32.330.612,00	35.102.189,27	13.369.695,86	23.323.895,69	11.778.293,58	5.339.329,77	15.293.529,60	19.808.659,67	14.031.754,15
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	567.399.588,00	705.324.371,25	92.599.847,17	308.637.758,68	396.686.612,57	91.683.385,66	246.368.913,34	458.955.457,91	240.326.032,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	567.399.588,00	705.324.371,25	92.599.847,17	308.637.758,68	396.686.612,57	91.683.385,66	246.368.913,34	458.955.457,91	240.326.032,16
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	8.380.087,72	-	-	70.648.933,06	-	76.691.814,24
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	567.399.588,00	705.324.371,25	92.599.847,17	317.017.846,40	-	91.683.385,66	317.017.846,40	-	317.017.846,40
RESERVA DO RPPS	16.163.012,00	16.098.012,00	0,00	0,00	16.098.012,00	0,00	0,00	16.098.012,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, emitido em 27/jul/2022 as 08h e 09m.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	34.378.912,00	34.378.912,00	4.017.168,48	11,68	12.861.090,70	37,41	21.517.821,30
RECEITAS CORRENTES	34.378.912,00	34.378.912,00	4.017.168,48	11,68	12.861.090,70	37,41	21.517.821,30
CONTRIBUIÇÕES	17.794.912,00	17.794.912,00	2.540.516,27	14,28	6.083.480,01	34,19	11.711.431,99
Contribuições Sociais	17.794.912,00	17.794.912,00	2.540.516,27	14,28	6.083.480,01	34,19	11.711.431,99
RECEITA DE SERVIÇOS	34.000,00	34.000,00	2.710,00	7,97	27.927,70	82,14	6.072,30
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	2.710,00	13,55	27.927,70	139,64	-7.927,70
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Outros Serviços	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.550.000,00	16.550.000,00	1.473.942,21	8,91	6.749.682,99	40,78	9.800.317,01
Demais Receitas Correntes	16.550.000,00	16.550.000,00	1.473.942,21	8,91	6.749.682,99	40,78	9.800.317,01

www.elotech.com.br Continua Página: 2

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	32.330.612,00	35.102.189,27	13.369.695,86	23.323.895,69	11.778.293,58	5.339.329,77	15.293.529,60	19.808.659,67	14.031.754,15
DESPESAS CORRENTES	32.329.612,00	35.101.189,27	13.369.695,86	23.323.895,69	11.777.293,58	5.339.329,77	15.293.529,60	19.807.659,67	14.031.754,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.295.512,00	18.068.512,00	2.545.880,12	7.244.449,47	10.824.062,53	2.545.880,12	7.244.449,47	10.824.062,53	5.982.674,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00	827.000,00	0,00	0,00	827.000,00	0,00	0,00	827.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.834.100,00	16.205.677,27	10.823.815,74	16.079.446,22	126.231,05	2.793.449,65	8.049.080,13	8.156.597,14	8.049.080,13
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

ANDERSON MARTINS ROCHA – CONTADOR CRC PR-047896/O-7
HERMES PIMENTEL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL DUTRA DE SOUZA – CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	126.323.503,32	61.162.934,41
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	58.375.503,32	30.554.377,73
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	16.124.800,00	7.884.329,26
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	37.788.200,00	16.747.250,22
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	14.035.000,00	5.976.977,20
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	152.994.508,44	91.957.507,38
2.1- Cota-Parte FPM	71.089.508,44	40.702.962,47
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	65.689.508,44	40.702.962,47
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	5.400.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	50.750.000,00	23.756.342,01
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	790.000,00	283.205,79
2.4- Cota-Parte ITR	2.865.000,00	505.265,02
2.5- Cota-Parte IPVA	27.500.000,00	26.709.732,09
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**279.318.011,76**	**153.120.441,79**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**29.518.901,69**	**18.391.501,48**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**40.310.601,25**	**19.888.608,97**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	59.900.000,00	31.749.227,61
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	59.900.000,00	31.749.227,61
6.1.1- Principal	59.900.000,00	31.487.347,17
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	261.880,44
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	30.381.098,31	13.095.845,69

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.138.360,85
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.138.360,85
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**32.887.588,46**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	60.244.660,85	28.362.841,37	28.362.841,37	27.618.735,14	0,00
10.1- Educação Infantil	31.454.160,85	14.421.684,89	14.421.684,89	14.038.991,87	0,00
10.1.1 - Creche	31.454.160,85	14.421.684,89	14.421.684,89	14.038.991,87	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	28.790.500,00	13.941.156,48	13.941.156,48	13.579.743,27	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**60.244.660,85**	**28.362.841,37**	**28.362.841,37**	**27.618.735,14**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	28.362.841,37	28.362.841,37	27.618.735,14	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	28.788.405,43	28.788.405,43	28.044.299,20	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	22.224.459,33	28.362.841,37	28.362.841,37	89,33
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.174.922,76	2.960.822,18	2.960.822,18	9,33

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	6.518,97	1.138.360,85	0,00	0,00	0,00	1.138.360,85
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.518,97	1.138.360,85	0,00	0,00	0,00	1.138.360,85
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.675.590,00	3.758.711,83	3.018.590,25	2.862.678,39	740.121,58
24.1 - Creche	7.675.590,00	3.758.711,83	3.018.590,25	2.862.678,39	740.121,58
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	34.645.350,44	9.315.528,95	8.457.129,91	8.205.839,38	858.399,04
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**42.320.940,44**	**13.074.240,78**	**11.475.720,16**	**11.068.517,77**	**1.598.520,62**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	40.264.125,59
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	13.095.845,69
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	26.659,91
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**27.141.619,99**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	38.280.110,45	27.141.619,99	17,73

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.936.236,37	1.798.614,57	2.690.603,47	26.659,91	218.972,99
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.646.502,28	1.798.614,57	2.400.869,38	26.659,91	218.972,99
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	289.734,09	0,00	289.734,09	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.558.000,00	2.797.356,08
35.1- Salário-Educação	4.352.000,00	2.212.781,71
35.2- PDDE	6.000,00	0,00
35.3- PNAE	1.100.000,00	507.471,00
35.4 - PNATE	100.000,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	77.103,37
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.959.693,82	14.351,20
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.350.000,00	1.165.941,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**13.867.693,82**	**3.977.648,28**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.895.439,71	132.200,00	73,75	73,75	132.126,25
41.1- Creche	1.895.439,71	132.200,00	73,75	73,75	132.126,25
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	21.926.804,12	9.753.308,42	4.923.090,19	4.780.191,80	4.830.218,23
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	172.733,00	83.064,88	80.846,33	78.987,51	2.218,55
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**23.994.976,83**	**9.968.573,30**	**5.004.010,27**	**4.859.253,06**	**4.964.563,03**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	126.560.578,12	51.831.219,51	45.268.135,86	43.972.070,03	6.563.083,65
47.1- Despesas Correntes	111.305.694,01	45.955.028,88	42.338.370,50	41.239.327,44	3.616.658,38
47.1.1- Pessoal Ativo	88.646.540,85	36.098.884,47	36.098.604,63	35.144.891,22	279,84
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	802.518,00	779.913,65	368.037,65	368.037,65	411.876,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	21.856.635,16	9.076.230,76	5.871.728,22	5.726.398,57	3.204.502,54
47.2- Despesas de Capital	15.254.884,11	5.876.190,63	2.929.765,36	2.732.742,59	2.946.425,27
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	15.254.884,11	5.876.190,63	2.929.765,36	2.732.742,59	2.946.425,27

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	1.423.983,16	2.661.255,15
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	31.749.227,61	2.212.781,71
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	28.334.033,29	465.073,22
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	4.839.177,48	4.408.963,64
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-34.107,35	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.805.070,13	4.408.963,64

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, emitido em 27/jul/2022 as 08h e 27m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

ANDERSON MARTINS ROCHA – CONTADOR CRC PR-047896/O-7
HERMES PIMENTEL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL DUTRA DE SOUZA – CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.463/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora TALITA PIOLOGO CORREIA POSSATO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 9,5 (nove vírgula cinco) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora TALITA PIOLOGO CORREIA POSSATO, matricula n° 999921, nomeada em 04.02.2016, para ocupar o cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 11.04.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.464/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora SUSANA PEDROSO DE SOUZA CASSIOLATO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 8,9 (oito vírgula nove) pontos na média dos fatores avaliados e conceito bom;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora SUSANA PEDROSO DE SOUZA CASSIOLATO, matricula n° 999301, nomeada em 16.09.2015, para ocupar o cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 07.03.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

Publicações legais

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**108.031,39**	**5.030.916,45**	**4.854.643,35**	**849,00**	**283.455,49**	**1.630.431,41**	**24.628.014,56**	**12.559.014,89**	**12.380.841,18**	**1.751.588,29**	**12.126.016,50**	**12.409.471,99**
PODER EXECUTIVO	108.031,39	5.030.916,45	4.854.643,35	849,00	283.455,49	1.630.431,41	24.628.014,56	12.559.014,89	12.380.841,18	1.751.588,29	12.126.016,50	12.409.471,99
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**1.623,37**	**1.623,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	1.623,37	1.623,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**108.031,39**	**5.032.539,82**	**4.856.266,72**	**849,00**	**283.455,49**	**1.630.431,41**	**24.628.014,56**	**12.559.014,89**	**12.380.841,18**	**1.751.588,29**	**12.126.016,50**	**12.409.471,99**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, emitido em 27/jul/2022 as 08h e 23m.

ANDERSON MARTINS ROCHA — CONTADOR CRC PR-047896/O-7
HERMES PIMENTEL DA SILVA — PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL DUTRA DE SOUZA — CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre de 2022

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, emitido em 27/jul/2022 as 08h e 32m.

Nota:

ANDERSON MARTINS ROCHA — CONTADOR CRC PR-047896/O-7
HERMES PIMENTEL DA SILVA — PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL DUTRA DE SOUZA — CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Umuarama-PR
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Janeiro a Junho 2022/Bimestre Maio-Junho

ATIVIDADES	Prevista	Despesa Atualizada	Despesa Empenhada No Bimestre	Despesa Empenhada Até o Bimestre	Despesa Liquidada No Bimestre	Despesa Liquidada Até o Bimestre	Despesa Paga No Bimestre	Despesa Paga Até o Bimestre	Saldo a Pagar	Saldo a Empenhar
CREAS	366.675,88	366.675,88	51.619,52	99.561,76	29.394,16	59.087,58	29.336,48	54.782,82	44.778,94	267.114,12
Capacitação Profissional de Adolescentes	51.000,00	51.000,00	-	-	-	-	-	-	-	51.000,00
Manutenção da Divisão de Educação para o Trânsito	6.500,00	6.500,00	-	-	-	-	-	-	-	6.500,00
Manutenção do Programa Atenção Dobrada	126.000,00	126.000,00	-	-	-	-	-	-	-	126.000,00
Manutenção do Programa Educação Integral	260.000,00	260.000,00	115.212,91	244.891,57	143.535,83	211.015,41	143.535,83	211.015,41	33.876,16	15.108,43
Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	291.276,00	435.189,06	55.615,06	85.819,91	18.987,57	30.981,09	19.262,29	30.981,09	54.838,82	349.369,15
Atividades Culturais Destinados a Criança e Adolescente	6.500,00	6.500,00	-	-	-	-	-	-	-	6.500,00
Manutenção dos Serviços de Atendimento a Criança e ao Adolescente	2.772.000,00	2.772.000,00	-	2.772.000,00	462.000,00	1.155.000,00	462.000,00	1.155.000,00	1.617.000,00	-
TOTAL GERAL	**3.879.951,88**	**4.023.864,94**	**222.447,49**	**3.202.273,24**	**653.917,56**	**1.456.084,08**	**654.134,60**	**1.451.779,32**	**1.750.493,92**	**821.591,70**

Hermes Pimentel da Silva — PREFEITO MUNICIPAL
Daniel Dutra de Souza — CONTROLADOR INTERNO
Anderson Martins Rocha — CONTADOR - CRC-PR 047896/O-7

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 12/09/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AZQ2G55	279350T000047223	17/05/2022	73662	
BCL2D85	279350T000045508	18/05/2022	73662	
DQA5462	279350T000049544	14/05/2022	54600	
DQN0904	279350T000040930	05/02/2022	54600	
OPY9C10	279350S000131678	05/02/2022	56732	

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 15/09/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
HSF5929	279350S000141595	17/05/2022	56732	01235336217

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 12/09/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
FPP2A42	279350S000131289	02/02/2022	56732	R$ 130,16

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 15/09/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AAR3872	279350S000141627	16/05/2022	56732	
AKL5733	279350S000141735	16/05/2022	56732	
AOZ9827	279350S000141620	15/05/2022	56732	
APW4G71	279350S000141702	18/05/2022	56732	
ARC6A36	279350S000141623	15/05/2022	56732	
ASH1E77	279350S000141631	17/05/2022	56732	01918998424
ASP6676	279350S000141574	14/05/2022	56732	
AVC7G57	279350S000141584	14/05/2022	56732	
AVG1653	279350S000141803	14/05/2022	56732	
AVJ8612	279350S000141830	17/05/2022	56732	06135302373
AVT5789	279350S000141700	17/05/2022	56732	
AVX2510	279350S000141277	12/05/2022	56732	
AWB9J43	279350S000141444	14/05/2022	56732	
AWV1E74	279350S000141863	17/05/2022	56732	
BAS2077	279350S000141383	15/05/2022	56732	07036083808
BCP4E71	279350S000141331	12/05/2022	56732	01873549170
BFB8609	279350S000141786	18/05/2022	56732	
CRU2295	279350S000141621	15/05/2022	56732	
DNL1829	279350S000141821	16/05/2022	56732	
DSS0681	279350S000141554	15/05/2022	56732	
EAZ4F17	279350S000141630	16/05/2022	56732	
FJW7I43	279350S000141777	17/05/2022	56732	
KHQ6F89	279350S000141625	16/05/2022	56732	
LLA3D89	279350S000141831	17/05/2022	56732	
MDT5E13	279350S000141705	18/05/2022	56732	
MKI0F99	279350S000141485	15/05/2022	56732	
OOS3870	279350S000141591	16/05/2022	56732	06116446104
QNU3G93	279350S000141833	17/05/2022	56732	01618510976
QPE4E93	279350S000141850	15/05/2022	56732	
QWY5D46	279350S000141873	18/05/2022	56732	00881345663
RHO3A92	279350S000141365	15/05/2022	56732	
RHT5J42	279350S000141276	12/05/2022	56732	

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 16/09/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ATI3750	279350S000131723	07/02/2022	56732	R$ 130,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.472/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora HERICA MAIARA MONTEZOL TORRES DOS SANTOS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 9,8 (nove vírgula oito) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora HERICA MAIARA MONTEZOL TORRES DOS SANTOS, matricula nº 1002621, nomeada em 01.08.2017, para ocupar o cargo de carreira de SECRETÁRIO ESCOLAR - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 16.02.2021, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.474/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora JAQUELINE SÁ DE SOUZA TANGERINO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 9,2 (nove vírgula dois) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora JAQUELINE SÁ DE SOUZA TANGERINO, matricula nº 969032, nomeada em 02.09.2015, para ocupar o cargo de carreira de GARI COLETOR - 36 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 14.07.2019, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	551.231.988,00	686.320.193,98	79.230.151,31	285.313.862,99	92,44	401.006.330,99	86.344.055,89	231.075.383,74	93,79	455.244.810,24
ADMINISTRAÇÃO	24.832.400,00	32.404.282,38	5.003.514,38	16.021.407,91	5,19	16.382.874,47	4.752.746,38	12.247.392,94	4,97	20.156.889,44
Administração Financeira	3.169.300,00	3.539.082,38	496.298,53	1.925.693,13	0,62	1.613.389,25	491.414,85	1.483.579,99	0,60	2.055.502,39
Comunicação Social	1.963.300,00	2.000.300,00	113.286,93	788.056,11	0,26	1.212.243,89	203.731,29	637.288,67	0,26	1.363.011,33
Controle Externo	252.400,00	551.500,00	101.450,21	239.397,91	0,08	312.102,09	96.018,35	233.763,91	0,09	317.736,09
Planejamento e Orçamento	201.000,00	376.000,00	310.698,81	339.829,77	0,11	36.170,23	19.779,08	19.779,08	0,01	356.220,92
Administração Geral	13.398.100,00	18.593.100,00	2.995.294,12	8.781.061,33	2,85	9.812.038,67	2.955.031,51	7.237.210,13	2,94	11.355.889,87
Administração de Receitas	5.848.300,00	7.344.300,00	986.485,78	3.947.369,66	1,28	3.396.930,34	986.771,30	2.635.771,16	1,07	4.708.528,84
SEGURANÇA PÚBLICA	8.075.448,00	9.265.948,00	1.483.717,72	3.988.395,54	1,29	5.277.552,46	1.442.878,55	3.843.020,49	1,56	5.422.927,51
Administração Geral	32.000,00	32.000,00	4.070,00	5.370,00	0,00	26.630,00	1.732,84	2.058,52	0,00	29.941,48
Defesa Civil	573.548,00	608.548,00	54.758,96	124.413,26	0,04	484.134,74	15.209,50	60.609,22	0,02	547.938,78
Policiamento	7.469.900,00	8.625.400,00	1.424.888,76	3.858.612,28	1,25	4.766.787,72	1.425.936,21	3.780.352,75	1,53	4.845.047,25
ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.873.374,00	19.836.055,43	2.566.060,77	9.327.560,47	3,02	10.508.494,96	2.370.646,75	6.341.176,40	2,57	13.494.879,03
Assistência ao Idoso	37.500,00	37.500,00	2.161,96	2.161,96	0,00	35.338,04	1.421,96	1.421,96	0,00	36.078,04
Assistência Comunitária	5.863.098,00	7.463.999,56	982.363,13	4.180.653,07	1,35	3.283.346,49	687.502,98	1.932.905,70	0,78	5.531.093,86
Assistência à Criança a ao Adolescente	3.758.526,00	4.428.496,53	271.105,94	1.587.708,89	0,51	2.840.787,64	391.457,41	990.568,40	0,40	3.437.928,13
Administração Geral	6.647.750,00	7.339.559,34	1.310.429,74	3.477.965,65	1,13	3.861.593,69	1.290.110,50	3.416.126,44	1,39	3.923.432,90
Alimentação e Nutrição	484.000,00	484.000,00	0,00	78.917,00	0,03	405.083,00	0,00	0,00	0,00	484.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	82.500,00	82.500,00	0,00	153,90	0,00	82.346,10	153,90	153,90	0,00	82.346,10
PREVIDÊNCIA SOCIAL	40.133.200,00	40.198.200,00	7.369.450,98	19.108.613,80	6,19	21.089.586,20	7.365.408,15	19.033.186,16	7,73	21.165.013,84
Previdência do Regime Estatutário	39.600.500,00	39.665.500,00	7.288.384,85	18.859.393,04	6,11	20.806.106,96	7.288.384,85	18.859.393,04	7,65	20.806.106,96
Administração Geral	532.700,00	532.700,00	81.066,13	249.220,76	0,08	283.479,24	77.023,30	173.793,12	0,07	358.906,88
SAÚDE	163.353.610,00	196.329.507,71	28.897.151,76	111.552.128,23	36,14	84.777.379,48	31.636.705,52	89.950.569,04	36,51	106.378.938,67
Vigilância Epidemiológica	770.100,00	770.100,00	6.420,35	475.780,81	0,15	294.319,19	88.501,68	289.119,69	0,12	480.980,31
Atenção Básica	44.767.820,00	58.446.165,73	7.710.183,74	24.137.702,73	7,82	34.308.463,00	8.381.521,81	21.533.714,07	8,74	36.912.451,66
Vigilância Sanitária	6.446.090,00	6.884.954,68	1.308.645,63	3.277.186,45	1,06	3.607.768,23	1.325.327,46	3.242.958,40	1,32	3.641.996,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	98.986.300,00	111.965.661,68	15.519.894,85	73.953.012,61	23,96	38.012.649,07	18.225.196,03	57.161.365,86	23,20	54.804.295,82
Alimentação e Nutrição	1.550.000,00	2.449.214,56	6.350,00	194.310,00	0,06	2.254.904,56	6.350,00	194.310,00	0,08	2.254.904,56
Administração Geral	8.396.200,00	12.953.487,34	3.350.023,90	7.775.733,86	2,52	5.177.753,48	2.960.887,69	6.368.808,53	2,59	6.584.678,81
Suporte Profilático e Terapêutico	2.437.100,00	2.859.923,72	995.633,29	1.738.401,77	0,56	1.121.521,95	648.920,85	1.160.292,49	0,47	1.699.631,23
TRABALHO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Fomento ao Trabalho	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
EDUCAÇÃO	90.789.741,00	117.325.454,12	17.347.167,59	49.959.715,93	16,19	67.365.738,19	18.488.101,62	42.407.905,82	17,21	74.917.548,30
Ensino Fundamental	52.028.409,00	72.339.000,12	8.983.830,93	29.187.095,65	9,46	43.151.904,47	10.348.255,88	22.865.679,60	9,28	49.473.320,52
Educação Especial	1.805.340,00	2.594.978,00	476.055,26	1.396.271,92	0,45	1.198.706,08	516.217,79	1.231.661,25	0,50	1.363.316,75
Administração Geral	3.800.290,00	4.602.798,44	1.031.344,22	2.432.746,87	0,79	2.170.051,57	987.302,62	2.332.816,11	0,95	2.269.982,33
Educação de Jovens e Adultos	241.950,00	266.750,00	36.963,61	84.124,95	0,03	182.625,05	36.963,61	84.124,95	0,03	182.625,05
Educação Infantil	32.762.935,00	37.370.110,56	6.792.551,23	16.787.535,04	5,44	20.582.575,52	6.572.572,00	15.823.900,96	6,42	21.546.209,60
Ensino Superior	150.817,00	151.817,00	26.422,34	71.941,50	0,02	79.875,50	26.789,72	69.722,95	0,03	82.094,05
CULTURA	1.710.400,00	1.980.400,00	233.536,40	580.672,52	0,19	1.399.727,48	209.188,18	503.068,85	0,20	1.477.331,15
Promoção Comercial	266.500,00	276.500,00	68.679,55	71.256,55	0,02	205.243,45	44.874,95	47.451,95	0,02	229.048,05
Assistência à Criança a ao Adolescente	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Difusão Cultural	1.437.400,00	1.697.400,00	164.856,85	509.415,97	0,17	1.187.984,03	164.313,23	455.616,90	0,18	1.241.783,10
DIREITOS DA CIDADANIA	1.196.320,00	2.009.820,00	340.924,14	877.053,59	0,28	1.132.766,41	355.728,08	632.323,32	0,26	1.377.496,68
Direitos Individuais, Coletivos Difusos	1.168.320,00	1.946.820,00	340.924,14	877.053,59	0,28	1.069.766,41	355.728,08	632.323,32	0,26	1.314.496,68
Administração Geral	28.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
URBANISMO	87.484.400,00	124.869.247,28	7.874.655,66	39.367.472,86	12,76	85.501.774,42	10.429.374,25	30.885.052,20	12,54	93.984.195,08
Infra-Estrutura Urbana	50.548.300,00	80.154.007,28	3.369.476,20	17.851.568,97	5,78	62.302.438,31	4.708.906,42	14.485.126,36	5,88	65.668.880,92
Transportes Coletivos Urbanos	1.522.000,00	1.807.000,00	41.818,00	981.202,00	0,32	825.798,00	232.624,60	535.594,20	0,22	1.271.405,80
Serviços Urbanos	35.414.100,00	42.908.240,00	4.463.361,46	20.534.701,89	6,65	22.373.538,11	5.487.843,23	15.864.331,64	6,44	27.043.908,36
HABITAÇÃO	9.820.000,00	11.280.000,00	182.536,92	455.529,35	0,15	10.824.470,65	183.096,49	421.352,33	0,17	10.858.647,67
Habitação Urbana	9.783.000,00	9.783.000,00	0,00	0,00	0,00	9.783.000,00	0,00	0,00	0,00	9.783.000,00
Administração Geral	37.000,00	1.497.000,00	182.536,92	455.529,35	0,15	1.041.470,65	183.096,49	421.352,33	0,17	1.075.647,67
SANEAMENTO	3.088.000,00	5.488.000,00	457.741,39	1.034.100,01	0,34	4.453.899,99	457.741,39	1.034.100,01	0,42	4.453.899,99
Saneamento Básico Urbano	3.088.000,00	5.488.000,00	457.741,39	1.034.100,01	0,34	4.453.899,99	457.741,39	1.034.100,01	0,42	4.453.899,99
GESTÃO AMBIENTAL	5.752.300,00	12.120.364,77	1.496.626,57	3.306.668,04	1,07	8.813.696,73	749.219,71	1.386.574,18	0,56	10.733.790,59
Preservação e Conservação Ambiental	437.300,00	3.038.660,00	83.436,13	1.309.914,06	0,42	1.728.745,94	76.482,13	130.273,06	0,05	2.908.386,94
Recuperação de Áreas Degradadas	5.315.000,00	6.296.704,77	923.648,18	941.198,18	0,30	5.355.506,59	183.195,32	200.745,32	0,08	6.095.959,45
Administração Geral	0,00	2.785.000,00	489.542,26	1.055.555,80	0,34	1.729.444,20	489.542,26	1.055.555,80	0,43	1.729.444,20
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
AGRICULTURA	5.807.600,00	6.398.048,57	700.706,50	2.283.829,78	0,74	4.114.218,79	622.468,29	1.756.450,21	0,71	4.641.598,36
Abastecimento	655.000,00	655.000,00	86.400,00	86.400,00	0,03	568.600,00	61.200,00	61.200,00	0,02	593.800,00
Alimentação e Nutrição	180.100,00	1.094.548,57	8.030,10	291.908,54	0,09	802.640,03	68.609,86	123.102,36	0,05	971.446,21
Promoção da Produção Agropecuária	1.647.200,00	2.410.200,00	252.525,28	865.725,07	0,28	1.544.474,93	140.773,52	539.658,85	0,22	1.870.541,15
Administração Geral	3.325.300,00	2.238.300,00	353.751,12	1.039.796,17	0,34	1.198.503,83	351.884,91	1.032.489,00	0,42	1.205.811,00
INDÚSTRIA	16.787.800,00	17.488.800,00	462.963,79	1.240.261,90	0,40	16.248.538,10	379.286,28	1.013.144,65	0,41	16.475.655,35
Promoção Industrial	5.356.500,00	5.376.500,00	146.517,67	402.505,75	0,13	4.973.994,25	71.841,59	205.017,32	0,08	5.171.482,68
Administração Geral	1.351.300,00	2.032.300,00	316.446,12	837.756,15	0,27	1.194.543,85	307.444,69	808.127,33	0,33	1.224.172,67
Produção Industrial	10.080.000,00	10.080.000,00	0,00	0,00	0,00	10.080.000,00	0,00	0,00	0,00	10.080.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.573.700,00	18.185.553,58	535.572,22	2.538.457,91	0,82	15.647.095,67	675.346,87	1.837.619,29	0,75	16.347.934,29
Turismo	720.000,00	936.000,00	2.532,10	44.043,90	0,01	891.956,10	12.210,72	28.667,17	0,01	907.332,83
Promoção Comercial	5.579.200,00	7.501.049,58	23.478,00	196.432,32	0,06	7.304.617,26	57.154,52	121.843,37	0,05	7.379.206,21
Comercialização	8.223.500,00	9.697.504,00	509.562,12	2.297.981,69	0,74	7.399.522,31	605.981,63	1.687.108,75	0,68	8.010.395,25
Assistência à Criança a ao Adolescente	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
ENERGIA	1.503.000,00	1.503.000,00	0,00	0,00	0,00	1.503.000,00	0,00	0,00	0,00	1.503.000,00
Energia Elétrica	1.503.000,00	1.503.000,00	0,00	0,00	0,00	1.503.000,00	0,00	0,00	0,00	1.503.000,00
TRANSPORTE	6.301.300,00	9.248.800,00	816.997,74	5.818.729,82	1,89	3.430.070,18	1.220.396,91	2.758.232,64	1,12	6.490.567,36
Normatização e Fiscalização	4.381.800,00	5.433.300,00	423.495,44	2.815.876,66	0,91	2.617.423,34	716.686,14	1.889.452,91	0,77	3.543.847,09
Transporte Rodoviário	1.487.000,00	1.787.000,00	363.042,10	1.389.892,44	0,45	397.107,56	235.831,46	353.042,84	0,14	1.433.957,16
Assistência à Criança a ao Adolescente	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Administração Geral	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
Transporte Aéreo	395.000,00	1.991.000,00	30.460,20	1.612.960,72	0,52	378.039,28	267.879,31	515.736,89	0,21	1.475.263,11
DESPORTO E LAZER	7.875.300,00	13.235.852,54	423.920,49	3.180.048,79	1,03	10.055.803,75	855.877,87	2.638.897,62	1,07	10.596.954,92
Desporto Comunitário	2.592.000,00	4.310.500,00	79.163,22	1.070.481,60	0,35	3.240.018,40	155.250,77	896.673,72	0,36	3.413.826,28
Desporto de Rendimento	228.000,00	473.000,00	13.570,12	148.141,72	0,05	324.858,28	54.429,82	100.663,18	0,04	372.336,82
Lazer	3.345.000,00	6.291.052,54	56.245,90	1.099.092,41	0,36	5.191.960,13	320.026,46	906.497,85	0,37	5.384.554,69
Administração Geral	1.710.300,00	2.161.300,00	274.941,25	862.333,06	0,28	1.298.966,94	326.170,82	735.062,87	0,30	1.426.237,13
ENCARGOS ESPECIAIS	26.665.083,00	29.224.947,60	3.036.906,29	14.673.216,54	4,75	14.551.731,06	4.149.844,60	12.385.317,59	5,03	16.839.630,01
Outros Encargos Especiais	10.341.700,00	11.901.564,60	1.594.319,04	5.584.696,46	1,81	6.316.868,14	1.740.358,16	5.240.119,01	2,13	6.661.445,59
Serviço da Dívida Interna	16.323.383,00	17.323.383,00	1.442.587,25	9.088.520,08	2,94	8.234.862,92	2.409.486,44	7.145.198,58	2,90	10.178.184,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.590.012,00	17.908.912,00	0,00	0,00	0,00	17.908.912,00	0,00	0,00	0,00	17.908.912,00
Reserva de contigência para o RPPS	16.163.012,00	16.098.012,00	0,00	0,00	0,00	16.098.012,00	0,00	0,00	0,00	16.098.012,00
Reserva de Contingência geral	2.427.000,00	1.810.900,00	0,00	0,00	0,00	1.810.900,00	0,00	0,00	0,00	1.810.900,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	32.330.612,00	35.102.189,27	13.369.695,86	23.323.895,69	7,56	11.778.293,58	5.339.329,77	15.293.529,60	6,21	19.808.659,67
ADMINISTRAÇÃO	1.329.200,00	1.523.200,00	224.261,39	664.475,25	0,22	858.724,75	224.261,39	664.475,25	0,27	858.724,75
Administração Geral	646.200,00	741.200,00	110.830,07	323.664,16	0,10	417.535,84	110.830,07	323.664,16	0,13	417.535,84
Controle Externo	35.000,00	47.000,00	7.007,79	20.968,96	0,01	26.031,04	7.007,79	20.968,96	0,01	26.031,04
Administração Financeira	235.000,00	295.000,00	42.405,25	128.597,48	0,04	166.402,52	42.405,25	128.597,48	0,05	166.402,52
Administração de Receitas	412.000,00	439.000,00	64.018,28	191.244,65	0,06	247.755,35	64.018,28	191.244,65	0,08	247.755,35
Comunicação Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	615.000,00	680.000,00	98.236,51	295.009,39	0,10	384.990,61	98.236,51	295.009,39	0,12	384.990,61
Policiamento	615.000,00	680.000,00	98.236,51	295.009,39	0,10	384.990,61	98.236,51	295.009,39	0,12	384.990,61
ASSISTÊNCIA SOCIAL	838.290,00	928.290,00	138.637,84	412.657,57	0,13	515.632,43	138.637,84	412.657,57	0,17	515.632,43
Administração Geral	800.000,00	880.000,00	134.497,84	393.943,57	0,13	486.056,43	134.497,84	393.943,57	0,16	486.056,43
Assistência Comunitária	35.120,00	45.120,00	4.140,00	18.714,00	0,01	26.406,00	4.140,00	18.714,00	0,01	26.406,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	3.170,00	3.170,00	0,00	0,00	0,00	3.170,00	0,00	0,00	0,00	3.170,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.000,00	30.000,00	1.806,95	7.227,80	0,00	22.772,20	1.806,95	7.227,80	0,00	22.772,20
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	1.806,95	7.227,80	0,00	22.772,20	1.806,95	7.227,80	0,00	22.772,20
SAÚDE	1.899.100,00	2.099.100,00	348.889,55	988.848,77	0,32	1.110.251,23	348.889,55	988.848,77	0,40	1.110.251,23
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Administração Geral	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
Atenção Básica	1.890.000,00	2.090.000,00	348.889,55	988.615,21	0,32	1.101.384,79	348.889,55	988.615,21	0,40	1.101.384,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.500,00	5.500,00	0,00	233,56	0,00	5.266,44	0,00	233,56	0,00	5.266,44
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
EDUCAÇÃO	8.764.022,00	10.564.022,00	1.421.236,01	3.979.850,79	1,29	6.584.171,21	1.421.236,01	3.979.850,79	1,62	6.584.171,21
Ensino Fundamental	4.395.739,00	5.795.739,00	634.092,86	1.832.699,44	0,59	3.963.039,56	634.092,86	1.832.699,44	0,74	3.963.039,56
Educação Especial	36.000,00	136.000,00	24.767,92	42.095,07	0,01	93.904,93	24.767,92	42.095,07	0,02	93.904,93
Administração Geral	425.200,00	425.200,00	85.885,24	245.380,95	0,08	179.819,05	85.885,24	245.380,95	0,10	179.819,05
Educação de Jovens e Adultos	26.400,00	26.400,00	3.909,70	11.488,01	0,00	14.911,99	3.909,70	11.488,01	0,00	14.911,99
Educação Infantil	3.857.080,00	4.157.080,00	668.819,39	1.837.063,94	0,60	2.320.016,06	668.819,39	1.837.063,94	0,75	2.320.016,06
Ensino Superior	23.603,00	23.603,00	3.760,90	11.123,38	0,00	12.479,62	3.760,90	11.123,38	0,00	12.479,62
CULTURA	10.000,00	10.000,00	646,57	1.933,34	0,00	8.066,66	646,57	1.933,34	0,00	8.066,66
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00	646,57	1.933,34	0,00	8.066,66	646,57	1.933,34	0,00	8.066,66
DIREITOS DA CIDADANIA	22.000,00	22.000,00	2.947,38	8.859,42	0,00	13.140,58	2.947,38	8.859,42	0,00	13.140,58
Direitos Individuais, Coletivos Difusos	22.000,00	22.000,00	2.947,38	8.859,42	0,00	13.140,58	2.947,38	8.859,42	0,00	13.140,58
URBANISMO	1.387.000,00	1.492.000,00	218.917,18	648.218,20	0,21	843.781,80	218.917,18	648.218,20	0,26	843.781,80
Serviços Urbanos	997.000,00	1.082.000,00	157.529,42	460.364,94	0,15	621.635,06	157.529,42	460.364,94	0,19	621.635,06
Infra-Estrutura Urbana	390.000,00	410.000,00	61.387,76	187.853,26	0,06	222.146,74	61.387,76	187.853,26	0,08	222.146,74
HABITAÇÃO	0,00	50.000,00	3.759,43	11.946,95	0,00	38.053,05	3.759,43	11.946,95	0,00	38.053,05
Administração Geral	0,00	50.000,00	3.759,43	11.946,95	0,00	38.053,05	3.759,43	11.946,95	0,00	38.053,05
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	110.000,00	14.475,68	33.210,67	0,01	76.789,33	14.475,68	33.210,67	0,01	76.789,33
Administração Geral	0,00	110.000,00	14.475,68	33.210,67	0,01	76.789,33	14.475,68	33.210,67	0,01	76.789,33
AGRICULTURA	108.000,00	108.000,00	7.830,82	33.177,35	0,01	74.822,65	7.830,82	33.177,35	0,01	74.822,65
Administração Geral	108.000,00	108.000,00	7.830,82	33.177,35	0,01	74.822,65	7.830,82	33.177,35	0,01	74.822,65
INDÚSTRIA	40.000,00	62.000,00	9.218,98	22.301,29	0,01	39.698,71	9.218,98	22.301,29	0,01	39.698,71
Administração Geral	40.000,00	62.000,00	9.218,98	22.301,29	0,01	39.698,71	9.218,98	22.301,29	0,01	39.698,71
COMÉRCIO E SERVIÇOS	160.000,00	170.000,00	24.727,92	73.946,24	0,02	96.053,76	24.727,92	73.946,24	0,03	96.053,76
Comercialização	160.000,00	170.000,00	24.727,92	73.946,24	0,02	96.053,76	24.727,92	73.946,24	0,03	96.053,76
TRANSPORTE	58.000,00	180.000,00	21.157,36	45.171,57	0,01	134.828,43	21.157,36	45.171,57	0,02	134.828,43
Normatização e Fiscalização	58.000,00	180.000,00	21.157,36	45.171,57	0,01	134.828,43	21.157,36	45.171,57	0,02	134.828,43
DESPORTO E LAZER	69.000,00	84.000,00	13.270,55	36.328,87	0,01	47.671,13	13.270,55	36.328,87	0,01	47.671,13
Administração Geral	69.000,00	84.000,00	13.270,55	36.328,87	0,01	47.671,13	13.270,55	36.328,87	0,01	47.671,13
ENCARGOS ESPECIAIS	17.001.000,00	16.989.577,27	10.819.675,74	16.060.732,22	5,20	928.845,05	2.789.309,65	8.030.366,13	3,26	8.959.211,14
Serviço da Dívida Interna	17.001.000,00	16.989.577,27	10.819.675,74	16.060.732,22	5,20	928.845,05	2.789.309,65	8.030.366,13	3,26	8.959.211,14
TOTAL	**583.562.600,00**	**721.422.383,25**	**92.599.847,17**	**308.637.758,68**	**100,00**	**412.784.624,57**	**91.683.385,66**	**246.368.913,34**	**100,00**	**475.053.469,91**

JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, emitido em 27/jul/2022 as 08h e 14m.

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

ANDERSON MARTINS ROCHA — CONTADOR CRC PR-047896/O-7
HERMES PIMENTEL DA SILVA — PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL DUTRA DE SOUZA — CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
7/2.021 A 6/2.022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	7 / 2.021	8 / 2.021	9 / 2.021	10 / 2.021	11 / 2.021	12 / 2.021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	36.542.143,95	36.941.349,11	34.342.584,23	33.887.721,26	37.178.519,06	47.127.364,04	49.804.255,47	44.989.061,43	68.638.393,43	42.990.351,07	49.780.196,54	63.558.886,64	545.780.826,23	564.924.995,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.435.707,08	8.512.904,28	9.104.673,40	7.212.673,66	8.072.814,11	9.152.437,31	6.187.121,90	9.585.227,44	32.247.712,01	10.978.369,33	11.055.188,27	9.629.803,53	130.174.632,32	154.746.103,32
IPTU	2.236.357,11	2.170.334,03	2.725.678,87	2.020.517,00	2.207.019,04	2.092.146,75	1.261.293,97	3.216.028,02	17.956.338,63	2.853.327,70	2.686.424,20	2.580.965,21	44.006.430,53	58.375.503,32
ISS	2.938.081,70	3.031.342,31	2.920.661,66	2.712.671,93	2.804.703,11	2.962.200,10	2.802.227,78	2.407.572,82	2.706.685,12	2.690.449,84	3.195.553,74	2.944.760,92	34.116.911,03	37.788.200,00
ITBI	1.274.181,66	987.556,17	1.344.743,81	1.080.429,73	1.289.992,29	1.368.379,25	869.614,36	1.053.844,89	1.568.446,93	1.339.116,09	1.427.947,03	1.625.359,96	15.229.612,17	16.124.800,00
IRRF	612.993,87	1.100.428,75	751.799,69	419.218,80	625.265,64	1.582.235,06	538.654,46	1.062.488,11	1.096.320,99	1.029.279,01	1.584.934,87	665.299,76	11.068.919,01	14.035.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.374.092,74	1.223.243,02	1.361.789,37	979.836,20	1.145.834,03	1.147.476,15	715.331,33	1.845.293,60	8.919.920,34	3.066.196,69	2.160.328,43	1.813.417,68	25.752.759,58	28.422.600,00
Contribuições	1.889.378,24	1.935.053,38	1.187.291,03	2.225.759,67	1.509.684,69	3.303.365,57	1.225.015,20	2.154.150,64	2.484.783,76	2.478.669,48	3.173.687,24	1.240.906,30	24.807.745,20	30.819.500,00
Receita Patrimonial	188.435,88	205.824,52	-272.165,95	-187.372,56	1.055.155,31	2.106.960,05	959.316,06	979.791,56	2.133.833,60	46.140,32	1.741.155,78	926.965,92	9.884.040,49	27.194.934,49
Rendimentos de Aplicação Financeira	46.162,13	64.553,38	-375.073,16	-285.763,00	940.515,32	1.998.658,45	873.367,04	858.550,73	2.014.583,82	-39.796,30	1.646.345,84	871.427,19	8.613.531,44	25.019.934,49
Outras Receitas Patrimoniais	142.273,75	141.271,14	102.907,21	98.390,44	114.639,99	108.301,60	85.949,02	121.240,83	119.249,78	85.936,62	94.809,94	55.538,73	1.270.509,05	2.175.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	414.025,14	402.516,00	206.734,21	243.820,63	235.004,58	189.327,78	215.272,71	262.906,08	213.776,53	303.813,07	206.070,99	22.392,96	2.915.660,68	3.836.000,00
Transferências Correntes	24.765.431,69	24.737.603,32	23.136.111,60	22.952.796,86	23.702.032,92	30.976.686,77	39.774.819,88	30.824.595,34	30.211.558,37	28.106.564,24	32.321.531,64	50.612.728,19	362.122.460,82	331.483.518,18
Cota-Parte do FPM	6.768.400,50	5.411.552,16	4.249.894,33	4.735.800,50	6.150.510,32	9.156.235,76	6.354.602,19	8.870.488,80	5.377.650,24	6.374.419,76	7.090.905,87	6.634.895,61	77.175.356,04	71.089.508,44
Cota-Parte do ICMS	3.252.631,67	3.733.254,74	3.871.947,88	3.342.687,78	4.571.447,72	4.043.777,83	3.639.821,86	3.520.261,65	4.571.596,88	3.762.563,87	4.530.237,29	3.731.860,46	46.572.089,63	50.750.000,00
Cota-Parte do IPVA	943.285,24	819.480,77	661.818,24	642.788,05	503.113,34	682.475,12	10.007.691,20	3.990.444,60	4.100.514,70	3.511.661,05	3.673.423,42	1.425.997,12	30.962.692,85	27.500.000,00
Cota-Parte do ITR	96.564,09	57.227,19	140.044,85	1.386.899,10	298.692,79	456.910,89	209.103,79	96.874,32	31.728,80	81.142,32	64.309,74	22.106,05	2.941.603,93	2.865.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	56.123,22	47.194,89	56.154,36	57.800,57	55.372,09	56.609,84	53.592,48	48.219,14	54.627,34	55.557,59	29.536,51	41.672,73	612.460,76	790.000,00
Transferências do FUNDEB	3.341.555,45	3.587.243,61	4.158.844,18	3.949.985,04	3.980.087,26	5.151.611,68	6.056.497,35	5.008.566,75	5.574.230,31	4.861.595,83	5.345.418,04	4.641.038,89	55.656.674,39	59.900.000,00
Outras Transferências Correntes	10.306.871,52	11.081.649,96	9.997.407,76	8.836.835,82	8.142.809,40	11.429.065,65	13.453.511,01	9.289.740,08	10.501.210,10	9.459.623,82	11.587.700,77	34.115.157,33	148.201.583,22	118.589.009,74
Outras Receitas Correntes	849.165,92	1.147.447,61	979.939,94	1.440.043,00	2.603.827,45	1.398.586,56	1.442.709,72	1.182.390,37	1.346.729,16	1.076.794,63	1.282.562,62	1.126.089,74	15.876.286,72	16.844.940,00
DEDUÇÕES (II)	2.384.249,79	2.578.760,90	1.238.259,36	2.487.311,27	3.252.630,75	5.992.089,75	4.339.492,27	4.401.247,40	4.846.545,02	2.814.138,12	5.562.932,25	2.102.813,28	42.000.470,16	49.396.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	62.737,80	40.289,95	39.847,83	11.187,87	29.297,70	85.833,88	57.073,65	57.073,65	62.871,81	62.871,81	57.627,13	60.382,63	627.095,71	780.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	587.868,96	524.729,02	-597.560,39	442.928,25	907.505,82	3.581.487,97	34.417,87	897.970,61	942.460,56	939.846,18	1.979.472,64	17.460,03	10.258.587,52	11.640.000,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.038,47	140.945,46	1.013.989,08	-945.648,76	448.149,94	-346.335,76	506.138,43	9.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.733.643,03	2.013.741,93	1.795.971,92	2.033.195,15	2.315.827,23	2.324.767,90	4.052.962,28	3.305.257,68	2.827.223,57	2.757.068,89	3.077.682,54	2.371.306,38	30.608.648,50	27.976.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**34.157.894,16**	**34.362.588,21**	**33.104.324,87**	**31.400.409,99**	**33.925.888,31**	**41.135.274,29**	**45.464.763,20**	**40.587.814,03**	**63.791.848,41**	**40.176.212,95**	**44.217.264,29**	**61.456.073,36**	**503.780.356,07**	**515.528.995,99**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.450.000,00	2.500.000,00	450.000,00	1.250.000,00	0,00	3.196.045,00	4.999.945,00	0,00	1.201.540,00	0,00	0,00	24.999.590,00	40.047.120,00	9.577.990,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**32.707.894,16**	**31.862.588,21**	**32.654.324,87**	**30.150.409,99**	**33.925.888,31**	**37.939.229,29**	**40.464.818,20**	**40.587.814,03**	**62.590.308,41**	**40.176.212,95**	**44.217.264,29**	**36.456.483,36**	**463.733.236,07**	**505.951.005,24**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**32.707.894,16**	**31.862.588,21**	**32.654.324,87**	**30.150.409,99**	**33.925.888,31**	**37.939.229,29**	**40.464.818,20**	**40.587.814,03**	**62.590.308,41**	**40.176.212,95**	**44.217.264,29**	**36.456.483,36**	**463.733.236,07**	**505.951.005,24**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/jul/2022 as 08h e 07m.

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ANDERSON MARTINS ROCHA — CONTADOR CRC PR-047896/O-7
HERMES PIMENTEL DA SILVA — PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL DUTRA DE SOUZA — CONTROLADOR INTERNO

Publicações legais

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	110.504.800,00	126.323.503,32	61.162.934,41	48,42
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	47.725.800,00	58.375.503,32	30.554.377,73	52,34
IPTU	34.220.500,00	44.870.203,32	24.809.913,12	55,29
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	13.505.300,00	13.505.300,00	5.744.464,61	42,53
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	14.988.600,00	16.124.800,00	7.884.329,26	48,90
ITBI	14.916.300,00	16.052.500,00	7.675.516,68	47,82
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	72.300,00	72.300,00	208.812,58	288,81
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	36.788.200,00	37.788.200,00	16.747.250,22	44,32
ISS	34.669.700,00	35.669.700,00	15.803.183,30	44,30
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.118.500,00	2.118.500,00	944.066,92	44,56
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	11.002.200,00	14.035.000,00	5.976.977,20	42,59
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	139.880.000,00	147.594.508,44	91.957.507,38	62,30
Cota-Parte FPM	62.125.000,00	65.689.508,44	40.702.962,47	61,96
Cota-Parte ITR	2.865.000,00	2.865.000,00	505.265,02	17,64
Cota-Parte IPVA	27.500.000,00	27.500.000,00	26.709.732,09	97,13
Cota-Parte ICMS	46.600.000,00	50.750.000,00	23.756.342,01	46,81
Cota-Parte IPI-Exportação	790.000,00	790.000,00	283.205,79	35,85
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**250.384.800,00**	**273.918.011,76**	**153.120.441,79**	**55,90**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	27.948.920,00	32.955.742,03	17.706.386,66	53,73	16.020.616,83	48,61	15.480.408,01	46,97
Despesas Correntes	27.543.820,00	32.540.642,03	17.672.213,66	54,31	15.986.443,83	49,13	15.446.235,01	47,47
Despesas de Capital	405.100,00	415.100,00	34.173,00	8,23	34.173,00	8,23	34.173,00	8,23
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	27.011.600,00	30.561.600,00	16.859.354,57	55,17	13.625.475,40	44,58	13.558.028,95	44,36
Despesas Correntes	26.881.000,00	30.431.000,00	16.845.180,39	55,36	13.611.301,22	44,73	13.543.854,77	44,51
Despesas de Capital	130.600,00	130.600,00	14.174,18	10,85	14.174,18	10,85	14.174,18	10,85
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.433.500,00	2.643.500,00	1.630.096,32	61,66	1.072.184,64	40,56	852.750,78	32,26
Despesas Correntes	2.413.400,00	2.623.400,00	1.630.096,32	62,14	1.072.184,64	40,87	852.750,78	32,51
Despesas de Capital	20.100,00	20.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	5.025.990,00	5.463.132,76	2.940.002,22	53,82	2.914.538,74	53,35	2.832.915,42	51,86
Despesas Correntes	4.825.890,00	5.213.032,76	2.875.287,27	55,16	2.864.893,79	54,96	2.783.270,47	53,39
Despesas de Capital	200.100,00	250.100,00	64.714,95	25,88	49.644,95	19,85	49.644,95	19,85
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	608.500,00	608.500,00	460.701,13	75,71	279.689,21	45,96	279.689,21	45,96
Despesas Correntes	598.500,00	598.500,00	460.701,13	76,98	279.689,21	46,73	279.689,21	46,73
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	550.000,00	1.449.214,56	194.310,00	13,41	194.310,00	13,41	194.310,00	13,41
Despesas Correntes	550.000,00	1.449.214,56	194.310,00	13,41	194.310,00	13,41	194.310,00	13,41
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6.309.700,00	8.849.700,00	5.190.730,70	58,65	4.116.268,06	46,51	3.902.431,46	44,10
Despesas Correntes	6.269.600,00	8.751.600,00	5.189.484,35	59,30	4.115.021,71	47,02	3.901.185,11	44,58
Despesas de Capital	40.100,00	98.100,00	1.246,35	1,27	1.246,35	1,27	1.246,35	1,27
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**69.888.210,00**	**82.531.389,35**	**44.981.581,60**	**54.50**	**38.223.082,88**	**46,31**	**37.100.533,83**	**44,95**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	44.981.581,60	38.223.082,88	37.100.533,83
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	3.049.065,07	3.049.065,07	3.049.065,07
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**41.932.516,53**	**35.174.017,81**	**34.051.468,76**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		22.968.066,27	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)¹	18.964.450,26	12.205.951,54	11.083.402,49
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**27,39**	**22,97**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	22.968.066,27	44.981.581,60	22.013.515,33	7.883.441,07	3.049.065,07	0,00	0,00	0,00	0,00	25.062.580,40
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	79.986.000,00	90.562.422,75	72.211.413,71	79,74
Proveniente da União	79.986.000,00	89.968.622,75	71.642.613,71	79,63
Proveniente dos Estados	0,00	593.800,00	568.800,00	95,79
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	9.000.706,20	612.806,66	6,81
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**79.986.000,00**	**99.563.128,95**	**72.824.220,37**	**73,14**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	18.384.900,00	27.256.423,70	7.270.062,59	26,67	6.351.843,76	23,30	6.309.251,56	23,15
Despesas Correntes	18.384.900,00	25.790.052,41	7.240.290,37	28,07	6.322.071,54	24,51	6.279.479,34	24,35
Despesas de Capital	0,00	1.466.371,29	29.772,22	2,03	29.772,22	2,03	29.772,22	2,03
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	71.926.100,00	81.355.461,68	57.066.885,33	70,15	43.509.117,75	53,48	42.989.519,57	52,84
Despesas Correntes	71.846.100,00	81.176.792,68	57.066.885,33	70,30	43.509.117,75	53,60	42.989.519,57	52,96
Despesas de Capital	80.000,00	178.669,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	207.823,72	21.143,85	10,17	1.143,85	0,55	749,44	0,36
Despesas Correntes	0,00	156.621,23	1.143,85	0,73	1.143,85	0,73	749,44	0,48
Despesas de Capital	0,00	51.202,49	20.000,00	39,06	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	1.356.000,00	1.357.721,92	311.269,04	22,93	302.504,47	22,28	287.234,47	21,16
Despesas Correntes	1.356.000,00	1.357.721,92	311.269,04	22,93	302.504,47	22,28	287.234,47	21,16
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	161.600,00	161.600,00	15.079,68	9,33	9.430,48	5,84	9.430,48	5,84
Despesas Correntes	71.600,00	71.600,00	15.079,68	21,06	9.430,48	13,17	9.430,48	13,17
Despesas de Capital	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	2.055.400,00	4.072.687,34	2.547.723,70	62,56	2.215.261,01	54,39	2.209.336,01	54,25
Despesas Correntes	1.950.400,00	3.627.687,34	2.547.723,70	70,23	2.215.261,01	61,07	2.209.336,01	60,90
Despesas de Capital	105.000,00	445.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**94.884.000,00**	**115.411.718,36**	**67.232.164,19**	**58,25**	**52.389.301,32**	**45,39**	**51.805.521,53**	**44,89**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	46.657.820,00	60.536.165,73	24.976.449,25	41,26	22.372.460,59	36,96	21.789.659,57	35,99
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	98.991.800,00	111.971.161,68	73.926.239,90	66,02	57.134.593,15	51,03	56.547.548,52	50,50
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	2.438.100,00	2.860.923,72	1.662.710,17	58,12	1.084.798,49	37,92	864.970,22	30,23
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	6.447.090,00	6.885.954,68	3.251.271,26	47,22	3.217.043,21	46,72	3.120.149,89	45,31
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	770.100,00	770.100,00	475.780,81	61,78	289.119,69	37,54	289.119,69	37,54
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	1.550.000,00	2.449.214,56	194.310,00	7,93	194.310,00	7,93	194.310,00	7,93
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	8.397.800,00	12.955.087,34	7.738.454,40	59,73	6.331.529,07	48,87	6.111.767,47	47,18
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**165.252.710,00**	**198.428.607,71**	**112.225.215,79**	**56,56**	**90.623.854,20**	**45,67**	**88.917.525,36**	**44,81**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	94.884.000,00	114.996.936,39	66.838.087,15	58,12	52.099.734,94	45,31	51.515.955,15	44,80
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**70.368.710,00**	**83.431.671,32**	**45.387.128,64**	**54,40**	**38.524.119,26**	**46,17**	**37.401.570,21**	**44,83**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, emitido em 27/jul/2022 as 08h e 31m.

ANDERSON MARTINS ROCHA
CONTADOR CRC PR-047896/O-7

HERMES PIMENTEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DUTRA DE SOUZA
CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.465/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora ANDREA PAULA LABIAK e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 9,9 (nove vírgula nove) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora ANDREA PAULA LABIAK, matricula n° 995301, nomeada em 17.06.2015, para ocupar o cargo de carreira de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 04.01.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.466/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora MONICA CLEONICE DA ROSA BLASQUES e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 9,6 (nove vírgula seis) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora MONICA CLEONICE DA ROSA BLASQUES, matricula n° 1002711, nomeada em 09.08.2017, para ocupar o cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 12.08.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.467/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora DIULIANA MATTOS MACHARETH DE FREITAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 9,5 (nove vírgula cinco) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora DIULIANA MATTOS MACHARETH DE FREITAS, matricula n° 1002671, nomeada em 09.08.2017, para ocupar o cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 04.11.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	593.902.000,00
Previsão Atualizada	669.921.188,81
Receitas Realizadas	317.017.846,40
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	61.840.594,44
DESPESAS	
Dotação Inicial	567.399.588,00
Dotação Atualizada	705.324.371,25
Despesas Empenhadas	308.637.758,68
Despesas Liquidadas	246.368.913,34
Despesas Pagas	240.326.035,46
Superávit Orçamentário	70.648.933,06

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	308.637.758,68
Despesas Liquidadas	246.368.913,34

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	503.780.356,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	463.733.236,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	463.733.236,07

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	11.824.675,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	18.927.423,55
Despesas Previdenciárias Liquidadas	18.927.423,55
Despesas Previdenciárias Pagas	18.921.797,84
Resultado Previdenciário	-7.102.748,55
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	65.343.128,64	0,00
Resultado Primário	0,00	62.297.143,54	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	5.140.571,21	849,00	4.856.266,72	283.455,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	26.258.445,97	1.751.588,29	12.380.841,18	12.126.016,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.399.017,18	1.752.437,29	17.237.107,90	12.409.471,99

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27.141.619,99	<18% / 25%>	17,73
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	28.362.841,37	70%	89,33
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	20.489.827,23
Despesa de Capital Líquida	25.782.797,10	134.258.360,15

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	882.394,17	-882.393,59
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	79.767,30	21.473,18

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	35.174.017,81	15,00	22,97

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

www.elotech.com.br

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, emitido em 27/jul/2022 as 14h e 41m.

ANDERSON MARTINS ROCHA
CONTADOR CRC PR-047896/O-7

HERMES PIMENTEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DUTRA DE SOUZA
CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.468/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora ANGELICA ALVES DOS SANTOS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 9,7 (nove vírgula sete) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora ANGELICA ALVES DOS SANTOS, matricula n° 1002651, nomeada em 09.08.2017, para ocupar o cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 18.08.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.469/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora ELIANE DA SILVA RAMOS LIMA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 9,1 (nove vírgula um) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora ELIANE DA SILVA RAMOS LIMA, matricula n° 1002661, nomeada em 09.08.2017, para ocupar o cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 14.08.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.470/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora GLEIZIELY PATARO PEREIRA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 9,8 (nove vírgula oito) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora GLEIZIELY PATARO PEREIRA, matricula n° 1002701, nomeada em 09.08.2017, para ocupar o cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 02.09.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.471/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora GRACIELE SANTANA DA SILVA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos na média dos fatores avaliados e conceito bom;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora GRACIELE SANTANA DA SILVA, matricula n° 997420, nomeada em 14.08.2017, para ocupar o cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 29.09.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.475/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora JESSICA SILVA MARTINS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 9,6 (nove vírgula seis) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora JESSICA SILVA MARTINS, matricula n° 1001711, nomeada em 14.10.2015, para ocupar o cargo de carreira de GARI COLETOR - 36 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 21.02.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.476/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora JOSIANE MOURA DA SILVA BEZERRA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 9,8 (nove vírgula oito) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora JOSIANE MOURA DA SILVA BEZERRA, matricula n° 1002611, nomeada em 01.08.2017, para ocupar o cargo de carreira de SECRETÁRIO ESCOLAR - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 03.08.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.477/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora LUIZ TRAMARIN e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos na média dos fatores avaliados e conceito bom;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora LUIZ TRAMARIN, matricula n° 1003050, nomeada em 15.01.2018, para ocupar o cargo de carreira de MOTORISTA II - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 31.01.2021, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.478/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor JUNIOR CARNEIRO DE MOURA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que o servidor obteve a nota de 9,6 (nove vírgula seis) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público do servidor JUNIOR CARNEIRO DE MOURA, matricula n° 933352, nomeado em 05.12.2017, para ocupar o cargo de carreira de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 17.12.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.479/2022
Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a servidora JULIET PEGORARO FIGUEIREDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os três anos de efetivo exercício da servidora;
CONSIDERANDO que a servidora obteve a nota de 9 (nove) pontos na média dos fatores avaliados e conceito excelente;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama, artigo 41 da Constituição Federal e o Parecer conclusivo da Comissão Central de Avaliação de Estagio Probatório, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora JULIET PEGORARO FIGUEIREDO, matricula n° 1002721, nomeada em 08.08.2017, para ocupar o cargo de carreira de ASSISTENTE SOCIAL - 30 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público a partir de 12.08.2020, ao servidor em razão de sua aprovação na avaliação de Estágio probatório e pelo decurso do prazo legal de três anos de efetivo exercício.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.480/2022
Incorpora para fins de Adicional Tempo de serviço ao servidor EDIEFISON DA SILVA PARRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Incorporar para fins de Adicional Tempo de Serviço, em favor do servidor EDIEFISON DA SILVA PARRA, matrícula 1080585, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.407.569-8-SSP/PR, inscrito no CPF nº 036.476.439-20, nomeado em 12 de Julho de 2022, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar De Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o tempo líquido de serviço prestado ao Município de Umuarama no período de 21 de Setembro de 2021 a 11 de Julho de 2022 , perfazendo um total de 294 (duzentos e noventa e quatro) dias, em consonância às disposições do § 1.º do art. 24, da Lei Complementar n.º 188/2007, alterada pela Lei Complementar nº 194/2007, de acordo com o Processo nº 9228/2022, a contar de 21 de julho de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.481/2022
Concede promoção por conhecimento ao servidor SANSAO RODRIGUES DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Promover por conhecimento o servidor SANSAO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 908671, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.375.901-9-SSP-PR, inscrito no CPF nº 826.585.449-87, admitido em 03 de Setembro de 2007, para exercer o emprego público de Agente Comunitario De Saude , pelo regime CLT, lotado na Secretaria Municipal de Saude, passando do item "c", Classe "C", para o item "d", Classe "D", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 9308/2022, a partir de 25 de Julho de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.482/2022
Concede promoção por conhecimento à servidora IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Promover por conhecimento à servidora IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 996660, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.379.657-7-SSP-PR, inscrita no CPF nº 608.497.469-49, nomeada em 14 de Maio de 2018, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitário De Saúde, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, passando do item "c", Classe "C", para o item "d", Classe "D", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 9307/2022, a partir de 25 de julho de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.483/2022
Concede promoção por conhecimento ao servidor OZEIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Promover por conhecimento o servidor OZEIAS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 998131, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.627.912-1-SSP-PR, inscrito no CPF nº 929.386.639-00, nomeado em 18 de Março de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, passando do item "c", Classe "C", para o item "d", Classe "D", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso II do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 9294/2022, a partir de 22 de Julho de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.484/2022
Transferir a servidora CLEYSSE CASTILHO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Transferir a servidora CLEYSSE CASTILHO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.949.880-5-SSP-PR e inscrita no CPF n.º 042.033.369-02, nomeada em 14 de Maio de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Assistencia Social, a contar de 28 de Julho de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração
PORTARIA Nº 2.485/2022
Nomeia JANAINA PAMELA SILVA MENDES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear JANAINA PAMELA SILVA MENDES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.046.808-5-SESP-PR, inscrita no CPF nº 087.920.929-18, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, a partir de 1º de Agosto de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicações legais

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 09/09/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAD8G23	279350T000054518	21/07/2022	51851
ABE9777	279350S000147572	20/07/2022	60503
ABL1551	279350T000052315	20/07/2022	51852
ABL6D60	279350T000048560	20/07/2022	55417
ABT9178	279350T000052304	20/07/2022	55417
ABU6681	279350T000054439	19/07/2022	51852
ABY4I75	279350S000147567	20/07/2022	60503
ACG7E47	279350S000147606	20/07/2022	60503
ACH3588	279350T000048552	19/07/2022	76252
ACJ0075	279350T000054450	19/07/2022	51852
ACS3120	279350S000147649	20/07/2022	60503
ACS3120	279350S000147598	20/07/2022	60503
ACS6H44	279350S000147596	20/07/2022	56732
ACS6H44	279350NIC0028724	28/06/2022	50020
ACT1015	279350T000054415	19/07/2022	51851
ACW7135	279350NIC0028765	28/06/2022	50020
ACY0G69	279350T000054481	20/07/2022	51852
AEA2035	279350S000147774	21/07/2022	60503
AEC7879	279350T000054456	20/07/2022	51851
AEU1144	279350T000052335	20/07/2022	51852
AEX0084	279350NIC0028706	28/06/2022	50020
AFJ1817	279350T000052361	20/07/2022	51851
AFJ1817	279350T000054500	20/07/2022	51851
AFN1A08	279350T000054442	19/07/2022	51851
AFN2I51	279350T000048556	20/07/2022	55414
AFO3510	279350T000054426	19/07/2022	51851
AFR4G80	279350T000057098	19/07/2022	55417
AFX9242	279350T000054452	19/07/2022	73150
AGC9925	279350T000052346	20/07/2022	51852
AGE2068	279350T000055507	19/07/2022	55411
AGH0822	279350T000054489	20/07/2022	51851
AGZ4859	279350T000054432	19/07/2022	73150
AGZ7100	279350S000147570	20/07/2022	60503
AHF4J99	279350S000147689	21/07/2022	60503
AHN4E04	279350T000048562	20/07/2022	55417
AHN7928	279350T000054497	20/07/2022	51852
AHS1360	279350S000147637	20/07/2022	60503
AHT9128	279350T000054448	19/07/2022	51851
AHW8C37	279350T000054511	21/07/2022	51851
AIE7985	279350S000147640	20/07/2022	56732
AIP4513	279350S000147642	20/07/2022	60503
AIQ4270	279350T000054517	21/07/2022	51851
AIR1733	279350T000052358	20/07/2022	51851
AIR1733	279350T000048566	20/07/2022	76332
AJG7981	279350T000054431	19/07/2022	51851
AJM3325	279350S000147599	20/07/2022	60503
AJQ6F05	279350T000054436	19/07/2022	51851
AJQ8108	279350S000147682	21/07/2022	60503
AKC3934	279350S000147671	20/07/2022	60503
AKC7450	279350T000052310	20/07/2022	51851
AKD6D13	279350NIC0028742	28/06/2022	50020
AKI1F90	279350S000147577	20/07/2022	60503
AKI1F90	279350S000147722	21/07/2022	60503
AKI1F90	279350S000147720	21/07/2022	60503
AKK2351	279350S000147762	21/07/2022	60503
AKK2351	279350S000147733	21/07/2022	60503
AKK2351	279350S000147763	21/07/2022	60503
AKK2351	279350S000147711	21/07/2022	60503
AKM2351	279350T000052313	20/07/2022	51852
AKR8549	279350S000147668	20/07/2022	60503
AKS6107	279350S000147645	20/07/2022	60503
AKS6G99	279350S000147589	20/07/2022	60503
AKV6910	279350T000052334	20/07/2022	51852
ALA5173	279350S000147714	21/07/2022	60503
ALB4856	279350S000147651	20/07/2022	60503
ALC9192	279350S000147593	20/07/2022	60503
ALH6891	279350T000054510	21/07/2022	76331
ALJ2686	279350S000147703	21/07/2022	60503
ALN6592	279350T000052316	20/07/2022	51852
ALU0815	279350T000052356	20/07/2022	51851
ALY2F34	279350T000054515	21/07/2022	51852
ALY8015	279350S000147781	21/07/2022	56732
ALZ6B11	279350S000147628	20/07/2022	60503
AMB3861	279350S000147773	21/07/2022	60503
AMC0175	279350T000054418	19/07/2022	51851
AMC3D87	279350T000054508	21/07/2022	51851
AMF5769	279350S000147609	20/07/2022	60503
AMH3715	279350S000147718	21/07/2022	60503
AMJ7764	279350S000147655	20/07/2022	60503
AMQ5F44	279350T000054424	19/07/2022	51851
AMS5006	279350T000054478	20/07/2022	51851
AMW5G59	279350S000147653	20/07/2022	60503
ANF4317	279350S000147634	20/07/2022	60503
ANJ8465	279350T000052342	20/07/2022	51851
ANL5722	279350S000147696	21/07/2022	56732
ANN1480	279350S000147702	21/07/2022	60503
ANN1G52	279350T000052351	20/07/2022	51851
ANO5256	279350S000147603	20/07/2022	56732
ANP9776	279350S000147736	21/07/2022	60503
ANQ4436	279350S000147770	21/07/2022	60503
ANS5809	279350S000147657	20/07/2022	60503
ANT2B02	279350T000054476	20/07/2022	76331
ANT7804	279350S000147738	21/07/2022	60503
ANX4G45	279350S000147761	21/07/2022	60503
ANX5480	279350S000147647	20/07/2022	60503
AOA3J91	279350T000058013	20/07/2022	55417
AOD0698	279350T000054414	19/07/2022	51851
AOD0F01	279350T000054461	20/07/2022	51852
AOE7396	279350T000048550	19/07/2022	54526
AOG6241	279350T000044769	20/07/2022	76252
AOM2575	279350T000054488	20/07/2022	51851
AOM4025	279350T000054455	20/07/2022	51851
AOM6B65	279350T000058003	20/07/2022	76331
AOM9387	279350S000147584	20/07/2022	56732
AOO1174	279350T000058016	20/07/2022	54526
AOT7536	279350S000147700	21/07/2022	60503
AOV1161	279350S000147684	21/07/2022	60503
AOV1161	279350S000147778	21/07/2022	60503
AOX4061	279350T000054506	21/07/2022	51852
APJ4A93	279350S000147776	21/07/2022	60503
APN0E67	279350NIC0028769	28/06/2022	50020
APP6B42	279350S000147751	21/07/2022	56732
APS9350	279350NIC0028756	28/06/2022	50020
APT2502	279350T000058009	20/07/2022	51851
AQB4775	279350S000147764	21/07/2022	60503
AQB7058	279350T000057097	19/07/2022	55417
AQC8982	279350S000147679	21/07/2022	60503
AQE7840	279350T000054416	19/07/2022	51851
AQH8211	279350S000147591	20/07/2022	60503
AQM7472	279350T000058002	20/07/2022	51851
AQO0803	279350T000054441	19/07/2022	51852
AQP3420	279350S000147732	21/07/2022	60503
AQR6398	279350S000147708	21/07/2022	60503
AQR8048	279350S000147667	20/07/2022	60503
AQS6282	279350S000147601	20/07/2022	56732
AQU7179	279350T000044766	20/07/2022	55414
AQV2662	279350T000043997	20/07/2022	51851
AQV6163	279350T000044764	20/07/2022	55417
AQW3A54	279350T000044772	20/07/2022	76332
AQW9075	279350S000147729	21/07/2022	56732
AQX5780	279350T000052337	20/07/2022	51851
AQY0479	279350T000057099	20/07/2022	60250
AQZ5490	279350T000054509	21/07/2022	51852
ARA1845	279350T000052324	20/07/2022	61220
ARE3327	279350S000147686	21/07/2022	60503
ARF3460	279350T000054473	20/07/2022	51851
ARH1484	279350S000147780	21/07/2022	60503
ARI4I77	279350T000052326	20/07/2022	51851
ARJ5666	279350S000147648	20/07/2022	60503
ARJ5735	279350T000043992	19/07/2022	55417
ARL4144	279350S000147737	21/07/2022	60503
ARN6434	279350S000147641	20/07/2022	60503
ARR6533	279350S000147612	20/07/2022	56732
ARS9435	279350S000147633	20/07/2022	60503
ART6640	279350T000054501	20/07/2022	51851
ARZ1238	279350T000044760	19/07/2022	76251
ARZ3A71	279350T000044767	20/07/2022	76331
ARZ6B43	279350S000147602	20/07/2022	60503
ARZ9280	279350T000058006	20/07/2022	51851
ASA9J18	279350T000052312	20/07/2022	51851
ASC7396	279350T000054446	19/07/2022	51851
ASI8H39	279350S000147576	20/07/2022	60503
ASK7924	279350S000147610	20/07/2022	60503
ASO0279	279350T000055514	21/07/2022	55920
ASO3721	279350S000147701	21/07/2022	60503
ASO8193	279350T000054482	20/07/2022	51851
ASP2467	279350NIC0028732	28/06/2022	50020
ASQ4A44	279350NIC0028701	28/06/2022	50020
ASR0931	279350S000147756	21/07/2022	56732
ASR1985	279350T000054458	20/07/2022	51852
ASV9363	279350T000054438	19/07/2022	73150
ASX3A17	279350T000054447	19/07/2022	51851
ATC8650	279350T000052364	20/07/2022	76331
ATG8A22	279350S000147674	21/07/2022	56732
ATI4500	279350S000147581	20/07/2022	56732
ATJ0568	279350NIC0028725	28/06/2022	50020
ATN0448	279350T000054405	19/07/2022	76332
ATQ2J90	279350T000058019	20/07/2022	51851
ATV7216	279350T000052306	20/07/2022	76331
ATV7216	279350T000052307	20/07/2022	51851
ATX4681	279350T000054507	21/07/2022	51851
ATX8744	279350S000147746	21/07/2022	60503
AUA5531	279350S000147580	20/07/2022	60503
AUE9E40	279350S000147658	20/07/2022	60503
AUF1776	279350T000054467	20/07/2022	51851
AUH3514	279350S000147694	21/07/2022	60503
AUJ1F48	279350S000147758	21/07/2022	60503
AUJ2378	279350S000147709	21/07/2022	60503
AUK4A63	279350T000048573	21/07/2022	76252
AUK9C13	279350T000054407	19/07/2022	51851
AUM7177	279350T000044759	19/07/2022	55920
AUN7689	279350S000147604	20/07/2022	60503
AUP6329	279350NIC0028776	28/06/2022	50020
AUS3457	279350S000147656	20/07/2022	60503
AUV8844	279350NIC0028722	28/06/2022	50020
AUZ7328	279350NIC0028753	28/06/2022	50020
AVD6016	279350S000147646	20/07/2022	60503
AVG5734	279350T000048571	20/07/2022	55417
AVK5999	279350T000052341	20/07/2022	55417
AVN4257	279350T000044768	20/07/2022	76251
AVP4F21	279350T000048569	20/07/2022	51851
AVQ2G54	279350T000048565	20/07/2022	55417
AVQ9520	279350T000048559	20/07/2022	55417
AVR0C89	279350T000054444	19/07/2022	73662
AVS5213	279350T000054437	19/07/2022	51852
AVU5D10	279350T000052329	20/07/2022	51852
AWA4410	279350T000054495	20/07/2022	51851
AWA4410	279350T000054494	20/07/2022	76331
AWF1551	279350T000052340	20/07/2022	76332
AWG6846	279350S000147740	21/07/2022	60503
AWG7134	279350S000147611	20/07/2022	60503
AWI8633	279350S000147630	20/07/2022	56732
AWM8974	279350T000054409	19/07/2022	51852
AWN0749	279350S000147625	20/07/2022	56732
AWN4452	279350T000054472	20/07/2022	51852
AWP9J53	279350T000052366	21/07/2022	54600
AWQ2450	279350NIC0028784	01/07/2022	50020
AWS2385	279350T000054412	19/07/2022	51852
AWX1287	279350T000054479	20/07/2022	51851
AWX8859	279350T000052362	20/07/2022	51852
AXD8681	279350T000058010	20/07/2022	51851
AXD9982	279350T000054423	19/07/2022	51851
AXE4J28	279350T000052336	20/07/2022	51851
AXI2417	279350T000054464	20/07/2022	51851
AXJ2C14	279350S000147699	21/07/2022	60503
AXK5983	279350S000147669	20/07/2022	56732
AXL0120	279350NIC0028728	28/06/2022	50020
AXM0F49	279350S000147723	21/07/2022	56732
AXM8A37	279350T000052314	20/07/2022	51851
AXO5D00	279350S000147735	21/07/2022	60503
AXO8E16	279350S000147592	20/07/2022	60503
AXO9089	279350T000044757	19/07/2022	55417
AXT1A75	279350T000052338	20/07/2022	51851
AXT1C65	279350T000044761	19/07/2022	55417
AXT2949	279350S000147768	21/07/2022	60503
AXV3E15	279350S000147618	20/07/2022	60503
AXX3G97	279350T000052345	20/07/2022	51851
AXX5557	279350S000147716	21/07/2022	60503
AXX8G49	279350NIC0028754	28/06/2022	50020
AXZ7779	279350T000058022	21/07/2022	76252
AYB1507	279350T000052320	20/07/2022	51851
AYB3J82	279350S000147741	21/07/2022	60503
AYB4546	279350S000147660	20/07/2022	60503
AYB7181	279350S000147721	21/07/2022	60503
AYG1341	279350T000044771	20/07/2022	76331
AYG3535	279350T000048572	20/07/2022	51851
AYG5639	279350NIC0028758	28/06/2022	50020
AYH3207	279350T000054421	19/07/2022	51851
AYJ2C44	279350NIC0028759	28/06/2022	50020
AYL1A55	279350T000052303	20/07/2022	55417
AYM3449	279350T000054491	20/07/2022	51851
AYP4463	279350T000058004	20/07/2022	51851
AYR2A37	279350T000054434	19/07/2022	51852
AYT9I95	279350T000054486	20/07/2022	51852
AYX1326	279350T000055508	19/07/2022	60412
AYZ6G32	279350NIC0028749	28/06/2022	50020
AZA1650	279350T000054429	19/07/2022	51851
AZC6285	279350S000147654	20/07/2022	60503
AZG5D54	279350S000147695	21/07/2022	56732
AZH6778	279350NIC0028760	28/06/2022	50020
AZI0E71	279350S000147632	20/07/2022	60503
AZI7588	279350S000147728	21/07/2022	56732
AZK8274	279350S000147605	20/07/2022	60503
AZL2H24	279350NIC0028771	28/06/2022	50020
AZN9322	279350S000147569	20/07/2022	60503
AZP3744	279350S000147766	21/07/2022	60503
AZP6732	279350NIC0028731	28/06/2022	50020
AZR5973	279350T000058024	21/07/2022	55417
AZS6D63	279350NIC0028762	28/06/2022	50020
AZU2193	279350NIC0028741	28/06/2022	50020
BAE8067	279350NIC0028720	28/06/2022	50020
BAF2511	279350T000054513	21/07/2022	51851
BAF6269	279350NIC0028755	28/06/2022	50020
BAG7865	279350S000147713	21/07/2022	60503
BAH3823	279350T000058005	20/07/2022	51851
BAH6824	279350T000054449	19/07/2022	51852
BAH7670	279350S000147574	20/07/2022	60503
BAJ0F41	279350S000147706	21/07/2022	56732
BAM6E11	279350T000054469	20/07/2022	51851
BAT4206	279350T000048554	19/07/2022	55417
BAV7975	279350NIC0028710	28/06/2022	50020
BAX9G20	279350T000055509	19/07/2022	57380
BAZ3A40	279350S000147785	21/07/2022	60503
BBC0J43	279350S000147752	21/07/2022	60503
BBC7E37	279350T000052325	20/07/2022	51852
BBF8G58	279350T000052365	20/07/2022	52070
BBG1066	279350S000147707	21/07/2022	60503
BBG1495	279350S000147704	21/07/2022	60503
BBG8B44	279350NIC0028705	28/06/2022	50020
BBH2763	279350S000147659	20/07/2022	60503
BBJ8536	279350NIC0028783	01/07/2022	50020
BBL9J92	279350T000058008	20/07/2022	76332
BBN0G63	279350T000054474	20/07/2022	51851
BBN8B23	279350NIC0028789	01/07/2022	50020
BBO4243	279350NIC0028719	28/06/2022	50020
BBQ9279	279350S000147759	21/07/2022	60503
BBS1235	279350S000147652	20/07/2022	60503
BBS6A17	279350S000147608	20/07/2022	60503
BBT2E53	279350S000147575	20/07/2022	60503
BBU1910	279350T000058015	20/07/2022	55417
BBW0J38	279350T000054451	19/07/2022	76331
BBX1530	279350T000057101	21/07/2022	54522
BBY3H98	279350NIC0028723	28/06/2022	50020
BBY3J94	279350NIC0028746	28/06/2022	50020
BBY3J94	279350NIC0028712	28/06/2022	50020
BBZ1663	279350T000052328	20/07/2022	51852
BBZ4980	279350T000054502	20/07/2022	51851
BBZ5691	279350S000147568	20/07/2022	56732
BCB4821	279350NIC0028774	28/06/2022	50020
BCC8310	279350NIC0028767	28/06/2022	50020
BCE3242	279350T000054413	19/07/2022	51852
BCE9I67	279350T000054435	19/07/2022	51852
BCG2273	279350S000147772	21/07/2022	56732
BCI4029	279350NIC0028787	01/07/2022	50020
BCJ1697	279350T000054503	21/07/2022	51852
BCK7129	279350T000052347	20/07/2022	51852
BCL9708	279350S000147670	20/07/2022	56732
BCM4145	279350NIC0028702	28/06/2022	50020
BCM5022	279350NIC0028736	28/06/2022	50020
BCO9134	279350NIC0028777	01/07/2022	50020
BCO9134	279350T000057095	19/07/2022	76331
BCS0G31	279350T000052309	20/07/2022	76331
BCS0I86	279350S000147643	20/07/2022	60503
BCS2A89	279350T000052359	20/07/2022	51851
BCS7D16	279350S000147757	21/07/2022	56732
BCS8G24	279350T000044774	20/07/2022	55920
BCU8D77	279350NIC0028786	01/07/2022	50020
BCU9E23	279350T000054440	19/07/2022	51851
BCV4B02	279350NIC0028752	28/06/2022	50020
BCV4B02	279350T000048551	19/07/2022	55417
BCW8I68	279350NIC0028766	28/06/2022	50020
BDB3H82	279350T000054483	20/07/2022	51852
BDF1J37	279350S000147705	21/07/2022	56732
BDG7H88	279350NIC0028770	28/06/2022	50020
BDI5I78	279350S000147693	21/07/2022	56732
BDJ2F61	279350NIC0028788	01/07/2022	50020
BDO4C03	279350T000043996	20/07/2022	76332
BDO5C35	279350NIC0028792	02/07/2022	50020
BDP0J98	279350S000147767	21/07/2022	60503
BDQ9D05	279350NIC0028737	28/06/2022	50020
BDS4E65	279350T000052330	20/07/2022	51851
BDU3E09	279350S000147750	21/07/2022	60503
BDU5G45	279350NIC0028775	28/06/2022	50020
BDV8J31	279350T000044763	19/07/2022	55417
BDY3J86	279350S000147775	21/07/2022	56732
BDY6I10	279350NIC0028745	28/06/2022	50020
BDY7D63	279350S000147769	21/07/2022	60503
BEA4F57	279350T000058020	20/07/2022	55414
BEB9D68	279350T000054428	19/07/2022	51851
BEC4B09	279350T000054484	20/07/2022	51851
BEC4F62	279350T000044755	19/07/2022	55417
BED3A64	279350NIC0028791	01/07/2022	50020
BED8E29	279350NIC0028729	28/06/2022	50020
BEE4H28	279350S000147587	20/07/2022	56732
BEG6J52	279350S000147745	21/07/2022	60503
BEH0H25	279350T000054514	21/07/2022	51852
BEI8G78	279350T000048567	20/07/2022	55417
BEJ9H95	279350NIC0028727	28/06/2022	50020
BEK5262	279350S000147731	21/07/2022	60503
BEL8I04	279350S000147615	20/07/2022	60503
BEL9G67	279350S000147747	21/07/2022	60503
BEM5H85	279350T000044773	20/07/2022	55417
BEN1D49	279350NIC0028738	28/06/2022	50020
BEP1H52	279350NIC0028703	28/06/2022	50020
BEQ6F01	279350T000058023	21/07/2022	76252
BEQ8D10	279350NIC0028778	01/07/2022	50020
BES5A51	279350S000147687	21/07/2022	56732
BES5A51	279350S000147678	21/07/2022	60503
BEX3H21	279350NIC0028772	28/06/2022	50020
BEX4D57	279350NIC0028740	28/06/2022	50020
BEY7J56	279350NIC0028797	02/07/2022	50020
BEZ4H38	279350NIC0028779	01/07/2022	50020
BEZ9I65	279350S000147626	20/07/2022	56732
BKN0087	279350T000048564	20/07/2022	55417
BLQ2021	279350T000054462	20/07/2022	51851
BRH7831	279350T000052302	20/07/2022	55414
BTS2490	279350T000054411	19/07/2022	76332
BUI8291	279350T000054422	19/07/2022	51851
BUV6383	279350T000054459	20/07/2022	51851
CBE7G50	279350T000052322	20/07/2022	51851
CCR1771	279350T000052323	20/07/2022	51851
CCR1771	279350T000052327	20/07/2022	51851
CEY6109	279350T000054496	20/07/2022	51851
CGF3326	279350T000054463	20/07/2022	51851
CMJ2812	279350T000052300	19/07/2022	76252
CNZ7225	279350S000147578	20/07/2022	60503
COJ6751	279350T000048553	19/07/2022	54600
CSK4J39	279350T000052305	20/07/2022	55417
CTX9144	279350T000044000	20/07/2022	76331
CXM6647	279350S000147724	21/07/2022	60503
CYJ4B68	279350T000052350	20/07/2022	51930
CYM8478	279350T000054425	19/07/2022	51852
CYR9B36	279350S000147691	21/07/2022	60503
DDA2988	279350S000147743	21/07/2022	60503
DDL4417	279350T000058014	20/07/2022	51851
DED8445	279350T000044765	20/07/2022	55417
DEL4086	279350T000054433	19/07/2022	51851
DFW2163	279350S000147579	20/07/2022	60503
DHD6108	279350S000147638	20/07/2022	60503
DJO6970	279350S000147744	21/07/2022	56732
DJW0526	279350S000147666	20/07/2022	60503
DLA4E46	279350S000147742	21/07/2022	60503
DLM6465	279350T000055513	20/07/2022	60412
DLN5608	279350S000147650	20/07/2022	60503
DMN9D02	279350NIC0028717	28/06/2022	50020
DMY9646	279350T000052332	20/07/2022	51851
DPG0H63	279350T000052301	20/07/2022	55417
DPR6811	279350T000055510	20/07/2022	76251
DQB0G58	279350S000147712	21/07/2022	60503
DQG8331	279350T000054516	21/07/2022	51852
DSB1332	279350S000147588	20/07/2022	56732
DSI4J33	279350S000147727	21/07/2022	56732
DSR9A22	279350S000147636	20/07/2022	56732
DVI4A28	279350T000054410	19/07/2022	51851
DZD1408	279350T000043999	20/07/2022	51851
DZX4A28	279350T000058007	20/07/2022	51851
EAM4611	279350T000058025	21/07/2022	55417
EAR3442	279350NIC0028718	28/06/2022	50020
ECG9439	279350S000147779	21/07/2022	60503
ECJ5670	279350S000147771	21/07/2022	60503
EEO9H22	279350T000052349	20/07/2022	51851
EFB1361	279350S000147600	20/07/2022	60503
EGC4289	279350NIC0028764	28/06/2022	50020
EGU7443	279350T000048555	20/07/2022	76251
EHO0021	279350S000147677	21/07/2022	60503
EIN5475	279350NIC0028715	28/06/2022	50020
EIN5475	279350NIC0028733	28/06/2022	50020
EIP9D68	279350T000045601	19/07/2022	76331
EIQ7379	279350T000052357	20/07/2022	51851
EIY4487	279350T000044770	20/07/2022	55414
EJK6386	279350T000052343	20/07/2022	51852
EML7F83	279350S000147675	21/07/2022	60503
EMP7F14	279350T000058017	20/07/2022	76251
EMY0452	279350S000147690	21/07/2022	60503
ENY7B48	279350T000054471	20/07/2022	51851
EOM5C56	279350T000054427	19/07/2022	73150
ERS1E15	279350S000147676	21/07/2022	56732
ESS9B99	279350S000147765	21/07/2022	60503
ETE8871	279350NIC0028743	28/06/2022	50020
EUN7274	279350T000052299	19/07/2022	55417
EWM8C58	279350S000147621	20/07/2022	60503
EZD8C34	279350S000147683	21/07/2022	60503
EZL7G96	279350T000054454	19/07/2022	51930
FBX0909	279350NIC0028750	28/06/2022	50020
FCI7B63	279350T000052311	20/07/2022	76331
FDP8022	279350S000147784	21/07/2022	60503
FEK9H59	279350T000054466	20/07/2022	51851
FEN1D46	279350S000147644	20/07/2022	56732
FFR1101	279350S000147595	20/07/2022	60503
FGM2802	279350NIC0028704	28/06/2022	50020
FMV2G51	279350T000055511	20/07/2022	55417
FOC2858	279350NIC0028721	28/06/2022	50020
FQL2C19	279350S000147665	20/07/2022	60503
FSS6I56	279350T000048563	20/07/2022	55417
GBH3F15	279350T000057096	19/07/2022	54870
GBZ0A92	279350S000147662	20/07/2022	60503
GDD5H38	279350NIC0028707	28/06/2022	50020
HGF6H48	279350S000147590	20/07/2022	60503
HIF4I49	279350T000058021	20/07/2022	55417
HJF1J63	279350T000048574	21/07/2022	55417
HKR5445	279350S000147661	20/07/2022	60503
HLR9129	279350S000147685	21/07/2022	56732
HRP7898	279350T000054505	21/07/2022	51851
HTA8E52	279350T000054453	20/07/2022	51851
HTI2513	279350T000052318	20/07/2022	51851
IMV7F93	279350T000052331	20/07/2022	51851
IXG8B40	279350NIC0028761	28/06/2022	50020
JFB5091	279350T000054468	20/07/2022	51851
JHL1E85	279350S000147627	20/07/2022	60503
JKD2C12	279350S000147673	20/07/2022	60503
JSV0366	279350NIC0028711	28/06/2022	50020
JVK3G84	279350T000052352	20/07/2022	76331
KDI0C59	279350T000054490	20/07/2022	51851
KHM3316	279350S000147571	20/07/2022	60503
KJP5H53	279350S000147681	21/07/2022	56732
KQV7H37	279350T000044758	19/07/2022	55417
LOJ9H10	279350T000052354	20/07/2022	51930
MAT4409	279350T000052319	20/07/2022	51851
MBL7833	279350T000054504	21/07/2022	51852
MCK0223	279350S000147755	21/07/2022	56732
MCX7097	279350T000054406	19/07/2022	76332
MDM9702	279350T000052344	20/07/2022	51851
MHR8753	279350NIC0028716	28/06/2022	50020
MID5H84	279350T000052333	20/07/2022	51851
MIX9D04	279350NIC0028730	28/06/2022	50020
MKB3D68	279350S000147710	21/07/2022	60503
MKG5362	279350T000054493	20/07/2022	51851
MLQ8H72	279350S000147754	21/07/2022	60503
MLU5E80	279350S000147664	20/07/2022	56732
MOF8H40	279350NIC0028713	28/06/2022	50020
NCL1265	279350S000147748	21/07/2022	60503
NEY2135	279350S000147749	21/07/2022	60503
NJC5F05	279350T000054445	19/07/2022	51852
NMT3A82	279350NIC0028739	28/06/2022	50020
NPP9124	279350T000044754	19/07/2022	55414
NRQ4462	279350T000057102	21/07/2022	76252
NSA3B39	279350NIC0028714	28/06/2022	50020
NUB4575	279350NIC0028751	28/06/2022	50020
NWU8A08	279350T000054487	20/07/2022	51851
OCZ5J95	279350T000054419	19/07/2022	76332
ONE3445	279350T000054492	20/07/2022	51851
OOF2A24	279350S000147697	21/07/2022	56732
OOG3H95	279350T000054408	19/07/2022	51852
OOH0H69	279350S000147585	20/07/2022	60503
OOH0H69	279350S000147783	21/07/2022	60503
OOH4345	279350S000147739	21/07/2022	56732
OOH6F87	279350S000147680	21/07/2022	56732
PEW6906	279350T000054477	20/07/2022	51851
PFH0B13	279350S000147730	21/07/2022	60503
PFX0A36	279350T000052321	20/07/2022	51851

Publicações legais

PFX0A36	279350T000052355	20/07/2022	51851
PMP5I90	279350T000054499	20/07/2022	51851
PUO0G96	279350S000147629	20/07/2022	60503
PVM9916	279350NIC0028734	28/06/2022	50020
PYQ7806	279350S000147582	20/07/2022	60503
QAA3150	279350T000048561	20/07/2022	55417
QAR9C42	279350T000048570	20/07/2022	51851
QAT9I50	279350S000147639	20/07/2022	56732
QAX9B11	279350S000147594	20/07/2022	60503
QAZ7F33	279350T000044762	19/07/2022	55417
QEG2J22	279350S000147573	20/07/2022	56732
QHM6C52	279350T000054480	20/07/2022	51851
QIO6314	279350S000147617	20/07/2022	56732
QJJ0C20	279350S000147614	20/07/2022	60503
QJK3A09	279350NIC0028709	28/06/2022	50020
QJU1F99	279350NIC0028793	02/07/2022	50020
QLT4J40	279350S000147635	20/07/2022	60503
QQY2J78	279350NIC0028763	28/06/2022	50020
QXO0H33	279350T000058012	20/07/2022	55417
QXR1G00	279350T000048558	20/07/2022	55417
RAF2323	279350S000147717	21/07/2022	60503
RAT4H68	279350NIC0028735	28/06/2022	50020
RAV6B83	279350NIC0028796	02/07/2022	50020
RHB6C28	279350S000147725	21/07/2022	60503
RHC4E70	279350T000054475	20/07/2022	51852
RHD3E26	279350T000055512	20/07/2022	60501
RHD7A74	279350T000048557	20/07/2022	57380
RHD9I94	279350NIC0028708	28/06/2022	50020
RHH0I16	279350NIC0028757	28/06/2022	50020
RHH2H31	279350S000147726	21/07/2022	60503
RHH9E30	279350S000147583	20/07/2022	60503
RHI2D55	279350T000054460	20/07/2022	56222
RHN3I40	279350T000054485	20/07/2022	51852
RHN9B28	279350NIC0028726	28/06/2022	50020
RHP7D04	279350S000147624	20/07/2022	60503
RHQ0E47	279350NIC0028747	28/06/2022	50020
RHR1I13	279350NIC0028773	28/06/2022	50020
RHS0H56	279350S000147623	20/07/2022	60503
RHS2H25	279350T000055515	21/07/2022	76251
RHU9C34	279350S000147782	21/07/2022	60503
RHV6G69	279350S000147607	20/07/2022	60503
RHY0G44	279350T000054417	19/07/2022	51851

RHZ0F27	279350S000147777	21/07/2022	56732
RHZ1F39	279350S000147663	20/07/2022	56732
RNG0F87	279350T000052367	21/07/2022	55417
RNY3B47	279350S000147613	20/07/2022	56732
RTN5C60	279350T000044756	19/07/2022	51930
RWB3A99	279350NIC0028790	01/07/2022	50020

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 12/09/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAL8263	279350T000054537	21/07/2022	51851
AAT0B03	279350T000055518	22/07/2022	76251
AAY5A19	279350T000052385	25/07/2022	51852
ACS8445	279350T000058043	22/07/2022	76332
ACY8400	279350T000054531	21/07/2022	51852
ADF1775	279350T000052378	25/07/2022	76331
ADF1775	279350T000052377	25/07/2022	51851
AEF4996	279350T000044783	22/07/2022	55417
AFL0178	279350T000054542	22/07/2022	51852
AFN0J50	279350T000057104	22/07/2022	76251
AFY0415	279350T000058046	22/07/2022	51851
AGM4111	279350T000048586	23/07/2022	55417
AGO5I02	279350T000044793	23/07/2022	55414
AGY5660	279350T000054562	22/07/2022	51851
AHK2711	279350T000054519	21/07/2022	51851
AHW8C37	279350T000054543	22/07/2022	51851
AIR6H77	279350NIC0028859	05/07/2022	50020
AIZ1600	279350T000054535	21/07/2022	51851
AJX7902	279350T000054527	21/07/2022	51852
AKG9308	279350T000044782	22/07/2022	55417
AKJ2638	279350T000054530	21/07/2022	51851
ALF7305	279350T000054544	22/07/2022	51851
ALR7H16	279350T000052401	25/07/2022	73150
AMF7841	279350T000055529	25/07/2022	55417
AMU0816	279350T000054560	22/07/2022	76332
ANE9C80	279350T000052374	22/07/2022	58191
ANL4702	279350T000052394	25/07/2022	51851
ANR5E79	279350T000058045	22/07/2022	51851
ANV8151	279350T000057106	23/07/2022	55417
AOA5A11	279350T000058039	22/07/2022	76331
AOD2645	279350T000057108	23/07/2022	55417
AOE6H67	279350T000048591	23/07/2022	76252
AOF3424	279350T000054563	22/07/2022	51851
AOR6E57	279350T000052390	25/07/2022	76332
AOU6227	279350T000052395	25/07/2022	73150
APD8438	279350NIC0028818	05/07/2022	50020
APG2313	279350NIC0028811	05/07/2022	50020
API3D64	279350T000052405	25/07/2022	51851

APR4102	279350T000054540	22/07/2022	76332
APX2E92	279350T000058028	21/07/2022	51851
APY4831	279350T000044780	21/07/2022	76332
AQI2E16	279350T000052383	25/07/2022	76332
AQI8J49	279350T000054538	21/07/2022	51851
AQO0694	279350T000052388	25/07/2022	51851
AQO0694	279350T000052387	25/07/2022	76332
AQP7C06	279350T000048575	21/07/2022	55417
AQQ3237	279350T000054571	23/07/2022	51852
ARN2433	279350T000045607	22/07/2022	70561
ART6586	279350T000048576	21/07/2022	55417
ARU4013	279350T000055531	25/07/2022	76331
ASD9338	279350NIC0028823	05/07/2022	50020
ASF3591	279350T000054555	22/07/2022	51852
ASH1944	279350T000054559	22/07/2022	51851
ASJ5B27	279350NIC0028856	05/07/2022	50020
ASM5659	279350T000052404	25/07/2022	51851
ASO0279	279350T000058048	22/07/2022	51851
ASP2467	279350NIC0028812	05/07/2022	50020
ASV3135	279350T000054520	21/07/2022	51851
ASV3810	279350T000048583	22/07/2022	55417
ATC3H13	279350T000044787	22/07/2022	56222
ATF4C80	279350T000054534	21/07/2022	51852
ATH8D82	279350T000044781	21/07/2022	76252
ATJ8727	279350T000044776	21/07/2022	51851
ATK3500	279350NIC0028832	05/07/2022	50020
ATS1E31	279350T000052409	25/07/2022	51851
AUH8E15	279350T000052391	25/07/2022	51851
AUM9460	279350T000044784	22/07/2022	55417
AUP6329	279350NIC0028852	05/07/2022	50020
AUS8976	279350T000057107	23/07/2022	76251
AUV7D55	279350T000044779	21/07/2022	55417
AUW5581	279350T000052380	25/07/2022	51851
AVD6005	279350T000055534	25/07/2022	55417
AVF2A08	279350T000058033	22/07/2022	55417
AVF7F33	279350T000058027	21/07/2022	55417
AVG3437	279350T000054557	22/07/2022	51851
AVH5709	279350T000052412	25/07/2022	51851
AVI8617	279350T000045608	23/07/2022	51930
AVK4338	279350T000055527	23/07/2022	55411
AVN1D90	279350T000044791	22/07/2022	51930
AVO7E48	279350T000058058	23/07/2022	76331

AWD3216	279350T000048593	23/07/2022	55417
AWE8A34	279350NIC0028842	05/07/2022	50020
AWJ4A73	279350T000058047	22/07/2022	51851
AWT8541	279350T000052379	25/07/2022	51851
AWZ2I77	279350NIC0028854	05/07/2022	50020
AXD7645	279350T000055524	23/07/2022	55417
AXM9C38	279350T000044785	22/07/2022	51851
AXO2J58	279350T000044777	21/07/2022	51851
AXS5323	279350T000044792	23/07/2022	76252
AXT6211	279350T000054521	21/07/2022	51851
AXV0922	279350T000048587	23/07/2022	55417
AYA5A72	279350T000048600	25/07/2022	55417
AYD9234	279350T000055519	22/07/2022	55417
AYG3090	279350NIC0028829	05/07/2022	50020
AYJ3930	279350T000048584	22/07/2022	55414
AYL2364	279350T000058055	23/07/2022	55417
AYL7361	279350T000052376	23/07/2022	55417
AYN1B51	279350T000054564	22/07/2022	51851
AYP4758	279350T000052406	25/07/2022	51852
AYP7F89	279350NIC0028813	05/07/2022	50020
AYQ5G95	279350T000048602	25/07/2022	55417
AYW6518	279350T000048582	22/07/2022	76252
AYX5735	279350T000057110	25/07/2022	55417
AZA6C68	279350NIC0028834	05/07/2022	50020
AZA7737	279350T000058026	21/07/2022	55417
AZA9D61	279350T000052386	25/07/2022	51852
AZF9338	279350T000052373	22/07/2022	55417
AZJ7H93	279350T000054566	22/07/2022	76331
AZK5E54	279350T000054568	23/07/2022	76332
AZQ4712	279350T000054547	22/07/2022	76332
AZS1303	279350NIC0028836	05/07/2022	50020
AZV9H94	279350T000055525	23/07/2022	55417
AZX7I82	279350T000058029	22/07/2022	55417
AZY2642	279350T000054565	22/07/2022	51851
BAE0309	279350T000052407	25/07/2022	51851
BAF9407	279350T000054567	23/07/2022	59910
BAH5469	279350T000052410	25/07/2022	51930
BAJ2587	279350T000052414	25/07/2022	51851
BAM3J40	279350NIC0028845	05/07/2022	50020
BAP4008	279350T000058031	22/07/2022	55417
BAQ2I79	279350T000052400	25/07/2022	76332
BAS6316	279350NIC0028808	05/07/2022	50020

BAW6I46	279350T000055528	25/07/2022	76252
BAX8C48	279350T000054536	21/07/2022	51852
BBC6E82	279350T000054550	22/07/2022	76332
BBD1852	279350NIC0028851	05/07/2022	50020
BBE7353	279350NIC0028814	05/07/2022	50020
BBE8D38	279350NIC0028839	05/07/2022	50020
BBF2643	279350T000054528	21/07/2022	51852
BBF9470	279350T000058042	22/07/2022	76331
BBG8821	279350T000044801	25/07/2022	55417
BBG8824	279350T000058051	22/07/2022	55417
BBL9G81	279350NIC0028840	05/07/2022	50020
BBN1716	279350NIC0028820	05/07/2022	50020
BBP4816	279350NIC0028809	05/07/2022	50020
BBQ4F72	279350T000055530	25/07/2022	76331
BBU1I68	279350T000044803	25/07/2022	54100
BBY3J94	279350NIC0028837	05/07/2022	50020
BCA4288	279350T000048578	21/07/2022	57380
BCD8586	279350T000054551	22/07/2022	51851
BCE6381	279350T000058052	22/07/2022	76252
BCI3G90	279350T000054523	21/07/2022	51851
BCJ0499	279350T000048581	22/07/2022	76251
BCM5A22	279350T000052398	25/07/2022	51852
BCN1619	279350T000058034	22/07/2022	51851
BCO4725	279350T000057111	25/07/2022	76331
BCP0223	279350NIC0028810	05/07/2022	50020
BCQ4699	279350NIC0028827	05/07/2022	50020
BCR2415	279350T000058032	22/07/2022	51851
BCZ0E97	279350T000052415	25/07/2022	51852
BCZ2E72	279350T000054558	22/07/2022	76332
BDA2D38	279350NIC0028847	05/07/2022	50020
BDS1G76	279350T000054529	21/07/2022	51851
BDS4C05	279350T000057103	21/07/2022	51930
BDV4C06	279350T000052371	22/07/2022	51930
BDY5C26	279350NIC0028843	05/07/2022	50020
BEE9B24	279350T000058030	22/07/2022	55417
BEG9H06	279350T000058041	22/07/2022	55920
BEH3B21	279350NIC0028830	05/07/2022	50020
BEQ7A23	279350NIC0028844	05/07/2022	50020
BEV9D07	279350NIC0028849	05/07/2022	50020
BKI0577	279350T000048585	23/07/2022	55417
BOG7199	279350T000052370	22/07/2022	51851
BQR6968	279350T000054539	22/07/2022	51852

BYZ3E43	279350T000054554	22/07/2022	51851
BZL1J79	279350T000055516	21/07/2022	55417
CJC7086	279350T000052384	25/07/2022	51851
CZZ1302	279350T000054548	22/07/2022	59910
DAJ2186	279350T000054553	22/07/2022	51852
DDU5A23	279350T000054570	23/07/2022	76332
DDX8F72	279350NIC0028853	05/07/2022	50020
DJB9D92	279350T000052393	25/07/2022	51851
DLP9508	279350T000044800	25/07/2022	55417
DQT1G57	279350T000054525	21/07/2022	51851
DSZ8087	279350T000052403	25/07/2022	51852
DUK4467	279350T000058050	22/07/2022	51851
ECM1B22	279350T000058035	22/07/2022	76332
EDE9B26	279350T000054533	21/07/2022	51851
EFY5652	279350T000057105	22/07/2022	55414
EKO7C49	279350T000052411	25/07/2022	76332
ELP5F83	279350T000058057	23/07/2022	55417
EQA6433	279350T000058059	23/07/2022	55417
EQW3796	279350T000058056	23/07/2022	55417
ERD1E47	279350T000055522	23/07/2022	55417
ETA4A50	279350T000055533	25/07/2022	55417
EUA0F85	279350T000044789	22/07/2022	56222
EXM3055	279350T000058044	22/07/2022	51851
EXT6096	279350T000055520	22/07/2022	55417
FAR8C52	279350T000055521	22/07/2022	55417
FFO3141	279350T000052392	25/07/2022	76331
FGA0J42	279350T000044788	22/07/2022	51851
FHI0G60	279350NIC0028850	05/07/2022	50020
FJJ3F26	279350T000048590	23/07/2022	55417
FJW8531	279350T000052389	25/07/2022	51851
FOA7020	279350T000058036	22/07/2022	76331
FOA7020	279350T000058037	22/07/2022	51851
FOE4547	279350NIC0028831	05/07/2022	50020
GBT9D50	279350NIC0028841	05/07/2022	50020
HHX9J75	279350T000052382	25/07/2022	51851
HNW6230	279350T000054556	22/07/2022	51852
HRZ5C52	279350T000054573	23/07/2022	76331
HSV4898	279350T000048580	21/07/2022	58192
HSV4898	279350T000048579	21/07/2022	61220
IQS3D13	279350T000048577	21/07/2022	55417
IRF7G06	279350T000044790	22/07/2022	55840
ISD3E33	279350T000055535	25/07/2022	76252

JAO6H08	279350NIC0028848	05/07/2022	50020
JGP6D06	279350T000052399	25/07/2022	51930
JKE8761	279350T000058049	22/07/2022	51851
JSV0366	279350NIC0028835	05/07/2022	50020
KWI0771	279350NIC0028846	05/07/2022	50020
KXB9470	279350NIC0028826	05/07/2022	50020
LCM4707	279350T000052417	25/07/2022	51851
LMU7E31	279350T000054541	22/07/2022	76332
LYQ2C50	279350T000052402	25/07/2022	51851
MDD5677	279350T000045613	24/07/2022	54600
MDT4A45	279350T000052368	21/07/2022	54790
MMC1218	279350T000058053	23/07/2022	55417
MQX4E05	279350T000052381	25/07/2022	51852
NBD5D32	279350T000054546	22/07/2022	51930
NDW7837	279350T000054549	22/07/2022	59910
NJK5681	279350T000052369	21/07/2022	55414
NRJ3797	279350NIC0028819	05/07/2022	50020
NRY8144	279350NIC0028822	05/07/2022	50020
NRY8853	279350NIC0028816	05/07/2022	50020
NVY5G60	279350T000054522	21/07/2022	51852
OHN5156	279350T000055517	21/07/2022	55417
OME3J30	279350T000058038	22/07/2022	51851
OXI8I95	279350T000058054	23/07/2022	76252
PJJ3387	279350T000055523	23/07/2022	76331
PTB4I68	279350T000054561	22/07/2022	76331
PWR3055	279350NIC0028858	05/07/2022	50020
QAN6D48	279350NIC0028862	05/07/2022	50020
QBX0C41	279350T000052397	25/07/2022	51851
QMX2J24	279350T000054572	23/07/2022	76332
QMX4I50	279350NIC0028815	05/07/2022	50020
QOY0C36	279350T000048592	23/07/2022	76251
QQM6A97	279350T000052413	25/07/2022	51851
QQY3I12	279350T000058040	22/07/2022	55417
QXX8F29	279350T000052416	25/07/2022	51851
RHD6C06	279350T000052375	23/07/2022	76332
RHE2J91	279350NIC0028855	05/07/2022	50020
RHG6A17	279350NIC0028863	05/07/2022	50020
RHG7D74	279350NIC0028817	05/07/2022	50020
RHG7D74	279350NIC0028821	05/07/2022	50020
RHH0I16	279350NIC0028861	05/07/2022	50020
RHH8D12	279350NIC0028828	05/07/2022	50020
RHL6J70	279350NIC0028824	05/07/2022	50020

RHP5D79	279350NIC0028838	05/07/2022	50020
RHV4B70	279350T000048589	23/07/2022	64830
RHV6I77	279350NIC0028825	05/07/2022	50020
RHW2B68	279350NIC0028857	05/07/2022	50020
RYA0A88	279350NIC0028833	05/07/2022	50020
SDR4I64	279350T000054545	22/07/2022	76332

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 12/09/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAR3340	279350T000054083	18/05/2022	59910	R$ 293,47
AAW9896	279350T000050163	17/05/2022	76332	R$ 293,47
AAZ5003	279350T000052059	16/05/2022	55414	R$ 195,23
ACC0779	279350T000046767	13/05/2022	55414	R$ 195,23
ADL7800	279350T000046781	14/05/2022	55417	R$ 195,23
AED6I00	279350T000055045	13/05/2022	51930	R$ 293,47
AFA1718	279350T000046761	13/05/2022	55411	R$ 195,23
AFF4D33	279350T000055059	14/05/2022	55414	R$ 195,23
AFI4585	279350T000050113	11/05/2022	76331	R$ 293,47
AFV6H63	279350T000047210	14/05/2022	55417	R$ 195,23
AFY8606	279350T000054079	17/05/2022	55414	R$ 195,23
AHB5H71	279350T000052055	16/05/2022	55417	R$ 195,23
AHY9347	279350T000055055	13/05/2022	76331	R$ 293,47
AIN5099	279350T000045497	12/05/2022	51930	R$ 293,47
AIQ9134	279350T000045495	12/05/2022	54525	R$ 195,23
AJC3623	279350T000046755	13/05/2022	51930	R$ 293,47
AJQ6F05	279350T000050148	17/05/2022	76332	R$ 293,47
AJR7I83	279350T000047208	14/05/2022	55417	R$ 195,23
AJZ0285	279350T000046753	13/05/2022	70481	R$ 293,47
AKP7875	279350T000047217	16/05/2022	76252	R$ 293,47
AKP9143	279350T000047233	18/05/2022	76251	R$ 293,47
AKP9143	279350T000041918	14/05/2022	76252	R$ 293,47
ALS6605	279350T000045494	12/05/2022	54525	R$ 195,23
AMB0C55	279350T000041911	13/05/2022	76251	R$ 293,47
AMM7241	279350T000052050	14/05/2022	54522	R$ 195,23
AMR7E85	279350T000050143	13/05/2022	76332	R$ 293,47
AMU7700	279350T000041913	14/05/2022	55414	R$ 195,23
ANE4D07	279350T000050165	17/05/2022	70481	R$ 293,47
ANF4337	279350T000054084	18/05/2022	59910	R$ 293,47
ANG2512	279350T000055050	13/05/2022	55417	R$ 195,23
ANH1938	279350T000052057	16/05/2022	76251	R$ 293,47
ANK0640	279350T000050166	17/05/2022	70481	R$ 293,47
ANO5256	279350T000041919	16/05/2022	55417	R$ 195,23
ANV3012	279350T000054074	17/05/2022	59910	R$ 293,47
ANX0B30	279350T000046749	12/05/2022	55417	R$ 195,23
ANX4372	279350T000044406	12/05/2022	55411	R$ 195,23
ANX4372	279350T000046760	13/05/2022	55411	R$ 195,23

AOQ3004	279350T000052044	11/05/2022	55414	R$ 195,23
AOX7J11	279350T000047205	13/05/2022	55414	R$ 195,23
APA2171	279350T000047225	18/05/2022	55414	R$ 195,23
APA2333	279350T000050159	17/05/2022	76332	R$ 293,47
AQF3H88	279350T000046764	13/05/2022	55411	R$ 195,23
AQF6053	279350T000050122	13/05/2022	76332	R$ 293,47
AQR9A90	279350T000046793	16/05/2022	54600	R$ 130,16
AQV3293	279350T000050160	17/05/2022	76332	R$ 293,47
ARC0479	279350T000041897	11/05/2022	55414	R$ 195,23
ARI0434	279350T000045501	16/05/2022	76332	R$ 293,47
ARR7061	279350T000050124	13/05/2022	76332	R$ 293,47
ART9A72	116100E008751316	12/05/2022	57200	R$ 195,23
ARY9529	279350T000046783	14/05/2022	55414	R$ 195,23
ARZ1506	279350T000054043	11/05/2022	55411	R$ 195,23
ASQ0A64	279350T000047230	18/05/2022	76251	R$ 293,47
ASU7E87	279350T000050116	11/05/2022	76331	R$ 293,47
ATD8562	279350T000052048	14/05/2022	76252	R$ 293,47
ATE5938	279350T000050115	11/05/2022	51930	R$ 293,47
ATE6377	279350T000050142	13/05/2022	76331	R$ 293,47
ATE6624	279350T000054064	13/05/2022	55414	R$ 195,23
ATH9601	279350T000046792	16/05/2022	55417	R$ 195,23
ATL9899	279350T000052045	12/05/2022	55417	R$ 195,23
ATP8388	279350T000041900	11/05/2022	76252	R$ 293,47
ATS7668	279350T000046791	16/05/2022	59910	R$ 293,47
ATT8234	279350T000050161	17/05/2022	76332	R$ 293,47
ATZ8031	279350T000047218	16/05/2022	55414	R$ 195,23
AUB4658	279350T000043513	12/05/2022	76252	R$ 293,47
AUK3568	279350T000046763	13/05/2022	55411	R$ 195,23
AUK9B67	279350T000055056	13/05/2022	51930	R$ 293,47
AUP8058	279350T000052053	16/05/2022	55417	R$ 195,23
AUR9672	279350T000050119	13/05/2022	76332	R$ 293,47
AUT4192	279350T000047222	17/05/2022	55417	R$ 195,23
AUV2228	279350T000050126	13/05/2022	76331	R$ 293,47
AVE6J46	279350T000054055	13/05/2022	55414	R$ 195,23
AVF2C64	279350T000045510	18/05/2022	76332	R$ 293,47
AVF6087	279350T000054070	16/05/2022	55414	R$ 195,23
AVL1189	279350T000047213	14/05/2022	55417	R$ 195,23
AVV3659	279350T000046772	13/05/2022	55414	R$ 195,23
AWG2807	279350T000050121	13/05/2022	76332	R$ 293,47
AWG6B20	279350T000047211	14/05/2022	55417	R$ 195,23
AWH2I51	279350T000055053	13/05/2022	55417	R$ 195,23
AWJ4339	279350T000046758	13/05/2022	76331	R$ 293,47

AWQ4728	279350T000050164	17/05/2022	76331	R$ 293,47
AWX2962	279350T000050120	13/05/2022	76331	R$ 293,47
AXA1221	279350T000041912	13/05/2022	76252	R$ 293,47
AXC3D60	279350T000046787	16/05/2022	76331	R$ 293,47
AXG5185	279350T000054045	12/05/2022	59910	R$ 293,47
AXI8868	279350T000054049	12/05/2022	55414	R$ 195,23
AXJ4290	279350T000052054	16/05/2022	55417	R$ 195,23
AXN8350	279350T000041914	14/05/2022	55414	R$ 195,23
AXP9720	279350T000047224	18/05/2022	55414	R$ 195,23
AXR5E32	279350T000050133	13/05/2022	76331	R$ 293,47
AXS5397	279350T000041896	11/05/2022	55417	R$ 195,23
AXU2541	279350T000052058	16/05/2022	76251	R$ 293,47
AXX3229	279350T000050145	13/05/2022	55417	R$ 195,23
AXY7J43	279350T000047221	17/05/2022	55417	R$ 195,23
AYD0449	279350T000044405	12/05/2022	55411	R$ 195,23
AYE9451	279350T000050130	13/05/2022	76332	R$ 293,47
AYG7819	279350T000050132	13/05/2022	76331	R$ 293,47
AYI0545	279350T000054044	11/05/2022	55414	R$ 195,23
AYJ0D08	279350T000045507	18/05/2022	51930	R$ 293,47
AYP3596	279350T000050123	13/05/2022	76331	R$ 293,47
AYP9I39	279350T000050137	13/05/2022	76332	R$ 293,47
AYW0C57	279350T000052052	14/05/2022	61220	R$ 293,47
AYZ4I29	279350T000055067	18/05/2022	55417	R$ 195,23
AZD7842	279350T000041916	14/05/2022	55417	R$ 195,23
AZO8D00	279350T000050134	13/05/2022	76331	R$ 293,47
AZP4B00	279350T000041923	18/05/2022	76252	R$ 293,47
AZU1901	279350T000052046	13/05/2022	55414	R$ 195,23
AZU2J69	279350T000052061	18/05/2022	55417	R$ 195,23
AZX6A52	279350T000047206	13/05/2022	55417	R$ 195,23
AZY5120	279350T000050118	13/05/2022	76331	R$ 293,47
BAD8G73	279350T000041901	12/05/2022	55417	R$ 195,23
BAE2719	279350T000045503	16/05/2022	76331	R$ 293,47
BAG9I08	279350T000055043	11/05/2022	55417	R$ 195,23
BAH6J08	279350T000046789	16/05/2022	55417	R$ 195,23
BAK0599	279350T000050157	17/05/2022	76332	R$ 293,47
BAK4A15	279350T000055044	11/05/2022	55417	R$ 195,23
BAM7271	279350T000054062	13/05/2022	55414	R$ 195,23
BAP6743	279350T000054048	12/05/2022	76252	R$ 293,47
BAU9681	279350T000041906	13/05/2022	55417	R$ 195,23
BAZ2325	279350T000054053	13/05/2022	59910	R$ 293,47
BBE4795	279350T000045498	12/05/2022	76331	R$ 293,47
BBE8G79	279350T000041904	12/05/2022	55417	R$ 195,23

BBH2J97	279350T000054060	13/05/2022	55414	R$ 195,23
BBN4A22	279350T000045496	12/05/2022	55417	R$ 195,23
BBO8093	279350T000046770	13/05/2022	55417	R$ 195,23
BBP0D79	279350T000047214	14/05/2022	55417	R$ 195,23
BBT2081	279350T000043510	12/05/2022	55417	R$ 195,23
BBV3529	279350T000050135	13/05/2022	76331	R$ 293,47
BBW6C61	279350T000050136	13/05/2022	76332	R$ 293,47
BBX9851	279350T000043512	12/05/2022	55417	R$ 195,23
BCA4F13	279350T000041910	13/05/2022	55417	R$ 195,23
BCC7A04	279350T000050146	17/05/2022	76331	R$ 293,47
BCE9494	279350T000055061	16/05/2022	55417	R$ 195,23
BCF6523	279350T000046748	12/05/2022	55417	R$ 195,23
BCI3D79	279350T000046794	18/05/2022	76331	R$ 293,47
BCI6703	279350T000047207	13/05/2022	55417	R$ 195,23
BCM4E28	279350T000050147	17/05/2022	76331	R$ 293,47
BCR6F92	279350T000046785	14/05/2022	55414	R$ 195,23
BCU3E31	279350T000041922	18/05/2022	76251	R$ 293,47
BCU6D99	279350T000046795	18/05/2022	73662	R$ 130,16
BCV0H62	279350T000041898	11/05/2022	55417	R$ 195,23
BCV5J17	279350T000047202	13/05/2022	55417	R$ 195,23
BCW1I79	279350T000050139	13/05/2022	76331	R$ 293,47
BDH5E86	279350T000054081	17/05/2022	76252	R$ 293,47
BDI7H40	279350T000050153	17/05/2022	76332	R$ 293,47
BDO2E65	279350T000050141	13/05/2022	76331	R$ 293,47
BDS2B63	279350T000047232	18/05/2022	76251	R$ 293,47
BDZ2111	279350T000043504	11/05/2022	55417	R$ 195,23
BEE9I05	279350T000050125	13/05/2022	76332	R$ 293,47
BEF1E23	279350T000054076	17/05/2022	76332	R$ 293,47
BEF4A38	279350T000044408	12/05/2022	55417	R$ 195,23
BEI9C51	279350T000055052	13/05/2022	55414	R$ 195,23
BEL0482	279350T000045499	12/05/2022	76332	R$ 293,47
BEM7I96	279350T000043508	11/05/2022	55414	R$ 195,23
BEQ1I66	279350T000046751	12/05/2022	55411	R$ 195,23
BEU6D60	279350T000050129	13/05/2022	76332	R$ 293,47
BEU8G98	279350T000045500	12/05/2022	76331	R$ 293,47
BEY4J31	279350T000047220	17/05/2022	76252	R$ 293,47
BHW7054	279350T000046754	13/05/2022	70481	R$ 293,47
BOT0900	279350T000055047	13/05/2022	51930	R$ 293,47
BVL5G01	279350T000052060	17/05/2022	54600	R$ 130,16
CKZ2687	279350T000054082	17/05/2022	55414	R$ 195,23
COA6599	279350T000041924	18/05/2022	55417	R$ 195,23
CRY6H05	279350T000041907	13/05/2022	55417	R$ 195,23

CVM7780	279350T000055048	13/05/2022	51930	R$ 293,47
DBO9436	279350T000046784	14/05/2022	55417	R$ 195,23
DEZ8C84	279350T000052051	14/05/2022	76251	R$ 293,47
DIU8414	279350T000047229	18/05/2022	76251	R$ 293,47
DJG1800	279350T000050138	13/05/2022	76332	R$ 293,47
DKC1J68	279350T000046782	14/05/2022	55417	R$ 195,23
DKY6284	279350T000046746	12/05/2022	55414	R$ 195,23
DQR5438	279350T000054077	17/05/2022	51851	R$ 195,23
DSI0I54	279350T000041905	12/05/2022	55414	R$ 195,23
DUI9D31	279350T000054054	13/05/2022	76332	R$ 293,47
DWW9F46	279350T000050169	17/05/2022	70481	R$ 293,47
DXL1A21	279350T000046775	13/05/2022	70301	R$ 293,47
EAH7B09	279350T000050155	17/05/2022	76332	R$ 293,47
EAW9793	279350T000054051	12/05/2022	55414	R$ 195,23
EGO1640	279350T000054066	14/05/2022	59910	R$ 293,47
EPK3530	279350T000041902	12/05/2022	76251	R$ 293,47
ERE6B23	279350T000046757	13/05/2022	65300	R$ 195,23
ETB5809	279350T000050140	13/05/2022	76332	R$ 293,47
ETF5G49	279350T000041909	13/05/2022	76252	R$ 293,47
ETH3903	279350T000054071	16/05/2022	55414	R$ 195,23
ETO3818	279350T000041917	14/05/2022	76252	R$ 293,47
ETY7F47	279350T000046759	13/05/2022	76331	R$ 293,47
EWD3C70	279350T000050151	17/05/2022	76332	R$ 293,47
EYR7F85	279350T000055049	13/05/2022	55417	R$ 195,23
FBD6A36	279350T000055051	13/05/2022	55417	R$ 195,23
FCM3F03	279350T000055064	17/05/2022	55414	R$ 195,23
FDD0051	279350T000046747	12/05/2022	55414	R$ 195,23
FMB7778	279350T000050162	17/05/2022	76332	R$ 293,47
FNS7A56	279350T000054068	16/05/2022	59910	R$ 293,47
FNS7A56	279350T000054065	14/05/2022	59910	R$ 293,47
FSS8A82	279350T000047215	14/05/2022	55417	R$ 195,23
GBC5G47	279350T000043509	12/05/2022	76251	R$ 293,47
GGI0D02	279350T000047234	18/05/2022	55417	R$ 195,23
GMO5394	279350T000046762	13/05/2022	55417	R$ 195,23
GYU6C25	279350T000047216	16/05/2022	76251	R$ 293,47
HFS8387	279350T000043514	12/05/2022	55414	R$ 195,23
HHT7115	279350T000054050	12/05/2022	55414	R$ 195,23
HIO8C08	279350S000131489	04/02/2022	56732	R$ 130,16
HKH7H62	279350T000050150	17/05/2022	76332	R$ 293,47
HLH5A90	279350T000047203	13/05/2022	55417	R$ 195,23
HNZ4F57	279350T000047209	14/05/2022	55414	R$ 195,23
IPA9E16	279350T000050158	17/05/2022	76332	R$ 293,47

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

IUH3H50	279350T000055058	14/05/2022	76251	R$ 293,47
IVC4372	279350T000045504	16/05/2022	76332	R$ 293,47
IXO3D80	279350T000052043	11/05/2022	76251	R$ 293,47
JAP2A06	279350T000044404	12/05/2022	55417	R$ 195,23
KAI2675	279350T000054067	16/05/2022	59910	R$ 293,47
KQX7507	279350T000047235	18/05/2022	56222	R$ 88,38
KRT5D09	279350T000044407	12/05/2022	55417	R$ 195,23
LRQ1J23	279350T000041899	11/05/2022	55417	R$ 195,23
MAO1344	279350T000050168	17/05/2022	51930	R$ 293,47
MBU3G52	279350T000054078	17/05/2022	59910	R$ 293,47
MCF8C04	279350T000043511	12/05/2022	55414	R$ 195,23
MGT3803	279350T000050149	17/05/2022	76331	R$ 293,47
MHY4251	279350T000041908	13/05/2022	55417	R$ 195,23
MIW6523	279350T000055063	17/05/2022	55417	R$ 195,23
MKG5362	279350T000054061	13/05/2022	55414	R$ 195,23
MOG0106	279350T000055054	13/05/2022	51930	R$ 293,47
NCS7E91	279350T000047226	18/05/2022	76252	R$ 293,47
NGT2690	279350T000054046	12/05/2022	54521	R$ 195,23
NRU6D84	279350T000050131	13/05/2022	76331	R$ 293,47
OQH0B86	279350T000054052	13/05/2022	59910	R$ 293,47
OQH0B86	279350T000054075	17/05/2022	59910	R$ 293,47
PIP3H66	279350T000046777	13/05/2022	76331	R$ 293,47
PWB4686	279350T000046771	13/05/2022	55417	R$ 195,23
QAF0F07	279350T000054073	16/05/2022	55414	R$ 195,23
QDK1I13	279350T000046788	16/05/2022	55417	R$ 195,23
QEF1B89	279350T000054056	13/05/2022	55414	R$ 195,23
QHB1711	279350T000047201	13/05/2022	55417	R$ 195,23
QHZ5E79	279350T000046780	14/05/2022	55417	R$ 195,23
QII9C89	279350T000055057	14/05/2022	55417	R$ 195,23
QJO7I00	279350T000050117	11/05/2022	76331	R$ 293,47
QLT4J40	279350T000046756	13/05/2022	70481	R$ 293,47
QNR6C37	279350T000054057	13/05/2022	76252	R$ 293,47
QWP0A23	279350T000046768	13/05/2022	55414	R$ 195,23
RAY1D00	279350T000047219	16/05/2022	55414	R$ 195,23
RHF7D73	279350T000043507	11/05/2022	55417	R$ 195,23
RHG8E23	279350T000055066	18/05/2022	55417	R$ 195,23
RHJ1F21	279350T000050156	17/05/2022	76332	R$ 293,47
RHJ3C74	279350T000052056	16/05/2022	76251	R$ 293,47
RHK2J47	279350T000041921	17/05/2022	76251	R$ 293,47
RHM3F36	279350T000047200	13/05/2022	55417	R$ 195,23
RHO7I55	279350T000050154	17/05/2022	76332	R$ 293,47
RHQ6H94	279350T000047227	18/05/2022	76251	R$ 293,47

RHR9A10	279350T000041925	18/05/2022	55411	R$ 195,23
RHV2B04	279350T000050127	13/05/2022	76332	R$ 293,47
RNV7C32	279350T000046786	16/05/2022	55417	R$ 195,23

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 15/09/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAK7994	279350S000141442	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AAL2480	279350S000141387	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AAT2707	279350T000052089	20/05/2022	76251	R$ 293,47
AAZ2255	279350T000052083	20/05/2022	55417	R$ 195,23
ABM5J82	279350S000141755	18/05/2022	60503	R$ 293,47
ABM9353	279350S000141568	13/05/2022	60503	R$ 293,47
ABM9G21	279350T000052072	19/05/2022	76331	R$ 293,47
ABW4260	279350S000141695	17/05/2022	60503	R$ 293,47
ABX4198	279350S000141353	13/05/2022	60503	R$ 293,47
ACK3975	279350S000141809	15/05/2022	60503	R$ 293,47
ACS3114	279350S000141694	17/05/2022	60503	R$ 293,47
ACU6670	279350S000141845	18/05/2022	60503	R$ 293,47
ACV7562	279350S000141690	18/05/2022	56732	R$ 130,16
ACY6644	279350S000141703	18/05/2022	56732	R$ 130,16
ADB9032	279350S000141549	15/05/2022	56732	R$ 130,16
ADD1175	279350S000141557	16/05/2022	60503	R$ 293,47
ADS3583	279350S000141439	14/05/2022	56732	R$ 130,16
ADU1705	279350T000054100	20/05/2022	59910	R$ 293,47
AEC1086	279350S000141820	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AED3083	279350S000141299	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AEE0A40	279350S000141463	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AEO4433	279350T000046799	20/05/2022	76331	R$ 293,47
AFG6625	279350T000045511	18/05/2022	55414	R$ 195,23
AFI3C04	279350S000141418	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AFI4585	279350S000141773	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AFQ6072	279350T000050185	19/05/2022	61220	R$ 293,47
AFR1B37	279350T000052094	21/05/2022	55417	R$ 195,23
AFU2164	279350S000141448	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AGD2234	279350S000141256	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AGD2F79	279350S000141660	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AGE6183	279350S000141876	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AGH0677	279350S000141496	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AGI1033	279350T000050170	19/05/2022	70481	R$ 293,47
AGO0160	279350S000141396	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AGO0160	279350S000141395	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AGX2416	279350S000141529	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AGY2458	279350S000141342	13/05/2022	60503	R$ 293,47

AHA3866	279350S000141422	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AHC0748	279350S000141841	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AHD4J99	279350S000141811	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AHE7B00	279350S000141487	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AHG1A20	279350S000141431	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AHG9B05	279350S000141546	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AHS8068	279350S000141516	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AHS8068	279350S000141408	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AHS8068	279350S000141429	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AHT6771	279350S000141489	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AHU0C88	279350S000141791	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AHX0821	279350S000141842	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AHY8565	279350S000141474	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AHY8565	279350S000141469	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AHY8565	279350S000141361	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AIB3444	279350S000141802	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AIC4A01	279350T000054089	18/05/2022	55414	R$ 195,23
AIE4551	279350S000141420	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AIG0601	279350S000141847	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AII3436	279350T000043528	21/05/2022	55414	R$ 195,23
AIM9948	279350S000141762	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AIS8847	279350S000141509	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AIX2C94	279350S000141399	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AIX5153	279350T000052074	19/05/2022	51851	R$ 195,23
AIY1762	279350S000141858	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AIY1762	279350S000141519	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AIZ4048	279350S000141817	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AJC6351	279350S000141857	15/05/2022	56732	R$ 130,16
AJC6421	279350T000052069	19/05/2022	76251	R$ 293,47
AJC6421	279350T000052068	19/05/2022	54600	R$ 130,16
AJF3792	279350S000141340	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AJG4373	279350T000050172	19/05/2022	70481	R$ 293,47
AJG8550	279350S000141770	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AJJ4441	279350S000141498	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AJL3I65	279350S000141815	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000141728	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000141338	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000141258	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000141291	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AJU1896	279350S000141544	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AJW3I91	279350S000141494	16/05/2022	56732	R$ 130,16
AKB0579	279350S000141482	15/05/2022	60503	R$ 293,47

AKF3214	279350S000141598	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AKG8235	279350S000141731	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AKG8235	279350S000141454	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AKI1F90	279350S000141733	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AKI1F90	279350S000141754	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AKI5C78	279350S000141669	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AKK2351	279350S000141452	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AKK4542	279350S000141825	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AKN4955	279350S000141804	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AKQ6601	279350S000141480	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AKQ8991	279350S000141679	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AKQ8991	279350S000141687	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AKQ8991	279350S000141502	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AKS2363	279350S000141725	18/05/2022	56732	R$ 130,16
AKS6107	279350S000141717	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AKT6J75	279350S000141836	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AKT8A45	279350S000141421	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AKW0G04	279350S000141658	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AKW3893	279350S000141350	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AKX8493	279350S000141619	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AKY2634	279350S000141764	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AKY3404	279350S000141757	18/05/2022	60503	R$ 293,47
ALE1I55	279350S000141424	15/05/2022	60503	R$ 293,47
ALG9300	279350T000052062	18/05/2022	76252	R$ 293,47
ALJ1701	279350T000050174	19/05/2022	70481	R$ 293,47
ALJ8014	279350S000141389	14/05/2022	60503	R$ 293,47
ALL8642	279350S000141849	18/05/2022	60503	R$ 293,47
ALL9947	279350S000141438	14/05/2022	60503	R$ 293,47
ALP0J92	279350S000141413	14/05/2022	60503	R$ 293,47
ALR9585	279350S000141319	12/05/2022	60503	R$ 293,47
ALS6178	279350S000141400	13/05/2022	60503	R$ 293,47
ALS6178	279350S000141455	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AME7068	279350S000141341	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AMG1E17	279350S000141309	12/05/2022	56732	R$ 130,16
AMG8F03	279350S000141386	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AMJ6404	279350S000141278	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AMK7577	279350S000141816	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AML7949	279350S000141642	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AMN4634	279350S000141861	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AMN4634	279350S000141520	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AMQ9275	279350S000141317	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AMS1241	279350S000141686	18/05/2022	60503	R$ 293,47

AMS9190	279350S000141676	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AMT0J95	279350T000050196	19/05/2022	76332	R$ 293,47
AMU0906	279350S000141846	18/05/2022	60503	R$ 293,47
ANA4872	279350S000141596	17/05/2022	60503	R$ 293,47
ANA4872	279350S000141254	12/05/2022	60503	R$ 293,47
ANA4872	279350S000141337	13/05/2022	60503	R$ 293,47
ANH9532	279350S000141488	16/05/2022	60503	R$ 293,47
ANL2966	279350S000141388	13/05/2022	60503	R$ 293,47
ANN3080	279350S000141800	14/05/2022	60503	R$ 293,47
ANT0721	279350S000141743	17/05/2022	60503	R$ 293,47
ANT2A05	279350S000141449	15/05/2022	56732	R$ 130,16
ANX6813	279350S000141368	15/05/2022	60503	R$ 293,47
ANY0E89	279350S000141495	16/05/2022	60503	R$ 293,47
ANY9030	279350S000141781	17/05/2022	60503	R$ 293,47
ANZ7894	279350T000041928	18/05/2022	55417	R$ 195,23
AOA5G93	279350S000141662	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AOA9529	279350S000141872	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AOA9529	279350S000141522	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AOD1E94	279350S000141673	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AOD9347	279350S000141561	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AOD9905	279350S000141659	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AOF9C29	279350S000141683	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AOI9A09	279350S000141758	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AOK2602	279350S000141464	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AOK2D82	279350S000141543	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AON4506	279350S000141351	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AOQ0965	279350S000141628	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AOV3376	279350S000141286	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AOY5520	279350S000141868	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AOY5520	279350S000141483	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AOY5520	279350S000141689	18/05/2022	60503	R$ 293,47
APC5I99	279350T000043523	20/05/2022	76252	R$ 293,47
APD9481	279350S000141859	16/05/2022	60503	R$ 293,47
APD9481	279350S000141729	16/05/2022	60503	R$ 293,47
APH9369	279350S000141345	13/05/2022	60503	R$ 293,47
APL1381	279350S000141257	12/05/2022	60503	R$ 293,47
APM0639	279350S000141674	16/05/2022	60503	R$ 293,47
APN4176	279350S000141742	17/05/2022	60503	R$ 293,47
APQ8B65	279350T000041940	20/05/2022	54522	R$ 195,23
APT9243	279350S000141603	17/05/2022	60503	R$ 293,47
APT9243	279350S000141748	17/05/2022	60503	R$ 293,47
APU0898	279350S000141787	18/05/2022	60503	R$ 293,47

APV2F55	279350T000056020	20/05/2022	55417	R$ 195,23
APV8889	279350T000052067	19/05/2022	76331	R$ 293,47
APZ4472	279350S000141321	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AQB0855	279350S000141343	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AQB0855	279350S000141359	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AQB0855	279350S000141360	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AQB0855	279350S000141491	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AQB0855	279350S000141492	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AQB0855	279350S000141693	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AQB0855	279350S000141601	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AQC2I77	279350S000141532	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AQD1356	279350S000141272	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AQD8A25	279350S000141484	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AQE7636	279350S000141602	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AQM0434	279350S000141349	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AQM0434	279350S000141347	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AQM0H04	279350T000054088	18/05/2022	55411	R$ 195,23
AQM6G99	279350T000043515	19/05/2022	55417	R$ 195,23
AQP0562	279350S000141357	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AQP6171	279350S000141460	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AQP6I71	279350S000141461	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AQP8789	279350S000141334	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AQQ1962	279350S000141458	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AQS0A51	279350S000141577	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AQS1850	279350T000052071	19/05/2022	51851	R$ 195,23
AQS2694	279350S000141565	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AQT8289	279350S000141394	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AQV8279	279350S000141457	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AQY4649	279350T000052080	20/05/2022	70721	R$ 293,47
ARB8B08	279350S000141450	15/05/2022	60503	R$ 293,47
ARD5A38	279350T000047239	20/05/2022	76252	R$ 293,47
ARD9520	279350S000141405	13/05/2022	60503	R$ 293,47
ARG5421	279350S000141512	13/05/2022	60503	R$ 293,47
ARJ2H59	279350T000045512	18/05/2022	76332	R$ 293,47
ARL5321	279350S000141490	16/05/2022	60503	R$ 293,47
ARM9E65	279350S000141828	17/05/2022	60503	R$ 293,47
ARN0F89	279350S000141759	18/05/2022	60503	R$ 293,47
ARN7611	279350T000054102	20/05/2022	76252	R$ 293,47
ARN8529	279350S000141466	14/05/2022	60503	R$ 293,47
ARO2734	279350S000141805	14/05/2022	60503	R$ 293,47
ARP7363	279350S000141336	12/05/2022	60503	R$ 293,47
ARR6537	279350S000141701	18/05/2022	60503	R$ 293,47

ARR6537	279350S000141348	13/05/2022	60503	R$ 293,47
ARS9249	279350S000141475	15/05/2022	60503	R$ 293,47
ARU4C91	279350T000050186	19/05/2022	76332	R$ 293,47
ARV0430	279350S000141284	12/05/2022	60503	R$ 293,47
ARW3105	279350T000044418	21/05/2022	55417	R$ 195,23
ARY8G49	279350S000141714	18/05/2022	60503	R$ 293,47
ARZ2374	279350S000141580	13/05/2022	60503	R$ 293,47
ARZ3A71	279350S000141380	14/05/2022	56732	R$ 130,16
ASC4104	279350S000141840	18/05/2022	60503	R$ 293,47
ASF5G40	279350S000141330	12/05/2022	60503	R$ 293,47
ASI1D54	279350S000141486	15/05/2022	60503	R$ 293,47
ASI4H44	279350S000141654	13/05/2022	60503	R$ 293,47
ASL8F48	279350S000141652	13/05/2022	60503	R$ 293,47
ASQ2353	279350S000141314	12/05/2022	60503	R$ 293,47
ASR8B71	279350S000141501	16/05/2022	60503	R$ 293,47
ASS1H80	279350T000052081	20/05/2022	55417	R$ 195,23
ASS2A24	279350S000141517	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AST7925	279350S000141545	15/05/2022	60503	R$ 293,47
ASU4A28	279350S000141727	16/05/2022	60503	R$ 293,47
ASV3899	279350S000141259	12/05/2022	60503	R$ 293,47
ASX7298	279350S000141409	14/05/2022	60503	R$ 293,47
ASY8350	279350S000141670	15/05/2022	60503	R$ 293,47
ASZ0A16	279350S000141860	16/05/2022	60503	R$ 293,47
ATA3963	279350S000141367	15/05/2022	60503	R$ 293,47
ATE2706	279350S000141325	12/05/2022	60503	R$ 293,47
ATH9143	279350S000141440	14/05/2022	56732	R$ 130,16
ATJ5196	279350S000141614	14/05/2022	56732	R$ 130,16
ATN4J23	279350S000141741	17/05/2022	60503	R$ 293,47
ATU2A89	279350T000043531	21/05/2022	54600	R$ 130,16
ATU9B80	279350S000141797	14/05/2022	60503	R$ 293,47
ATV1194	279350S000141837	18/05/2022	60503	R$ 293,47
ATV2G99	279350T000041926	18/05/2022	55414	R$ 195,23
ATV7855	279350S000141665	14/05/2022	60503	R$ 293,47
ATW6332	279350S000141721	17/05/2022	60503	R$ 293,47
ATY0I47	279350S000141521	15/05/2022	60503	R$ 293,47
ATY5232	279350T000046801	21/05/2022	73662	R$ 130,16
ATZ0H05	279350T000054097	19/05/2022	55414	R$ 195,23
ATZ1613	279350S000141691	18/05/2022	60503	R$ 293,47
ATZ3705	279350S000141801	14/05/2022	60503	R$ 293,47
ATZ5A59	279350T000052077	20/05/2022	55417	R$ 195,23
ATZ9602	279350S000141814	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AUB8797	279350S000141362	15/05/2022	60503	R$ 293,47

AUF6981	279350T000052091	21/05/2022	55417	R$ 195,23
AUK9428	279350S000141869	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AUL2496	279350S000141675	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AUL3A31	279350T000047237	18/05/2022	55417	R$ 195,23
AUN8136	279350T000047240	20/05/2022	55417	R$ 195,23
AUP1918	279350S000141590	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AUP1918	279350S000141813	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AUP9849	279350S000141505	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AUQ1I39	279350T000055068	18/05/2022	55417	R$ 195,23
AUT9396	279350S000141523	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AUT9396	279350S000141763	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AUV3302	279350S000141530	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AUW2469	279350S000141300	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AUW8I19	279350S000141410	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AUW9659	279350S000141827	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AUX4786	279350S000141415	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AUX4786	279350S000141426	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AUX8F64	279350S000141556	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AVH5709	279350S000141371	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AVH6886	279350S000141645	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AVL9A35	279350T000044411	20/05/2022	54522	R$ 195,23
AVN1F77	279350S000141684	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AVN3046	279350T000054109	21/05/2022	59910	R$ 293,47
AVT1810	279350S000141583	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AVT7D83	279350S000141629	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AVV3066	279350S000141434	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AVV5808	279350T000044417	21/05/2022	55417	R$ 195,23
AVW5F42	279350S000141605	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AVX9619	279350T000046802	21/05/2022	51851	R$ 195,23
AVY6882	279350S000141756	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AWG7744	279350S000141526	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AWI9J83	279350S000141416	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AWJ4330	279350S000141379	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AWK7C24	279350S000141682	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AWN0759	279350S000141782	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AWO0402	279350S000141344	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AWO0F06	279350T000052078	20/05/2022	55417	R$ 195,23
AWU7824	279350S000141696	17/05/2022	56732	R$ 130,16
AWV5212	279350S000141268	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AXB0347	279350T000050194	19/05/2022	76331	R$ 293,47
AXB5720	279350T000055074	19/05/2022	55417	R$ 195,23
AXD1582	279350T000041941	21/05/2022	55414	R$ 195,23

AXG3826	279350S000141677	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AXG4380	279350S000141638	17/05/2022	56732	R$ 130,16
AXJ7J15	279350S000141646	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AXN2658	279350S000141308	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AXN4H96	279350T000050181	19/05/2022	76332	R$ 293,47
AXP5614	279350S000141626	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AXQ1781	279350T000043522	19/05/2022	55417	R$ 195,23
AXV3E15	279350S000141312	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AXX6161	279350S000141779	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AXY0881	279350S000141533	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AXY0881	279350S000141853	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AXY0D72	279350S000141275	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AXY4689	279350S000141865	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AXY9D09	279350S000141328	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AYA8833	279350S000141604	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AYC3540	279350S000141776	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AYD4629	279350S000141443	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AYD4629	279350S000141832	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AYD9456	279350T000043519	19/05/2022	55414	R$ 195,23
AYE9451	279350S000141537	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AYF0436	279350S000141582	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AYF5995	279350S000141470	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AYH2099	279350T000041942	21/05/2022	55414	R$ 195,23
AYI1524	279350S000141710	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AYI5387	279350S000141871	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AYN6I68	279350S000141339	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AYQ7G08	279350S000141555	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AYR3926	279350S000141852	15/05/2022	56732	R$ 130,16
AYV2I91	279350S000141547	15/05/2022	60503	R$ 293,47
AYY1747	279350S000141734	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AYY3B69	279350T000055079	19/05/2022	55417	R$ 195,23
AYZ0870	279350T000054096	19/05/2022	59910	R$ 293,47
AZD0B85	279350T000041936	19/05/2022	55417	R$ 195,23
AZD0E00	279350S000141738	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AZF4F65	279350S000141664	14/05/2022	56732	R$ 130,16
AZH0891	279350S000141723	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AZI2E08	279350T000055070	18/05/2022	55417	R$ 195,23
AZK7819	279350T000055078	19/05/2022	55417	R$ 195,23
AZK8274	279350S000141707	17/05/2022	60503	R$ 293,47
AZM5I75	279350S000141792	18/05/2022	60503	R$ 293,47
AZN2628	279350S000141465	14/05/2022	60503	R$ 293,47
AZN2F10	279350S000141678	16/05/2022	60503	R$ 293,47

AZO6D00	279350S000141613	14/05/2022	56732	R$ 130,16
AZR1423	279350S000141401	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AZR2830	279350S000141579	13/05/2022	60503	R$ 293,47
AZS7831	279350T000050175	19/05/2022	70481	R$ 293,47
AZV3389	279350S000141306	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AZV4B79	279350S000141283	12/05/2022	60503	R$ 293,47
AZX5549	279350S000141594	16/05/2022	60503	R$ 293,47
AZX9235	279350T000044413	21/05/2022	76331	R$ 293,47
BAA7G13	279350S000141812	15/05/2022	60503	R$ 293,47
BAD8864	279350S000141633	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BAE1231	279350T000045513	18/05/2022	55414	R$ 195,23
BAE8863	279350S000141287	12/05/2022	60503	R$ 293,47
BAE9603	279350S000141740	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BAE9C42	279350S000141737	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BAF5374	279350S000141810	15/05/2022	60503	R$ 293,47
BAF5374	279350S000141862	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BAF5374	279350S000141446	15/05/2022	60503	R$ 293,47
BAG6833	279350S000141644	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BAJ3013	279350T000050177	19/05/2022	76331	R$ 293,47
BAL5H58	279350S000141597	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BAO9737	279350T000050171	19/05/2022	70481	R$ 293,47
BAP9785	279350S000141407	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BAR4892	279350S000141785	18/05/2022	60503	R$ 293,47
BAS2009	279350T000055071	19/05/2022	55417	R$ 195,23
BAT7E59	279350S000141261	12/05/2022	60503	R$ 293,47
BAT9960	279350S000141566	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BAU0429	279350S000141535	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BAY9B83	279350S000141542	14/05/2022	60503	R$ 293,47
BAZ2325	279350T000054099	20/05/2022	59910	R$ 293,47
BBA9H32	279350T000046797	19/05/2022	76332	R$ 293,47
BBG0241	279350S000141647	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BBG9F76	279350T000050200	21/05/2022	76332	R$ 293,47
BBI0775	279350S000141527	15/05/2022	60503	R$ 293,47
BBI4C88	279350S000141504	16/05/2022	60503	R$ 293,47
BBL4C38	279350T000054091	19/05/2022	76331	R$ 293,47
BBM3256	279350S000141570	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BBO0388	279350T000054092	19/05/2022	51852	R$ 195,23
BBP5151	279350S000141818	16/05/2022	56732	R$ 130,16
BBP8A20	279350T000050189	19/05/2022	76331	R$ 293,47
BBR2333	279350T000050191	19/05/2022	76331	R$ 293,47
BBR8591	279350S000141780	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BBS3357	279350T000052090	20/05/2022	76252	R$ 293,47

BBV4158	279350T000044409	19/05/2022	76331	R$ 293,47
BBW0E47	279350S000141567	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BBX9997	279350S000141441	14/05/2022	60503	R$ 293,47
BBZ9214	279350S000141685	18/05/2022	60503	R$ 293,47
BCA1448	279350S000141506	16/05/2022	60503	R$ 293,47
BCA8991	279350S000141672	15/05/2022	60503	R$ 293,47
BCB4082	279350S000141870	18/05/2022	60503	R$ 293,47
BCD1021	279350T000052093	21/05/2022	55417	R$ 195,23
BCF2216	279350S000141280	12/05/2022	60503	R$ 293,47
BCJ0211	279350S000141510	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BCJ2518	279350S000141826	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BCJ2518	279350S000141838	18/05/2022	60503	R$ 293,47
BCJ5D04	279350T000054098	19/05/2022	55414	R$ 195,23
BCK1G34	279350S000141681	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BCM2292	279350T000041934	19/05/2022	55417	R$ 195,23
BCM3D44	279350S000141369	15/05/2022	60503	R$ 293,47
BCO4811	279350S000141680	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BCQ3367	279350S000141667	14/05/2022	60503	R$ 293,47
BCQ3F70	279350S000141346	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BCQ4985	279350T000056019	20/05/2022	55417	R$ 195,23
BCQ8B13	279350T000054090	18/05/2022	55411	R$ 195,23
BCS0I86	279350T000052082	20/05/2022	76331	R$ 293,47
BCS4D00	279350S000141478	15/05/2022	56732	R$ 130,16
BCW9J56	279350T000041935	19/05/2022	55417	R$ 195,23
BCX1B61	279350S000141562	16/05/2022	56732	R$ 130,16
BCY5B70	279350S000141451	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BDB0820	279350S000141518	15/05/2022	60503	R$ 293,47
BDB5H73	279350T000044416	21/05/2022	55414	R$ 195,23
BDB8D19	279350S000141355	14/05/2022	60503	R$ 293,47
BDC8G44	279350S000141390	14/05/2022	60503	R$ 293,47
BDE7B74	279350T000055076	19/05/2022	55417	R$ 195,23
BDF0G79	279350S000141834	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BDF9A13	279350S000141370	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BDG2C48	279350S000141635	17/05/2022	56732	R$ 130,16
BDG2C48	279350S000141874	18/05/2022	60503	R$ 293,47
BDG5G83	279350T000054101	20/05/2022	55414	R$ 195,23
BDH0G14	279350S000141796	14/05/2022	60503	R$ 293,47
BDH8H93	279350S000141310	12/05/2022	60503	R$ 293,47
BDK0F49	279350S000141297	12/05/2022	60503	R$ 293,47
BDK4A19	279350S000141640	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BDL1E61	279350T000050188	19/05/2022	76331	R$ 293,47
BDL3I37	279350S000141704	18/05/2022	60503	R$ 293,47

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

BDM8J11	279350S000141749	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BDN3D22	279350S000141372	13/05/2022	56732	R$ 130,16
BDO1F14	279350S000141720	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BDP0C95	279350S000141435	14/05/2022	60503	R$ 293,47
BDQ6A10	279350T000041932	19/05/2022	55417	R$ 195,23
BDT7C26	279350T000041938	20/05/2022	55417	R$ 195,23
BDT7C85	279350T000050180	19/05/2022	76332	R$ 293,47
BDV1F10	279350T000052086	20/05/2022	51851	R$ 195,23
BDV4C06	279350S000141375	14/05/2022	60503	R$ 293,47
BDW0H55	279350S000141632	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BDW5J87	279350S000141376	14/05/2022	60503	R$ 293,47
BDZ4B83	279350S000141392	14/05/2022	56732	R$ 130,16
BEB7B72	279350T000041931	19/05/2022	55414	R$ 195,23
BEC9A20	279350S000141534	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BED0C97	279350S000141558	16/05/2022	60503	R$ 293,47
BED2H38	279350T000055069	18/05/2022	55417	R$ 195,23
BED4J93	279350T000050195	19/05/2022	76332	R$ 293,47
BEH2E06	279350T000041927	18/05/2022	76251	R$ 293,47
BEH7J88	279350S000141637	17/05/2022	56732	R$ 130,16
BEN7D48	279350T000045515	18/05/2022	55414	R$ 195,23
BEO0B93	279350S000141293	12/05/2022	60503	R$ 293,47
BEO0H58	279350T000050192	19/05/2022	76332	R$ 293,47
BEO6J80	279350S000141730	16/05/2022	60503	R$ 293,47
BEP4A53	279350T000050197	19/05/2022	76332	R$ 293,47
BEQ5I19	279350S000141744	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BER4B89	279350T000041937	20/05/2022	55417	R$ 195,23
BES2J62	279350S000141864	17/05/2022	60503	R$ 293,47
BES5H46	279350T000046796	18/05/2022	76332	R$ 293,47
BEW7J00	279350S000141385	13/05/2022	56732	R$ 130,16
BEX2B45	279350S000141624	15/05/2022	60503	R$ 293,47
BEY1B86	279350S000141382	15/05/2022	56732	R$ 130,16
BEY7J54	279350S000141298	12/05/2022	60503	R$ 293,47
BEZ0426	279350S000141844	18/05/2022	60503	R$ 293,47
BEZ8B57	279350S000141391	14/05/2022	60503	R$ 293,47
BEZ8H44	279350S000141327	12/05/2022	56732	R$ 130,16
BFJ4207	279350S000141428	15/05/2022	60503	R$ 293,47
BHW7054	279350S000141352	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BHW7054	279350S000141265	12/05/2022	60503	R$ 293,47
BQA5A47	279350S000141538	14/05/2022	60503	R$ 293,47
BSC6627	279350T000046800	21/05/2022	65640	R$ 293,47
BZL1499	279350S000141656	13/05/2022	60503	R$ 293,47
BZX0902	279350S000141267	12/05/2022	60503	R$ 293,47

CCJ7485	279350S000141462	14/05/2022	60503	R$ 293,47
CEE1E84	279350S000141514	13/05/2022	60503	R$ 293,47
CEF8943	279350S000141540	14/05/2022	60503	R$ 293,47
CFF5794	279350S000141573	13/05/2022	60503	R$ 293,47
CFR9661	279350S000141285	12/05/2022	60503	R$ 293,47
CKF1464	279350S000141508	13/05/2022	60503	R$ 293,47
CKO3E32	279350S000141373	13/05/2022	60503	R$ 293,47
CKZ6475	279350S000141793	18/05/2022	56732	R$ 130,16
CLC1300	279350S000141559	16/05/2022	60503	R$ 293,47
COQ2328	279350S000141571	13/05/2022	60503	R$ 293,47
CPZ5352	279350T000043529	21/05/2022	55414	R$ 195,23
CWK2F14	279350T000047238	19/05/2022	76251	R$ 293,47
CWZ1G00	279350S000141768	18/05/2022	60503	R$ 293,47
DEU7E30	279350S000141528	15/05/2022	60503	R$ 293,47
DFI9200	279350S000141732	16/05/2022	60503	R$ 293,47
DFM0361	279350T000044412	21/05/2022	76331	R$ 293,47
DHM8626	279350S000141266	12/05/2022	60503	R$ 293,47
DIF2902	279350S000141539	14/05/2022	60503	R$ 293,47
DJA9632	279350S000141724	18/05/2022	60503	R$ 293,47
DJK5321	279350S000141425	15/05/2022	60503	R$ 293,47
DJL7D55	279350T000050193	19/05/2022	76332	R$ 293,47
DJN4417	279350T000050187	19/05/2022	76331	R$ 293,47
DKV8365	279350S000141751	18/05/2022	60503	R$ 293,47
DLB3739	279350S000141476	15/05/2022	60503	R$ 293,47
DLR1G88	279350T000054104	21/05/2022	59910	R$ 293,47
DLX5040	279350S000141608	13/05/2022	60503	R$ 293,47
DLZ8I38	279350S000141481	15/05/2022	60503	R$ 293,47
DMM7162	279350S000141255	12/05/2022	60503	R$ 293,47
DMU2777	279350S000141750	18/05/2022	60503	R$ 293,47
DMW7G05	279350S000141835	17/05/2022	60503	R$ 293,47
DMX1C29	279350S000141273	12/05/2022	60503	R$ 293,47
DPQ6974	279350S000141447	15/05/2022	60503	R$ 293,47
DRH0E07	279350T000052088	20/05/2022	55417	R$ 195,23
DRS8B28	279350T000052092	21/05/2022	55417	R$ 195,23
DSH2E16	279350T000052070	19/05/2022	51851	R$ 195,23
DTA3C25	279350S000141288	12/05/2022	60503	R$ 293,47
DTJ4883	279350S000141663	14/05/2022	60503	R$ 293,47
DTJ4883	279350S000141269	12/05/2022	60503	R$ 293,47
DTJ4883	279350S000141315	12/05/2022	60503	R$ 293,47
DTJ4883	279350S000141616	14/05/2022	60503	R$ 293,47
DTJ4883	279350S000141525	14/05/2022	60503	R$ 293,47
DTQ1A28	279350T000052087	20/05/2022	55414	R$ 195,23

DUH5F84	279350S000141692	18/05/2022	60503	R$ 293,47
DVT1B66	279350S000141829	17/05/2022	60503	R$ 293,47
DXH4F24	279350S000141430	15/05/2022	60503	R$ 293,47
DXR4173	279350S000141324	12/05/2022	60503	R$ 293,47
DZG1H38	279350S000141279	12/05/2022	60503	R$ 293,47
EAS2G59	279350S000141819	16/05/2022	60503	R$ 293,47
EAS6226	279350S000141503	16/05/2022	60503	R$ 293,47
EBE5E37	279350T000043520	19/05/2022	55417	R$ 195,23
EBJ8F41	279350S000141657	13/05/2022	60503	R$ 293,47
EDE1H78	279350S000141402	13/05/2022	60503	R$ 293,47
EDF7261	279350S000141467	14/05/2022	60503	R$ 293,47
EDG6391	279350S000141524	14/05/2022	56732	R$ 130,16
EDW7860	279350T000052064	18/05/2022	76252	R$ 293,47
EEI3545	279350T000054108	21/05/2022	59910	R$ 293,47
EMJ4C66	279350S000141639	17/05/2022	60503	R$ 293,47
EMK2E31	279350S000141550	15/05/2022	60503	R$ 293,47
EMK2E31	279350T000054107	21/05/2022	59910	R$ 293,47
EPQ3D91	279350S000141569	13/05/2022	60503	R$ 293,47
EPR7B54	279350S000141778	17/05/2022	56732	R$ 130,16
EPR9I09	279350S000141311	12/05/2022	56732	R$ 130,16
EPZ5A07	279350T000043530	21/05/2022	55414	R$ 195,23
EVX9368	279350S000141329	12/05/2022	60503	R$ 293,47
FFR7H37	279350T000055080	19/05/2022	55417	R$ 195,23
FFS1116	279350S000141607	13/05/2022	56732	R$ 130,16
FGB0A13	279350S000141445	15/05/2022	60503	R$ 293,47
FGZ9G94	279350S000141783	18/05/2022	60503	R$ 293,47
FHN5G61	279350S000141414	14/05/2022	60503	R$ 293,47
FIA8B33	279350S000141323	12/05/2022	60503	R$ 293,47
FIB6J96	279350S000141765	17/05/2022	60503	R$ 293,47
FJJ3F26	279350S000141468	14/05/2022	56732	R$ 130,16
FME6A15	279350S000141406	13/05/2022	60503	R$ 293,47
FME7C11	279350T000052065	19/05/2022	76251	R$ 293,47
FMG6997	279350S000141807	15/05/2022	60503	R$ 293,47
FPM9B55	279350S000141671	15/05/2022	60503	R$ 293,47
FPT1613	279350S000141437	14/05/2022	60503	R$ 293,47
FQX3F77	279350T000043521	19/05/2022	55417	R$ 195,23
FRX1C92	279350S000141711	18/05/2022	60503	R$ 293,47
FRZ7A17	279350T000044410	20/05/2022	55417	R$ 195,23
FSC5F07	279350S000141292	12/05/2022	60503	R$ 293,47
FUW2F65	279350S000141739	17/05/2022	60503	R$ 293,47
FVN1C65	279350T000047236	18/05/2022	55414	R$ 195,23
FXW4E69	279350S000141648	13/05/2022	60503	R$ 293,47

GER9C57	279350S000141296	12/05/2022	60503	R$ 293,47
GFW0F40	279350S000141716	18/05/2022	60503	R$ 293,47
GGO7I45	279350T000041939	20/05/2022	55414	R$ 195,23
GOB4121	279350S000141270	12/05/2022	60503	R$ 293,47
GSD2185	279350S000141753	18/05/2022	56732	R$ 130,16
GUB7993	279350S000141712	18/05/2022	60503	R$ 293,47
GYW6218	279350S000141747	17/05/2022	60503	R$ 293,47
HCW9B44	279350S000141531	15/05/2022	60503	R$ 293,47
HDM9J00	279350S000141335	12/05/2022	60503	R$ 293,47
HDT1798	279350S000141479	15/05/2022	60503	R$ 293,47
HQK6400	279350S000141263	12/05/2022	60503	R$ 293,47
HQT0792	279350S000141282	12/05/2022	60503	R$ 293,47
HRA1868	279350T000045518	20/05/2022	76331	R$ 293,47
HRE5221	279350T000050190	19/05/2022	76332	R$ 293,47
HRN6067	279350S000141384	15/05/2022	60503	R$ 293,47
HRW4154	279350S000141358	14/05/2022	60503	R$ 293,47
HSC9344	279350T000054106	21/05/2022	59910	R$ 293,47
HSE5301	279350S000141698	17/05/2022	56732	R$ 130,16
HSF5929	279350S000141775	17/05/2022	60503	R$ 293,47
HST3217	279350S000141322	12/05/2022	60503	R$ 293,47
ICG8449	279350S000141719	17/05/2022	60503	R$ 293,47
IIJ0I15	279350T000054087	18/05/2022	54870	R$ 195,23
ILC2480	279350S000141332	12/05/2022	60503	R$ 293,47
IME8A46	279350S000141563	13/05/2022	60503	R$ 293,47
IMI4605	279350T000046798	19/05/2022	76331	R$ 293,47
IMU4C88	279350S000141766	17/05/2022	60503	R$ 293,47
IPM0549	279350S000141875	18/05/2022	56732	R$ 130,16
IQC3D93	279350T000056018	20/05/2022	55414	R$ 195,23
IRW0B58	279350S000141588	15/05/2022	60503	R$ 293,47
ISU3917	279350S000141771	18/05/2022	60503	R$ 293,47
ITZ3009	279350S000141824	16/05/2022	60503	R$ 293,47
IVS5A40	279350S000141823	16/05/2022	60503	R$ 293,47
IXU3J88	279350T000050201	21/05/2022	76332	R$ 293,47
JBF2I28	279350T000050182	19/05/2022	76332	R$ 293,47
JDV4535	279350S000141513	16/05/2022	60503	R$ 293,47
JKO6G96	279350S000141453	13/05/2022	60503	R$ 293,47
JNM9613	279350S000141497	16/05/2022	56732	R$ 130,16
JNU6I71	279350S000141419	14/05/2022	56732	R$ 130,16
JQX0J47	279350T000056023	21/05/2022	55414	R$ 195,23
JZA7A37	279350S000141264	12/05/2022	60503	R$ 293,47
JZH5001	279350S000141761	17/05/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000141586	14/05/2022	60503	R$ 293,47

KEF2334	279350S000141305	12/05/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000141609	13/05/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000141643	17/05/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000141307	12/05/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000141515	13/05/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000141541	14/05/2022	60503	R$ 293,47
KGC6B73	279350S000141848	18/05/2022	60503	R$ 293,47
KUO9G62	279350S000141289	12/05/2022	60503	R$ 293,47
KVZ7F91	279350T000054095	19/05/2022	59910	R$ 293,47
KWN9E34	279350T000054103	20/05/2022	55680	R$ 195,23
KYL0H27	279350S000141472	14/05/2022	60503	R$ 293,47
LRS1H95	279350S000141423	15/05/2022	60503	R$ 293,47
LXU5474	279350S000141722	17/05/2022	56732	R$ 130,16
MAJ5F03	279350S000141808	15/05/2022	60503	R$ 293,47
MCE9260	279350T000050176	19/05/2022	76332	R$ 293,47
MCW6231	279350T000054105	21/05/2022	59910	R$ 293,47
MDG3754	279350S000141600	17/05/2022	60503	R$ 293,47
MDG3754	279350S000141363	15/05/2022	60503	R$ 293,47
MDG3754	279350S000141788	18/05/2022	60503	R$ 293,47
MDR6497	279350S000141313	12/05/2022	60503	R$ 293,47
MJC9178	279350T000055072	19/05/2022	55414	R$ 195,23
MKI0F99	279350S000141708	17/05/2022	60503	R$ 293,47
MLJ9J07	279350S000141575	14/05/2022	60503	R$ 293,47
MLL8H48	279350S000141564	13/05/2022	60503	R$ 293,47
MSX2F66	279350S000141650	13/05/2022	60503	R$ 293,47
MVH6771	279350S000141709	17/05/2022	60503	R$ 293,47
NCL1265	279350S000141393	14/05/2022	60503	R$ 293,47
NCL1265	279350S000141500	16/05/2022	60503	R$ 293,47
NCL1265	279350S000141281	12/05/2022	60503	R$ 293,47
NCL1265	279350S000141706	18/05/2022	60503	R$ 293,47
NEY2135	279350S000141697	17/05/2022	60503	R$ 293,47
NKS9J86	279350T000043516	19/05/2022	76252	R$ 293,47
NPL6666	279350S000141262	12/05/2022	60503	R$ 293,47
NRJ9F63	279350S000141302	12/05/2022	56732	R$ 130,16
NUB4575	279350T000052085	20/05/2022	51851	R$ 195,23
OCA9606	279350S000141843	18/05/2022	60503	R$ 293,47
OJB8J67	279350S000141666	14/05/2022	60503	R$ 293,47
OOU0490	279350S000141417	14/05/2022	60503	R$ 293,47
OPE0941	279350S000141806	15/05/2022	60503	R$ 293,47
OQG3J46	279350S000141356	14/05/2022	60503	R$ 293,47
OQO4F08	279350S000141459	13/05/2022	60503	R$ 293,47
PAQ2A03	279350S000141715	18/05/2022	60503	R$ 293,47

PHG1540	279350S000141536	13/05/2022	60503	R$ 293,47
PTG8I27	279350T000050183	19/05/2022	76331	R$ 293,47
PXS2J45	279350S000141713	18/05/2022	60503	R$ 293,47
PYX0C86	279350S000141316	12/05/2022	56732	R$ 130,16
PZW2673	279350S000141822	16/05/2022	60503	R$ 293,47
QAR0627	279350T000054085	18/05/2022	54521	R$ 195,23
QAX2D81	279350S000141303	12/05/2022	56732	R$ 130,16
QAX7A45	279350S000141718	18/05/2022	60503	R$ 293,47
QBF4F77	279350S000141606	13/05/2022	60503	R$ 293,47
QBN8434	279350S000141552	15/05/2022	56732	R$ 130,16
QBT2964	279350T000041930	19/05/2022	76252	R$ 293,47
QCJ7960	279350S000141688	18/05/2022	60503	R$ 293,47
QCR3290	279350S000141774	17/05/2022	60503	R$ 293,47
QHA8E73	279350S000141653	13/05/2022	60503	R$ 293,47
QIB5870	279350S000141511	13/05/2022	60503	R$ 293,47
QLU6320	279350S000141772	18/05/2022	60503	R$ 293,47
QNG3A36	279350T000044415	21/05/2022	55414	R$ 195,23
QNP5208	279350T000056021	20/05/2022	76252	R$ 293,47
QOJ6C72	279350S000141668	14/05/2022	60503	R$ 293,47
QPF1F13	279350S000141636	17/05/2022	60503	R$ 293,47
QPF1F13	279350S000141493	16/05/2022	60503	R$ 293,47
QSE1028	279350S000141615	14/05/2022	56732	R$ 130,16
QSE1028	279350T000041929	19/05/2022	55417	R$ 195,23
RAQ5I58	279350S000141295	12/05/2022	60503	R$ 293,47
RAV6E33	279350S000141553	15/05/2022	56732	R$ 130,16
RAY1D00	279350T000043525	20/05/2022	55414	R$ 195,23
RHC1A23	279350S000141432	15/05/2022	60503	R$ 293,47
RHD1F85	279350S000141599	17/05/2022	60503	R$ 293,47
RHD4C23	279350S000141411	14/05/2022	60503	R$ 293,47
RHD6F53	279350T000055077	19/05/2022	55414	R$ 195,23
RHE6G72	279350S000141856	15/05/2022	60503	R$ 293,47
RHE6G72	279350S000141578	14/05/2022	60503	R$ 293,47
RHK8A26	279350S000141548	15/05/2022	60503	R$ 293,47
RHK8I16	279350T000050179	19/05/2022	76331	R$ 293,47
RHM2H54	279350T000056022	21/05/2022	76252	R$ 293,47
RHM4B53	279350T000052066	19/05/2022	76251	R$ 293,47
RHM4B53	279350S000141592	16/05/2022	60503	R$ 293,47
RHM7G43	279350S000141767	18/05/2022	60503	R$ 293,47
RHO3E84	279350S000141507	16/05/2022	60503	R$ 293,47
RHP8C96	279350S000141381	15/05/2022	60503	R$ 293,47
RHR8D59	279350S000141769	18/05/2022	60503	R$ 293,47
RHT6J07	279350S000141746	17/05/2022	60503	R$ 293,47

RHV0F71	279350S000141433	13/05/2022	60503	R$ 293,47
RHW9B00	279350S000141366	15/05/2022	60503	R$ 293,47
RHY1D01	279350T000050199	21/05/2022	76332	R$ 293,47
RHY4A75	279350S000141301	12/05/2022	60503	R$ 293,47
RLL3F96	279350S000141851	15/05/2022	60503	R$ 293,47
RMT5G27	279350S000141587	15/05/2022	60503	R$ 293,47
RMT5G27	279350S000141618	15/05/2022	60503	R$ 293,47
RNW8D39	279350S000141471	14/05/2022	60503	R$ 293,47
RTR5F40	279350T000054094	19/05/2022	59910	R$ 293,47
RTS6D31	279350T000052063	18/05/2022	55417	R$ 195,23